

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO
DOUTORADO EM BIOÉTICA**

SELMA APARECIDA CESARIN

**ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE SEXUAL.
EQUACIONAMENTO À LUZ DOS REFERENCIAIS DA BIOÉTICA.**

**SÃO PAULO
2016**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO
DOUTORADO EM BIOÉTICA**

SELMA APARECIDA CESARIN

**ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE SEXUAL.
EQUACIONAMENTO À LUZ DOS REFERENCIAIS DA BIOÉTICA.**

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de doutora em Bioética, no Centro Universitário São Camilo, sob orientação do professor doutor William Saad Hossne e co-orientação do professor doutor Dalmo de Abreu Dallari.

SÃO PAULO

2016

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Padre Inocente Radrizzani

Cesarin, Selma Aparecida

Ética, direitos humanos e diversidade sexual: equacionamento à luz dos referenciais da bioética / Selma Aparecida Cesarin. -- São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2016.

266 p.

Orientação de William Saad Hossne

Tese de Doutorado em Bioética, Centro Universitário São Camilo, 2016.

1. Bioética 2. Identidade de gênero 3. Direitos humanos
4. Ética baseada em princípios I. Hossne, William Saad II.
Centro Universitário São Camilo III. Título

DEDICATÓRIA

Esta tese é carinhosamente dedicada

Ao meu orientador, professor William Saad Hossne, por muitas razões, mas, principalmente, por ele ser, e ser como ele é!

À minha mãe, Amália Pezzotti Cesarin, a pessoa mais ética, forte e doce que eu conheci em minha vida.

À minha avó, Ana Carvalhete Pezzotti, de quem herdei as características questionadoras e irreverentes, que me amou muito e a quem amo profundamente.

A meu pai, Mario Francisco Cesarin, que me ensinou a importância do estudo e de ser ético e correto na vida e na profissão que se escolheu.

Os três, certamente, observam-me hoje de um lugar diferente, em outro plano, mas ocupam e sempre ocuparão o cantinho mais especial do meu coração.

À Táta e à Kaká – Ana Patrícia e Karina – que me ensinaram que o coração pode sim engravidar e dar à luz.

E ao Amyr, o príncipezinho da família.

AGRADECIMENTOS

“Se me derem mais dois minutos, explico-lhes o que quero dizer com a palavra agradeço. Há uns meses atrás estava eu em Brasília (...) e vinha-me à cabeça o Tratado da Gratidão de São Tomás de Aquino. Todos aqui saberão que o Tratado da Gratidão de São Tomás de Aquino tem três níveis de gratidão. Um nível mais superficial, um nível intermediário e um nível mais profundo. O nível mais superficial é o nível do reconhecimento, do reconhecimento intelectual, o nível cerebral, o nível cognitivo do reconhecimento. O segundo nível é o nível do agradecimento, do dar graças a alguém por aquilo que esse alguém fez por nós; e o terceiro nível mais profundo do agradecimento é o nível do vínculo. É o nível de nos sentirmos vinculados e comprometidos com essas pessoas. E de repente descobri uma coisa na qual eu nunca tinha pensado, que em inglês ou em alemão se agradece no nível mais superficial da gratidão. Quando se diz ‘thank you’ ou quando se diz ‘zu danken’ estamos a agradecer no plano intelectual. Que na maior parte das outras línguas europeias, quando se agradece, agradece-se no nível intermediário da gratidão. Quando se diz ‘merci’ em francês quer dizer ‘dar uma mercê’, ‘dar uma graça’. ‘Eu dou-lhe uma mercê. ‘Estou-lhe grato.’ ‘Dou-lhe uma mercê por aquilo me trouxe, por aquilo que me deu.’ Ou ‘gracias’, em espanhol. Ou ‘grazie’, em italiano. Dou-lhe uma graça por aquilo que me deu e é nesse sentido que eu lhe agradeço. É nesse sentido que eu lhe estou grato. E que só em português, que eu conheça, que eu saiba, é que se agradece com o terceiro nível, o nível mais profundo do Tratado da Gratidão. Nós dizemos ‘obrigado’. E obrigado quer dizer isso mesmo: ‘Fico-vos obrigado.’ ‘Fico obrigado perante vós.’ ‘Fico vinculado perante vós.’ ‘Fico-vos comprometido (...) ‘Fico obrigado, vinculado’ (...) ‘e é nesse preciso sentido que eu vos digo Muito Obrigado.’”(Fonte: António Nóvoa, reitor honorário da Universidade de Lisboa – VOLPATO, Wilson. Excerto do III Encontro PIBID UNESPAR – Formar professores para o Futuro, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=i5LK087ZwE4>>. Acesso em 25 jan. 2015).

Agradeço

Ao meu orientador, professor doutor William Saad Hossne, por ter aceitado, novamente, orientar esta incisiva, questionadora e por vezes até mesmo rebelde pessoa sempre em construção, por sua presença e carinho incomensuráveis, pela sintonia, por conseguir até ler meus gestos e minha expressão, entendendo

minhas angústias, o que me incomoda, o que ainda preciso encontrar e o que está transbordando.

Ao meu co-orientador, professor Dalmo de Abreu Dallari, sempre disponível, respondendo a meus telefonemas, faxes e emails, até mesmo de outro Continente, com sua gentileza, cortesia e sabedoria incomparáveis.

Ao querido professor doutor Franklin Leopoldo e Silva, que além de me presentear com suas aulas, me acompanha em todas as Bancas em meu strictu sensu, desde a Qualificação do Mestrado.

À querida professora doutora Tereza Rodrigues Viera, que participou de minha Qualificação do Mestrado e agora me honra também com sua presença e suas preciosas sugestões no Doutorado.

À senhora Célia Maria Whitaker, chefe de gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos de São Paulo, na gestão José Serra, que gentilmente me recebeu, deu-me acesso e me auxiliou nos primeiros passos da escolha do tema e da confecção desta tese.

Ao ex ministro José Gregori, enquanto era Secretário Municipal de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo, na gestão José Serra, que autorizou minha presença e também gentilmente me recebeu na busca de dados para a realização deste estudo.

Ao senhor Franco Reinaudo, que à época do início da pesquisa era Coordenador na Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual da Prefeitura de São Paulo e que me recebeu mais de uma vez, auxiliando-me, inclusive, com indicação de Bibliografia e de locais de pesquisa.

À senhora Ivete Reis, advogada, que estava em um ano sabático, atuando na Secretaria Municipal de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo, cuja história pessoal era belíssima e que me recebeu carinhosamente nos primeiros

contatos, e também à senhora Ester Rodrigues, Assistente Social da Secretaria, que também me recebeu muito bem; ambas me auxiliaram nos primeiros passos da construção da tese.

Às secretárias, auxiliares, assistentes e Bibliotecárias do Centro Universitário São Camilo, sem cuja ajuda seria impossível que esta tese fosse terminada, a quem costumo carinhosamente chamar de “pessoal dos bastidores” e que aqui represento na pessoa de Alessandra Moraes Cavalari.

À minha família, de cuja companhia me ausentei inúmeras vezes, justificadamente, sim, mas, de qualquer forma, ausência sentida por ambos os lados.

A todos que, direta ou indiretamente – e às vezes sequer sem saber – contribuíram para a confecção desta tese.

- "– Ela é tão livre que um dia será presa.
– Presa por quê?
– Por excesso de liberdade.
– Mas essa liberdade é inocente?
– É. Até mesmo ingênua.
– Então por que a prisão?
– Porque liberdade ofende."*

Clarice Lispector (1920-1977)

*"Carlos amava Dora
que amava Lia
que amava Léa
que amava Paulo
que amava Juca
que amava Dora
que amava Carlos
que amava Rita
que amava Dito
que amava Rita
que amava Dito
que amava Rita
que amava Carlos
que amava Dora
que amava Pedro
que amava tanto
que amava a filha
que amava Carlos
que amava Dora
que amava toda a quadrilha."*

Chico Buarque (Flor da Idade – 1973)

“Gosto dos venenos mais lentos! Das bebidas mais fortes! Dos cafés mais amargos! E os delírios mais loucos. Você pode até me empurrar de um penhasco que eu vou dizer: E daí, eu adoro voar! Não me deem fórmulas certas, por que eu não espero acertar sempre.

Não me mostrem o que esperam de mim, por que vou seguir meu coração. Não me façam ser quem não sou.

Não me convidem a ser igual, por que sinceramente sou diferente.

Não sei amar pela metade. Não sei viver de mentira. Não sei voar de pés no chão.

Sou sempre eu mesma, mas com certeza não serei a mesma pra sempre.”

Clarice Lispector (1920-1977)

RESUMO

CESARIN, Selma Aparecida. **Ética, Direitos Humanos e Diversidade Sexual. Equacionamento à luz dos Referenciais da Bioética**, 2016. 266f. (Doutorado em Bioética) – Centro Universitário São Camilo, São Paulo, 2016.

A Bioética tem apresentado crescente penetração nos diversos campos de estudo, o que se percebe pela publicação de livros de outras áreas da Ciência entrelaçadas com Bioética, bem como pela produção de dissertações e teses que a abordam em interface com o Direito, a Sociologia, a Antropologia, a Educação e outras áreas tantas que não as áreas médica e biológica, destacando com maestria duas de suas características mais importantes: a inter e a transdisciplinaridade. Ainda assim, é basilar que se crie doutrina em diversos assuntos e suas relações com a Bioética. Desta forma, objetiva-se contribuir para a formação de corpo doutrinário, tentando-se fazer deste estudo uma bandeira da Bioética e do respeito ao ser humano no que se refere à diversidade sexual. A pesquisa e a leitura de material bibliográfico encontrado permitem afirmar que é necessário construir relações cidadãs, bioéticas e igualitárias no campo dos direitos sexuais, dos Direitos Humanos e da Bioética, haja vista que a diversidade sexual faz parte de importante núcleo de debates contemporâneos na área dos Direitos Humanos. Este é o foco deste trabalho: a partir de perspectiva teórica unindo a diversidade sexual, a Bioética e os Direitos Humanos, inseridos nas relações dos seres humanos, busca-se analisar como heterossexuais, homossexuais, bissexuais, intersexuais, transexuais, assexuais, travestis e todas e quaisquer outras orientações sexuais vêm sendo respeitadas na Sociedade. Objetiva-se mostrar, também, como a defesa e o entendimento dos preceitos da Bioética e das determinações dos Direitos Humanos, todos entrelaçados entre si, podem ser instrumentos de respeito a todos, independente de sua orientação sexual. O assunto, além de oportuno, dada à sua atualidade, ainda não se encontra analisado nesta perspectiva: a íntima relação entre a diversidade sexual, a Bioética e os Direitos Humanos. É preciso que o lugar no mundo e na cultura dos povos seja limitado a ser um lugar distinto... diferente... não mais ou menos importante, não mais ou menos aceito, não mais ou menos enaltecido, nem mais ou menos desprezado... somente diferenciado, diverso. Assim, com olhar trans e interdisciplinar, esta tese procura aproximar e analisar a tessitura entre a diversidade sexual, os Direitos Humanos e a Bioética, buscando entender e resolver a angústia que causa o não entendimento de toda a extensão dos Direitos Humanos àqueles que não se encaixam na orientação binária heterossexual, utilizando-se os Referenciais da Bioética como substrato para este caminhar, visando a mostrar as articulações possíveis entre essas três áreas, sempre e cada vez mais com vistas a uma vida equânime e feliz, entendendo que a comunidade LGTB tem seu direito, seu papel e seu espaço tão importantes quanto os têm aqueles de orientação heterossexual.

Palavras-chave: Bioética e diversidade sexual. Bioética e Direitos Humanos. Direitos Humanos e diversidade sexual. Identidade de gênero. Ética baseada em princípios.

ABSTRACT

CESARIN, Selma Aparecida. **ETHICS, HUMAN RIGHTS AND SEXUAL DIVERSITY. SYSTEMIZATION ON BIOETHICAL GROUND PRINCIPLES**, 2016. 266f. (Bioethics PhD) – Centro Universitário São Camilo, São Paulo, 2016.

Bioethics has presented increasingly penetration in several study areas, what can be noted by books publication of Bioethics together with other Sciences, as so by the production of Academic papers in Bioethics and Law, Bioethics and Sociology, Bioethics and Antropology, Bioethics and Education and Bioethics and many other Sciences fields besides Medical and Biological ones, highlighting two of its principal characteristics: inter and transdisciplinary ones. Even so, it is very important to create more and more scientific material on many subjects and their relation to Bioethics and this is what we try to do with this paper. Research allows us to say that it is necessary to build citizen, bioethical and equal relations in sexual rights, Human Rights and Bioethics, as sexual diversity is one of the most important discussions all around the world. This is the focus of this paper: from a theoretical view relating sexual diversity, Bioethics and Human Rights, in human being social relations, we try to analyse how heterosexuals, homosexuals, bisexuals, intersexuals, transsexuals, assexuals, transvestite and persons of any other sexual orientation are being or are not being respected in Society. We also try to show how the defense and the understanding of Bioethics ground principles and Human Rights determinations, all together, can be used as instruments of respect to each and every person in the world, no matter their sexual orientation. The subject, besides up to date, is not find yet in an academic paper analysed this way: sexual diversity, Bioethics and Human Rights together. Its is necessary that people culture and characteristics represent only something diferent and no something wrong or something to be rejected or to be attacked. So, under a trans and an interdisciplinar view, this paper tries to analyse this approximation among sexual diversity, Human Rights and Bioethics. No heterosexual oriented people are not respected even under Human Rights, and we try to understand and solve the anguish this cause, trying to use Bioethical ground principles as a support to Human Rights, as LGBT must have their right, their role and their space considered so important as heterosexual ones have.

Key words: Bioethics and sexual diversity. Bioethics and Human Rights. Human Rights and sexual diversity. Gender Identity. Ethics based on principles.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Quadro – Geração de Direitos.

60

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	PROBLEMA DA PESQUISA, OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA, METODOLOGIA E DELINEAMENTO DA TESE	20
2.1	Problema da pesquisa	20
2.2	Objetivos	20
2.2.1	Objetivo geral	21
2.2.2	Objetivos específicos	22
2.3	Justificativa	23
2.4	Metodologia	24
2.5	Delineamento da Tese	24
3	BIOÉTICA – A ÉTICA NAS (E DAS) CIÊNCIAS DA VIDA	28
3.1	Bioética: surgimento, conceito e consolidação doutrinária	28
3.2	O Princípioalismo na Bioética	37
3.2.1	Princípio da beneficência e princípio da não maleficência	39
3.2.2	Princípio da autonomia	39
3.2.3	Princípio da justiça	41
3.3	Referenciais da Bioética	45
4	DIREITOS HUMANOS	49
4.1	Dimensões dos Direitos Humanos	52
4.1.1	Direitos de Primeira Dimensão	53
4.1.2	Direitos de Segunda Dimensão	54
4.1.3	Direitos de Terceira Dimensão	55
4.1.4	Direitos de Quarta Dimensão	56
4.1.5	Direitos de Quinta Dimensão	57
4.2	Direito Internacional dos Direitos Humanos	62
4.3	Direitos sexuais como Direitos Humanos	66
5	DIVERSIDADE SEXUAL	72
5.1	Nota Introdutória	72
5.2	Homossexualidade na História, na Filosofia e na Cultura	72

5.2.1	Homossexualidade na paideia grega	74
5.2.2	Homossexualidade na cultura romana	79
5.2.3	Homossexualidade em outras culturas	83
5.3	Definições básicas	84
6	REFERENCIAIS DA BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE SEXUAL	94
6.1	Referenciais da Bioética e diversidade sexual	102
6.1.1	Referencial da Autonomia	105
6.1.2	Referencial da Solidariedade	113
6.1.3	Referencial da Altruísmo	119
6.1.4	Referencial da Vulnerabilidade	122
6.1.5	Referencial da Alteridade	128
6.1.6	Referencial da Espiritualidade	133
6.1.7	Referencial da Prudência	137
6.1.8	Referencial da Justiça	144
6.1.9	Referencial da Equidade	145
6.1.10	Referencial da Beneficência e Referencial da não maleficência	149
7	PRECONCEITO E NÃO DISCRIMINAÇÃO	151
8	“TOLERÂNCIA”, AINDA NÃO. “RESPEITO”.	161
9	DUAS FACES DA MESMA MOEDA	173
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	178
	REFERÊNCIAS	192
	BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR CONSULTADA	212
	ANEXOS	239
	ANEXO A – DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO	239
	ANEXO B – DECLARAÇÃO DE DIREITOS SEXUAIS	241
	ANEXO C – DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE BIOÉTICA E DIREITOS HUMANOS	245
	ANEXO D – DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	253
	ANEXO E – DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE A TOLERÂNCIA	259
	ANEXO F – DECLARAÇÃO PARA DAR FIM À VIOLÊNCIA E À DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS LGBT	264

1 INTRODUÇÃO

“A pluralidade humana tem um duplo aspecto: o da igualdade e o da diferença.”

Hannah Arendt (1906-1975)

“Ao que tudo parece, a verdade do sujeito está em seu sexo.”

Foucault (1926-1984)

“Talvez a Ética seja uma Ciência que haja desaparecido do mundo. Não importa. Teremos de inventá-la outra vez.”

Jorge Luis Borges (1899-1986)

Apesar da crescente penetração da Bioética nos diversos campos de estudo, o que se percebe pela publicação de livros de Bioética entrelaçada com outras áreas da Ciência, bem como pela produção de dissertações e teses apresentando a Bioética em interface com o Direito, a Sociologia, a Antropologia, a Educação e outras áreas tantas que não as áreas médica e biológica, apresentando com maestria duas de suas características mais importantes, a inter e a transdisciplinaridade, ainda é basilar que se crie doutrina em diversos assuntos e suas relações com a Bioética.

Assim, nas produções acadêmicas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, procura-se seguir por este caminho. Esta é um exemplo desse processo.

Concomitante ao início deste doutorado, o Centro Universitário São Camilo havia firmado parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo, com objetivos acadêmicos. Havia, então, grande interesse em se produzir trabalhos acadêmicos utilizando esta parceria e a Secretaria como base de material e local de pesquisa.

Embora a ideia inicial para o Doutorado não fosse esta proposta, o desafio foi aceito, sem, em momento algum, pretender-se nada além de plantar a semente sobre o aprofundamento da questão em discussão – a Bioética, os Direitos Humanos e a diversidade sexual.

O interesse em Direitos Humanos já existia, de longa data, e foi fácil decidir escrever algo os unindo à Bioética.

Assim, vários contatos, reuniões e encontros aconteceram com a então chefe de Gabinete da Secretaria, senhora Celia Maria Whitaker, com o Secretário de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo à época, ex-ministro José Gregori, bem

como com psicólogas, advogadas, assistentes sociais e o então coordenador de assuntos da diversidade sexual, senhor Franco Reinaudo.

Como a parceria estava concretizada, havia interesse em utilizar os dados da Secretaria e complementar a tese com trabalho de campo.

A Secretaria atuava em três frentes: Racismo, Violência contra a Mulher e Diversidade Sexual. Uma análise focando esses três temas levou à conclusão que muito há escrito sobre o racismo e a violência contra a mulher e que embora muito venha aumentando a produção sobre diversidade sexual nos últimos anos, nada havia – e nada se encontrou – que unisse Bioética, Direitos Humanos e Diversidade Sexual, além de ser este, neste momento, entre os três, o tema realmente instigante, por ser desafiador, menos óbvio e mais provocativo.

Estava escolhido, então, o caminho a seguir.

Enquanto esse processo acadêmico se dava por um lado, por outro, a cidade passava por um processo eleitoral e os caminhos da política mudaram os contornos da tese, pois o Partido vencedor na esfera Municipal não foi o mesmo que estava no poder e os cargos chave foram trocados.

Assim, perdi os contatos com os quais estava acostumada a lidar e houve demora até que os novos ocupantes se acostumassem com o andamento de cada órgão que haviam assumido, nomeassem seus auxiliares etc., além de se ter trocado a forma de armazenar e atualizar dados e de realizar atendimentos.

No caso da Comissão de Diversidade Sexual, a troca ocorreu por duas vezes em curto espaço de tempo. A própria Secretaria Municipal trocou de Secretário por duas vezes durante o governo Municipal. Nada fora do normal quando se considera uma troca de governo, mas que afetou definitivamente os dados e o andamento do que se havia previsto para a produção da tese.

Assim, resolveu-se, em conjunto com o orientador, realizar a tese sem a pesquisa de campo, mas mantendo o tema, que já havia me contaminado... que já havia me “tomado as entranhas”!

Como mencionado, nada óbvio, “espinhudo” – nas palavras do próprio co-orientador, para o qual muitos torceram o nariz, alvo de muito preconceito, aberto e velado, desafiador... exatamente tudo que vai ao encontro da personalidade desta mulher, escorpiana, advogada, irreverente, “nariz empinado”, nada padrão, nada óbvia, que já havia escrito sobre Desobediência Civil no Mestrado.

E aqui estamos nós, procurando contribuir para a formação do corpo doutrinário em Bioética e tentando fazer deste trabalho uma bandeira da Bioética e do respeito ao ser humano em sua orientação sexual. Simples assim!

Respeito à gente. Não ao hetero, ao homo, à/ao bi, à/ao trans, ao... simplesmente respeito à gente!

A toda gente! Digna e merecedora dos mesmos Direitos Humanos!

Digna e merecedora das bênçãos da mesma Bioética!

Digna e merecedora da mesma vida linda, feliz e iluminada!

A pesquisa e a leitura na área permitem afirmar que é necessário construir relações cidadãs, bioéticas e igualitárias no campo dos direitos sexuais, dos Direitos Humanos e da Bioética. É necessária a reflexão contínua...

As relações de gênero e da diversidade sexual constituem núcleo importante dos debates políticos e científicos contemporâneos em torno dos Direitos Humanos (NARDI, 2013, p.7).

Ademais, segundo Foucault, a história da sexualidade pode ser lida “[...] inicialmente, como a crônica de uma crescente repressão” (FOUCAULT, 2014, p.35). E essa repressão tem de acabar! O ser humano tem de ser livre em sua orientação e não pode ser agredido, humilhado ou excluído por causa dela!

A construção desta tese caminhou por trilhas que tentam comprovar esta afirmação de Foucault. Estamos no século XXI e ainda há muita repressão ao se estudar e falar sobre sexualidade. Muito mais ainda quando o assunto é a sexualidade não convencional, a sexualidade não padrão, isto é, quando o assunto não é a heterossexualidade.

E este é o foco deste trabalho: a partir da perspectiva teórica, unindo a diversidade sexual, a Bioética e os Direitos Humanos, inseridos nas relações dos seres humanos – todos iguais entre si, respeitadas suas diferenças – busca-se analisar como heterossexuais, homossexuais, bissexuais, intersexuais, transexuais, assexuais, travestis e pessoas de todas e quaisquer outras orientações sexuais têm se relacionado na Sociedade e como a defesa e o entendimento dos preceitos da Bioética e das determinações dos Direitos Humanos, todos entrelaçados entre si, podem ser instrumentos de respeito a todos, independente de sua orientação sexual.

É preciso que o lugar no mundo e na cultura dos povos seja limitado a ser um lugar distinto... diferente... não mais ou menos importante, não mais ou menos

aceito, não mais ou menos enaltecido, nem mais ou menos desprezado... somente diferenciado, diverso.

E aqui se começa a construir as relações com a Bioética e com o Direito. Todos são iguais. E isso já constava na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão¹, em 1789, logo no 1º. Artigo.

Mas, infelizmente, para tornar esta frase mais real ela precisaria ser modificada para: “Todos **deveriam** ser iguais”. E se a Sociedade não está conseguindo aplicá-la no presente, precisando deixá-la numa condicional, é “Indispensável cerrar fileiras na construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, que garanta direitos iguais a cada um de seus cidadãos” (DIAS, 2014, p.14), inclusos aqui os direitos sexuais.

Qualquer assunto ligado a sexo sempre foi – e ainda é – envolto em uma área de silêncio, despertando enormes curiosidades e profundas inquietações. Se de sexo nunca foi ouvido falar abertamente, o que dizer a respeito do exercício da sexualidade e de sua enorme gama de variantes.

“O sexo é encarado por diferentes sociedades como uma torrente impetuosa e cheia de perigos. A repressão sexual ocorre por meio de um conjunto de interdições, permissões, normas, valores e regras estabelecidas histórica e culturalmente” (CHAUÍ, 1998, p.9).

Além do mais, não se pode negar que mesmo hoje, em pleno século XXI, todo o julgamento moral que se vê, em sua maior parte, é voltado para o comportamento heterossexual.

É o que se chama de heterossexismo. Não só, mas principalmente nesta sede, o comportamento sexual divergente da ordem da heterossexualidade é situado fora do estereótipo, restando rotulado de **anormal**, ou seja, fora da normalidade. O que não se encaixa nos padrões é rejeitado pelo simples fato de ser diferente (DIAS, 2014, p.35, grifo da autora).

De acordo com Salles (2014, p.10):

Em torno do corpo, da sexualidade e do direito, as sociedades têm arquitetado mecanismos de poder que, em análise mais apurada, constituem-se em formas de controle e sujeição de indivíduos. São elementos estruturantes e, como tal, utilizados como critérios para definir exercício de direitos. As transgressões aos padrões estabelecidos resultam em invisibilidade, sujeição às formas diversas

¹ Cf. Documento completo em Anexo A.

de intolerância, desprezo legislativo. Ainda que corpo e sexualidade se integrem na formação da personalidade, nega-se ao sujeito o exercício de direitos fundamentais, inerentes à sua condição humana.

Nem pelo viés dos Direitos Humanos e muito menos pelo viés da Bioética pode-se aceitar que alguém seja rejeitado por ser diferente do padrão majoritário na Sociedade.

Desta forma, a orientação sexual não pode servir como parâmetro ou norteador para que o ser humano seja aceito ou não, bem tratado ou não na Sociedade.

Segundo Rios (1998, p.29):

[...] **orientação sexual** é a afirmação de uma identidade pessoal cuja atração e/ou conduta sexual direciona-se para alguém do mesmo sexo (homossexualidade), sexo oposto (heterossexualidade), ambos os sexos (bissexuais) ou a ninguém (abstinência sexual) (grifo do autor).

E Dias (2014, p.58) esclarece que “[...] a identificação da orientação sexual está condicionada à identificação do sexo da pessoa escolhida, em relação à pessoa que escolhe”.

Entretanto, a identidade de uma pessoa não se define apenas por seu comportamento sexual, mas também por seu comportamento ético e (bio)ético, e sobre isso versará este trabalho, bem como sobre a relação entre a Bioética e os Direitos Humanos no suporte, defesa e reconhecimento dessa pessoa na Sociedade na qual ela está inserida.

É lógico que o heterossexual deve ser respeitado em sua amplitude, sujeito de direito que é, capaz de exercer e receber todos os Referenciais da Bioética, mas também é certo que, por ser o padrão, o/a heterossexual não se defronta com os mesmos problemas que qualquer outra orientação sexual enfrenta em seu dia a dia, não sofre preconceito, não é discriminado, não é estigmatizado por causa de sua orientação sexual.

A própria escolha desse tema para a tese se mostrou assim. Ao ser mencionado, a primeira reação era de surpresa ou descrença, seguida de comentários: “– Não sabia que você era homossexual!” “– Não sou! Mas poderia ser!”

Como se só homossexuais pudessem pesquisar ou escrever sobre homossexuais... como se a pesquisa e produção acadêmicas e a defesa dos direitos só pudesse ser exercida por pessoas da classe que se defende ou se pesquisa!

Argumentação totalmente ilógica... sem fundamento. Se assim fosse, somente pessoas com condição especial poderiam defender e escrever sobre acessibilidade... somente deficientes visuais poderiam escrever sobre deficiência visual... somente pessoas violentas poderiam realizar pesquisas acadêmicas sobre violência... e assim por diante.

Escrever sobre Direitos Humanos, Bioética e diversidade sexual não é tarefa fácil. A todo momento nos confrontamos com estigmas e preconceitos ainda muito presentes e profundamente enraizados em nossa Sociedade.

As pessoas sentem vergonha e medo de expressarem o que realmente pensam e de serem rotuladas ou passarem a fazer parte de uma minoria excluída e agredida pela maioria heterossexual e reacionária.

Apesar dos inegáveis avanços no reconhecimento de seus direitos, a Sociedade ainda é muito conservadora e moralista quando o assunto é a sexualidade, a vida íntima das pessoas (OLIVEIRA, 2011, p.14).

No desenvolver deste estudo, menciona-se mais a homossexualidade, pois, no “[...] senso comum, é ela que condensa as distintas expressões da sexualidade não heterossexual e expressão de gênero discordantes do padrão dicotômico homem-masculino/mulher-feminino” (NARDI, 2013, p.15).

Segundo Sales (2014, p.10):

Corpo, sexualidade e direito constituem elementos que formam o sujeito. Inseridos num espaço social determinado, corpo e sexualidade são submetidos a controles externos, objetivando o governo dos indivíduos. O direito é o instrumento utilizado para impor padrões comportamentais, delimitando o pleno gozo das experiências corporais e sexuais. O reconhecimento das diferenças sexuais, sejam centradas na orientação sexual ou identidade de gênero, é tomado como prerrogativa para negar a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais o exercício dos direitos fundamentais.

Na Bioética, analisaremos a relação do ser humano com os Referenciais (HOSSNE, 2006) e o reconhecimento de este ser humano ter o direito – e, por que não, a obrigação – de exercer sua autonomia e sua liberdade, tendo respeitadas sua vulnerabilidade, sua privacidade, sua qualidade de vida, com os demais exercitando

em relação a ele e ele em relação ao outro o respeito, a alteridade, a dignidade... sem deixar de mencionar a solidariedade, a justiça, a equidade, o altruísmo... Referenciais bioéticos e Direitos Humanos entrelaçados.

Ao se falar em Direito, cabe destacar a afirmação de Sales (2014, p.10):

A assertiva de que **“toda pessoa tem o direito a ser reconhecida como pessoa”**, ao ser inscrita na Declaração Universal dos Direitos Humanos, passou a fundamentar a base dos códigos jurídicos, desde a segunda metade do Século XX, elevando o ser humano à condição de centralidade das organizações políticas. Tornou-se critério primeiro para a experimentação das relações sociais, travadas, seja no âmbito do Estado ou da mera convivência comunitária.

Importa afirmar: na perspectiva inaugurada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, a pessoa deve ser concebida a partir das suas singularidades, construídas pelas suas experimentações humanas. Implica reconhecer o indivíduo de modo a assegurar-lhe a constituição de uma identidade própria, sendo esta fundada nas experiências históricas, subjetivas, sociais, políticas e jurídicas. Esta pessoa, assim considerada, encontra-se situada em um tempo e ambiente definidos, donde se estrutura como sujeito de direitos (grifo nosso).

Em síntese, esta tese visa a tentar fazer florescer uma área de discussão que una Bioética, Direitos Humanos e diversidade sexual, num criar de corpo doutrinário e discussão muito mais amplo, com vistas sempre à vida digna, ética e feliz para todos, que ações (bio)éticas possam ajudar a alcançar.

Para se alcançar esses objetivos, estruturou-se este estudo, cuja justificativa e demais características estão apresentadas a partir do capítulo dois, a seguir.

2 PROBLEMA DA PESQUISA, OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA, METODOLOGIA E DELINEAMENTO DA TESE

“Um trabalho científico é uma aventura, uma expedição intelectual que se assemelha ao ato de desvendar um mistério; é uma forma de exploração que nos leva a descobertas.”

Joseph Gibaldi (s.d.)

2.1 Problema da pesquisa

“Certo é que as melhores ideias nos ocorrem (...) quando nos encontramos sentados em uma poltrona (...) ou (...) quando passeamos em uma estrada que apresente ligeiro aclive ou quando ocorram circunstâncias semelhantes. Seja como for, as ideias nos acodem quando não as esperamos e não estamos sentados à nossa mesa de trabalho, fatigando o cérebro a procurá-las. É verdade, entretanto, que elas não nos ocorreriam se, anteriormente, não houvéssemos refletido longamente em nossa mesa de estudos e não houvéssemos, com devoção apaixonada, buscado uma resposta.”

Max Weber (1864-1920)

A união das duas áreas, o Direito e a Bioética, suscita análise e aprofundamento sobre vários assuntos. Entre eles, a possibilidade de a Bioética ser um aporte, um substrato eficaz e valioso para subsidiar a efetividade de vários dispositivos do Direito, no caminho ético para uma vida feliz.

Assim, considerando-se os direitos sexuais como Direitos Humanos, defendidos em nossa Constituição Federal e nos dispositivos internacionais de Direitos Humanos, problematiza-se como acionar a Bioética de forma a, por meio de seus Referenciais, torná-la um substrato efetivo na defesa da diversidade sexual, unindo-a aos Direitos Humanos.

A pesquisa levou a constatar que algo sério e importante está acontecendo com pessoas e grupos que fogem à binaridade homem/mulher, que orientam suas relações de forma heterodiscordante e é tempo de a Bioética posicionar-se nesta seara e, conjuntamente com os sistemas dos Direitos Humanos internacionais, atuar em prol desses grupos por uma vida digna, equânime e feliz.

Para tentar sugerir caminhos pelos quais se possam traçar essas trilhas, no capítulo a seguir apresentam-se os objetivos, o delineamento e a estrutura da tese.

2.2 Objetivos

“Quanto ao motivo que me impulsionou, foi muito simples. Para alguns, espero, esse motivo poderá ser suficiente por ele mesmo. É a curiosidade – em todo caso, a única espécie de curiosidade que vale a pena ser praticada com um pouco de obstinação: não aquela que procura assimilar o que convém conhecer, mas a que permite separar-se de si mesmo. De que valeria a obstinação do saber se ela assegurasse apenas a aquisição dos conhecimentos e não, de certa maneira, e tanto quanto possível, o descaminho daquele que conhece? Existem momentos na vida em que a questão de saber se se pode pensar diferentemente do que se pensa e perceber diferentemente do que se vê, é indispensável para continuar a olhar e refletir.”

Michel Foucault (1926-1984)

2.2.1 Objetivo geral

“Da ciência devemos dar a cada um o que ele pode digerir.”

Paolo Mantegazza (1831-1910)

O Direito e a Bioética, em atuação conjunta, são duas áreas que cada vez mais têm suscitado análise e aprofundamento sobre vários assuntos.

Em alguns aspectos, até mais do que isso, quando a Bioética pode ser encarada como substrato para a efetiva aplicação de dispositivos legais, como é o caso, por exemplo, da relação entre a Bioética e os Direitos Humanos, quando aquela pode se apresentar ou se tornar base subsidiária para este, entendida, resumidamente, neste momento, como uma indicadora do caminho ético para a geração presente e para as gerações futuras.

Assim, surgiu a inquietação de apresentar as relações possíveis ou ainda não identificadas entre a Bioética e os Direitos Humanos na defesa da dignidade, da possibilidade e do respeito pleno à diversidade sexual.

Desta forma, tenta-se permitir àqueles que não se encontram no que a sociedade elegeu como padrão – e que muitas vezes chama erroneamente de “normal”, a heterossexualidade – que se sejam respeitados como sujeitos de direito – e deveres – como todos os outros, como seres plenos.

Na busca de responder e vencer esta inquietação, iniciaram-se as pesquisas e o desenvolvimento da relação entre o tema da diversidade sexual e as áreas da Bioética e dos Direitos Humanos, com vistas à aplicação do corpo de doutrina da Bioética em campo que não o das ciências Médicas e da Biologia.

O objetivo geral deste estudo é inserir a Bioética como protagonista na discussão da diversidade sexual em sua relação com os direitos fundamentais

sexuais como um substrato aos Direitos Humanos, servindo de instrumento e de alicerce a uma área tão fustigada na atualidade e tão necessitada de posturas mais éticas, de discussão, de aceitação – não só de respeito (e aqui não se concorda ainda com o uso da palavra tolerância²), destacando os Referenciais diretamente relacionados e passíveis de produzirem sólidas discussões e contribuições concretas na construção de um mundo mais (bio)ético, envolvendo este tema, deixando claro que já é hora e o que a Bioética pode e precisa tentar fazer neste campo de atuação e que dela está carente.

2.2.2 Objetivos específicos

“Nossa cabeça é redonda para permitir aos pensamentos mudarem de direção.”

Francis Picabia (1879-1953)

Os objetivos específicos da tese são:

- Elaboração sintética do histórico, desenvolvimento e bases da Bioética, para dá-la a conhecer àqueles que são da área do Direito, mas pouco sabem dos fundamentos teóricos e conceituais da Bioética, bem como para aqueles que são da área da Diversidade Sexual e também não tem esse conhecimento, e/ou para potenciais leitores que com ela não estejam familiarizados;
- Condensação do histórico, desenvolvimento e bases dos Direitos Humanos e atual postura do Direito Internacional dos Direitos Humanos para aqueles que, não sendo da área do Direito (e, às vezes, até mesmo sendo), neste caso, principalmente àqueles da área da Bioética e da diversidade sexual, e ainda não tiveram acesso a estas informações e delas necessitarão para melhor compreensão deste projeto, bem como para potenciais leitores que com eles não estejam familiarizados;
- Sistematização resumida do histórico e dos conceitos de Diversidade Sexual para permitir aprofundamento, localização e melhor entendimento do leitor sobre este universo;

² Para aprofundamento, consulte item 8. “TOLERÂNCIA”, AINDA NÃO. “RESPEITO”, POR ENQUANTO.

- Apresentação resumida e inserção dos direitos sexuais como Direitos Humanos, comentando a postura mundial, algumas declarações e a ONU em defesa desta postura;

- Reflexão sobre a relação entre Bioética, Direitos Humanos e Diversidade Sexual, na qual se defende a Bioética como substrato dos Direitos Humanos na defesa da Diversidade Sexual;

- Como objetivo final, com esse pano de fundo, caminhar para uma conclusão que acenda esta luz: a Bioética precisa fazer algo pelas pessoas que são heterodiscordantes. A Lei, com todo o seu rigor, com sanções e força não tem sido suficiente. O mundo está precisando de deliberações da Bioética para que talvez se sintam tocados aqueles que efetivamente têm de decidir e tenhamos resultado prático, no mundo concreto, para a vida feliz e digna que elas merecem, como toda e qualquer outra pessoa da Humanidade. Em suma, tem-se como objetivo diagnosticar e caracterizar o quadro que cerca as relações humanas e, portanto, os valores éticos que envolvidos na Diversidade Sexual, e buscar as bases para a terapêutica e para a profilaxia nestas relações.

2.3 Justificativa

“Aqui estão os loucos. Os desajustados. Os rebeldes. Os encenqueiros. Os que fogem ao padrão. Aqueles que veem as coisas de um jeito diferente. Eles não se adaptam às regras, nem respeitam o *status quo*. Você pode citá-los ou achá-los desagradáveis, glorificá-los ou desprezá-los. Mas a única coisa que você não pode é ignorá-los. Porque eles mudam as coisas. Eles empurram adiante a raça humana. E enquanto alguns os veem como loucos, nós os vemos como gênios. Porque as pessoas que são loucas o bastante para pensarem que podem mudar o mundo são as únicas que realmente podem fazê-lo.”

Jack Kerouac (1922-1969)

Depois do contato com as três áreas de atuação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, como exposto na Introdução, a Diversidade Sexual foi o tema escolhido. E isso por algumas razões: nada se encontrou que unisse Bioética, Direitos Humanos e Diversidade Sexual num só documento, publicação ou análise, o que, por si só, já seria uma justificativa para a escolha desse tema. Mas há mais: é um tema realmente instigante, desafiador, não óbvio e provocativo.

Assim, considerando-se os direitos sexuais como Direitos Humanos, defendidos na Constituição Federal brasileira e nos dispositivos internacionais de Direitos Humanos, justifica-se a escolha pela busca de uma forma de acionar a Bioética de maneira a, por meio de seus Referenciais, torná-la um substrato e protagonista efetivo na defesa da diversidade sexual, unindo-a aos Direitos Humanos.

A realização deste estudo justifica-se, a meu ver, por tentar procurar caminhos para Bioética em relações concretas no mundo e na realidade social.

2.4 Metodologia

“A ciência é uma selva darwiniana na qual, dando-se tempo ao tempo, somente as teorias mais bem sucedidas produzirão descendentes para a geração seguinte.”

Simon Blackburn (1944-)

O tipo de pesquisa a ser utilizada será a pesquisa bibliográfica, com coleta de dados em livros e legislação nacionais e internacionais em Bibliotecas e também em *sites* oficiais de órgãos nacionais e internacionais, incluindo textos, legislações, doutrina, análises e afins.

As leituras serão tanto seletivas quanto e, sobretudo, críticas e reflexivas.

2.5 Delineamento da Tese

"Escrever uma tese é quase um voto de pobreza que a pessoa se autodecreta. O mundo para, o dinheiro entra apertado, os filhos são abandonados, o marido que se vire. Estou acabando a tese. Essa frase significa que a pessoa vai sair do mundo. Não por alguns dias, mas anos. Tem gente que nunca mais volta."

Mário Prata (1946-)

Apesar de se tratar de tese e de normalmente estes trabalhos serem mais enxutos e se considerando, como mencionado, que Bioética e diversidade sexual quase não são abordadas juntas, mesmo que intermediadas pelos Direitos Humanos e que aqueles que se aprofundam na Bioética pouco se aprofundaram em diversidade sexual, sendo a recíproca verdadeira, sentiu-se a necessidade de

abordagem teórica crítico-reflexiva dos conceitos básicos e do histórico da Bioética, dos Direitos Humanos e da diversidade sexual.

Esta necessidade veio com o objetivo de aprofundamento de uns na área de conhecimento dos outros, permitindo maior entrelaçamento e protagonização na compreensão da escolha do tema e na possibilidade de estarem tão interligados, ainda que esta não seja a percepção geral inicial.

Outro aspecto delicado no desenvolvimento é não perder a tênue linha de discussão, pois não se trata de uma tese sobre Direitos Humanos, tampouco é uma tese sobre Diversidade Sexual, que vá discutir se os direitos sexuais são ou não direitos fundamentais ou se os direitos fundamentais se estendem e acolhem ou não os direitos sexuais. Na realidade, parte-se do pressuposto de que eles são, sim, Direitos Humanos.

E também não é uma tese genérica sobre Bioética em si e seu corpo doutrinário, que vá discutir suas origens, essência, importância, já estabelecidas – ou mesmo sua evolução.

Trata-se de uma tese que discute a possibilidade e a importância da Bioética como protagonista na defesa desses direitos, como caminho, como guia para o real exercício dos Direitos Humanos na e pela diversidade sexual.

Assim, apesar de uma base concreta sobre Bioética, sobre Direitos Humanos e sobre diversidade sexual, a tese é, na realidade, sobre a Bioética como substrato para os Direitos Humanos em defesa da diversidade sexual, sendo os direitos sexuais reconhecidos como tal.

Dessa forma, esta tese parte do pressuposto de que os Referenciais da Bioética, a efetivação dos direitos da diversidade sexual e os Direitos Humanos estão intimamente ligados e podem – nessa tessitura – construir caminhos novos e possíveis, nos quais os três temas se entrelacem, justifiquem-se e se apoiem, permitindo vida mais igualitária para todos, em todos os tempos e em todas as culturas, respeitando-se a liberdade, a autonomia, a vulnerabilidade, o direito de defesa, de manifestação, de expressão... e a diversidade.

Após a sucinta Introdução, no capítulo um, neste capítulo dois apresentam-se os dados estruturais, expondo-se o problema de pesquisa, os objetivos e o delineamento da tese.

Partindo-se do exposto na Introdução, para ampliar o conhecimento e a reflexão em torno da Bioética, o terceiro capítulo versará sobre o surgimento, as características e a definição de Bioética.

Portanto, o estudo se organiza a partir da apresentação do conceito e do surgimento da Bioética seguido, no capítulo quatro, de conceitos básicos e da formação histórica dos Direitos Humanos, bem como do Direito Internacional dos Direitos Humanos e dos direitos sexuais como Direitos Humanos, conceitos esses essenciais para o entendimento e o desenvolvimento da tese.

Em seguida, no capítulo cinco, analisa-se a diversidade sexual, seu histórico, conceitos básicos e alguns conceitos da diversidade sexual.

No capítulo seis, os Referenciais da Bioética (HOSSNE, 2006), com vistas à defesa da diversidade sexual e do reconhecimento da igualdade de todos, independente – ou melhor, principalmente – por suas diferenças, todos dignos e alvo de respeito, unindo esses Referenciais às disposições dos Direitos Humanos.

O próximo capítulo percorre caminhos entre a escuridão do preconceito e a luta pela não discriminação, na defesa daqueles que não orientam sua sexualidade pelo caminho heterossexual.

No capítulo oito, expõe-se e se discute uma ideia esboçada anteriormente sobre não se utilizar ainda o termo “tolerância”, mas sim respeito, devido à carga de condescendência e de hipocrisia que ainda prevalece na palavra e que não encontramos em respeito.

No último capítulo, logo após esse panorama, foca-se alguns comentários gerais sobre assuntos que podem surgir durante a leitura da tese, mas que são tangentes ao tema do trabalho.

Nesses nove capítulos, criou-se uma tessitura, através dos tempos e por meio dos pensamentos, que permitiu e auxiliou a que se chegasse aos conceitos e à construção do corpo de doutrina – em franco crescimento – da Bioética de hoje, a qual se pretende incorporar o presente estudo.

Dessa forma, pretende-se contribuir tanto para a formação de corpo de doutrina em Bioética, como para o enfiamento e aprofundamento da discussão sobre diversidade sexual, crescente na atualidade, mas não menos difícil devido a isso, trazendo à baila a defesa do exercício de direitos na vida concreta de pessoas que decidiram e assumiram romper o padrão de esconder aquilo que não é

considerado “normal” na sociedade, assumindo a sexualidade de forma livre e plena de gozo.

O estudo se encerra com as considerações finais a respeito do tema, visando a recapitular o conteúdo, de forma a ratificar os objetivos iniciais, e diminuir a inquietação que deu origem a esta pesquisa, levando à postura de que a Bioética pode e deve fazer algo por essas pessoas, muito além de propostas teóricas ou reflexões utópicas, em verdadeiro diagnóstico, terapêutica e profilaxia.

3 BIOÉTICA – A ÉTICA NAS (E DAS) CIÊNCIAS DA VIDA

“A Bioética é, na essência e no fundo, a ética nas (e das) ciências da vida, da saúde e do meio ambiente.”

William Saad Hossne (1927-)

“A ética não é um creme amorfo que às vezes se espalha na torta da ciência. É o lugar privilegiado de uma harmonia entre o homem de hoje e seu fantasma de amanhã; o regulador de nossos desejos delirantes de ser o que nos tornaremos.”

Jacques Testard (1939 -)

Cada vez mais parece impossível negar a responsabilidade de todos e cada um com a qualidade de vida – não só a própria, mas com a qualidade de vida dos que ainda estão por vir, devendo agir de forma que suas ações estejam cada vez mais permeadas pela ética.

Desta forma, o conhecimento e o estudo da Bioética, de seus caminhos e aprofundamentos é indispensável, por sua inegável e irreversível importância, ao mesmo tempo em que o entendimento do seu universo é imprescindível.

Na vida atual, a aplicação dos indicadores/parâmetros da Bioética mostra-se um caminho possível para a busca e a luta por uma vida mais justa, equânime e digna, incluindo-se aqui sua combinação com os dispositivos do Direito, principalmente com os Direitos Humanos.

Entretanto, antes de se estabelecer a relação entre eles – e mais, entre ambos e a defesa da diversidade sexual – consideramos válido e oportuno, como base de estudo e de entendimento, conhecer um pouco sobre o surgimento e o conceito de Bioética.

3.1 Bioética: surgimento, conceito e consolidação doutrinária

“Bioética: estudo sistemático da conduta humana na área das ciências da vida e da saúde, enquanto esta conduta é examinada à luz dos valores e princípios morais.”

Reich (1978)

“Um dos grandes méritos da Bioética é o de levar a ética à sociedade e trazer a sociedade para a ética, criando os fundamentos éticos do controle social nas ciências da vida.”

William Saad Hossne (1927-)

“Bioética – de vida e ética – é um neologismo que significa *ética da vida*. Este primeiro sentido já indica um conteúdo de enorme abrangência: tudo o que é vida lhe compete.”

Francisco de Assis Correia (1994)

Até há pouco tempo, registrava-se como origem oficial do termo “Bioética” a histórica publicação do livro *Bioethics: Bridge to the Future – Bioética: ponte para o Futuro*, do biólogo americano Van Rensselaer Potter (1911-2001), em 1970, e a criação do Instituto Kennedy de Ética, na Universidade Georgetown (Washington, DC), em 1971, por Andre Hellegers, com o apoio do Sargent Shriver e da família Kennedy.

Uma pesquisa realizada pelo estudioso pioneiro da Bioética nos EUA, Warren Reich, editor chefe das duas primeiras edições da Enciclopédia de Bioética, identifica Potter Hellegers e Shriver como os “pais” da Bioética e também duplo local de nascimento para ela: Madison, WI, e Washington, DC (PESSINI; SIQUEIRA; HOSSNE, 2010, p.12).

Mas revelações recentes mostraram que o texto de Potter não foi o primeiro a apresentar o termo Bioética.

De acordo com Pessini & Hossne (2008, p.7), no sentido histórico, o termo “Bioética” apareceu, segundo H. Sass, na literatura em 1927, proposto por Fritz Jahr, no periódico alemão *Kosmos*, num artigo denominado *Biethik. Eine Unschou uber die ethischen Beziehungen dês Menschen zu Tier und Pflanze – Bioética: uma revisão do relacionamento ético dos humanos em relação aos animais e plantas* (KOSMOS, 1927; 24: 2-4).

Fritz Jahr era um pastor protestante, filósofo e educador que propôs no artigo um “Imperativo Bioético”, ampliando o “Imperativo Moral” de Kant (“Age de tal modo que consideres a Humanidade, tanto na tua pessoa, como na pessoa dos outros, sempre como fim e nunca como simples meio”) para todas as formas de vida.

O imperativo de Jahr é: “Respeite todo ser vivo, como princípio e fim em si mesmo e o trate, se possível, enquanto tal”³.

³ Cf. PESSINI, Leo *et al* (Org.); BARCHIFONTAINE, Christian; HOSSNE, William Saad; ANJOS, Marcio Fabri. **Ética e Bioética Clínica no Pluralismo e na Diversidade** – teorias, experiências e perspectivas. São Paulo: Centro Universitário São Camilo/Ideias e Letras, 2012, p.17 e p.484 ss.; PESSINI, Leo; HOSSNE, William Saad. Fritz Jahr: “o imperativismo Bioético” – na origem da palavra Bioética. **Bioethikos**. São Paulo: v.2, n.1: jan/jul. 2008: 7; PESSINI, Leocir; SIQUEIRA, José Eduardo; HOSSNE, William Saad (Org.). **Bioética em tempos de incerteza**. São Paulo: Centro Universitário São Camilo/Loyola, 2010, p.12-3; PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul

Segundo Pessini, Siqueira e Hossne (2010, p.13):

O conceito de Bioética de Jahr é mais amplo do que o dos pioneiros norte-americanos, incluindo essencialmente *todas as formas de vida*. Ao refletir sobre o crescente progresso da fisiologia de seu tempo e os desafios morais relacionados com o desenvolvimento de sociedades sempre mais seculares e pluralistas, Jahr define as obrigações morais em relação a todas as formas de vida, humanas e não humanas, criando um conceito de Bioética como uma disciplina acadêmica, princípio e virtude.

Uma justificativa para que o conceito de Jahr tenha ficado esquecido por tanto tempo é que o conceito de Bioética não foi rapidamente aceito na Alemanha – era considerado muito americano.

Foi um pesquisador alemão, que trabalhava no próprio Instituto Kennedy – Hans-Martin Sass – que resgatou o conceito do compatriota Jahr, que foi tão arrojado e avançado ao lançá-lo em 1927.

Voltando para Potter, em 1970, ao empregar o que então se considerava ainda um neologismo (Bioética), ele o fez para destacar a importância das ciências biológicas como garantidoras da qualidade de vida e sobrevivência do Planeta e declarou: “Nós temos uma grande necessidade de uma ética da terra, uma ética para a vida selvagem, uma ética de populações, uma ética do consumo, uma ética urbana, uma ética internacional e assim por diante (...) Todas elas envolvem a Bioética” (POTTER, 1971).

Potter demonstrava grande preocupação com o problema ambiental e com a repercussão do modelo de progresso preconizado na década de 1960. Segundo ele, a proposta do termo Bioética era uma forma de enfatizar os dois componentes mais importantes para se atingir uma nova sabedoria, que ele considerava extremamente necessária: conhecimento biológico e valores humanos.

Ele era pesquisador em Bioquímica oncológica da Universidade de Wisconsin, nos Estados Unidos, e faleceu aos 90 anos, em setembro de 2001.

O próprio Potter, pouco tempo depois de publicar seu conceito inicial, definiu Bioética como “a combinação da Biologia com **conhecimentos humanísticos diversos**, constituindo uma ciência que estabelece um sistema de prioridades médicas e ambientais para a sobrevivência aceitável” (grifo nosso).

Lepargneur (1996, p.16) apresenta um conceito mais apurado e afirma que a Bioética pode ser “o estudo sistemático da conduta humana na área das ciências da vida e dos cuidados da Saúde, na medida em que esta conduta é examinada à luz dos valores e princípios morais”. Mas nestes termos, Lepargneur (1996) via a Bioética somente como:

[...] a resposta da ética aos novos casos e situações originadas da ciência **no campo da saúde**. Poder-se-ia definir a Bioética como a expressão crítica do nosso interesse em usar convenientemente os **poderes da medicina** para conseguir um atendimento eficaz dos problemas da vida, saúde e morte do ser humano (grifos nossos).

Na realidade, este conceito só reproduz o que a Bioética era em seu início. Hoje, os conceitos da Bioética ultrapassam muito as áreas da Medicina e da Saúde e são recepcionados pelo Direito, pela Antropologia, Sociologia, Filosofia e Engenharia Genética, entre outras áreas diversas, o que justifica, inclusive, o desenvolvimento deste trabalho.

Segundo Dallari (1998):

No ano de 1993, ao ser implantado o Comitê Internacional de Bioética, por iniciativa da UNESCO, foi assinalado que ele tinha sido criado em decorrência das preocupações éticas suscitadas pelos progressos científicos e tecnológicos relacionados com a vida, sobretudo no âmbito da genética. Entretanto, a consideração da vida humana em si mesma e das relações dos seres humanos com outros seres vivos e com a natureza circundante **tem ampliado rapidamente a extensão e a diversidade da abrangência da Bioética**, à medida que cada reflexão ou discussão revela a necessidade de consideração de novos aspectos (grifo nosso).

De acordo com Vieira (2015): “Bioética indica um conjunto de estudos, pesquisas e práticas pluridisciplinares, objetivando refletir sobre questões éticas e morais sobre a vida”.

Para Fortes (1994, p.129):

A Bioética pode ser compreendida como "o estudo sistemático de caráter multidisciplinar, da conduta humana na área das ciências da vida e da saúde, na medida em que esta conduta é examinada à luz dos valores e princípios morais".

Sanches (2004, p.21) define Bioética como “[...] a ciência do comportamento moral dos seres humanos diante de toda intervenção da biotecnociência e das ciências da saúde sobre a vida, em toda a sua complexidade”.

Reich (1995) define Bioética como:

[...] um estudo sistemático da conduta humana no campo das ciências biológicas e da atenção de saúde, sendo essa conduta examinada à luz de valores e princípios morais, constituindo um conceito mais amplo que o da ética médica, tratando da vida do homem, da fauna e da flora. Portanto, seu estudo vai além da área médica, abarcando Direito, Psicologia, Biologia, Antropologia, Sociologia, Ecologia, Teologia, Filosofia etc., observando as diversas culturas e valores (Enciclopédia de Bioética, verbete: Bioética).

Para Comte-Sponville (2006): “Bioética, como se diz hoje, não é uma parte da Biologia; é uma parte da ética, é uma parte de nossa responsabilidade simplesmente humana; deveres do ser humano para com outro ser humano, e de todos para com a humanidade”.

Hossne (2000) assim se expressa sobre Bioética:

A Bioética é, na essência e no fundo, a ética nas (e das) ciências da vida, da saúde e do meio ambiente. Mas esse conceito não é suficiente para caracterizar a Bioética. Ele implica, obrigatoriamente, diversos desdobramentos, todos eles imprescindíveis para a compreensão, para a prática e para a caracterização da Bioética. Os principais:

- a Bioética não é mais apenas a análise e a discussão dos dilemas éticos (feita por médicos) relacionados aos avanços da biomedicina. Ela abrange os dilemas de avanços, sim, e também do "cotidiano" (expressão feliz criada por Berlinguer) das ciências da vida, da saúde e do meio ambiente;
- a Bioética, enquanto ética, preocupa-se com a reflexão crítica sobre valores; um juízo sobre valores diante dos dilemas. Nesse sentido, o advento da Bioética muito contribuiu para estabelecer a distinção entre moral e ética [...];
- a Bioética é ética; nesse sentido, não se pode dela esperar uma padronização de valores (...) Não há Bioética sem liberdade. Liberdade para quê? Para se poder fazer opção, por mais "angustiante" que possa ser;

O exercício da Bioética exige, pois, liberdade e opção. E esse exercício deve ser realizado sem coação, sem coerção e sem preconceito. A Bioética exige também humildade para se respeitar a divergência, e grandeza para reformulação, quando ocorre a demonstração de ter sido equivocada a opção. Condição *sine qua non* exigida pela Bioética, enquanto tal, diz respeito à visão pluralista e interdisciplinar dos dilemas éticos nas ciências da vida, da saúde e do meio ambiente. Em outras palavras, a análise do dilema

pressupõe sempre, em Bioética, não apenas a participação multi, mas interdisciplinar (isto é, incorporação em cada disciplina da visão das outras).

(...)

Diante do exposto, há de se convir que a Bioética com tais pressupostos e tais características, oferece excelentes condições para o desenvolvimento da **própria cidadania** e da "evolução" de cada um de seus participantes. Um dos grandes méritos da Bioética é o de levar a ética à sociedade e trazer a sociedade para a ética, criando os fundamentos éticos do controle social nas ciências da vida (grifo nosso).

Pegoraro (2002, p.76) também ressalta essa característica da Bioética e afirma “[...] constitui a singularidade ou originalidade da Bioética como **interação dos saberes** e será tanto mais criativa quanto mais for praticada no espaço público das sociedades pluralistas” (grifo nosso).

Galvão (2004, p.13) apresenta posição interessante – inclusive para este estudo – sobre Bioética:

Entendo que Bioética não é somente o trato das ciências médicas, mas prioritariamente **o aporte da ética sobre tudo aquilo que se refere à vida humana**, desde o ar que o homem respira, o chão que ele pisa, a água que ele bebe e a qualidade de vida da cidade onde ele mora (grifo nosso).

Numa condensação de algumas ideias que se apresentam na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, Pessini & Barchifontaine (2005, p.23) fazem a seguinte consideração:

O termo Bioética diz respeito ao campo de estudo sistemático, plural e interdisciplinar, envolvendo questões morais teóricas e práticas, levantadas pela medicina e pelas ciências da vida, enquanto aplicadas aos seres humanos e à relação destes com a biosfera.

Hottois (1990, p.136) assim descreve a Bioética:

A Bioética designa um conjunto de questões éticas, que coloca em jogo os valores, originado pelo poder cada vez maior da intervenção tecnocientífica no ser vivo (especialmente, mas não exclusivamente, no homem). Bioética designa, também, certo espírito de aproximação entre ética e os problemas científicos. Este espírito manifesta-se em geral na multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e posições pluralistas. A pluralidade da abordagem, que abrange não só as ciências naturais como também as Ciências Humanas, é uma exigência da complexidade objetiva das questões que se levantam.

Diniz (2007, p.11) define Bioética como “conjunto de reflexões filosóficas e morais sobre a vida em geral e sobre as práticas médicas em particular, versando sobre **problemas que envolvem conflitos de valores**, além de questões materiais” (grifo nosso).

Hossne (2000), em seus apontamentos, destaca afirmação de relevância: “Mas, afinal, o que é Bioética? Como se pode defini-la? (...) Não importa definir. O que importa, isso sim, é caracterizar e salientar algumas das consequências trazidas pela Bioética e a ela inerentes, e o seu profundo significado”.

E Durand (1995, p.21 e p.27) afirmou:

Foram propostas múltiplas definições à Bioética, cada uma revelando um aspecto. Poucas definições, entretanto, são universais. Elas são muito parciais ou muito generalizantes, vão muito longe ou são muito acanhadas⁴. Não se encontra um bom termo para definir aquilo que realmente ela significa (...). Não se pode definir a autoridade do objeto da Bioética, nem tão pouco sua amplitude.

Bellino (prefácio, 1997, p.33) afirma:

Mais do que uma disciplina, a Bioética é um território, um terreno de confronto de saberes sobre problemas surgidos do progresso das ciências biomédicas, das ciências da vida, em geral das ciências humanas (contracepção, aborto, DNA re-cambiante, eutanásia, transplante de órgãos, uso de psicofármacos, drogas, libertação animal, contaminação ou degrado da biosfera, problemas de justiça social, responsabilidade para as gerações futuras). Esta complexidade cultural e científica confere ao estatuto epistemológico da Bioética uma conotação multidisciplinar, que envolve numerosos problemas filosóficos, biológicos, médicos, jurídicos, ecológicos, zoológicos, teológicos, psicológicos.

E, embora passados quase trinta anos dessas observações de Bellino, essas afirmações ainda são válidas.

É preciso considerar, principalmente, que tudo que se tenta encaixar em rótulos e definições fica limitado e pequeno perto do horizonte que pode e deve atingir. E não é diferente com a Bioética.

⁴ Nesse sentido, destaca-se que boa parte dos conceitos de Bioética parece não abarcar o direito à diversidade sexual e por isso se faz necessário explicitar essa relação, comentando os conceitos de Bioética, como se busca fazer neste estudo.

Ademais, é possível compreender melhor o “profundo significado” ao qual se referiu Hossne (2000) com o entendimento dos Princípios e dos Referenciais da Bioética, sobre os quais se comentará a seguir.

Destaca-se, ainda, que quando surgiu, a “Bioética” veio sem corpo de doutrina – e não poderia ser de outra forma (HOSSNE *et al*, 2010, p.148). Este corpo de doutrina está em franca formação e evolução, sendo consolidado devido à necessidade cada vez maior de trazer de volta os valores da Ética, bem como à medida que se produzem e se ampliam os estudos e as áreas nas quais a Bioética está se relacionando com outras ciências e áreas do saber. Inclusive com a temática deste trabalho.

A Bioética se justifica como área de conhecimento devido a seu campo de atuação e à sua pluralidade, já que se revela ciência multi e transdisciplinar, muito além da ideia inicial de ser uma ciência aplicada apenas às áreas da Medicina e da Biologia (Hossne, 2006), ocupando-se e se preocupando com questões fundamentais para a Humanidade, as questões que angustiam, limitam e impedem ao ser humano a vida digna e feliz⁵ que ele almeja, sem nos esquecermos da Bioética animal e do meio ambiente, ou seja, a Bioética se ocupa de questões fundamentais com vistas à vida ética, que digam respeito à outra pessoa, à comunidade, aos animais ou ao Planeta, pois “não só o ser humano deverá ser protegido pela Bioética, mas todas as formas de vida existentes na Natureza. Afinal, o homem depende vitalmente de todas elas” (D’ASSUMPÇÃO, 2002, p. 19).

A Bioética é uma área do saber inter, trans e multidisciplinar, cujo caráter trans e multidisciplinar se revela no fato de ela atrair outras áreas de conhecimento, ao mesmo tempo em que nelas penetra, tanto na temática relacionada à vida, quanto na peculiar sistemática de atuação.

Segundo Hossne, Albuquerque & Goldim (2007, p.146-7):

Outro aspecto a ser considerado neste assunto está na característica multi e transdisciplinar da Bioética, que a torna aberta à pluralidade. A reflexão bioética exige não só *multidisciplinaridade*, no sentido da participação de outras áreas do conhecimento além da ética, como também e, sobretudo, a *transdisciplinaridade*, isto é, a incorporação da visão ética de uma disciplina nas outras e vice-versa. Essa característica da multi e da transdisciplinaridade necessária para a Bioética parece ser suficientemente forte para o reconhecimento da Bioética como merecedora de espaço dentro da própria Ética. Ainda

⁵ Sobre felicidade, ver Ética a Nicômaco, Livro I, de Aristóteles.

outro aspecto intimamente ligado a essa característica consiste na necessária participação de todos os atores e agentes da sociedade que possam estar envolvidos na questão ética em discussão (...) a isto se pode somar, em um âmbito maior, a equivalente necessidade de se assumirem, na reflexão bioética, as interfaces e interações entre os campos das ciências da vida, da saúde e do meio ambiente, avaliando suas consequências para o presente e o futuro da vida. Esse conjunto de características que marcam a Bioética parece subsidiar o reconhecimento da Bioética como área específica do conhecimento, concedendo a ela espaço próprio, com corpo doutrinário e conceitual em franca evolução.

Desta forma, é possível perceber que os problemas relacionados à vida (*Bios*) encontram-se em verdadeira tessitura de disciplinas e áreas do saber, vindo delas conhecimento e aplicação para a Bioética e, desta, conhecimento e aplicação para elas, como se pode exemplificar pela Bioética e Biodireito, Bioética e Direitos Humanos, Bioética e Sociologia, Bioética e Cidadania, Bioética e Justiça, entre outros.

E falando em problemas relacionados à vida, cabe aqui a incursão da lembrança de que todo o desenvolvimento da vida do ser humano está ligado à sexualidade, embora, como já mencionado, infelizmente tanto o descobrimento quanto o gozo desta sexualidade seja reprimido, ainda nos dias de hoje, e seja alvo de vergonha. A esta vergonha somam-se medo, agressão e exclusão, no caso daqueles que não se enquadram no chamado modelo “normal”.

A Bioética é, também, ponte para a cidadania, porque ela exige reflexão e/ou juízo crítico sobre valores e, por isso, contribui para a formação cidadã. Cabe a todos nós manter o fluxo multidirecional livre nessa ponte, não o atravancando de nenhuma maneira (HOSSNE; PESSINI, 2010, p.8).

É justamente nessa seara que se torna possível o estudo da Bioética como substrato aos Direitos Humanos em sua interface com os direitos sexuais, destacando-se aqui que atitudes bioéticas vão sempre ser permeadas pela liberdade de escolha, recheada de reflexão.

Como bem afirmam Hossne; Albuquerque & Goldim (2007, p.144): “[...] a Bioética nasce de iniciativas concretas por parte das pessoas **que assumem** em seus contextos **a reflexão ética** (...) e nasceu em momento talvez de *angústia* e de profunda reflexão crítica” (grifos nossos).

Sendo que, segundo Hossne (2007, p.126):

A Bioética cresceu sem “amarras”. Agora, adulta, está a marcar presença definitiva nas atividades humanas, exigindo que dela se tome conhecimento como área de conhecimento. A Bioética está a exigir uma reflexão mais profunda sobre seu significado, seu corpo de doutrina, sem “amarras”, sim, mas dando-lhe condições de maturidade para continuar a buscar o futuro (...) – Deve a Bioética existir como área de conhecimento? Suas características suportam tal posição? Já nos adiantamos dizendo que sim.

E também:

Aos quarenta anos de vida, a Bioética está consolidada como área de conhecimento, situada nas fronteiras de interdisciplinaridade. É uma área de conhecimento não só pela abrangência de seu campo de atuação, mas pelas suas próprias características de atuação (HOSSNE, 2013).

Não muito tempo depois da utilização do verbete “Bioética”, por Potter, começou a haver certo clamor devido aos abusos nas pesquisas com seres humanos, mesmo que já houvesse o Código de Nuremberg (1946-1947) e a Declaração de Helsinque (1964).

Assim, o governo americano criou uma Comissão para identificar quais princípios deveriam nortear a pesquisa médica que envolvesse seres humanos. A partir de então, esses princípios passaram a ser vistos como “Princípios da Bioética”.

Entretanto, apesar de muito importantes, esses princípios não eram novos e não foram criados só para a Bioética; pode-se até dizer que foram “importados” e acabaram por se revelar limitados, mas identificá-los e enumerá-los é fundamental para a compreensão da história da Bioética e da discussão deste estudo, ainda que fossem reducionistas e insuficientes⁶.

3.2 O Princípio da Bioética

“Um princípio não é nem verdadeiro nem falso, somente cômodo.”
Poincaré (1854-1912)

“Tudo é relativo, eis o único princípio absoluto.”
Auguste Comte (1798-1857)

⁶ Cf. HOSSNE. Bioética – Princípios ou Referenciais. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, v.30, n.4, p. 673-676, out./dez., 2006.

O Princípioalismo é uma das correntes da Bioética mais difundidas no mundo e se originou a partir do *Relatório Belmont*⁷, publicado em 1978, nos Estados Unidos, com o objetivo de identificar princípios éticos básicos que pudessem orientar as pesquisas biomédicas e comportamentais.

Entretanto, estudo mais profundo do conteúdo do Relatório permitiu estender sua influência para muito além da experimentação envolvendo seres humanos, porque era baseado na aceitação de três princípios éticos bastante gerais e capazes de formular, criticar e interpretar regras específicas, a saber, os princípios da autonomia, da beneficência e da justiça.

Os três princípios identificados no *Relatório Belmont* são:

- a. o respeito pela pessoa (autonomia), incorporando duas convicções éticas:
 - todas as pessoas devem ser tratadas com autonomia;
 - as pessoas cuja autonomia esteja diminuída ou se encontre em desenvolvimento devem ser protegidas (vulnerabilidade);
- b. a beneficência, também incorporando duas convicções éticas:
 - não causar dano;
 - maximizar os benefícios e minimizar os possíveis riscos;
- c. a justiça, enquanto imparcialidade na distribuição dos riscos e dos benefícios (PESSINI & BARCHIFONTAINE, 2000, p.23).

De acordo com Martins (2008), inicialmente os princípios não foram identificados para a Bioética: o objetivo era a ética referente às pesquisas biomédicas. Porém, encontraram rápida adesão dos pesquisadores da Bioética.

Alguns autores, como Beauchamp e Childress (2002), aprofundaram a reflexão principialista e transformaram os três princípios básicos: autonomia, beneficência e justiça, identificados pelo *Relatório Belmont*, em quatro, propondo que o princípio da beneficência trazia implícito outro princípio, o da não maleficência.

Beauchamp, inclusive, fazia parte da Comissão do Relatório Belmont, mas mesmo assim optou por subdividir os princípios. Cabe ressaltar, também, que

⁷ Cf. PESSINI & BARCHIFONTAINE, 2000: "Publicado por uma Comissão governamental, em 1978, ficou conhecido como Relatório Belmont (Belmont Report) por ter sido elaborado no Centro de Convenções Belmont, no estado de Maryland. O principal objetivo do documento era conter os escândalos provocados pela publicação do artigo no *New England Journal of Medicine*, em 1966, com o título *Ethics and clinical research* (Ética e Pesquisa Clínica), de Henry Beecher, que denunciava pesquisas realizadas em seres humanos sem qualquer preocupação ética. Também os avanços nas pesquisas em transplante; na diálise e a nova relação médico-paciente deflagraram este documento, que se tornou a declaração inicial da reflexão Bioética".

inicialmente o título do livro não falava no vocábulo Bioética, mas em Princípios éticos da Biomedicina.

3.2.1 Princípio da beneficência e princípio da não maleficência

“De todas as ciências que o homem pode e deve saber, a principal é a ciência de viver fazendo o mínimo de mal e o máximo possível de bem.”

Leon Tolstoi (1828-1910)

“O ser humano se engrandece no exato grau em que trabalha para o bem estar do seu semelhante.”

Mahatma Gandhi (1869-1948)

O princípio da beneficência, que já estava no Juramento de Hipócrates, resume-se ao dever ético de não fazer mal; é aquele que estabelece que se deve fazer o bem aos outros. E o princípio da não maleficência é aquele que determina que se deve evitar dano intencional ao outro.

Entretanto, os autores não são pacíficos quanto à separação ou união desses dois princípios: alguns os entendem isoladamente, enquanto outros julgam o segundo parte ou consequência irrenunciável do primeiro.

Aqueles que defendem que a não maleficência faz parte da beneficência alegam que ao evitar o dano intencional, o indivíduo já está, na realidade, visando ao bem do outro.

Como citado, o *Relatório Belmont* (1978) seguiu esta mesma tendência e incluiu a não maleficência no princípio da beneficência. Já Beauchamp e Childress (2002) distinguem a beneficência da não maleficência, definindo a primeira como ação feita no benefício de outros e a segunda como obrigação de não infligir dano intencional.

3.2.2 Princípio da autonomia

“Autonomia: [...] Ét. Propriedade pela qual o homem pretende poder escolher as leis que regem sua conduta.”

Novo Dicionário Aurélio. Verbete: autonomia (1986).

“O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético.”

Paulo Freire (1921-1997)

O *Relatório Belmont* (1978), que estabeleceu as bases para a adequação ética da pesquisa nos Estados Unidos, denominava este princípio como princípio do respeito às pessoas e, sob essa ótica, propunha que a autonomia incorporava, pelo menos, duas convicções éticas: a primeira, que os indivíduos devem ser tratados como agentes autônomos, e a segunda, que as pessoas com autonomia diminuída devem ser protegidas (e aqui, como será possível perceber mais adiante, pode-se afirmar, de acordo com Hossne – 2006, que já se está falando do Referencial da vulnerabilidade).

Charlesworth, citado por Goldim (2003), traz uma perspectiva social para a autonomia do indivíduo, que pode conduzir à própria noção de cidadania. Ele afirma que:

Ninguém está capacitado para desenvolver a liberdade pessoal e sentir-se autônomo se está angustiado pela pobreza, privado da educação básica ou se vive desprovido da ordem pública. Da mesma forma, a assistência à saúde básica é uma condição para o exercício da autonomia.

Kamii (1985, p.103) também identifica a autonomia sob uma perspectiva de vida em grupo:

[...] autonomia significa o indivíduo ser governado por si próprio. É o contrário de heteronímia, que significa ser governado pelos outros. A autonomia significa levar em consideração os fatores relevantes para decidir agir da melhor forma para todos. Não pode haver moralidade quando se considera apenas o próprio ponto de vista.

E Tristram Engelhardt propôs uma alteração da sua definição do princípio da autonomia, escrito em 1986, para uma nova forma denominada *Princípio do Consentimento*, na segunda edição de seu livro, em 1996:

[...] rebatizei o "princípio da autonomia" como o "princípio do consentimento" para indicar melhor que o que está em jogo não é algum valor possuído pela autonomia ou pela liberdade, mas o reconhecimento de que a autoridade moral secular deriva do consentimento dos envolvidos em um empreendimento comum. O princípio do consentimento coloca em destaque a circunstância de que, quando Deus não é ouvido por todos do mesmo modo (ou não é de maneira alguma ouvido por ninguém), e quando nem todos pertencem a uma comunidade perfeitamente integrada e definida, e desde que a razão não descubra uma moralidade canônica concreta,

então a autorização ou autoridade moral secularmente justificável não vem de Deus, nem da visão moral de uma comunidade particular, nem da razão, mas do consentimento dos indivíduos. Nessa surdez a Deus e no fracasso da razão os estranhos morais encontram-se como indivíduos.

Heller (1977, p.58) assim se expressa ao falar sobre autonomia:

Entendemos por autonomia o que sucede quando, na eleição entre alternativas, o ato de eleger, seu conteúdo, sua resolução etc. estão marcadas pela individualidade da pessoa. Evidentemente, no plano ontológico, tem o primado a alternativa; sem alternativas não há autonomia, enquanto que sem autonomia sempre pode haver alternativas.

Ainda que a palavra em si – autonomia – possa dar a impressão de ter valor individual, é imprescindível que nas decisões com base neste princípio haja inclusão da pessoa do outro, pois é preciso ver a si mesmo na figura do outro.

Quando o ser humano é capaz de se ver na figura de seu próximo, ele age em conformidade com o princípio da Justiça, como se pode notar a seguir.

3.2.3 Princípio da justiça

“A injustiça que se faz a um é ameaça que se faz a todos.”

Charles de Montesquieu (1689-1755)

“A justiça pode ser entendida de diversas formas, mas em todas elas a justiça é a constância da expressão de uma vontade perpétua do ser humano.”

São Bernardino de Siena (1380-1444)

“É mais infeliz quem comete a injustiça do que quem a sofre.”

Demócrito (460 a.C.-370 a.C.)

Estabelecido no *Relatório Belmont* (1978), o Princípio da justiça, que já aparecia na Filosofia grega, em Platão, na República, e é importante e soberano em si mesmo, remete, ainda, às noções de empatia⁸, de alteridade⁹ e de equidade¹⁰,

⁸ Empatia: s. f. Psicol. Tendência para sentir o que sentiria outra pessoa caso se estivesse na situação experimentada por ela (Dicionário Michaelis, versão eletrônica. Verbete: empatia).

⁹ Cf. LÉVINAS, Emanuel, importante autor na reflexão moral contemporânea (*In*: DESCAMPS, 1991, p.95): “Alteridade é colocar o outro no lugar do ser”, visão a partir da qual o outro não é um objeto para um sujeito, pois “[...] tudo começa pelo direito do outro e por sua obrigação infinita a este respeito. O humano está acima das forças humanas.”; e cf. DESCAMPS, Christian (1991, p.91): “A

caminhando, ainda, para o Referencial da não maleficência, pois ao identificar o outro consigo mesmo, certamente não haverá desejo de prejudicá-lo.

Nas ideias de Aristóteles já era possível encontrar a proposta da justiça formal, quando ele afirmava que os iguais devem ser tratados de forma igual e os diferentes devem ser tratados de forma diferente.

Segundo ele, o termo justiça denota, ao mesmo tempo, legalidade e igualdade. Assim, justo é tanto aquele que cumpre a lei (justiça em sentido universal) quanto aquele que realiza a igualdade (justiça em sentido estrito).

A justiça implica, também, alteridade. Vez que justiça equivale à igualdade, e que igualdade é um conceito relacional (ou seja, diferentemente da liberdade, a igualdade sempre se refere a outro, como se pode constatar da falta de sentido na frase "João é igual" se comparada à frase "João é livre"), é impossível, segundo Aristóteles e Santo Tomás de Aquino praticar uma injustiça contra si mesmo (GLOSSÁRIO, 2008).

Essa proposta de justiça formal foi explicitada por Perelman¹¹, entre outros estudiosos. Ele aponta, ainda, que:

relação com o outro é a base de uma copresença ética. Cada um é constantemente confrontado com um próximo. Não sou eu frente ao próximo (outro), mas sim os outros continuamente frente a mim”.

¹⁰ Cf. HOSSNE & ZAHER (2006): “Frequentemente se usa a expressão equidade em conjunto com igualdade. Há, inclusive, textos em que de maneira confusa se considera equidade como igualdade. Na realidade, equidade pode ser completamente diferente de igualdade, embora, de modo paradoxal, a equidade possa ser maneira, modo ou meio para se atingir determinada igualdade. (...) A equidade exige, pois, que se trate de maneira igual o que for igual e de maneira desigual o que for desigual para atingir melhor igualdade, isto é, a almejada e o desejável. (...) A equidade exige em primeiro lugar a identificação das diferenças, das desigualdades; segue-se a devida avaliação de tais desigualdades e, em seguida, com planejamento e adoção das medidas para equacionamento e obtenção da igualdade desejada”. Segundo Aristóteles (2001, p.125): [...] o equitativo, embora seja superior a uma simples espécie de justiça, é justo em si mesmo, e não é como coisa de classe diferente que é melhor do que o justo. Portanto, a mesma coisa é justa e equitativa, embora a equidade seja superior”.

¹¹ De acordo com Perelman, citado por CRUZ (2005), “[...] dentre os pontos convergentes e os divergentes das diversas concepções de justiça, é necessário se talhar uma fórmula de justiça que exsurja de um acordo unânime. A noção de justiça consiste, por certo, na aplicação da ideia de igualdade, porém como um elemento indeterminado, ou seja, que possibilite o levantamento e discussão de suas divergências. De tal elemento variável, numa pluralidade de determinações, é que advirão as mais opostas fórmulas de justiça, até que se chegue a um ideal de limite, sendo justiça a igualdade, não absoluta, mas a parcial, como algo possível de execução prática. “Ser justo”, persiste Perelman, ‘é tratar a todos de forma igual, contudo tendo em mente a ideia de “limite”, em contraposição às possibilidades de realização de tais critérios de distribuição do que seja justo. (...) a justiça implica o tratamento igual dos seres que são iguais em dadas circunstâncias. Só é realizável a justiça desde que haja identidade comum entre os indivíduos à que a mesma é aplicada (...) haverá de existir um tratamento igual entre as pessoas que sejam iguais em certo ponto de vista’. Em síntese, Perelman traça uma definição de justiça formal (abstrata), como ‘(...) um princípio de ação segundo o qual os seres de uma mesma categoria essencial devem ser tratados da mesma forma (...)’”.

Todas as grandes tradições morais e religiosas contêm, entre seus preceitos, a *regra áurea* que nos convida a tratar os outros como a nós mesmos. Eis, dentre as mais conhecidas, alguns modos de formulá-la: Ama a teu próximo como a ti mesmo. Não faças a teu semelhante o que não gostaria que ele te fizesse. Age para com teu semelhante como gostaria que ele agisse para contigo. Age do modo que gostaria que agissem teus semelhantes.

Quanto ao princípio da justiça, *O Relatório Belmont* (1978) trazia as seguintes ponderações:

Quem deve receber os benefícios da pesquisa e os riscos que ela acarreta? Esta é uma questão de justiça, no sentido de “distribuição justa” ou “o que é merecido”. Uma injustiça ocorre quando um benefício que uma pessoa merece é negado sem uma boa razão, ou quando algum encargo lhe é imposto indevidamente. Outra maneira de conceber o Princípio da Justiça é que os iguais devem ser tratados igualmente. Entretanto, esta proposição necessita uma explicação. Quem é igual e quem é não igual?¹² Quais considerações justificam afastar-se da distribuição igual? (...) Existem muitas formulações amplamente aceitas de como distribuir os benefícios e os encargos. Cada uma delas faz alusão a algumas propriedades relevantes sobre as quais os benefícios e encargos devam ser distribuídos.

Para Beauchamp e Childress (2002, p.260), “o princípio da justiça deve ser visto como a expressão da justiça distributiva, no sentido de distribuição justa, equitativa e apropriada na sociedade, de acordo com normas que estruturam os termos da cooperação social”.

¹² Cabe aqui pequena observação sobre isonomia no direito positivo brasileiro. A propósito, Perelman (2002, p.158) também fala de isonomia em sua obra. Segundo ele: “A regra de justiça estabelece a exigência do tratamento igual de seres iguais”. No art. 5º. da Constituição Federal de 1988, pode-se identificar o princípio da isonomia, de acordo com o qual todos devem ser tratados igualmente perante a lei. Este conceito já era encontrado no Discurso fúnebre de Péricles (Homenagem aos atenienses mortos na guerra do Peloponeso, nos primeiros meses de 430 a.C.): “A nossa constituição não imita as leis dos estados vizinhos. Em vez disso, somos um modelo para os outros. O governo favorece a maioria em vez de poucos – por isso é chamado de democracia. Se consultarmos a lei, veremos que ela garante justiça igual para todos em suas diferenças; quanto à condição social, o avanço na vida pública depende da reputação de capacidade. As questões de classe não têm permissão de interferir no mérito, tampouco a pobreza constitui um empecilho: se um homem está apto a servir ao Estado, não será tolhido pela obscuridade da sua condição (...) Estes não são os únicos pontos pelos quais a nossa cidade é digna de admiração. Cultivamos o refinamento sem extravagância, e o conhecimento sem efeminação. Empregamos a riqueza mais para o uso do que para a exibição e situamos a desgraça real da pobreza não no reconhecimento do fato, mas na recusa de combatê-la. Diferentemente de qualquer outra comunidade, nós, atenienses, consideramos aquele que não participa de seus deveres cívicos não como desprovido de ambição, mas sim como inútil. Ainda que não possamos dar origem à política, em todo caso podemos julgá-la; e em vez de considerarmos a discussão como uma pedra no caminho da ação, a consideramos como uma preliminar indispensável de qualquer ação sábia (...) Em resumo, afirmo que, como cidade, somos a escola de toda a Grécia” (TUCÍDIDES, 1987).

A análise dos Princípios da Bioética permite concluir que eles são muito limitados, principalmente considerando-se a evolução da Bioética para além do campo da Medicina e da Biologia.

A partir dessa constatação, Hossne (2006), em trabalho pioneiro, desenvolveu a Teoria dos Referenciais da Bioética.

Sobre a limitação e a superação do principialismo, assim se expressam Pessini & Barchifontaine (2005, p.129):

É sabido que, desde a publicação da primeira edição da obra Princípios de ética biomédica, a abordagem principialista de Beauchamp e Childress tornou-se o modelo teórico mais influente na área da bioética. Estes autores identificaram quatro princípios — autonomia, beneficência, não-maleficência e justiça, segundo os quais, eles pensavam, os dilemas dos cuidados de saúde poderiam ser resolvidos. Esta abordagem provou ser extremamente válida como esquema, e certamente é uma grande ajuda tanto na educação como para os debates a respeito de questões que enfrentamos na área da saúde. Contudo, cresceu a consciência de que esta é somente uma entre muitas abordagens teóricas. Agora estamos num estágio que pode ser descrito como para além do principialismo.

Embora os autores refiram-se, nesse momento, à área da Saúde, a limitação se refere, na realidade, a todas as áreas com as quais a Bioética se relaciona.

Cohen e Gobbetti (2004) assim se expressam: “Notamos que a Bioética, teoria com princípios (autonomia, beneficência e justiça), acaba sendo uma ética moralista, pois tenta encaixar os indivíduos em pressupostos sociais, que nem sempre abarcam os valores individuais”.

Segundo Barretto (1998):

A própria origem de cada um dos princípios da bioética mostra, em sua formulação restrita, que não atendem às demandas da ordem normativa, moral e jurídica de uma sociedade pluralista e democrática. As condições mínimas para a construção de qualquer sistema normativo - i.e., ordem e unidade - supõem a coexistência de princípios, que sejam complementares e não, como é o caso dos princípios da bioética, princípios que partem de pressupostos e cujos objetivos são mutuamente excludentes.

Assim, exposta a limitação que apresentam os princípios, passamos a um caminho que se apresenta mais aberto e mais adequado ao próprio universo da

Bioética, pois baseado também em liberdade: os Referenciais, e também adequados a este estudo.

3.3 Referenciais da Bioética

“A Ética, no seu sentido original aristotélico, significa a morada do ser e o caráter da pessoa humana, que é uma marca indelével que vai se afirmando na história de cada ser humano.”

Aloísio Krohling (s.d.)

“O ato Ético é um ato de religação: com o outro, com os seus, com a comunidade, e uma inserção na religação cósmica.”

Edgar Morin (1921-)

“É necessário cuidar da ética para não anestesiarmos a nossa consciência e começarmos a achar que tudo é normal.”

Mario Sergio Cortella (1954-)

A certeza de que a Bioética não poderia ter como norteadores princípios que a limitassem, mas sim o contrário – deveria ter como norteadores caminhos que, transitando por espaços livres, auxiliassem a atingir os objetivos da Ética em todos os campos da vida cotidiana – levou o professor William Saad Hossne a desenvolver a Teoria dos Referenciais, em 2006.

Hossne (2006, p.673) afirma que “aos poucos, diante das situações bioéticas mais complexas (...) verificou-se o reducionismo e a insuficiência da teoria dos princípios”.

O autor também esclarece que os quatro princípios já estavam presentes na prática e na teoria médica: a não maleficência já aparecia no Juramento de Hipócrates¹³, 25 séculos antes da teoria dos princípios, bem como a beneficência, ainda que à época tivesse um sentido paternalista; a autonomia concretizou-se na sociedade ocidental nos séculos XVII e XVIII, a partir das Revoluções Democráticas e por intermédio de alguns filósofos, como Kant, Spinoza e John Locke; justiça e equidade são conceitos amplamente discutidos já na época de Sócrates, Platão e Aristóteles (HOSSNE, 2006, p.674).

Além disso, ainda segundo Hossne (2006, p.674):

¹³ Hipócrates: médico grego (século IV-III a.C.), considerado o pai da Medicina, é o mais célebre médico da Antiguidade e iniciador da observação clínica. O Juramento, trabalho que resume sua ética, é pronunciado até hoje nas cerimônias de graduação de Medicina. (ALMANAQUE ABRIL – CD-Rom, 1996).

A insuficiência da teoria dos princípios em termos agora de Bioética e não de ética biomédica humana, fica também patente quando aplicada a outros campos da Bioética, como por exemplo, no campo das ciências da vida e ou das ciências do meio ambiente.

A análise permite concluir que fica muito difícil inserir certos conceitos, sentimentos e variáveis no universo inflexível dos princípios, tais como a dignidade, a vulnerabilidade, a solidariedade, entre outros exemplificados por Hossne (2006, p.674), sendo que a reflexão sobre os Princípios e os Referenciais da Bioética transita pelo caminho de identificar aqueles como gerais, percebendo que a submissão de qualquer assunto aos princípios enseja resolução automática e reducionista.

A esse respeito, também se manifestaram Silva, Segre & Selli (2007, p.62-3) ao afirmar que:

[...] é óbvio que ela (a Bioética) não pode ser apenas um sistema de princípios ou um conjunto de regras. A ausência de valores dotados de universalidade real e a impossibilidade de objetivar o sujeito na sua integridade exigem uma moralidade aberta à constante invenção, sem o apoio de qualquer lógica e de qualquer axiologia. Aí está uma característica marcante da bioética: a relação humana vivida no regime da singularidade é o eixo em torno do qual gira a conduta. Nas situações de fato, **os princípios se mostram abstratos e as regras, imprecisas**. Isso porque dignidade, humanidade, subjetividade, liberdade não são princípios nem regras, são modos indefinidamente abertos de viver a relação humana, são temas sujeitos a infinitas variações nas nossas relações concretas com os outros (grifo nosso).

Desse modo, ao se falar em princípios, tem-se posição estanque, pois eles podem ser classificados separadamente entre dever ou direito. Mas a dinamicidade do comportamento humano não permite que se respeite somente divisão tão maniqueísta e o tempo mostrou que não é possível encaixar todos os atos humanos e éticos relativos à vida em um universo tão limitado de princípios.

Assim, hoje se fala em Referenciais da Bioética, que tornam possível análise mais coerente e real, pois o mesmo Referencial pode ser dever, direito, valor, dependendo da situação e do polo em que se está em determinada relação, pois na Teoria dos Referenciais não há limitação.

Na realidade, nesta Teoria, há referências a partir das quais acontece a reflexão Bioética, e não é mais necessário definir se é princípio pertencente ao universo dos deveres, ao universo dos direitos ou a qualquer outro universo previamente delimitado, pois os Referenciais podem ser, além de direitos e deveres, sentimentos, valores, conceitos, fundamentos, condições etc., como se depreende claramente de *Bioética – Princípios ou Referenciais?* (HOSSNE, 2006), pois a reflexão levou à conclusão de que era necessário encontrar outros caminhos, além dos princípios, que condissessem mais com a realidade, como ficará claro nos tópicos a seguir.

Os princípios são acolhidos pela nova teoria, agora como referenciais, e passam a estar acompanhados de outros tantos, contrapondo-se a rigidez dos princípios à maior flexibilidade dos Referenciais, pois permitem maior liberdade de reflexão, ultrapassando o raciocínio lógico e pré-estabelecido.

A ideia de que princípios são rígidos pode ser encontrada em exemplos da literatura, como na frase bem humorada de Millôr Fernandes¹⁴: “Meus princípios são rígidos e inalteráveis. Agora, eu mesmo, pessoalmente, já não sou tanto”. E de que são cômodos, por não exigirem reflexão e ensejarem soluções automáticas, em exemplos da Ciência, como na expressão de Poincaré¹⁵ (1995): “Um Princípio não é nem verdadeiro nem falso, mas somente cômodo”.

Ademais, os Referenciais são orientadores: neles se encaixam quaisquer casos e, se bem utilizados, consideram a singularidade de cada um, pois permitem examinar o caso em si, superando o puro e simples legalismo. Já os princípios rotulam, são rígidos, exigem que o caso neles se enquadre, desconsiderando aspectos singulares.

Mesmo assim, a opção pelos Referenciais exige cautela, pois os critérios precisam ter universalização, não podendo perder a possibilidade de aplicação ao caso concreto.

Portanto, é possível concluir que os Referenciais podem se adequar aos casos singulares, conduzindo à reflexão, com aplicações concretas, enquanto os Princípios – se utilizados em si só, são limitadores, pois se apresentam rígidos desde seu nascimento.

¹⁴ Millôr Fernandes nasceu no Rio de Janeiro em 1923 e faleceu em 2012. Era desenhista, humorista, dramaturgo, escritor e tradutor brasileiro.

¹⁵ Jules Henri Poincaré nasceu em 1854, em Nancy, na França e faleceu em 1912. Foi matemático, físico e filósofo de grande importância para a Humanidade.

Entretanto, como sempre enfatizado por Hossne (2006), “os princípios são de importância essencial, são necessários, porém não suficientes” e é por este caminho que envereda este estudo, por se julgar que ao se falar em conceitos de Bioética aplicados a todas as áreas da vida, inclusive à cidadania, os princípios apresentam-se insuficientes.

Desta forma, em concordância com Hossne, o ideal é torná-los Referenciais, que seriam, “como o próprio nome indica, as **pontes de referência** para a reflexão bioética; assim, os ‘princípios’ deixam de ser princípios (direitos e deveres) e passam a ser pontos de referência, aliás importantíssimos, porém não só eles” (HOSSNE, 2006) (grifo nosso).

Ao afirmar “não só eles”, Hossne remete à ideia de que a Teoria dos Princípios pode ser representada pela figura de um quadrado, remetendo à imagem de “fechamento” e a ideia ou Teoria dos Referenciais encontraria sua representação em um círculo aberto.

Os Referenciais então, além dos próprios quatro princípios, que se mesclam aos referenciais – justiça, beneficência, não maleficência e autonomia, expandem-se e se abrem para receber a solidariedade, o altruísmo, a alteridade, a espiritualidade, a prudência, a equidade... destaque-se que este não é um rol fechado. Muito pelo contrário! Está aberto para que valores e sentimentos aumentem a lista.

Ao se expandir, abrir-se, relacionar-se com outras áreas de conhecimento e criar doutrina, crescerá este rol de referenciais. E ainda bem que crescerá. Sinal de que os tempos também estão se abrindo para a Bioética e para tudo que ela pode ajudar a fazer pela vida plena, digna e feliz.

Depois da Teoria inicial, o professor Hossne fez algumas modificações, comentadas no item 6.1.

No caminhar da tramas que vão formando o tecido entre a Bioética, os Direitos Humanos e a diversidade sexual, o próximo componente são os Direitos Humanos, aos quais passamos a seguir.

4 DIREITOS HUMANOS

“O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não só filosófico, mas político¹⁶.”

Norberto Bobbio (1909-2004)

“Es indudable que los derechos humanos son uno de los más grandes inventos de nuestra civilización.”

Carlos Santiago Nino (1943-1993)

“Quando os direitos do homem são iguais, todos percebem que proteger os direitos do outro é a melhor proteção para si mesmo.”

Thomas Paine (1737-1809)

Embora este estudo não seja sobre Direitos Humanos especificamente, mas sim sobre a Bioética como substrato para eles em relação ao universo da diversidade sexual, tendo os direitos sexuais – que são direitos da personalidade – reconhecidos como Direitos Humanos, e a forma como se dá esta relação, torna-se importante começar pela origem e conceitos de Direitos Humanos.

Os direitos fundamentais do homem advêm de sua própria condição humana. São chamados de Direitos Fundamentais, Liberdades Públicas ou Direitos Humanos, às vezes com pequenas diferenças, às vezes como sinônimos entre si, e visam a garantir o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e à dignidade, para o pleno desenvolvimento da personalidade.

Esta proteção deve ser reconhecida pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais, de maneira positivada.

Segundo Moraes (2007, p.6):

A origem dos direitos individuais do homem pode ser apontada no antigo Egito e na Mesopotâmia, no terceiro milênio a.C., onde já eram previstos alguns mecanismos para proteção individual em relação ao Estado. O Código de Hammurabi (1690 a.C.) talvez seja a primeira codificação a consagrar um rol de direitos comuns a todos os homens, tais como a vida, a propriedade, a honra, a dignidade, a família, prevendo, igualmente, a supremacia das leis em relação aos governantes.

¹⁶ Bobbio entende que não mais existe o problema de se fundamentar os direitos humanos, já que essa discussão teria sido solucionada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O acordo a que os países signatários chegaram nesse documento seria prova do — consenso geral acerca da sua validade. Assim, o problema referente aos Direitos Humanos não seria mais o de saber — quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim de protegê-los, de criar mecanismos para garantir que não sejam violados. Ou seja, para Bobbio não se trata mais de um problema filosófico, mas político e jurídico (BOBBIO, 2004, p.16).

Dimoulis (2008, p.24-5) assim se expressa:

A maioria dos autores sustenta que direitos fundamentais têm uma longa história. Há quem vislumbre suas primeiras manifestações no direito da Babilônia, desenvolvido por volta do ano 2000 a.C., quem os reconheça no direito da Grécia Antiga e da Roma Republicana, e quem diga que se trata de uma ideia enraizada na teologia cristã, expressa no direito da Europa medieval. Estas opiniões carecem de fundamento histórico. Para provar nossa afirmação, deveríamos percorrer um longo caminho teórico, referindo-se com a devida profundidade aos elementos da moderna história do direito que critica a visão continuísta do direito, assim como todas as teleologias que apresenta a história da humanidade como marcha de contínuas conquistas rumo a um ideal (...) Limitamo-nos a destacar que, para se poder falar em direitos fundamentais, deve-se constatar a presença de três elementos: Estado, indivíduos e texto regulador da relação entre Estado e indivíduos.

São, ainda, direitos conquistados pela Sociedade, por meio do próprio exercício da cidadania, a fim de garantir a dignidade da pessoa humana em sua relação com o Estado e a sociedade na qual está inserida e, mais recentemente, com o Direito Internacional dos Direitos humanos, são a defesa dos grupos mais fracos, vulneráveis, independente de qual seja o Direito Constitucional a que estes grupos estejam ligados.

Nas palavras de Silva (1999, p.179 e 182):

[...] a ampliação e transformação dos direitos fundamentais do homem no evolver histórico dificulta definir-lhes um conceito sintético e preciso. Aumenta essa dificuldade a circunstância de se empregarem várias expressões para designá-los, tais como: direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, liberdades públicas e direitos fundamentais do homem (...) e a denominação *direitos fundamentais do homem* além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, *no nível do direito positivo*, aquelas prerrogativas e instituições que o Direito Positivo concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas (...) No qualificativo *fundamentais* acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais *do homem* no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados. Do *homem*, não como o macho da espécie, mas no sentido de *pessoa humana*. *Direitos fundamentais do homem* significa *direitos fundamentais da pessoa humana* ou *direitos fundamentais*. É com esse conteúdo que a expressão *direitos fundamentais* encabeça o Título II da Constituição,

que se completa, como *direitos fundamentais da pessoa humana*, no Art. 17.

No ordenamento jurídico brasileiro, os Direitos Fundamentais estão expressos na Constituição Federal de 1988, no Título II, Direitos e Garantias Fundamentais, e não podem ser alterados ou abolidos, já que a própria Constituição Federal assim dispôs, em seu Artigo 60, § 4º., IV: “Não será objeto de deliberação a proposta tendente a abolir: IV – os direitos e garantias individuais”.

Entretanto, cabe ressaltar que os direitos fundamentais enumerados não são definitivos; trata-se apenas de rol exemplificativo, o que se pode confirmar pelo §2º. do Artigo 5º., *in verbis*: “Art. 5º. (...) – (...) §2º. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa seja parte”.

Os cidadãos se veem legitimados a lutar pela manutenção desses direitos fundamentais quando eles forem negados ou violados e se faz mais do que tempo de todos entenderem e aceitarem esses direitos como direitos de todas as pessoas, sem nenhum tipo de discriminação, inclusive aqui, por óbvio, aqueles que não se enquadram na orientação sexual considerada “normal” pela Sociedade, como se assim se pudesse classificá-la!

Como assevera Canabarro (*In*: BELLINO, prefácio, 1997, p.15-6), que apresenta, inclusive, ligação entre a Bioética e os Direitos Humanos:

Com as novas possibilidades de intervenção no mundo e no próprio homem, a passagem da potencialidade ao ato, à existência, que no mundo clássico dependia da decisão divina, depois de Darwin e do cego mecanismo da natureza e do tempo, hoje depende cada vez mais da responsabilidade e do poder do homem. Este novo poder comporta a queda da distinção entre filósofos, cientistas, juristas ou políticos. Ingressados na esfera que uma vez pertenceu ao conselho de Deus ou na inseminação da natureza, corremos o risco de decidir amanhã qual será o melhor dos mundos possíveis. Mas ignoramos que mundo seja este que não deve se tornar unitário. E nele ninguém deve ocupar um lugar de monge que possa decidir em termos amplos ou globais a produção ou sobre a definição de homem. **A Bioética está produzindo uma expansão na consciência história e uma explicitação dos princípios morais e dos valores fundamentais** (grifo nosso).

Dallari (2008), no diapasão de cidadania e de ética para a sociedade, com base nos Direitos Humanos do cidadão, também relacionando Bioética e Direitos Humanos, afirma:

A Bioética está inserida no amplo movimento de recuperação dos valores humanos que a Declaração Universal dos Direitos Humanos desencadeou. Os que procuram a preservação ou a conquista de privilégios, os que buscam vantagens materiais e posições de superioridade política e social, sem qualquer consideração de ordem ética, os que pretendem que seus interesses tenham prioridade sobre a dignidade da pessoa humana, os que supervalorizam a capacidade da inteligência e se arrogam poderes divinos, pretendendo o controle irresponsável da vida e da morte, esses resistem à implantação das normas inspiradas nos princípios da Declaração Universal [...] (grifo nosso).

Diniz (2007, p.18) também destaca a relação entre a Bioética e os Direitos Humanos ao concluir que a “Bioética e o Biodireito andam necessariamente junto com os Direitos Humanos”.

Por oportuno, a nosso ver, segue explanação sobre as assim denominadas dimensões (ou gerações) dos Direitos Humanos.

4.1 Dimensões¹⁷ dos Direitos Humanos

"Entre a consciência e a obediência, entre o direito e o dever, nem sempre serão claras as divisas: antes se ressentirão, muitas vezes, de grande obscuridade."

Rui Barbosa (1849-1923)

"A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos."

Hannah Arendt (1906-1975)

¹⁷ Para aprofundamento, cf.: MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos e Fundamentais** – Teoria Geral. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.24 e ss.; BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 24.ed. São Paulo: Malheiros, 2009; CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6.ed. Salvador: JusPODIVM, 2012, p.617; MARQUES, Luis Eduardo Rodrigues. **Gerações de Direitos**: Fragmentos de uma Construção dos Direitos Humanos. Dissertação de Mestrado. Universidade Metodista de Piracicaba: Faculdade de Direito. Piracicaba/SP. 2007; ALVES, Cristiane Paglione. **A eficácia horizontal dos direitos fundamentais**. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11648&revista_caderno=9>. Acesso em: 2 ago 2015.; DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014; OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach de. **A Teoria Geracional dos Direitos do Homem**. Disponível em: <http://www.theoria.com.br/edicao0310/a_teorias_geracional_dos_direitos_do_homem.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2015, p.17.

Na defesa e no estudo dos Direitos Humanos na atualidade, a divisão em dimensões (ou gerações, para alguns autores) já se encontra ultrapassada. Hoje se fala em Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Entretanto, julgou-se por bem apresentar esta divisão, haja vista que ainda é utilizada por vários autores, principalmente na apresentação do histórico dos Direitos Humanos e, na realidade, estes termos foram escolhidos, segundo alguns doutrinadores, para trazer o caráter de evolução dos Direitos Humanos no decorrer da História, mais fortalecidos a cada dimensão/geração.

Ressalta-se que não é só a nomenclatura – dimensão ou geração – que se apresenta de forma não universal entre os autores. A própria divisão também não é unânime¹⁸.

Ainda assim, escolheu-se a divisão a seguir para aprofundamento do assunto e opta-se pelo termo dimensão por se julgá-lo mais adequado do que o termo geração que, como já defenderam alguns autores, parece remeter à hierarquização, como se uma dependesse e descendesse da anterior.

4.1.1 Direitos de Primeira Dimensão

“Tudo está fluindo. O homem está em permanente reconstrução; por isto é livre: liberdade é o direito de transformar-se.”

Lauro de Oliveira Lima (1921-2013)

¹⁸ Segundo Alves, podemos ver a classificação dos Direitos Humanos na própria Constituição Federal da República Federativa do Brasil, para a qual os Direitos Fundamentais estão classificados e divididos em: Direitos Individuais (Art. 5º); Direitos Coletivos (Art. 5º); Direitos Sociais (Arts. 6º e 193); Direitos à Nacionalidade (Art. 12) e Direitos Políticos (Arts. 14 a 17). A Constituição não inclui os Direitos fundados nas relações econômicas, entre os Direitos Fundamentais, mas eles existem e estão estabelecidos nos Arts. 170 a 192. Essa é uma classificação legislativa. Há outras classificações dos direitos fundamentais, sendo a mais usual a de Jellinek, *apud* José Carlos Vieira de Andrade, o qual faz uma classificação importante dos direitos fundamentais, dividindo-os em três espécies: direitos de defesa, direitos prestacionais e direitos de participação (...) Direitos de defesa são aqueles cuja finalidade é defender o indivíduo do arbítrio do Estado. Os direitos de defesa do indivíduo em face do Estado são os direitos individuais clássicos, aqueles primeiros que surgiram ligados às liberdades, são os chamados direitos individuais. Os direitos de defesa/liberdade têm um *status* negativo, posto que exigem do Estado uma abstenção e não uma atuação positiva, impondo-lhe (Estado) o dever de não intervir, não reprimir, não censurar (...) Já os direitos prestacionais, exigem do Estado não uma simples abstenção, mas uma atuação positiva. São direitos que exigem do Estado prestações jurídicas, como segurança, assistência judiciária gratuita, ou materiais, como saúde, educação. Basicamente, são os direitos sociais, aqueles que vão exigir do Estado prestações materiais/jurídicas. Com relação aos direitos de participação, são aqueles que vão permitir a participação do indivíduo na vida política do Estado. Referidos direitos estão ligados à cidadania, sua função é garantir a participação individual na formação da vontade política da comunidade. Traduzem-se nos direitos de nacionalidade e políticos (ALVES, 2012).

As revoluções liberais que ocorreram no fim do século XVIII deram origem aos chamados Direitos Humanos de primeira dimensão, pois o principal valor que se buscava era a liberdade, ou seja, o núcleo dos direitos de primeira geração era a busca pela liberdade.

São direitos individuais em sua essência, fundamentalmente os direitos civis e políticos. Assim, temos como a primeira dimensão a dos direitos da liberdade, que impõem ao Estado atitude de abstenção, vedando-se condutas que tentem limitar ou anular a liberdade do indivíduo.

Acrescenta Celso Lafer (1988, p.126-7):

São direitos individuais: (I) quanto ao modo de exercício – é individualmente que se afirma, por exemplo, a liberdade de opinião; (II) quanto ao sujeito passivo do direito – pois o titular do direito individual pode afirmá-lo em relação a todos os demais indivíduos, já que estes direitos têm como limite o reconhecimento do direito do outro (...) e, (III) quanto ao titular do direito, que é o homem individual na sua individualidade.

Vale assinalar que os valores da igualdade estão inseridos na segunda dimensão, como se expõe a seguir.

4.1.2 Direitos de Segunda Dimensão

“A igualdade pode ser um direito, mas não há poder sobre a Terra capaz de a tornar um fato.”

Honoré de Balzac

Na segunda dimensão de direitos, estão evidenciados os valores da igualdade. Porém, não a igualdade formal, aquela que se define por “tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual”. A igualdade a que se referem os direitos de segunda dimensão é a igualdade material, isto é, a igualdade que se refere à atuação do Estado para reduzir desigualdades existentes, sendo que o surgimento dos direitos de segunda dimensão está relacionado à Revolução Industrial (ALVES, 2012).

Desta forma, seriam caracterizados por “direitos fundamentais prestacionais, pois se dirigem ao Estado, impondo-lhe um conjunto de obrigações que se

materializam na produção de leis, execução de políticas públicas, programas sociais e ações afirmativas” (ALVES, 2012).

Exigem do Estado uma atuação interveniente, positiva, a fim de equiparar condições humanas tidas como desiguais; em outros termos, compensar desigualdades.

Os diversos postulados considerados como direitos fundamentais de segunda geração “nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-lo da razão de ser que os ampara e estimula” (DINIZ, 2014, s.p.).

Lafer (1988, p. 127-8) afirma que estes direitos:

[...] podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuram garantir a todos o acesso aos meios de vida e de trabalho num sentido amplo, impedindo, desta maneira, a invasão do todo em relação ao indivíduo, que também resulta da escassez dos meios de vida e de trabalho.

A seguir, os direitos considerados de terceira dimensão, que dizem respeito aos direitos ligados à fraternidade ou à solidariedade, embora, como mencionado, não exista posição pacífica quanto à divisão das dimensões de direito, mesmo antes de se ter assumido, como se faz atualmente, que esta divisão não deve mais ser utilizada.

4.1.3 Direitos de Terceira Dimensão

“Temos de ajudar aqueles que não podem ajudar a si mesmos.”
Abraham Lincoln (1809-1865)

Como mencionado anteriormente, a divisão não é pacífica entre os diversos doutrinadores. É a partir da terceira dimensão que começam a surgir as maiores diferenças doutrinárias, sendo que alguns autores chegam até a quinta dimensão dos Direitos Humanos.

A terceira dimensão diz respeito aos direitos ligados à fraternidade ou à solidariedade e segundo Bonavides (2008) o que fez surgirem esses direitos de

terceira geração foi a distância abismal entre os países de primeiro mundo e os do chamado terceiro mundo.

Alves (2012) destaca que essa situação levou a se começar a falar numa necessidade de colaboração, de ajuda dos países mais desenvolvidos aos menos privilegiados.

Num rol exemplificativo, os direitos de terceira dimensão seriam: direito ao desenvolvimento ou progresso; direito ao meio ambiente; direito à autodeterminação dos povos (um dos princípios que rege o Brasil nas suas relações internacionais, Art. 4º); direito de comunicação; direito de propriedade sobre o patrimônio comum da Humanidade e direito à paz.

Esses direitos são chamados, ainda, de direitos transindividuais, difusos ou coletivos, ou de direitos de fraternidade ou solidariedade, pois destacam as questões atinentes não só a indivíduos ou a coletividades, mas a todas as sociedades de forma mútua. São exemplos o desenvolvimento, a paz, o meio ambiente saudável etc. (DINIZ, 2014).

Barros (s.d.) afirma que direitos de terceira geração se dividem originalmente em cinco direitos: “O direito à paz, o direito ao desenvolvimento, o direito ao patrimônio comum da Humanidade, o direito à comunicação, o direito à autodeterminação dos povos e o direito ao meio ambiente sadio ou ecologicamente equilibrado”.

Apesar dos doutrinadores que defendem que as gerações se limitam a essas três, muitos há que defendem outras mais, como se pode verificar a seguir.

4.1.4 Direitos de Quarta Dimensão

“O direito não é nada além do mínimo ético.”

Georg Jellinek (1851-1911)

No que se refere aos Direitos Humanos de quarta dimensão, pode-se dizer que ainda não estão totalmente configurados. Os doutrinadores divergem em relação a quais direitos comporiam esta dimensão e, apesar da polêmica – e justamente por causa dela – resume-se o assunto a eleger que nesta geração estão os direitos da Bioética e os direitos da Informática. Desta forma, pode-se afirmar que seriam os direitos ligados à pluralidade.

Segundo Bonavides (2011), o fator histórico que teria dado origem aos direitos de quarta geração seria a globalização política, sendo a responsável pela introdução destes direitos no plano jurídico, ocasionando também uma globalização jurídica. Pode-se citar três direitos como de quarta dimensão: direito à democracia, direito à informação e direito ao pluralismo.

Assim, além das três dimensões clássicas, atualmente se estuda a existência de outras, decorrentes dos avanços sociais, genéticos e tecnológicos.

Nesse sentido, Oliveira (s.d., p.21) destaca:

A quarta geração dos direitos do homem se refere à manipulação genética, à biotecnologia e à bioengenharia, abordando reflexões acerca da vida e da morte, pressupondo sempre um debate ético prévio. Através dessa geração se determinam os alicerces jurídicos dos avanços tecnológicos e seus limites constitucionais.

Bobbio (1992, p.6) entende que a quarta geração de direitos do homem refere-se “aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo”.

E segundo Oliveira (s.d.):

Dessa maneira, com os avanços tecnológicos na área da bioética e da bioengenharia traz problemas éticos importantes, visto que os direitos de manipulação genética, relacionados à biotecnologia e bioengenharia, tratam de questões sobre a vida e a morte. Com isso, os Direitos do Homem objetivam a proteção não só do homem enquanto indivíduo, mas também, e, sobretudo, como membro de uma espécie.

E há, ainda, os direitos de quinta dimensão nesta discussão, expostos a seguir.

4.1.5 Direitos de Quinta Dimensão¹⁹

“A paz é a única forma de nos sentirmos realmente humanos.”

Albert Einstein (1879-1955)

¹⁹ Para aprofundamento, cf.: ZIMMERMANN, Augusto. **Curso de Direito Constitucional**. 2.ed.rev.ampl.atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002; BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26.ed. São Paulo: Malheiros. 2011; BONAVIDES, Paulo. A quinta geração dos direitos fundamentais. **Rev. Direitos Fundamentais e Justiça**, n.3, p.82-93, abr./jun. 2008.

Com relação à quinta dimensão, continua a polêmica e a divergência entre os doutrinadores.

Zimmermann (2002) aponta que a quinta dimensão dos Direitos Humanos seriam os direitos inerentes à realidade virtual, compreendendo o grande desenvolvimento da *internet*.

Entretanto, Bonavides entende serem os direitos de quinta geração os referentes à paz. Fica clara, portanto, a divergência entre os autores, matéria ampla, que não será alvo nesta tese.

Bonavides (1997, p. 526) refere, no que tange aos direitos de quarta e quinta geração, que "longínquo está o tempo da positivação desses direitos, pois compreendem o futuro da cidadania e o porvir da liberdade de todos os povos. Tão somente com eles será possível a globalização política", isto é, a quarta e a quinta dimensão de direitos estão longe de obter o devido reconhecimento no direito positivo, seja ele interno ou internacional.

Conforme Sarlet (2002, p. 53), a classificação de quarta e quinta dimensões é desnecessária, porque a quarta trata sobre a bioética e, "bio" significa vida e entraria na primeira dimensão de direitos enquanto a quinta trata a respeito da cibernética e informação e entraria na terceira dimensão de direitos (PACHECO, 2008).

Alguns doutrinadores não concordam que o direito à paz pertence à terceira dimensão devido a suas características, que são próprias e independentes.

Bonavides (2008, p.86) afirma expressamente que: "A dignidade jurídica da paz deriva do reconhecimento universal que se lhe deve enquanto pressuposto qualitativo da convivência humana, elemento de conservação da espécie, reino de segurança dos direitos".

Ainda conforme o autor (2008):

O direito à paz surgiu primeiramente na Declaração das Nações Unidas, sendo que, posteriormente, foi mencionado na Declaração da Conferência de Teerã sobre os Direitos Humanos, da UNESCO, de 13 de maio de 1968, que reconheceu que a "paz constitui uma aspiração universal da humanidade e que para a realização plena dos direitos humanos e as liberdades fundamentais são indispensáveis à paz e à justiça". Ou seja, a ausência de paz é prejudicial ao cumprimento dos direitos humanos.

Segundo Francischini (2013):

Entretanto, foi a Resolução 33/73, aprovada na 84ª Sessão Plenária da Assembleia da ONU, de 14 de dezembro de 1978, que consagrou expressamente a paz como direito fundamental, ao tratar sobre a preparação das sociedades para viver em paz. Nesta, há o reconhecimento de que “la paz entre las naciones es el valor supremo de la humanidad, que aprecian en el más alto grado todos los principales movimientos políticos, sociales y religiosos” – ONU. Resolução n. 33/73. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/367/12/IMG/NR036712.pdf?OpenElement>>.

Em um rápido esquema, considerando-se as cinco dimensões:

Figura 1. Quadro – Geração de Direitos.

www.entendeudireito.com.br claudiafrancolopes@hotmail.com www.entendeudireito.com.br

GERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

PRIMEIRA GERAÇÃO	SEGUNDA GERAÇÃO	TERCEIRA GERAÇÃO	QUARTA GERAÇÃO	PAZ
LIBERDADE	IGUALDADE	FRATERNIDADE	TECNOLOGIA	
<p>COMPREENDE OS DIREITOS CIVIS, POLÍTICOS E AS LIBERDADES CLÁSSICAS</p> <p>Inclui os direitos à vida, liberdade, segurança, não discriminação racial, propriedade privada, privacidade e sigilo de comunicações.</p>  <p>Ao devido processo legal, ao asilo face a perseguições políticas, bem como as liberdades de culto, crença, consciência, opinião, expressão, associação e reunião pacíficas.</p>  <p>Locomoção, residência, participação política, diretamente ou por meio de eleições.</p>  <p>Cenário: Revoluções em busca de liberdade. séculos XVII e XVIII</p>	<p>COMPREENDE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS</p> <p>Incluem os direitos a segurança social, ao trabalho e proteção contra o desemprego, ao repouso e ao lazer, incluindo férias remuneradas, a um padrão de vida que assegure a saúde e o bem-estar individual e da família, à educação, à propriedade intelectual, bem como as liberdades de escolha profissional e de sindicalização.</p> <p>IGUALDADE DE DIREITOS</p>  <p>Têm por objetivo garantir aos indivíduos condições materiais imprescindíveis para o pleno gozo dos direitos</p> <p>Cenário: Movimentos proletários socialistas séculos XIX e início do XX</p>	<p>COMPREENDE O DIREITO A UM MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO, UMA QUALIDADE DE VIDA SAUDÁVEL, PROGRESSO, PAZ, AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS E OUTROS DIREITOS DIFUSOS</p>  <p>Substituição do sistema de proteção diplomática dos direitos humanos por uma proteção internacional que tutelasse os direitos dos indivíduos independentemente de serem nacionais de qualquer Estado</p> <p>FRATERNIDADE Convivência equilibrada e agradável entre várias nações. Amor demonstrado pelo próximo; afeto revestido àquelas cujas não se conhece.</p> <p>Cenário: Pós segunda guerra mundial segunda metade do Séc. XX</p>	<p>COMPREENDE DIREITOS DECORRENTES DA ENGENHARIA GENÉTICA.</p>  <p>DIREITOS TECNOLÓGICOS.</p>  <p>DIREITO DE INFORMAÇÃO.</p>	 <p>O jurista brasileiro Paulo Bonavides, defende que o direito à paz, que segundo Karel Vasak seria um direito de terceira geração, merece uma maior visibilidade, motivo pelo qual constituiria a QUINTA GERAÇÃO de direitos humanos</p>

Fonte: <www.entendeudireito.com.br>. Acesso em: 20 nov. 2015.

Destaca-se, ainda, a posição de Cançado Trindade²⁰, que questiona a tese de gerações de Direitos Humanos, de Norberto Bobbio, e afirma:

²⁰ Para entendimento mais profundo, cf.: Cançado Trindade questiona a tese de gerações de Direitos Humanos, de Norberto Bobbio. **Seminário Direitos Humanos das Mulheres: A Proteção Internacional** – Evento Associado à V Conferência Nacional de Direitos Humanos. 25 de maio de

Eu não aceito de forma alguma a concepção de Norberto Bobbio das teorias de Direito. Primeiro, porque não são dele. Quem formulou a tese das gerações de direito foi o Karel Vasak, em conferência ministrada em 1979, no Instituto Internacional de Direitos Humanos, em Estrasburgo pela primeira vez, ele falou em gerações de direitos, inspirado na bandeira francesa: *liberté, égalité, fraternité*. A primeira geração, *liberté*: os direitos de liberdade e os direitos individuais. A segunda geração, *égalité*: os direitos de igualdade e econômico-sociais. A terceira geração diz respeito a *solidarité*: os direitos de solidariedade. E assim por diante. Eu sou seu amigo pessoal, foi meu professor.

Fui o primeiro latino-americano a ter o diploma do Instituto. Foi meu examinador, é meu amigo pessoal e agora tive a grata satisfação de colaborar com um artigo em homenagem a ele, publicado pela UNESCO, em Paris.

(...)

Em primeiro lugar, essa tese das gerações de direitos não tem nenhum fundamento jurídico, nem na realidade. Essa teoria é fragmentadora, atomista e toma os direitos de maneira absolutamente dividida, o que não corresponde à realidade. Eu conversei com Karel Vasak e perguntei: “Por que você formulou essa tese em 1979?”. Ele respondeu: “Ah, eu não tinha tempo de preparar uma exposição, então me ocorreu fazer alguma reflexão, e eu me lembrei da – bandeira francesa” – ele nasceu na velha Tchecoslováquia. Ele mesmo não levou essa tese muita a sério, mas, como tudo que é palavra “chavão”, pegou. Aí Norberto Bobbio começou a construir gerações de direitos etc.

Quais são as razões de ordem jurídica que me fazem rechaçar essa tese nos meus livros e nos meus votos? Inclusive, citei aqui no caso dos meninos de rua, é um rechaço à tese de gerações de direitos, porque creio que o próprio direito fundamental à vida é de primeira, segunda, terceira e de todas as gerações.

(...)

Segundo, é uma construção perigosa, porque faz analogia com o conceito de gerações. O referido conceito se refere praticamente a gerações de seres humanos que se sucedem no tempo. Desaparece uma geração, vem outra geração e assim sucessivamente. Na minha concepção, quando surge um novo direito, os direitos anteriores não desaparecem. Há um processo de cumulação e de expansão do *corpus juris* dos direitos humanos. Os direitos se ampliam, e os novos direitos enriquecem os direitos anteriores.

Do ponto de vista jurídico, a teoria das gerações de direitos não tem nenhum fundamento.

(...)

Estou absolutamente convencido disso. Creio que o futuro, na proteção internacional dos direitos humanos passa pela indivisibilidade e pela inter-relação de todos os direitos, como tenho dito em meus livros. Estou absolutamente convencido disso também devido à experiência nos casos sobre os quais tenho sido chamado a me pronunciar.

Explicitou-se a teoria das dimensões dos Direitos Humanos, com vistas a permitir ou clarear um pouco a abrangência desses direitos para os estranhos à área jurídica, devido ao fato de ainda ser mencionada em doutrinas jurídicas e assim aparecer na história dos Direitos Humanos.

Deixa-se claro que nesta tese a posição se coaduna com a postura de Cançado Trindade ao afirmar sobre a indivisibilidade e a inter-relação de todos os Direitos Humanos.

Para complementar esse pano de fundo, passa-se ao entendimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, visão de atuação e defesa dos Direitos Humanos nos dias de hoje.

4.2 Direito Internacional dos Direitos Humanos

“O Direito Internacional dos Direitos Humanos não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos.”

Cançado Trindade (1947-)

“A menor minoria na Terra é o indivíduo. Aqueles que negam os direitos individuais não podem se dizer defensores das minorias.”

Ayn Rand (1905-1982)

Na linha da afirmação de Cançado Trindade (2003, p.44), exposta no item anterior, o Direito Internacional dos Direitos Humanos vai ao encontro do que se apresenta neste estudo ao tratar de grupos vulneráveis na Sociedade em que vivem – não estamos tratando aqui de grupos em posição de iguais, nem entre si, nem perante a Sociedade na qual vivem.

Como bem assevera Sarlet (2005, p.36): “São posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independente de sua vinculação com determinada ordem constitucional (...) com positivação em normas de direito internacional”.

Em **Projeto para uma paz perpétua** (2010, 2ª. seção, 3º art. definitivo), Kant afirma que "os povos da terra participam em graus diferentes de uma comunidade universal, que se desenvolveu a ponto de que a violação de um direito numa parte do mundo repercute em todos os lugares".

A partir dessa afirmação de Kant, pode-se perceber a responsabilidade que um indivíduo tem com todos os outros do Planeta. Por isso é tão importante que busquemos instrumentos que auxiliem o ser humano a enxergar e incorporar esta noção de universalidade de seu papel particular.

E aqui pode agir a Bioética. Se aliada aos dispositivos dos Direitos Humanos, então, pode-se começar a realmente obter resultados efetivos no mundo concreto.

E não só no que se refere ao tema desta tese – no qual se espera realmente conseguir atingir grandes mudanças – mas em todos os campos nos quais haja um ser humano sequer que não seja respeitado em suas orientações, opções ou necessidades.

Segundo Lindgren (1994):

Os Direitos Humanos têm caráter peculiar no direito e nas relações internacionais por várias razões. Em primeiro lugar, porque têm como sujeitos não os Estados, mas sim, no dizer de Norberto Bobbio, o homem e a mulher na qualidade de ‘cidadãos do mundo’. Em segundo, porque, pelo menos à primeira vista, a interação dos Governos nesta área não visa a proteger interesses próprios. Em terceiro, e indubitavelmente, porque o tratamento internacional da matéria modifica a noção habitual de soberania.

E Barretto (s.d.) declara:

Desde a Declaração Universal dos Direitos do Homem²¹, em 1948, pelas Nações Unidas, houve uma tendência a se definir, progressivamente, os direitos humanos em função das realidades sociais, econômicas e políticas. Os dois importantes documentos que complementam a Declaração de 1948 – o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais²² (1966) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos²³ (1966) – consagraram o entendimento de que os Direitos Humanos referem-se não somente à liberdade dos indivíduos, mas a uma gama de fatores que são determinantes na realização do indivíduo como pessoa humana. Coincidindo com a democratização do estado liberal clássico, principalmente, no correr do século XX, o conceito de direitos

²¹ Cf. Documento completo em Anexo D e também disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 29 ago. 2015; DECLARAÇÃO dos Direitos Humanos: Declaração Universal dos Direitos Humanos – Carta das Nações Unidas – Declaração Universal dos Direitos do Homem – Estatuto da Corte Internacional de Justiça – Carta da Organização dos Estados Americanos. São Paulo: EDIPRO, 1993.

²² Cf. <<http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>

²³ Cf. <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto2.htm>>.

humanos alargou-se, incorporando outros direitos, além do direito à liberdade e suas formas, que têm a ver com a necessária correção das desigualdades sociais, econômicas e culturais encontradas na sociedade. De qualquer forma, esses direitos passaram a constituir condição mesma para que os direitos humanos clássicos fossem respeitados em toda a sua plenitude.

Na realidade, é a partir da Segunda Guerra Mundial que começa a ser instaurado progressivamente o sistema internacional de proteção aos direitos humanos²⁴.

De acordo com Correia (2015):

Apesar da existência anterior de certos organismos internacionais com o propósito de proteção aos direitos humanos, é a partir da fundação das Nações Unidas (ONU), da Organização dos Estados Americanos (OEA) e do Conselho da Europa que se instaura um verdadeiro sistema internacional cujo objetivo principal é a proteção dos direitos humanos, sustentado por numerosos tratados internacionais e que se expressa através de órgãos das mais diversas naturezas destinados a cumprir os fins dessas organizações. Esses órgãos compreendem as instituições orientadas para a promoção de tais direitos e para a proposição de medidas necessárias a fim de superar as deficiências existentes nos sistemas de direitos humanos, bem como as instituições de proteção dotadas de funções de investigação, de conciliação.

Celso Mello (2001) afirma:

O direito internacional dos direitos humanos pode ser definido como o conjunto de normas que estabelece os direitos que os seres humanos possuem para o desenvolvimento de sua personalidade e estabelece mecanismos para a proteção de tais direitos.

Piovesan destaca a posição de Richard B. Bilder (1992, p.3-5 *apud* PIOVESAN):

O movimento do direito internacional dos direitos humanos é baseado na concepção de que toda nação tem a obrigação de respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e de que todas as nações e a comunidade internacional têm o direito e a

²⁴ Para aprofundamento sobre a evolução do Direito Internacional dos Direitos Humanos, cf.: MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.35-9; PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regional europeu, interamericano e africano. 5.ed.rev.ampl.atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p.41-50; COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

responsabilidade de protestar se um Estado não cumprir suas obrigações. O direito internacional dos direitos humanos consiste em um sistema de normas internacionais, procedimentos e instituições desenvolvidas para implementar esta concepção e promover o respeito aos direitos humanos em todos os países, no âmbito mundial. (...) Embora a ideia de que seres humanos têm direitos e liberdade fundamentais que lhes são inerentes tenha há muito tempo surgido no pensamento humano, a concepção de que direitos humanos são objetos próprios de uma regulação internacional, por sua vez, é bastante recente. (...) Muitos dos direitos que hoje constam do “direito internacional dos direitos humanos” surgiram apenas em 1945, quando, por causa das implicações do holocausto e de outras violações de direitos humanos cometidas pelo nazismo, as nações do mundo decidiram que a promoção dos direitos humanos e liberdade fundamentais deve ser um dos principais propósitos da Organização das Nações Unidas.

Ainda sobre o conceito de Direito Internacional dos Direitos Humanos, assim se expressa Abranches (1964):

Conjunto de normas substantivas e adjetivas do direito internacional, que tem por finalidade assegurar ao indivíduo, de qualquer nacionalidade, inclusive apátrida, e independentemente da jurisdição em que se encontra, os meios de defesa contra os abusos e desvios de poder praticados por qualquer Estado e a correspondente reparação quando não for possível prevenir a lesa.

Piovesan (1996, p.43) assevera o objetivo do Direito Internacional dos Direitos Humanos como aquele que “[...] visa a garantir o exercício dos direitos da pessoa humana.

Moraes (2002, p.35) também se posiciona sobre a finalidade do Direito Internacional dos Direitos Humanos:

[...] Direito Internacional dos Direitos Humanos, cuja finalidade precípua consiste na concretização da plena eficácia dos direitos humanos fundamentais, por meio de normas gerais tuteladoras de bens da vida primordiais (dignidade, vida, segurança, liberdade, honra, moral, entre outros) e previsões de instrumentos políticos e jurídicos de implementação dos mesmos.

Como mencionado anteriormente, não mais se fala em dimensão ou geração de direitos. Os Direitos Humanos são hoje defendidos no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

É por meio do sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos que será possível encontrar a situação ideal de proteção dos Direitos Humanos no Direito interno de cada Estado.

Ressaltando-se, ainda, que a razão de ser e o objeto de estudo dos Direitos Humanos é o homem, o indivíduo. Assim, para ser destinatário das normas de Direitos Humanos, basta a condição de ser humano, tanto entre ele e o Estado, quanto entre os indivíduos entre si.

Ademais, como bem resume Piovesan (1997):

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos Direitos Humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável.

Inseridos nos Direitos Humanos estão os direitos sexuais, que não se limitam aos direitos heterossexuais.

Os direitos sexuais em sua face como Direitos Humanos abrangem todos os tipos de orientação, assunto que se inicia a analisar no item a seguir.

4.3 Direitos sexuais como Direitos Humanos²⁵

“O direito não é pura teoria, mas uma força viva. Todos os direitos da humanidade foram conseguidos na luta. O direito é um trabalho incessante, não somente dos poderes públicos, mas da nação inteira.”

Ihering (1818-1892)

“Tal amor é tão mal compreendido neste século que se admite descrevê-lo como o ‘amor que não ousa dizer seu nome’. Ele é bonito, é bom, é a mais nobre forma de afeição. Não há nada nele que seja antinatural (...) O mundo não compreende que ele seja assim. Zomba dele e, às vezes, por causa dele, coloca alguém no pelourinho.”

Oscar Wilde (1854-1900)

É notório que qualquer pessoa que fuja ao que é considerado o padrão na Sociedade, ou seja, a heterossexualidade, é vítima de discriminação, preconceito, exclusão e, muitas vezes, violência, em um ou outro momento, em uma ou outra situação. E isso dá origem a uma categoria social digna de proteção, haja vista que

²⁵ Ratifica-se a posição de já estar superada a ideia de Direitos Humanos em dimensões ou gerações e se destaca a referência ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.

tem de ser defendido o direito de o ser humano exigir respeito ao livre exercício de sua sexualidade.

Assim como tantos outros direitos da pessoa humana, o direito à sexualidade e à orientação sexual é direito de todos e de cada um. Sem ele, não se pode falar em ser humano completo.

Como afirma Dias (2007):

A sexualidade é um elemento da própria natureza humana, seja individualmente, seja genericamente considerada. Sem liberdade sexual, sem direito ao livre exercício da sexualidade, sem opção sexual livre, o próprio gênero humano não se realiza, falta-lhe a liberdade, que é um **direito fundamental**. É descabido continuar pensando a sexualidade com preconceitos, isto é, pré-conceitos, conceitos fixados pelo conservadorismo do passado e engessados para o presente e o futuro. As relações sociais são dinâmicas. Não compactuam com preconceitos que ainda se encontram encharcados da ideologia machista e discriminatória, própria de um tempo já totalmente ultrapassado (grifo nosso).

Em 1997, na Declaração de Direitos Sexuais²⁶, já constava:

Reconhecendo que direitos sexuais são essenciais para o alcance do maior nível de saúde sexual possível, a Associação Mundial para a Saúde Sexual:

DECLARA que direitos sexuais são baseados nos direitos humanos universais que já são reconhecidos em documentos de **direitos humanos** domésticos e internacionais, em Constituições Nacionais e leis, em padrões e princípios de direitos humanos, e em conhecimento científico relacionados à sexualidade humana e saúde sexual (grifo nosso).

Os Princípios de Yogyakarta²⁷ (2006) são princípios sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero que vieram a reafirmar, já em sua introdução, que:

²⁶ Cf. Documento completo em Anexo B. A World Association for Sexual Health (WAS – Associação Mundial pela Saúde Sexual) é um grupo mundial multidisciplinar de sociedades científicas, ONGs e profissionais do campo da sexualidade humana que promove a saúde sexual por toda a vida e em todo o mundo por meio do desenvolvimento, promoção e apoio à sexologia e a direitos sexuais para todos. A “WAS” realiza tais objetivos por intermédio de ações de defesa e integração, facilitando a troca de informações, ideias, experiências e avanços científicos baseados na pesquisa da sexualidade, educação e sexologia clínica, com abordagem multidisciplinar. A Declaração de Direitos Sexuais da WAS foi originalmente proclamada no 13º Congresso de Sexologia, em Valência, Espanha, em 1997 e, então, em 1999, uma revisão foi aprovada em Hong Kong, pela Assembleia Geral da WAS, e reafirmada na Declaração WAS: Saúde Sexual para o Milênio, em 2008. A presente declaração revisada foi aprovada pelo Conselho Consultor da WAS, em março de 2014 (Documento original em inglês disponível em: <http://www.worldsexology.org/wp-content/uploads/2013/08/declaration_of_sexual_rights_sep03_2014.pdf>).

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados. A orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso.

Infelizmente, na própria introdução também se chama a atenção e se declara que:

Entretanto, violações de direitos humanos que atingem pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero, real ou percebida, constituem um padrão global e consolidado, que causa sérias preocupações. O rol dessas violações inclui execuções extrajudiciais, tortura e maus tratos, agressões sexuais e estupro, invasão de privacidade, detenção arbitrária, negação de oportunidades de emprego e educação e sérias discriminações em relação ao gozo de outros direitos humanos. Estas violações são com frequência agravadas por outras formas de violência, ódio, discriminação e exclusão, como aquelas baseadas na raça, idade, religião, deficiência ou *status* econômico, social ou de outro tipo (YOGYAKARTA, 2006, p.7).

²⁷ Documento completo disponível em <http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf, 2006>. A Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, em nome de uma coalizão de organizações de Direitos Humanos, realizaram um projeto com o objetivo de desenvolver um conjunto de princípios jurídicos internacionais sobre a aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero, no sentido de dar mais clareza e coerência às obrigações de Direitos Humanos dos Estados. Um grupo eminente de especialistas em Direitos Humanos preparou um documento preliminar, desenvolveu, discutiu e refinou esses Princípios. Depois de uma reunião de especialistas, realizada na Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, Indonésia, entre 6 e 9 de novembro de 2006, 29 eminentes especialistas de 25 países, com experiências diversas e conhecimento relevante das questões da legislação de Direitos Humanos, adotaram por unanimidade os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero. O relator da reunião, professor Michael O'Flaherty, deu uma contribuição imensa à versão preliminar e à revisão dos Princípios. Seu compromisso e esforço incansável foram críticos para o sucesso desse processo. Os Princípios de Yogyakarta tratam de um amplo espectro de normas de Direitos Humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero. Os Princípios afirmam a obrigação primária dos Estados de implementarem os Direitos Humanos. Cada princípio é acompanhado de detalhadas recomendações aos Estados. No entanto, os especialistas também enfatizam que muitos outros atores têm responsabilidades na promoção e proteção dos Direitos Humanos. São feitas recomendações adicionais a esses outros atores, que incluem o sistema de Direitos Humanos das Nações Unidas, instituições nacionais de Direitos Humanos, mídia, organizações não governamentais e financiadores. Os e as especialistas concordam que os Princípios de Yogyakarta refletem o estado atual da legislação internacional de Direitos Humanos relativa às questões de orientação sexual e identidade de gênero. Também reconhecem que os Estados podem ter obrigações adicionais, à medida que a legislação de Direitos Humanos continue a se desenvolver. Os Princípios de Yogyakarta afirmam normas jurídicas internacionais vinculantes, que devem ser cumpridas por todos os Estados. Os Princípios prometem um futuro diferente, no qual todas as pessoas, nascidas livres e iguais em dignidade e prerrogativas, possam usufruir de seus direitos, que são natos e preciosos (http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf, 2006, Introdução).

O prosseguimento da leitura permite identificar que sim, os direitos sexuais são reconhecidos como Direitos Humanos, pois:

[...] importantes mecanismos de **direitos humanos das Nações Unidas** têm afirmado a obrigação dos Estados de assegurar a todas as pessoas proteção eficaz contra discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero. Entretanto, a resposta internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero tem sido fragmentada e inconsistente (YOGYAKARTA, 2006, p.7– grifo nosso).

Justamente por essa inconsistência na defesa dos Direitos Humanos relativos à orientação sexual é que se elaboraram os Princípios de Yogyakarta.

Entretanto, destaque-se que os Princípios não são Resolução ou Tratado e, portanto, não apresentam força vinculativa, mas ratificaram normas internacionais que os Estados deveriam cumprir e foram um passo na direção de os Estados implementarem os Direitos Humanos voltados para os direitos sexuais.

Falando-se especificamente na ONU:

Somente em 2011, o tema efetivamente entrou na pauta das Nações Unidas: (...) a Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Navi Pillay, divulgou uma mensagem em vídeo para alertar sobre o aumento dos crimes de ódio contra LGBT (...): a homofobia e a transfobia não são diferentes do sexismo, da misoginia, do racismo ou da xenofobia. Mas enquanto essas últimas formas de preconceito são universalmente condenadas (...) a homofobia e a transfobia são muitas vezes negligenciadas. Ninguém tem o direito de tratar um grupo de pessoas como sendo de menor valor, menos merecedor ou menos digno de respeito. Cada um de nós merece os mesmos direitos, o mesmo respeito e tratamento **ético**²⁸, independente de nossa orientação sexual ou identidade de gênero (SILVA JÚNIOR, 2014, p.140-1) (grifo nosso).

A partir daí, começaram a ser adotadas resoluções relativas aos Direitos Humanos das pessoas LGBT.

Ainda em 2011, a Resolução 17/19 “Direitos Humanos, orientação sexual e identidade de gênero” é um marco, por se tratar do primeiro instrumento da ONU sobre o tema, representando importante avanço no reconhecimento da vulnerabilidade de certos indivíduos devido à sua orientação sexual (SILVA JÚNIOR, 2014, p.141).

²⁸ A nosso ver, tratamento bioético seria mais adequado.

Em 2012, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos elaborou o documento “Nascidos livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de Direitos Humanos”²⁹, que define as obrigações legais dos Estados-membros para com as pessoas LGBT; não cria direitos novos, mas afirma que as pessoas desse grupo devem ter seus direitos humanos respeitados.

No preâmbulo, o documento destaca:

A extensão dos mesmos direitos usufruídos por todos para as pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT) não é radical e nem complicado. Ele apoia-se em dois princípios fundamentais que sustentam o regime internacional de direitos humanos: igualdade e não discriminação. As palavras de abertura da Declaração Universal dos Direitos Humanos são inequívocas: “todos os seres nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (NASCIDOS livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de Direitos Humanos, 2013, p.7).

Do mesmo documento, interessante destacar:

As obrigações legais dos Estados de proteger os direitos humanos de pessoas LGBT e intersexo estão bem estabelecidas no regime internacional baseado na Declaração dos Direitos Humanos e posteriormente acordados nos tratados internacionais sobre o tema. Todas as pessoas, independente de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, têm direito de gozar da proteção assegurada pelo regime internacional de Direitos Humanos, inclusive em relação aos direitos à vida, à segurança pessoal e à privacidade, o direito a ser livre de tortura e o direito às liberdades de expressão, de reunião e de associação pacífica (NASCIDOS livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de Direitos Humanos, 2013, p.10).

No mesmo diapasão, de afirmação dos direitos sexuais como Direitos Humanos, segundo Silva Júnior (2014, p.145):

Em mensagem para o Fórum Internacional sobre o Dia Internacional contra a Homofobia e a Transfobia, realizado em maio de 2013, em Haia (Holanda), o Secretário-Geral voltou a afirmar que o direito das pessoas LGBT são Direitos Humanos, asseverando que: “The fight against homophobia is a core part of the broader battle for human

²⁹Cf.

Documento completo em:
<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf>.

rights for all. It sits alongside the long-standing work of the United Nations to eliminate racism and promote gender equality. The Universal Declaration of Human Rights promises a world that is free and equal, and we will only honour that promise if everyone – without exception – enjoys the protection they deserve³⁰.

E ainda de acordo com o mesmo autor:

Em 17 de maio (dia em que se comemora o Dia Internacional contra a Homofobia – embora ainda não seja uma comemoração oficial da ONU) de 2013, o Escritório das Nações Unidas para os Direitos Humanos lançou um vídeo intitulado “O Enigma”³¹, no qual se indaga “o que existe em todos os cantos do mundo, mas continua a ser ilegal em mais de 70 países? A resposta: “ser gay, ser lésbica, ser bissexual, ser transgênero”. No referido vídeo, a Alta Comissária das Nações Unidas para Direitos Humanos, Navi Pilly, afirma que “toda nação é obrigada pela lei internacional de direitos humanos a proteger todas as pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros de tortura, discriminação e violência” (SILVA JÚNIOR, 2014, p.146).

E também são afirmações das Nações Unidas, em trecho extraído do material da campanha “Livres e iguais”, destinada à educação pública global para promoção da igualdade de LGBT:

Equality and non-discrimination are core principles of international human rights Law. Everyone without distinction is entitled to enjoy all human rights, including the right to be treated as equal before the Law and the right to protection from discrimination on various grounds that include sexual orientation and gender identity³² (SILVA JÚNIOR, 2014, p.138).

Ante o exposto, ratifica-se a posição já referenciada de que os direitos sexuais são Direitos Humanos e assim devem ser respeitados e defendidos.

³⁰ “A luta contra a homofobia é parte essencial da grande batalha dos Direitos Humanos para todos. Assenta-se ao lado do trabalho de longa data das Nações Unidas para eliminar o racismo e promover a igualdade de gênero. A Declaração Universal dos Direitos Humanos promete um mundo que é livre e igual, e nós só vamos honrar essa promessa se todos – sem exceção – gozarem da proteção que merecem” (SILVA JÚNIOR, 2014, p.145).

³¹ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=lpNE7D5avXo>>.

³² “Igualdade e não discriminação são princípios fundamentais do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Toda pessoa, sem distinção, tem direito a desfrutar de todos os Direitos Humanos, incluindo o direito de ser tratado como igual perante a lei e o direito à proteção contra a discriminação por diversos motivos, inclusive por orientação sexual e diversidade de gênero”. Trecho extraído do material da campanha “Livres e iguais”, destinada à educação pública global para promoção da igualdade de LGBT. Disponível em: <https://unfe-uploads-production.s3.amazonaws.com/unfe-8-UN_Fact_Sheets_v6_-_Equality.pdf>(SILVA JÚNIOR, 2014, p.138).

5 DIVERSIDADE SEXUAL

"Vivemos sob rótulos e amarras, mascarados de verdades postizas e de disfarces emprestados."

Paulo Bomfim (1926-)

"Algún día en cualquier parte, en cualquier lugar indefectiblemente te encontrarás a ti mismo, y ésa, sólo ésa, puede ser la más feliz o la más amarga de tus horas."

Pablo Neruda (1904-1973)

5.1 Nota Introdutória

"Todo mundo tem direito à vida
E todo mundo tem direito igual
Travesti, trabalhador, turista, solitário, família, casal
Todo mundo tem direito à vida
Todo mundo tem direito igual."

Ney Matogrosso (1941-)

Rua da passagem (Trânsito) – Arnaldo Antunes (1960-) e Lenine (1959-)

Neste exato momento em que se escreve este capítulo, em junho de 2015, instalou-se no país uma celeuma em torno da publicidade de uma marca de cosméticos que optou por veicular, como propaganda para incentivar o consumo de seus produtos para o Dia dos namorados, a presença de vários casais formados por heterossexuais, homossexuais masculinos, homossexuais femininos...

Cada vez mais a expressão "sair do armário", por mais vulgar que ela seja, parece fazer sentido, pois enquanto não havia visibilidade, tudo estava bem, ou seja, o que não era o padrão heterossexual podia existir, desde que não se mostrasse, desde que ficasse escondido, desde que não fosse visto.

E o não padrão já está na História da Humanidade desde sempre; começa com a História. E isso não passou despercebido também, pela Filosofia, como veremos a seguir.

5.2 Homossexualidade na História, na Filosofia e na Cultura³³

³³ Para aprofundamento, cf.: OLIVIERA, Regis Fernandes. **Homossexualidade** – Uma visão mitológica, religiosa, filosófica e jurídica. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. RODRIGUES, Humberto. **O amor entre iguais**. São Paulo: Mythos, 2004; BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: História e crítica de um preconceito. Tradução de João Guilherme de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2010; VEYNE, Paul. **Sexo e Poder em Roma**. Tradução de Marcos de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 227-43; VIANA, Fabrício. **O armário** – Vida e pensamento do desejo proibido. 4.ed. São Paulo: Orgástica, 2015. BULFINCH, Thomas. **O livro de**

"As pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza."

Boaventura de Sousa Santos (1940-)

Quando se discute diversidade sexual, ou seja, qualquer outra orientação que não o padrão heterossexual – embora a heterossexualidade faça parte da diversidade sexual, prevalece na Sociedade a ideia de perversão e/ou promiscuidade, que são antigos estigmas que não deveriam mais estar presentes na contemporaneidade – mas estão.

Essa ideia distorcida condena milhões, ao redor do mundo, ao preconceito, à discriminação, à exclusão e até a morte. E não deveria ser assim.

Para conseguirmos operar mudanças no presente é importante entender os caminhos que a Humanidade percorreu até aqui.

Nas tribos primitivas da Oceania já existia relacionamento sexual entre pessoas do mesmo sexo, quando os mais velhos iniciavam os mais jovens.

De acordo com Viana (2015, p.67-8):

Entre os Marind, uma das tribos localizadas na Melanésia, os meninos, quando atingiam certa idade, eram separados da mãe e retirados da casa das mulheres para dormir com o pai na casa dos homens. Quando eles entravam na puberdade, eram entregues a um tio materno para que este pudesse iniciá-lo como homem (...) Assim como os Kiman e outros povos da mesma região, os Marind acreditavam que somente com a penetração anal e com o sexo oral o jovem poderia receber a semente (esperma) e assim tornar-se adulto, tão vigoroso quanto quem o estava iniciando. Esta relação durava cerca de quatro anos, mas as relações homossexuais não acabavam, pois depois de adulto o homem podia ser solicitado a iniciar um sobrinho.

Ainda segundo Viana (2015, p.68-9), o mesmo tipo de relação foi encontrado entre os Sambias e os grandes Nambas, do interior da Iha de Malekula – uma das ilhas que compõem a Melanésia.

Nas tribos nas quais não existiam estes rituais, encontraram-se casos de travestismo, homens-mulheres, também conhecidos como berdaches:

Por exemplo, quando um menino crescia e não se adaptava ou se identificava com os homens e suas aptidões para caça ou a guerra, ele poderia levar o mesmo estilo de vida das mulheres, inclusive vestindo-se e comportando-se como se fosse uma delas. Seu novo gênero – de menino para menina – era imediatamente trocado e aceito pela comunidade. Eles não só viviam entre as mulheres como também se relacionavam sexualmente com os homens, podendo viver junto com um deles, tornar-se amante declarado de um casal ou ainda, em determinado momento de suas vidas, querer viver junto com uma mulher, se assim desejassem. Tudo era possível e aceito. Além disso, os berdaches eram vistos como seres mágicos e possuidores de uma “segunda visão”, capacidade de ler avisos e sinais especiais da tribo. Juntamente com o poder de cura, sendo necessários e muito respeitados por isso.

Ressalte-se que o fato que revolucionou e marcou a história da sexualidade foi a descoberta de um arqueólogo egípcio, Ahmed Moussa. Ele descobriu, na antiga necrópolis de Saqqara, no Egito, uma tumba diferente das demais, com uma cena singular: dois homens abraçados na mesma posição que costumavam estar abraçados os casais heterossexuais (marido e mulher) nas tumbas.

Os estudos revelaram que essa tumba fora construída para dois homens que viveram por volta de 2400 a.C. e que dividiam o título “Os vigias dos/as manicuras no palácio do rei”.

Na Antiguidade, a homossexualidade era conhecida como uranismo ou inversão genital e resultava, na prática, que se efeminassem os homens e se masculinizassem as mulheres.

A origem do termo “uranismo” para caracterizar a homossexualidade é duvidosa. Pode ter se originado na mitologia grega. Platão, por exemplo, afirmava que Urânia era a senhora do Universo, representada com um globo terrestre em sua mão e tinha uma varinha nas mãos com a qual indicava a direção dos astros.

Outra fonte pode ser Urano, o deus do Cosmos, filho de Gea (a Terra) e, para outros, filho do mar. Segundo Cícero, Urano é filho de Vênus e de Hémera, sendo mais tarde mutilado por Cronos (tempo). Das gotas de seu sangue, nasceram gigantes e ninfas.

5.2.1 Homossexualidade na paideia grega

“Amo como ama o amor. Não conheço nenhuma outra razão para amar senão amar.”

Fernando Pessoa (1888-1935)

Os gregos eram bissexuais, aceitavam o amor ao seu próprio sexo e ao sexo oposto. Um grego podia, simultânea ou alternadamente, amar um rapaz ou uma moça. Casais homoafetivos eram comuns na Grécia.

Entretanto, ressalte-se que:

[...] quando falamos da bissexualidade dos gregos, estamos nos referindo à visão que eles tinham da sexualidade, a livre escolha que eles davam entre os dois sexos. Contudo, ao admitir a bissexualidade, os gregos não consideram a estrutura dupla, ambivalente e bissexual do desejo, como acontece hoje. A homossexualidade sob a forma de pederastia (homem adulto que sente admiração, não necessariamente atração sexual, por meninos adolescentes, na fase da puberdade) foi uma instituição sexual entre os gregos como parte integral da educação, junto com arte política e religião. Entretanto, a relação sexual entre adultos, embora também fosse praticada, era condenada, mal vista. As relações lésbicas também eram admitidas nos mesmos moldes das relações entre os homens: uma adulta e uma adolescente (OLIVEIRA, 2011, p.51).

Em **O Banquete**, Platão relata que os seres humanos eram divididos em três sexos: homens, mulheres e andróginos (metade homem, metade mulher). Para diminuir seu poder, os deuses partiram os seres humanos ao meio e eles passariam a vida toda a procurar a sua metade, o sexo oposto.

Já os derivados de homens e os derivados de mulheres iriam se completar com pessoas do mesmo sexo:

Outrora a nossa natureza era diferente da que é hoje. Havia três sexos humanos e não apenas dois: o masculino e o feminino – mas acrescentava-se mais um, que era composto ao mesmo tempo dos dois primeiros, e que mais tarde veio a desaparecer, deixando apenas o nome: andrógino.

(...) Cada um de nós é metade da senha de um homem, pois todos fomos divididos em dois (...) E por isso, cada um busca a sua metade correspondente. Os homens, que são hoje a metade do que outrora se chamava andrógino, são loucos por mulheres (...) A ela pertencem igualmente as mulheres que amam homens (...). As mulheres, ao contrário, que se originaram por divisão do antigo gênero feminino, não sentem nenhuma atração pelos homens, mas apenas, como é lógico, por outras mulheres – e a tal grupo pertencem as “hetairístrias” ou “tribades”³⁴. Aqueles, porém, que são uma secção de homem ligam-se a homens, enquanto são jovens, amam os homens e sentem grande prazer em deitar-se e serem abraçados por eles. Há quem pretenda que eles não têm vergonha. Não é verdade: pois não é por imprudência, mas por audácia, coragem e virilidade

³⁴ “Hetairístrias”: indivíduo feminino dado ao homossexualismo (*sic*). Paralelo de pederasta, que é o homossexual masculino ou “tribades (de tribadismo) mulher dada à prática homossexual, lesbiana.

(...) quando, um pouco mais velhos, praticam a pederastia e não demonstram o mínimo desejo de contrair matrimônio e ter filhos. Se casam, fazem-no unicamente para ceder à opinião pública, que a isso os obriga, pois para eles basta apenas viver com seus amados (PLATÃO, 2006, p.122-3) ³⁵.

Segundo Oliveira (2011, p.58): “Para os gregos, desejar um homem ou uma mulher era fruto unicamente do ‘apetite’ que a natureza tinha implantado no coração do homem para aqueles que são ‘belos’, qualquer que seja o seu sexo”.

Aristófanis (OLIVEIRA, 2011, p.58) também justifica a separação dos seres em duas partes, procurando sempre um ao outro. Os seres, então redondos, teriam sido separados por Zeus porque tentaram alcançar o Olimpo. Os andróginos buscam sempre o outro sexo. Já os masculinos e femininos buscam sempre o mesmo sexo, pois esta é a parte que lhes foi tirada.

Como já mencionado, na Grécia, amar rapazes era uma prática livre, comum, aceita pelas leis, pela opinião pública e por diferentes instituições. A homossexualidade era prática culturalmente aceita e valorizada, mas o que era valorizado e conduzia as relações legitimadas era o “belo” e este estava atrelado à juventude.

Os gregos valorizavam muito a figura do jovem, a ponto de existir toda uma estética moral do corpo masculino, o que levava, por óbvio, a que o envelhecimento fizesse com que o rapaz perdesse todo o encanto.

O caminhar das relações entre os gregos seguia com base nessa valorização do belo, e também já havia a relação entre o vencido e o vencedor, entre o que domina e o que é dominado, entre o superior e o inferior. Surge o homem objeto do prazer. Essa relação de dominação e submissão fica evidente no caso dos escravos. Sua condição de inferioridade em relação ao senhor o tornava objeto sexual.

A má conduta sexual de um homem, sua passividade no comportamento sexual e a prostituição masculina acarretavam a sua desqualificação cívica e social.

Mas nesse momento em que o “belo” justificou o relacionamento homossexual entre os homens, os gregos começam a questionar o senso num contexto no qual se discute morte, imortalidade e reprodução.

³⁵ Para leitura completa do trecho do diálogo que explicita esta divisão da raça humana segundo o filósofo, ler: PLATÃO. **O Banquete**, 2006, p.120-4, com destaque para o diálogo Sócrates-Alcebiades.

Para toda a tradição filosófica, a separação dos sexos aparece como uma necessidade de perpetuação da espécie.

Surge, então, uma espécie de lei do corpo. As necessidades do corpo vão ditar o regime dos prazeres sexuais, mas a alma tem seu papel a desempenhar, já que é ela quem arrisca ao levar o corpo para além de sua mecânica própria e de suas necessidades.

Assim, como esclarece Foucault (2014, p.136):

[...] a alma racional tem, portanto, um duplo papel a desempenhar: ela terá que fixar para o corpo um regime que seja efetivamente determinado pela natureza do corpo, suas tensões, o estado e as circunstâncias em que se encontra; mas ela só poderá fixá-lo corretamente com a condição de ter operado sobre si mesma todo um trabalho: ter eliminado os erros, reduzido as imaginações, dominado os desejos que lhe fazem desconhecer a sóbria lei do corpo. Ateneu – em que a influência estoica é sensível – define de modo bem claro esse labor da alma sobre ela própria como condição de um regime somático: “o que convém aos adultos é um regime completo da alma e do corpo”. Trata-se, para a alma, antes de mais nada, corrigir-se para poder conduzir o corpo segundo uma lei que é a do próprio corpo.

Nesta linha, começam a ganhar destaque os estudos de Hipócrates (OLIVEIRA, 2011, p.63). Para ele: “nem a sociedade, nem o homem, nem nenhuma outra coisa deve ultrapassar os limites da natureza”.

Hipócrates menciona diferentes tipos de combinações sexuais. Segundo o autor, homem e mulher têm a capacidade de fundir-se num só:

- Se as secreções de ambos forem masculinas, advirão homens excepcionais em corpo e espírito;

- Se a secreção do homem for masculina e da mulher for feminina, ainda assim a facção mais forte torna-se dominante, resultando um ser másculo, robusto, embora menos brilhante intelectualmente;

- Se as secreções femininas vierem do homem e as masculinas da mulher, resulta um efeminado;

- Se as secreções de ambos os progenitores forem femininas, advém belas mulheres;

- Se as secreções paternas forem masculinas, as maternas femininas e mesmo assim as femininas ganharem supremacia, resultarão raparigas;

- Da combinação do material genético feminino do pai e do masculino da mãe, se o feminino obtiver primazia, adirão raparigas másculas (OLIVEIRA, 2011, p.63).

Inspirado nos estudos de Hipócrates, Galeno de Pérgamo (ou Élio Galeno) médico e filósofo romano, de origem grega, ganha relevância em seus estudos, que abrangeram cada um dos principais sistemas filosóficos da época, incluindo o aristotélico e o epicurista (*Ibidem*). Ele escreveu uma pequena obra intitulada **O melhor médico é também um filósofo**, e via a si próprio como sendo ambos.

Galeno apresenta em suas obras a preocupação constante em estabelecer o vínculo indissociável entre corpo e alma. Em sua obra **Sobre a utilidade das partes do corpo humano**, Galeno afirma que a alma é dotada de diversas faculdades, “uma vez que o corpo é um todo e cada parte é uma parte do todo”, cada parte é também um instrumento da alma que possui uma utilidade que dela depende; cada órgão é feito para assegurar uma função determinada que uma vez realizada atinge a sua utilidade ou o seu propósito particular. Mas, as faculdades naturais que colocam as partes em movimento antecedem as suas próprias estruturas. Essa antecedência caracteriza o próprio finalismo de Galeno (OLIVEIRA, 2011, p.65).

Com vigência desse regime racional, passa-se a elidir o prazer como fim procurado. A partir daí, não faltarão discursos sobre o caráter binário do amor. De um lado, o amor divino, elevado, voltado para a procriação; do outro, o amor vulgar, baixo, visando apenas ao prazer.

Assim, o casamento entre homem e mulher, por ser individual e integrar as relações de prazer, além de afirmar a natureza reprodutiva do ser humano, contribui para definir uma estilística da vida moral.

Nesse aspecto, as relações homossexuais perdem força no terreno filosófico da existência, mas passam a ser consideradas na Poesia e na Arte.

Julga-se que por influência das sociedades primitivas, entre os gregos também ocorria a iniciação de um jovem efebo (erômeno) por um homem mais velho (erastes), sendo este sempre o ativo.

Esse comportamento era aceito e fazia parte da Sociedade, mas durava cerca de dois anos e, apesar de alguns relacionamentos continuarem na fase adulta, deixavam de ser aceitos; aqueles que se relacionavam homossexualmente quando adultos eram condenados pela sociedade (VIANA, 2015, p.69).

Na Grécia Antiga, o erastes era um homem aristocrata envolvido em um relacionamento com um adolescente do sexo masculino denominado “eromenos”. O

relacionamento entre o eromenos e o erastes era muito mais amplo do que o meramente sexual, como atesta a variação de nomes nas diversas *polis*. Em Esparta, era o *eispnelas* (inspirador). Em Creta, o *philetor* (amigo).

Segundo Tesch (s.d.):

É na Grécia Antiga que o homossexualismo (*sic*) alcança um *status* único em toda a sua história, um profundo grau de institucionalização, simbolismo e virtualidade. Não só figurava como uma prática aceita, mas como rito de passagem, um privilégio social que harmoniza a educação dos melhores homens.

Mas não era só na Grécia antiga que o comportamento homossexual podia ser encontrado. Existia em outras localidades também, como se observa.

5.2.2 Homossexualidade na cultura romana

“Aquilo que se faz por amor está sempre além do bem e do mal.”
Friedrich Nietzsche (1844-1900)

Segundo Oliveira (2011), na cultura romana, pode-se encontrar referência do apóstolo Paulo à homossexualidade, quando afirma que, para seus esquemas mentais, era uma afronta ao estado natural:

Por isso, Deus os entregou a paixões vergonhosas: as suas mulheres mudaram as relações naturais em relações contra a natureza. Do mesmo modo também os homens, deixando o uso natural da mulher, arderam em desejos uns para com os outros, cometendo homens com homens a torpeza, e recebendo em seus corpos a paga devida ao seu desvario – Rm 1, 26-27 (BÍBLIA, 1974, p. 131).

Oliveira (2011, p.46) esclarece, ainda, que há consenso³⁶ e que Paulo refere-se aqui à prática do lesbianismo e do homossexualismo (*sic*) e que o teólogo Everett Harrison explica que:

³⁶ Mas, ainda segundo Oliveira (2011, p.47), a interpretação tradicional de que esta passagem descreve e condena todo comportamento homossexual vem sendo contestada pelos movimentos *gays*, que levantam três argumentos: primeiro, dizem que a passagem é irrelevante, considerando-se que o objetivo não é ensinar ética sexual, nem denunciar o vício, mas retratar a maneira como se manifesta a ira de Deus. Segundo, afirmam que Paulo estaria pensando somente na pederastia, já que não havia outra forma de manifestação homossexual masculina no mundo greco-romano e que

A palavra “natural” (*kataphysin*) em oposição à “contrária à natureza” (*paraphysin*) era usada no tempo de Paulo com muita frequência como uma maneira de estabelecer distinção entre comportamento heterossexual e homossexual. Harrison acrescenta que “Paulo usa linguagem direta, para condenar a perversão do sexo fora do seu justo lugar: dentro do relacionamento conjugal”.

O historiador Paul Veyne afirma em seu livro **Sexo e poder em Roma** que a questão do homossexualismo (*sic*) naquela sociedade era secundária, desde que fossem respeitados alguns princípios. Diferenciar o homem livre ou cidadão do escravo era um ponto crucial da moral vigente.

Oliveira (2011, p.48) também afirma que o relacionamento homossexual era permitido no mundo romano, mas tinha de obedecer a algumas regras, regras essas invioláveis. Por exemplo, a pederastia era permitida, mas o homem adulto é que procurava o jovem e o sexo entre homens da mesma idade era considerado escandaloso e sofria desaprovação pública, sendo também do adulto o papel de ativo e do mais jovem o papel de passivo. Nas relações entre senhores e escravos, o ativo era sempre o senhor. Se o senhor tivesse relação com outros senhores ou fosse o passivo, também seria condenado pela sociedade (VIANA, 2015, p.69).

Oliveira explica que a pederastia não era um costume que aparecia totalmente separado da Moral. Tratava-se de um costume bastante comum, a ponto de grandes nomes da época, incluindo soldados, políticos, filósofos e poetas terem mantido relações homossexuais ou terem abordado o assunto de forma natural. O hábito mais comum em Roma eram senhores terem jovens rapazes aos quais deviam ensinar os métodos do sexo, sendo que as próprias famílias indicavam esses jovens para que aprendessem dessa forma (VIANA, 2015, p.49).

O autor refere que:

Embora a homossexualidade fosse aceita pela sociedade romana, com o tempo e a forte influência do cristianismo no Império Romano – legalizado no reinado de Constantino, em 313, e sua posterior

ele estaria se opondo à exploração e humilhação dos jovens envolvidos. Terceiro, os grupos “pró-gays” questionam o que Paulo quis dizer por “natureza”, pois alegam que suas relações não podem ser descritas como “contrárias à natureza”, já que elas lhes são perfeitamente naturais. Eles alegam que as pessoas que Paulo está condenando são as declaradamente não homossexuais, ou seja, ele condena atos homossexuais cometidos por pessoas aparentemente heterossexuais (para aprofundamento nesta contestação e argumentação dos movimentos *gays*, cf. as indicações do pastor e pensador John Stott: SCROGGS, Robin. **The New Testament and Homosexuality**, p. 115 e 130; BOSWELL, John. **Christianity, social tolerance, and homosexuality**, p. 107)

oficialização como religião do Império por Teodósio, em 390 – essa prática sexual passa a ser condenada por quase toda a sociedade da época que faz prevalecer os valores impostos pela moralidade cristã. Crompton leciona “Constantino, primeiro imperador romano cristão, exerceu sua autoridade, exterminando sacerdotes efeminados, por investigação de Filo” (...) a perseguição por homossexuais ganha expressão (...) “Homens efeminados não devem viver nem mais um dia, nem mais uma hora”. Em 14 de maio de 390 a.C., um decreto imperial (...) condenava aqueles que eram identificados como homossexuais, o que jamais havia acontecido na história do Direito. A pena prevista era morte na fogueira.

(...)

Seguindo Filo, aparecem Tertuliano, Eusébio e alguns autores da Constituição Apostólica. Por volta de 390 d.C., Teodósio, imperador romano, declara o Cristianismo a única religião oficial de Roma, e promete livrar Roma do “veneno da vergonha efeminada”. Assim, publicou um decreto que condenava à morte quem praticasse os chamados “vícios da homossexualidade ou da pederastia”.

Mas a decisão não foi aceita uniformemente por todo o Império, pois o chamado paganismo ainda detinha um número muito significativo de adeptos (...) um dos grandes conflitos entre a nova religião do Império com a tradição pagã dizia respeito à condenação da homossexualidade, uma prática antiga comum na Grécia antiga e mesmo no Império romano.

Em **Diálogo sobre o Amor** (2009), Plutarco (45 d.C.-120 d.C.) distingue dois tipos de amor: um que ele considera baixo, voltado para o prazer, e outro, espiritual, superior, voltado para o cuidado da alma. Este seria representado no casamento, no qual homem e mulher buscam a união em torno de um amor único (erótica unitária).

O diálogo começa com a discussão entre dois partidários do amor pelos rapazes – Protógenes e Písias – e dois partidários do amor pelas mulheres – Antímion e Dafne.

Plutarco logo se coloca como mediador, conduzindo a discussão para uma teoria única do amor, nitidamente realizada sobre o modelo da relação homem-mulher, embora esse amor único se dirija tanto às mulheres quanto aos rapazes!

Eis retratada a discussão heterossexualidade x homossexualidade:

— Por mais vergonhosos – replicou Dafne – referes-te ao casamento e à união de um homem e uma mulher, quando jamais existiu ou existe ligação mais sagrada que essa?

— Sem dúvida – disse Protógenes – que sendo essa união indispensável à procriação humana, não é sem sentido que os procriadores a exaltam e celebram diante dos cidadãos. Mas o amor verdadeiro não tem qualquer espécie de relação com o gineceu, e nem considero que seja o amor o sentimento que vocês nutrem por mulheres e raparigas, da mesma maneira que as moscas não amam o leite ou as abelhas o mel, nem tampouco os criadores de gado ou

os cozinheiros experimentam sentimentos de amor pelos cordeiros ou por aves que se alimentam às escuras (...) Portanto Protógenes, se queremos ser verdadeiros, a um mesmo sentimento corresponde o amor por rapazes e por mulheres. Mas se quiseres distingui-los, pelo simples prazer da discussão, não parece esse amor por rapazes atuar com moderação, antes como alguém que nasceu demasiado tarde e fora de tempo, um filho bastardo em clandestino, trata de expulsar o Eros verdadeiro e mais antigo. Ora, a ser verdade o que disse Protógenes, que numa relação com rapazes não há lugar para tais prazeres sexuais, como pode haver Eros se não está presente Afrodite. *(Com efeito, o indivíduo que ama o prazer, se lhe perguntarmos se mais para mulheres ou que para homens se inclina, e ele responder para onde quer que resida a beleza, ambidestro que sou, parece que respondeu de forma coerente com o seu desejo).* Mas o indivíduo que ama a beleza e a virtude, há ele de escolher os seus amores levando em conta não a beleza ou as qualidades naturais, mas antes a diferença de sexo? (...) Ora, o indivíduo que ama a beleza e a raça humana não há de ser justo e imparcial em face de ambos os sexos, ao invés de julgar entre os amores de mulheres e de homens? No entanto, a união com mulheres, enquanto esposas, é princípio de amizade, semelhante à comunhão dos mais importantes rituais. Pequena é a dose de prazer, mas o respeito que daí resulta a cada dia, a graça, o afeto mútuo, a confiança (...) E prova também que Sólon foi um legislador consciente (...) quando determinou que o homem se relacionasse intimamente com a esposa não menos que três vezes por mês (...) porque queria revitalizar o casamento (...) Ainda assim, os amores por mulheres provocaram muitas maldades e loucuras. Mas não são em maior número as que provocou o amor por rapazes. [Devido à nossa] intimidade, perdi ao olhar o seu [rosto. Imberbe, terno e belo rapaz. Segurando-o nos braços eu morra e encontre o meu epitáfio. No entanto, nem essa louca paixão por rapazes [nem essa outra por mulheres], nenhuma delas é o amor (...) é só olharmos para a verdade, constataremos que a atração pelos rapazes e a atração pelas mulheres procedem de um só e mesmo amor (PLUTARCO *apud* OLIVEIRA, 2011, p. 67-8).

Segundo Oliveira (2011, p.69), Plutarco objetivava um único Eros que conseguisse unir amores femininos e masculinos, que se traduz no amor conjugal, mas, nesta hipótese, essa erótica acaba por excluir o amor pelos rapazes, também reconhecido no diálogo; porém, a união entre homem e mulher (o casamento) é a considerada relação de prazer elevada.

O casamento passa a reger as relações e se firma ainda mais com o surgimento e fortalecimento do Cristianismo.

O romano Suetônio, já no segundo século, escreveu sobre o hábito dos Césares. Dos doze, só um deles, Claudio, nunca teve relações homossexuais. O mais famoso, Júlio Cesar, teve relações com o rei Nicomedes, aos 19 anos. Os mais excêntricos foram Calígula e Nero (OLIVEIRA, 2009, p.40).

5.2.3 Homossexualidade em outras culturas

“Triste época! É mais fácil desintegrar um átomo do que um preconceito.”

Albert Einstein (1879-1955)

No **continente africano**, a expressão homossexual já era conhecida e tomou várias formas.

De acordo com Oliveira (2011, p.39), os antropólogos Stephen Murray e Will Roscoe relataram que mulheres de Lesoto envolviam-se em relações de “longo prazo e eróticas” chamadas *motsoalle* e também há registros de relações homossexuais entre guerreiros de Zandes, no norte do Congo, com jovens entre 12 e 20 anos que faziam as tarefas domésticas e praticavam sexo com os maridos mais velhos:

Na História, o primeiro registro que se tem de um casal homossexual são Khnumhotep e Niankhkhunum, um casal egípcio do sexo masculino, que viveu por volta de 2400 a.C.. Os pares são retratados durante um beijo, a mais íntima pose na arte egípcia, rodeado pelo que parece ser seus herdeiros (Boy-wives and female husbands: studies in African homosexualities, St. Martin's Press, 1996 *apud* OLIVEIRA, 2011, p.39).

Oliveira (2011, p.39) continua descrevendo a presença de relações homossexuais nas civilizações antigas.

Os **povos indígenas das Américas**, antes de serem colonizados, apresentavam uma forma comum de homossexualidade centrada em torno da figura de Dois-espíritos.

Era um indivíduo reconhecido bem cedo na vida, por conta da escolha de seus pais, e se a criança aceitava a escolha, era criada de forma a desempenhar o papel do gênero que escolheu. Geralmente, Dois-espíritos eram xamãs reverenciados como tendo poderes além dos xamãs comuns e sua vida sexual era com membros comuns, do mesmo sexo, da tribo.

Transgêneros e homossexuais também eram comuns entre outras **civilizações da América Latina**, antes de serem conquistadas, como os astecas, maias, quíchuas, moches, zapotecas e os tupinambás, no Brasil (MURRAY, Stephen O. Latin American male homosexualities, University of New Mexico Press, 1995 *apud* OLIVEIRA, 2011, p.39).

Estudiosos afirmam que na **Europa do século XVIII** começaram a surgir bordéis masculinos na Inglaterra, chamados de Molly Houses (*moly* era a palavra inglesa para “efeminado”), mas funcionavam clandestinamente.

A homossexualidade e qualquer outro comportamento não heterossexual passou, ao longo da História, por extremos, ora visto com naturalidade – se dentro dos padrões estabelecidos, ora como aberração.

De qualquer forma, é fato que a homossexualidade sempre esteve presente na História da Humanidade³⁷.

Humberto Rodrigues cita Alexandre, o Grande (356-323 a.C.), da **Macedônia**. Segundo o autor, o amante de Alexandre era Hefastião, seu braço direito. Quando ele morreu, Alexandre caiu em desespero e ficou sem comer e beber por vários dias. O funeral que mandou providenciar foi tão suntuoso que a cerimônia final só pôde ser realizada seis meses depois da morte. Ele mesmo fez questão de dirigir a carruagem fúnebre e decretou luto oficial em seu reino.

Na **Europa** também havia relacionamentos homossexuais e bissexuais. O escritor inglês Heste Thrale-Piozzi escreveu, em 1789, que a rainha da França, Maria Antonieta (1755-1793) encontrava-se “à cabeça de um grupo de monstros que se conhecem uns aos outros por safistas” – ou seja, lésbicas (OLIVEIRA, 2011, p.41).

Também outros **monarcas europeus** tinham relações homossexuais: o rei inglês Ricardo I (1157-1199), Henrique III da França (1551-1589), Jaime IV da Escócia e Jaime I da Inglaterra (1566-1625).

O dramaturgo inglês Oscar Wilde (1854-1900) casou-se e teve dois filhos, mas também teve vários casos com homens.

5.3 Definições básicas

“O desejo brota da alma humana, indomável como a água que despenca da cachoeira.”

Drauzio Varella (1943-)

³⁷ Há várias histórias de personalidades históricas que amaram seus iguais, em épocas diferentes. Algumas podem ser lidas no livro de Humberto Rodrigues, **O Amor entre iguais**. São Paulo: Mythos, 2004.

“Quem assume sua verdade age de acordo com os valores da vida, mesmo enfrentando o preconceito e pagando o preço de ser diferente, passa credibilidade, obtém respeito e se realiza.”

Luiz Gasparetto (1949-)

Apesar da inegável existência de muitas pessoas fora da classificação binária homem/mulher e heterossexual, a sociedade ainda tenta impor, em sua maioria, o reconhecimento somente desta classificação e as pessoas fora dela sofrem preconceito e são excluídas.

A falta de reconhecimento da diversidade sexual gera agressões, culpa, medo, vergonha... Entretanto, não deveria mais ser assim.

Não há mais como dividir a sociedade mundial numa questão de gênero masculino e feminino. E só.

A diversidade é uma construção social e cultural e assim deve ser reconhecida. Enquanto continuarmos a construir identidades somente do feminino e do masculino, continuaremos a prender homens e mulheres em papéis rígidos, e não pode mais ser assim, principalmente por que a sexualidade é um traço marcante na constituição da personalidade e da identidade do ser humano, e um aspecto influente na sua atuação social e no alcance de sua plena cidadania (ALONSO, 2009, p.36).

Para se falar em diversidade sexual, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, algumas definições básicas permitirão um pouco mais de aproximação com o tema do estudo:

De um conceito surgido inicialmente entre as estudiosas feministas (*gender*), para o determinismo biológico na diferenciação entre os sexos – que justificava desigualdades incabíveis entre homens e mulheres – a noção de gênero, com o dinamismo científico, passou a ser compreendida para além dos papéis ou padrões socioculturais identificadores do masculino e do feminino, que, por muito tempo, foram-lhe atribuídos numa lógica rígida. Ampliaram-se as concepções sobre **orientação sexual**, identidades e papéis de gênero, a fim de entendê-lo (o gênero) como categoria relacional-contextual mais ampla, que contempla os conflitos ou desafios na formação e nas escolhas das pessoas dentro das vastas possibilidades ante a plasticidade dos seus corpos, tudo isso conectado com outros sistemas de modo complexo (SILVA JR., 2014, p.83 – grifo nosso).

Como conceito de orientação sexual e identidade de gênero, cita-se Silva Jr. (2014, p.84), que menciona os Princípios de Yogyakarta³⁸:

Compreendemos **orientação sexual** como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

Compreendemos **identidade de gênero** a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (grifo nosso).

Continuando as definições:

Sexo	Características morfológicas e biológicas, identificadas externamente pelos órgãos sexuais masculinos e femininos. O sexo não determina a orientação sexual e nem a identidade de gênero. Apenas serve de referência para o seu reconhecimento.
Gênero	Construção social que atribui uma série de características para diferenciar homens e mulheres em razão de seu sexo biológico, ainda que sejam errôneas e desvirtuadas como, por exemplo: homens usam azul, jogam futebol, não choram e precisam ser competitivos e fortes. A eles está mais do que liberado – e até incentivado – o pleno exercício da sexualidade. Mulheres se vestem de cor de rosa, precisam ser frágeis e dóceis. Seus qualificativos estão ligados à abstinência sexual e a virgindade ainda é sinônimo de abstinência sexual.
Identidade de gênero	Está ligada ao gênero com o qual a pessoa se reconhece: como homem, como mulher, como ambos ou como nenhum. A identidade de gênero independe dos órgãos genitais e de qualquer outra característica anatômica, já que Anatomia não define gênero.
Orientação sexual	Indica o impulso sexual de cada indivíduo, aponta para a forma como ele vai canalizar a sua sexualidade. A orientação sexual tem como referência o gênero pelo qual a pessoa sente atração, desejo afetivo e sexual. Quando for por pessoa que tem identidade de gênero diverso do seu, diz-se que a pessoa é heterossexual. Se for por alguém do mesmo gênero, a pessoa é rotulada de homossexual. E se a atração for por pessoas de ambos os gêneros, a pessoa é classificada como bissexual (e há também a pessoa assexual – que não tem atração por pessoas de nenhum gênero – nota da autora da tese).

Fonte: Adaptado de DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os Direitos LGBTI**. 6.ed.reformulada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p.41-2.

³⁸ Detalhes sobre o documento em Nota de Rodapé 27 e em CAYE, 2009, p. 2675.

A partir das definições básicas, vamos aos “rótulos” utilizados pela Sociedade para identificar algumas das mais conhecidas entre as diversas orientações sexuais identificadas nas relações sociais de hoje.

Destaca-se que os tipos, os termos, os rótulos não se esgotam nos aqui identificados, até porque o ser humano está em constante estado de construção, de descoberta e de mudança e também porque a Sociedade se vê sempre em constante necessidade de rotular posturas, atitudes, figuras e pessoas:

- **Agênero** – Alguém que não se identifica com qualquer tipo de identidade de gênero. Esse termo também pode ser utilizado por alguém que intencionalmente não demonstra qualquer representação de gênero reconhecida. Há quem passe por tratamentos hormonais e/ou cirurgias para fazer com que seus corpos se adequem a sua identidade de gênero “nenhum”. Algumas pessoas usam termos similares como “sem gênero” ou “gênero neutro” (CAPARICA, 2014);

- **Assexual** – Indivíduo que não sente atração por qualquer pessoa, do mesmo sexo ou não. Ainda é ponto controverso para a ciência devido a poucos estudos científicos sobre o tema, mas se trata de pessoa fisicamente saudável e psicologicamente adaptada, sem necessidade e desejo de vida sexual (CARTILHA, 2014, p.15);

- **Andrógino** – Pessoa que se sente uma combinação de características culturais, quer masculinas (*andro*) quer femininas (*gyne*). Dizer que uma pessoa é andrógina é dizer que ela se identifica e se define como tendo níveis variáveis de sentimentos e traços físicos e comportamentais que são tanto masculinos quanto femininos. Exemplo de andróginos famosos: Bill Kaulitz, vocalista da banda Tokio Hotel e Boy George, cantor de grande sucesso na década de 1980 (CARTILHA, 2014, p.16);

- **Bissexual** – Homem ou mulher que, sem predominância constante, sente desejo pelo sexo oposto e pelo mesmo sexo, obtendo prazer nas relações obtidas com um e com outro, não necessariamente ao mesmo tempo (ALONSO, 2009, p.49);

- **Cisgênero ou cissexual** – Pessoa que tem a identidade de gênero comumente associada a seu sexo biológico; pessoas que foram designadas com um gênero ao nascer e com ele se identificam (alguém que é considerada mulher quando nasce e vive como uma mulher, ou considerado homem quando nasce e vive como homem);

▪ **Cross-dressing** – Refere-se a pessoas que vestem roupas ou usam objetos associados ao sexo oposto, por qualquer uma de muitas razões, desde vivenciar uma faceta feminina (para os homens), masculina (para as mulheres), motivos profissionais, para obter gratificação sexual, ou outras tantas razões (CARTILHA, 2014, p.16);

▪ **Drag queen** – Homem que se veste com roupas femininas de forma satírica e extravagante para o exercício profissional em *shows* e outros eventos. Uma *drag queen* não deixa de ser um tipo de “transformista”, pois o uso das roupas está ligado a questões artísticas – a diferença é que a produção necessariamente focaliza o humor, o exagero (CARTILHA, 2014, p.16);

▪ **Drag king** – Versão “masculina” da **drag queen**, isto é, trata-se de uma mulher que se veste com roupas masculinas para fins de trabalho (CARTILHA, 2014, p.16);

▪ **Duplo-espírito** – Esse termo provavelmente tem origem na tribo Zuni da América do Norte, apesar de pessoas de duplo-espírito já terem sido documentadas em inúmeras tribos. Os nativo-americanos que têm características e apresentações tanto masculinas como femininas têm papéis particulares dentro de suas tribos e são vistos como um terceiro gênero (em 2013, a Alemanha³⁹ aprovou lei que adotou o terceiro gênero no momento de os pais registrarem os filhos: masculino / feminino / indefinido; na Índia, em 2014, na Tailândia, Austrália e França, em 2015, a Suprema Corte reconheceu o terceiro gênero e para aí se encaminha a legislação de vários países);

▪ **Genderqueer** – Alguém cuja identidade fica fora do sistema de dois gêneros (ou seja, homem/mulher) ou que deseja desafiá-lo. Essa pessoa pode se identificar por múltiplos gêneros, uma combinação de gêneros ou “entre” gêneros. As pessoas que utilizam esse termo consideram que estão se reapropriando da palavra “queer”, que historicamente tem sido usada em inglês como um improprio contra homens e mulheres. Esse termo é mais frequentemente utilizado por gerações mais jovens, que tentam fazer essa reapropriação, que pelas gerações mais antigas, que pessoalmente sofreram pelo uso de “queer” como um xingamento;

³⁹ Cf.: BBC. **Alemanha cria 'terceiro gênero' para registro de recém-nascidos**. 20 ago. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/08/alemanha-cria-terceiro-genero-para-registro-de-recem-nascidos.html>>. Acesso em: 2 set. 2013.

▪ **GLS** – Sigla que se popularizou por designar não só os “gays” e “lésbicas”, mas também aqueles que, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero, são solidários, abertos e “simpatizantes” em relação à diversidade sexual. GLS também é utilizado para descrever as atividades culturais e mercadológicas comuns a este segmento de pessoas, como referências às casas noturnas e bares para o público LGBT. A sigla GLS é excludente porque não identifica as pessoas bissexuais, travestis e transexuais. Dessa forma, não deve ser empregada como referência à esfera política das diversas vertentes da comunidade LGBT (CARTILHA, 2014, p.13);

▪ **Heterossexual** – Homem ou mulher que sente desejo pelo sexo oposto e obtém prazer, predominantemente, nas relações sexuais mantidas com o sexo oposto ao seu (ALONSO, 2009, p.49);

▪ **Homossexual** – Nome que se dá ao homem ou à mulher que sente desejo pelo mesmo sexo e, predominantemente, nas relações sexuais mantidas com o mesmo sexo. O termo homossexual é mais utilizado para designar o homossexual masculino, enquanto o termo lésbica é mais usual para a homossexual feminina (ALONSO, 2009, p.49);

▪ **Intersexual ou intersexo** – Conhecidos antigamente como hermafroditas, são pessoas que possuem genitais ambíguos, com características de ambos os sexos e que podem se reconhecer como homem ou como mulher, independente da característica física;

▪ **LGBT** – No dia 8 de junho de 2008, durante a I Conferência Nacional GLBT, promovida pelo Governo Federal, envolvendo mais de 10 mil pessoas em conferências estaduais e 1.200 delegados/as nacionais, reunidos em Brasília, decidiu-se pelo uso da terminologia LGBT para identificar a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, no Brasil. Posteriormente, em dezembro de 2008, no maior evento do movimento LGBT do Brasil, o Encontro Brasileiro de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – EBLGBT, também se decidiu pelo uso da sigla LGBT (CARTILHA, 2014, p.15);

▪ **Lésbica** – Mulher que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero. Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras mulheres para se identificarem como tal (CARTILHA, 2014, p.15);

▪ **Pansexual** – Menos comentado/a, até mesmo nos livros sobre diversidade sexual, mas ganhador/a das mídias em 2015, após declaração da atriz americana Miley Cyrus, os/as pansexuais assim se identificam e se diferenciam dos/as bissexuais:

Mas não basta dizer que é bissexual?, alguém pergunta. Para Miley Cyrus e muitas outras pessoas. Não. O *site DifferenceBetween.net* oferece uma boa definição de **pansexualidade**: pessoas bissexuais sentem atração sexual e romântica tanto por homens como por mulheres e são capazes de entrar em relações sensuais com qualquer um dos dois sexos. Apesar de serem capazes de formar relacionamentos significativos e duradouros com ambos os sexos, indivíduos bissexuais podem, em maior ou menor medida, terem uma preferência por um sexo. Pessoas pansexuais podem sentir atração sexual por indivíduos que se identificam como homem ou mulher; no entanto, elas também podem sentir atração por aqueles que se identificam como **intersexo, terceiro-gênero, andrógino, transexual, ou qualquer uma das muitas identidades sexuais e de gênero**. Essa última distinção é o que separa a **pansexualidade** da **bissexualidade**. Pessoas que se identificam como pansexuais o fazem de propósito, para expressarem que são capazes de sentirem atração por várias identidades de gênero e orientações sexuais, encaixem-se elas no binarismo de gênero ou não. Reconhecer a existência de diferentes gêneros e sexualidades é um aspecto importante da identidade pansexual. Pessoas pansexuais são sim bissexuais; no entanto, a bissexualidade não coloca a mesma ênfase em estar consciente da identidade de gênero e orientação sexual; apenas, mais simplesmente, indica a atração para os dois sexos biológicos geralmente aceitos (grifos nossos) (*www.differencebetween.net*, 2015).

▪ **Transformista** – Indivíduo que se veste com roupas do gênero oposto, movido por questões artísticas (CARTILHA, 2014, p.17);

▪ **Transgênero** – Abrange uma série de opções em que a pessoa sente, adota o comportamento e os atributos de gênero em contradição ao seu sexo genital;

▪ **Transexual** – Homem ou mulher que, além de sentir desejo pelo sexo oposto, apresenta dificuldades para sentir prazer com a sua genitália e busca a alteração da sua constituição física, por meio de cirurgia, para passar a ter, mesmo que estéril, o órgão genital do sexo oposto (ALONSO, 2009, p.50); indivíduo que desde a tenra idade não aceita seu gênero, sentindo-se desconectado psíquica- emocionalmente de seu sexo biológico e, de modo geral, busca todas as formas de se adequar a seu sexo psicológico (DIAS, 2014, p.43);

▪ **Travesti** – Designa o homem ou a mulher que se veste, frequentemente, com trajes do sexo oposto. Aceita o seu sexo biológico, independente da orientação sexual, não sente repulsa por sua genitália, como ocorre com o transexual. Assim, não busca redesignação cirúrgica dos órgãos sexuais, pois encontra gratificação sexual com o seu sexo biológico. O travestismo também é chamado de travestitismo ou de eonismo (ALONSO, 2009, p.50). Utiliza-se o artigo definido feminino “a” para referir-se à travesti (aquela que possui seios, corpo, vestimentas, cabelos e formas femininas) (CARTILHA, 2014, p.17).

Sobre a diferença entre travesti e transexual:

Travesti seria quem não vive propriamente um divórcio entre seu gênero e seu corpo, mas veste os apetrechos do outro gênero apenas como fetiche para alimentar desejo e fantasia sexuais. Transexual seria quem conhece uma tradição aguda entre seu sexo anatômico e sua identidade de gênero, a ponto de agir para mudar seu corpo e ajustá-lo (à força de hormônios e cirurgias) ao gênero que sente ser o seu (CALLIGARIS *apud* ALONSO, 2009, p.50).

▪ **F to M / FTM / F2M** – Expressões em inglês utilizadas para designar a mudança biológica do órgão sexual feminino para o masculino, sobretudo por meio de cirurgias de transgenitalização (CARTILHA, 2014, p.16);

▪ **M to F / MTF / M2F** – Expressões em inglês utilizadas para designar a mudança biológica do órgão sexual masculino para o feminino, sobretudo por meio de cirurgias de transgenitalização (CARTILHA, 2014, p.17);

▪ **T-Lover** – Refere-se a pessoas que sentem atração por travestis e/ou transexuais. Em geral, essas pessoas assumem socialmente a identidade heterossexual ou bissexual (CARTILHA, 2014, p.17).

Assim, percebe-se quão extensa é a relação de “rótulos”, muito além do heterossexual – e este não é um rol fechado. Achou-se por bem inserir esta relação aqui, como se expôs antes, devido à falta de intimidade com estes termos daqueles que não são da área da diversidade, que se notou durante a pesquisa para a confecção da tese.

E a maioria, se não todos, que pertencem a orientações heterodiscordantes enfrentam preconceito quanto à sua orientação sexual, sobre o que Dias (2006, p.76) esclarece:

A identificação do gênero do objeto de desejo, se masculino ou feminino, é o dado revelador da orientação sexual, opção essa que não pode merecer tratamento diferenciado. O fato de a atenção ser direcionada a alguém do mesmo ou de distinto sexo não pode ser alvo de tratamento discriminatório, pois tem por base o próprio sexo da pessoa que faz a escolha. A decisão (...) que adote por critério, não a efetiva conjugação das pessoas, de suas próprias vidas, mas a mera coincidência de sexos parte de um preconceito social.

E também há de se comentar o julgamento de imoralidade que sempre se tenta impor quando se fala de qualquer orientação sexual que não a heterossexual. A argumentação normalmente é voltada para a reprodução, mas se trata de argumentação retrógada, a ser combatida:

A espécie humana é a única em que há a separação psíquica e física entre o ato sexual prazeroso e a função procriativa. Dessa separação, e na medida em que ela ocorre, nasce a liberdade de orientação sexual, que se tornou inerente ao homem. Indivíduos de ambos os sexos têm o direito de entreter uma relação sexual além da simples necessidade de reprodução, inclusive com pessoa do mesmo sexo, o que não afronta os conceitos das sociedades historicamente desenvolvidas. Não cabe mais desfigurar para desproteger, senão por preconceitos que, presos ao passado, distorcem no presente a evolução e a história da Humanidade (DIAS, 2006, p.77):

E numa frase bastante divulgada, Caio Fernando Abreu (1948-1996) também se manifestou: “Só que homossexualidade não existe, nunca existiu. Existe sexualidade – voltada para um objeto qualquer de desejo, que pode ou não ter genitália igual – e isso é detalhe. Mas não determina maior ou menor grau de moral ou integridade”.

E sobre se assumir não heterossexual, oportunas as palavras de Bastos (2007):

Assumir a homossexualidade é uma atitude que requer não só coragem, mas também consciência sobre as mudanças que essa atitude provoca na vida daquele que resolve tomar essa decisão, para que se possa enfrentar com determinação, segurança e equilíbrio o preconceito e a homofobia, ainda presentes na nossa sociedade. Num grupo de pessoas homofóbicas, como o nosso, são grandes os desafios a serem enfrentados pelos pais de filhos homossexuais, pelos pais *gays*, pelos casais *gays* e pelos filhos de *gays*; porém, todos os obstáculos poderão ser superados quando o respeito e o amor se constituem nos elementos chaves no relacionamento familiar.

Após essas várias orientações e considerações, cita-se uma idéia de Umberto Eco sobre a ética e sua relação com o nosso corpo. O autor, numa entrevista concedida ao Jornal Folha de São Paulo, nos idos 1994, sugeriu que a única ética possível no mundo moderno é **a ética do respeito aos nossos corpos**, principalmente no que se refere ao nosso relacionamento com o mundo, haja vista que a única coisa que de fato nos pertence é o nosso corpo e desrespeitá-lo nas suas mais variadas formas seria um ato de violência (SILVA, 2010, p.85).

Nas palavras do próprio Eco (1994):

É possível constituir uma ética sobre o **respeito pelas atividades do corpo**: comer, beber, urinar, dormir, **fazer amor**, falar, ouvir etc. Impedir alguém de se deitar à noite ou obrigá-lo a viver de cabeça abaixada é uma forma intolerável de tortura. Impedir outras pessoas de se movimentarem ou falarem é igualmente intolerável. O estupro é crime porque não respeita o corpo do outro. Todas as formas de racismo e **exclusão** constituem, em última análise, **maneiras de negar o corpo do outro**. Poderíamos fazer uma releitura, a única, de toda a história da ética moderna, sob o ângulo dos direitos dos corpos e das relações de nosso corpo com o mundo (ECO, U. *Entrevista In: Jornal Folha de São Paulo*, Caderno MAIS!, 3 de abril de 1994, p. 6-7, *apud* SILVA, 2010, p.85 – grifos nossos).

Assim, com a resumida base conceitual e doutrinária sobre Bioética, Direitos Humanos e diversidade sexual, partimos para a reflexão crítica sobre os Referenciais da Bioética como substrato para os Direitos Humanos na defesa da vida digna e plena para todos os atores deste “mundo, mundo, vasto mundo” com relação à sua orientação sexual.

6 REFERENCIAIS DA BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE SEXUAL

“[...] o outro me olha e, como tal, detém o segredo de meu ser e sabe o que sou; assim, o sentido profundo de meu ser acha-se fora de mim, aprisionado em uma ausência; o outro leva vantagem sobre mim /.../ Sou experiência do outro: eis o fato originário.”

Sartre (1905-1980)

“Porque todo o preconceito impede a autonomia do homem, ou seja, diminui sua liberdade relativa diante do ato de escolha, ao deformar e, conseqüentemente, estreitar a margem real de alternativa do indivíduo.”

Heller (1929-)

“Sou por aqueles que nunca foram dominados; pelos homens e mulheres cujo temperamento nunca foi dominado; por aqueles a quem as leis, teorias, convenções jamais conseguem dominar.”

Walt Whitman (1819-1992)

As relações que foram sendo construídas no corpo de desenvolvimento deste estudo permitem afirmar que os direitos sexuais são Direitos Humanos, protegidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos e para os quais os Referenciais da Bioética podem ser, a nosso ver, substrato adequado e necessário perante as condições atuais.

A Ética e, portanto, a Bioética, apresenta-se como uma exigência do convívio social e mais: a própria vida humana é um valor ético.

Dallari (1998, p.231) afirma a vida humana como valor ético e ressalta:

Qualquer ação humana que tenha algum reflexo sobre as pessoas e seu ambiente deve implicar o reconhecimento de valores e uma avaliação de como estes poderão ser afetados. O primeiro desses valores é a própria pessoa, com as peculiaridades que são inerentes à sua natureza, inclusive suas necessidades materiais, psíquicas e espirituais.

(...)

Por necessidade material, psíquica (aqui incluídas as necessidades intelectuais e afetivas), espiritual, todo ser humano depende de outros para viver, para desenvolver sua vida e para sobreviver. A percepção desse fato é que faz da vida um valor (...)

Desse modo, **reconhecida a vida como um valor**, foi que se chegou ao costume de respeitá-la, **incorporando-a ao *ethos*** de todos os povos (...) independentemente de crenças religiosas ou de convicções filosóficas ou políticas, **a vida é um valor ético**.

Na convivência necessária com outros seres humanos, cada pessoa é condicionada por esse valor e pelo dever de respeitá-lo, tenha ou não consciência disso. A partir daí, é oportuno lembrar que tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos, editada pela ONU em 1948, quanto os Pactos de Direitos Humanos que ela aprovou em

1966, proclamam a existência de uma dignidade essencial e intrínseca, inerente à condição humana.

Portanto, a vida humana é mais do que a simples sobrevivência física, é a vida com dignidade, sendo esse o alcance da exigência ética de respeito à vida [...] (grifos nossos).

Assim, ao se ver a vida humana como valor ético, começa-se a percebê-la como o centro da Bioética e sendo também a vida um valor jurídico chegamos ao âmago da união da Bioética e do Direito, caminhando mais do que juntos: caminhando em verdadeira tessitura um com o outro. Neste caso, a tessitura da Bioética com os Direitos Humanos.

Tudo que é Direito é normativo, coercitivo. Mas da Bioética não se pode dizer o mesmo. Suas raízes estão enfronhadas no mais profundo do ser humano, nas suas escolhas, nas suas noções éticas, no seu desejo ético, na sua angústia por um mundo melhor, por um convívio social mais humanitário, justo, que nasce do âmago – no sentido de permitir e proteger a vida digna e ética, sem se apoiar ou basear em dispositivos coercitivos e balizados em sanções. Se assim fosse, estaríamos de volta ao campo do Direito e da Moral.

Quando o Direito não é cumprido ou é descumprido, isso gera no mundo social uma sanção equivalente à omissão ou à ação do agente. Pela lógica, deveria ser o suficiente para que as normas legais fossem respeitadas e a sociedade vivesse em paz e harmonia... mas não é assim.

Os seres humanos precisam ver-se uns aos outros como seres humanos. Quando me vejo no outro/a, o outro/a se vê em mim e assim o outro/a do/a outro/a sou eu. Passo então, a ser merecedor/a dos direitos e do respeito que ele/a quer para si e ele/a passa a ser merecedor/a dos direitos e do respeito que eu quero para mim.

Caminhando nessa trilha de pensamento, a Bioética pode ser o substrato dos Direitos Humanos para o respeito à diversidade sexual.

Não adianta somente uma imposição externa – como as normas coercitivas do Direito. É necessário que cada e todo ser humano interiorize que diversidade significa diferença, outro caminho! E só isso! Não significa indignidade, nem inferioridade!

A Bioética é um lindo caminho para firmar as bases dos Direitos Humanos nesse sentido.

É claro que as normativas são necessárias para evitar os abusos, para obrigar que os Estados tomem medidas no sentido de cada vez mais proteger esses grupos vulneráveis, mas o cidadão do dia a dia precisa de instrumentos outros para tocar seu íntimo além de dispositivos legais de um Tratado ou Convenção.

E aqui a Bioética pode agir. É na Bioética que está a fonte das normativas. As normativas devem ser estabelecidas no interior do ser, estipuladas pela Bioética e, só depois, tornarem-se normativas legais!

O ser humano tem de ser visto em sua integralidade. Não simplesmente como um ser capaz de entendimento cognitivo sobre um dispositivo legal, mas um ser que, no momento de confronto intelectual ou de tomar atitude não se deixa levar pela maioria ou pela vergonha de assumir quem é e o que defende. Alguém que internaliza e não se omite ou se sente constrangido de assumir que todos são realmente Pessoas. E só isso. Ou melhor: e Tudo isso.

Alguém que compreenda e defenda que as diferenças são todas superficiais e que justamente elas é que enriquecem o indivíduo. Um pouco mais de melanina... ter nascido sobre uma terra na qual se fala outra língua... gostar de outro tipo de comida... ter outra orientação sexual e se sentir feliz. São somente diferenças.

Só pessoas diferentes, enriquecendo umas a vida das outras, todas em busca da felicidade nesta passagem tão corrida, conturbada e caótica neste minúsculo Planeta azul desta só mais uma Galáxia deste Universo.

A própria Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO⁴⁰, de 19 de outubro de 2005, veio com vistas à dignidade e ao respeito aos Direitos Humanos por meio da Bioética. É claro que depende de cada um de nós, mas sua efetivação resultará no bem de todos.

A vida com dignidade é basilar nos Referenciais da Bioética e nas bases do que o Direito Internacional dos Direitos Humanos defende.

Assim, a defesa desta vida com dignidade vai criando a tessitura entre a Bioética e os Direitos Humanos e vai construindo o caminho que queremos tentar concretizar aqui: as pessoas cuja orientação sexual não pertence ao padrão majoritário, erroneamente chamado e considerado o “normal”, têm direito à vida com dignidade, em sua plenitude de felicidade e paz, defendida tanto pelos Direitos

⁴⁰ Adotada por aclamação em 19 de outubro de 2005 pela 33ª. Sessão da Conferência Geral da UNESCO. Cf. Documento completo no Anexo C.

Humanos quanto pela Bioética, da mesma forma que as de orientação heterossexual o têm.

Have & Bahri (p.25, 2013) assinalam:

A Declaração Universal está direcionada para a definição de normas, princípios e procedimentos no campo da Bioética, universalmente aceitos em conformidade com os Direitos Humanos garantidos pela legislação internacional. É concebida, portanto, como um conjunto de preceitos e princípios gerais que permite uma melhor avaliação das implicações dos problemas éticos mais relevantes, podendo ser de grande ajuda para a tomada de decisões nesse campo (...) não pretende resolver todos os problemas bioéticos existentes atualmente e que evoluem a cada dia. Seu objetivo é estabelecer algumas bases para os Estados que aspirem a legislar ou elaborar políticas no campo a Bioética (...) a Declaração se fundamenta em um direito inalienável, como bem se reflete em seu título: fixa os princípios que estão respaldados em regras que regem o respeito pela dignidade humana, pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais. Ao se inspirar na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, claramente consagra a Bioética dentro da Lei internacional de Direitos Humanos, com o fim de aplicar os Direitos Humanos no campo específico da Bioética.

Com a Declaração, fica claro o avanço, que já vinha ocorrendo, da Bioética para uma reflexão aberta no e do mundo político e social e aqui ela vai ao encontro do objetivo desta tese.

Deve-se refletir sobre os vários papéis sociais que o homem vem desempenhando e como, em contrapartida, seus pares estão reagindo a estes papéis, de que forma os Direitos Humanos estão defendendo estas atuações e mais, como a Bioética pode, deve e vem servindo de suporte para estas atuações, num mundo no qual a diferença deve incluir e não excluir, aconchegar e não agredir, ampliar e não esconder.

A partir daí, é possível destacar alguns incisos e alguns artigos completos que são perfeitamente aplicáveis às situações que envolvem a Bioética, os Direitos Humanos e a diversidade sexual como, por exemplo:

Artigo 1 – Escopo

1. A Declaração trata das **questões éticas** relacionadas à medicina, às ciências da vida e às tecnologias associadas quando aplicadas aos seres humanos, levando em conta suas **dimensões sociais**, legais e ambientais.

(...)

Artigo 2 – Objetivos

Os objetivos desta Declaração são:

(...)

c. promover o respeito pela **dignidade humana** e proteger os direitos humanos, assegurando o respeito pela vida dos seres humanos e pelas liberdades fundamentais, de forma consistente com a legislação internacional de direitos humanos;

(...)

Artigo 3 – Dignidade Humana e Direitos Humanos

1. A **dignidade humana**, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser respeitados em sua totalidade.

(...)

Artigo 8 – Respeito pela Vulnerabilidade Humana e pela Integridade Individual

A **vulnerabilidade humana** deve ser levada em consideração na aplicação e no avanço do conhecimento científico, das práticas médicas e de tecnologias associadas. **Indivíduos e grupos de vulnerabilidade específica devem ser protegidos e a integridade individual de cada um deve ser respeitada.**

(...)

Artigo 10 – Igualdade, Justiça e Equidade

(...)

A igualdade fundamental entre todos os seres humanos em termos de dignidade e de direitos deve ser respeitada de modo que todos sejam tratados de forma justa e equitativa.

Artigo 11 – Não-Discriminação e Não-Estigmatização

Nenhum indivíduo ou grupo deve ser discriminado ou estigmatizado por qualquer razão, o que constitui violação à dignidade humana, aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Artigo 12 – Respeito pela Diversidade Cultural e pelo Pluralismo

A importância da diversidade cultural e do pluralismo deve receber a devida consideração. Todavia, tais considerações não devem ser invocadas para violar a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais nem os princípios dispostos nesta Declaração, ou para limitar sua abrangência.

Artigo 13 – Solidariedade e Cooperação

A **solidariedade** entre os seres humanos e cooperação internacional para este fim devem ser estimuladas.

Artigo 14 – Responsabilidade Social e Saúde

(...)

2. Considerando que usufruir o mais alto padrão de saúde atingível é um dos direitos fundamentais de todo ser humano, **sem distinção de raça, religião, convicção política, condição econômica ou social**, o progresso da ciência e da tecnologia **deve ampliar**:

(...)

d. a eliminação da marginalização e da exclusão de indivíduos por qualquer que seja o motivo;

(...)

Artigo 28 – Recusa a Atos Contrários aos Direitos Humanos, às Liberdades Fundamentais e Dignidade Humana

Nada nesta Declaração pode ser interpretado como podendo ser invocado por qualquer Estado, grupo ou indivíduo, para justificar envolvimento em qualquer atividade ou prática de **atos contrários aos direitos humanos, às liberdades fundamentais e à dignidade humana**

Os artigos e itens em destaque claramente unem a Bioética e os Direitos Humanos, já a partir do título da Declaração e, analiticamente, podem ser aplicados a situações nas quais estejam envolvidos cenários da diversidade sexual, que serão comentados de forma generalizada e que foram destacados no texto original da Declaração, mas nota-se, precipuamente, que a maioria envolve a dignidade da pessoa humana.

De acordo com Moraes (2006, p.34):

A **dignidade** é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao **respeito** por parte das demais pessoas, constituindo um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (grifos nossos).

Para Sarmiento (2000), a dignidade da pessoa humana, “além de irradiar sobre todo o ordenamento jurídico não (deve) limitar apenas a atuação do Estado, mas todas as **relações sociais** (*apud* DIAS, 2006, p.62 – grifo nosso).

Todas as vezes que a orientação sexual é desrespeitada, que serve como forma de exclusão social, de discriminação, que é utilizada como estigma, que afasta as pessoas da solidariedade, que deveria ser para todos, que as segrega no atendimento à Saúde, que não permite que elas sejam tratadas de forma justa e que as coloca como grupo vulnerável por serem um grupo menor, alvo de tudo isso face à Sociedade, temos todos os artigos e alíneas destacados sendo desrespeitados, simplesmente porque essas pessoas exercem sua orientação sexual de forma adversa do que a maioria, e tem sua dignidade atingida no âmago.

A tessitura, a trama Direitos Humanos-Bioética pode se fundir muito mais e criar um tecido enorme que envolva as duas áreas e aconchegue aqueles que nesta seara, a da orientação sexual, estão neste momento precisando justamente desse aconchego e dessa proteção.

O Direito é, há muito, uma Ciência, pertencente à área das Ciências Sociais. A Bioética trata-se de uma área de Conhecimento que, na construção de seu corpo

de doutrina, tem ligado-se a várias outras Ciências, incorporando novas formas de reflexão para o tempo presente e de responsabilidade para com as gerações futuras.

Segundo Barretto (s.d):

A Bioética surge, assim, como o mais novo e complexo ramo da ética filosófica, pois trata da responsabilidade em relação à humanidade do futuro e, ao mesmo tempo, considera a pessoa humana como detentora de direitos inalienáveis.

Contribuem, assim, para estabelecer os seus fundamentos duas linhas do pensamento contemporâneo: a primeira, peculiar à tradição liberal, onde se proclamam e afirmam os direitos da pessoa humana, como limites à ação do Estado e dos demais indivíduos; a segunda socorre-se de uma nova linha do pensamento filosófico, originária da primeira, mas que passa a pensar a ação do indivíduo, não somente no quadro de suas consequências imediatas, mas principalmente em função de suas repercussões futuras. Trata-se, portanto, de construir uma ética que irá materializar-se em novas responsabilidades.

Quando passamos a analisar a Bioética por meio de seus Referenciais e entendemos que as atitudes bioéticas têm essas novas responsabilidades às quais se referiu Barretto, claro fica que a Bioética vem se tornando essencial para a sobrevivência da Humanidade na medida em que abarca sob suas asas atitudes voltadas não mais só para a Medicina e para a Biologia, mas para todos os setores da vida, envolvendo liberdade, direitos e deveres da pessoa, da Sociedade e do Estado, funcionando tanto como fonte de Direitos Humanos quanto como substrato aos dispositivos desses Direitos Humanos já dispostos, o que interessa diretamente a este estudo neste momento.

Movidos pela angústia libertadora que movimenta e torna possível a efetivação de mudanças, bioeticistas podem e devem se jogar num diálogo inflamado, mas racional, no qual pessoas livres – e diferentes – são capazes de expor suas diferenças na busca e luta constante por uma vida digna e feliz.

E aqui os Referenciais da Bioética podem exercer seu papel junto aos dispositivos do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Isso só é possível numa sociedade democrática, na qual a Bioética vai se firmando ao lado dos dispositivos do Direito, conscientizando e se enraizando no interior dos indivíduos, tornando possível e real essa vida ética, feliz, equânime que todos defendem no discurso, mas que some nas cenas do dia a dia, nos confrontos das ideias, das diferenças, das nuances...

É preciso cada vez mais reconhecer os problemas (bio)éticos que clamam e exigem reflexão para a defesa do ser humano, de sua vida e de sua dignidade e neste campo se encontra o universo da discussão em torno da diversidade sexual.

Os Referenciais surgem, então, como substrato para os Direitos Humanos e sobre eles bem explica Hossne (2009, p.211):

A ética (e a bioética) é basicamente uma reflexão e/ou juízo crítico sobre valores (não raramente cercada de conflitos ou dilemas) e que, em última análise, implica uma opção de valores. Por isso o exercício da ética pressupõe uma condição fundamental: liberdade para quê? Para a opção e devida responsabilidade.

A deliberação (e opção) se faz, no geral, nos já clássicos “princípios” (não-maleficência, beneficência, autonomia, justiça) ou fundamentos da Bioética.

Em publicação anterior (Hossne, 2006), foi apresentada a ideia de utilizar os princípios como “referenciais”, ao lado de outros referenciais.

Com a ideia dos referenciais, não se pretende discutir o “fundamentalismo” ou o “princípioalismo”; pretende-se, sim, trazer novos subsídios para a adequada deliberação (opção) ética.

Os “princípios” da não-maleficência, beneficência, autonomia e justiça, agora tomadas como referenciais, encontram-se amplamente estabelecidos e discutidas na literatura pertinente à bioética. Ao propor outros referenciais, consideramos válido (e até mesmo necessário) analisá-los como tal.

E enredando cada vez mais as tramas da tessitura entre *Bioética* ∞⁴¹

Direitos Humanos ∞ *Bioética* ∞ *Direitos Humanos* ∞ *Bioética* ∞ ... num movimento infinito, no qual não se sabe exatamente onde começa um e termina a outra, ou começa uma e termina o outro, que vai formando o tecido, cuja amarração

⁴¹ O símbolo do infinito, representado pelo sinal ∞, tem uso numérico, mas também representa a eternidade, o sagrado, a divindade, a evolução, o amor e o equilíbrio entre o físico e o espiritual. Ele é representado por um oito deitado, ou seja, uma curva geométrica com um traço contínuo simbolizando em sua forma a inexistência do início e do fim, ou até mesmo do nascimento e da morte. Do latim *infinitu*, significa, principalmente, as coisas que não tem limites, que são incontáveis, imensuráveis. Essa imagem é conhecida desde a Antiguidade, encontrada nos desenhos celtas. Na mitologia grega, aparece no cetro (caduceu) de Hermes, representando a relação existente entre deuses e humanos e, também, na lenda de Ouroboros – ou Oroboros, uma criatura mitológica em forma de serpente, minhoca, cobra ou dragão que engole a própria cauda formando um círculo e, por isso, simboliza o ciclo da vida, a eternidade, a mudança, o tempo, a evolução, a fecundação, o nascimento, a morte, a ressurreição, a criação, a destruição, a renovação. Além disso, muitas vezes, Ouroboros está associado à criação do Universo (Disponível em: <<http://www.dicionariodesimbolos.com.br/infinito/>>. Acesso em: 25 out. 2015. Verbetes: Símbolo do infinito e Ouroboros).

final será dada pelos Referenciais, que se analisam e sobre os quais se comenta a partir do próximo item.

6.1 Referenciais da Bioética e diversidade sexual

A Bioética se alimenta da reflexão crítica. Não é a toa que sua base está na Filosofia, já que sem a Filosofia não há essa reflexão e são as angústias da vida e do dia a dia e que levam a essa reflexão que tem contribuído para a criação e o desenvolvimento da doutrina em Bioética.

Assim como a pesquisa, seja a pura, seja a de campo, a reflexão crítica é de suma importância.

É a partir da reflexão de como essas angústias estão atingindo e modificando a vida, o ser humano, a natureza, os animais e o Planeta em si que se parte para uma pesquisa em busca de analisar os fatos concretos e como se pode melhorar essa vida insana a partir de sua análise e dos resultados obtidos.

Ainda assim, voltaremos para o campo da reflexão, pois pesquisa pela pesquisa não trará resultados na vida concreta.

O verdadeiro sentido e auxílio para a Humanidade será a utilização dos dados dessa pesquisa na obtenção de seus resultados, seja na Medicina, na Sociologia, no Direito, na Antropologia, na Biologia... enfim, na aplicação para tentar resolver as angústias do ser humano, face à sua própria vida e face ao Planeta, em seus aspectos ambientais e animais.

A reflexão crítica não produzirá algo que possa ser transformado em produto, mas apresentará caminhos que poderão vir a permitir ao ser humano transformar-se e transformar cada vez mais sua vida no Planeta, perante seus pares, os animais e o próprio ambiente.

Desta maneira, a reflexão de como a Bioética pode e deve agir nos diversos campos da vida na Terra é um possível e profícuo caminho para resolver essas angústias.

Neste estudo, a reflexão tem como base os Referenciais da Bioética, como mencionado na introdução e no caminho até aqui. E, para aprofundá-la no tema Diversidade Sexual, a reflexão perante os Referenciais da Bioética se estruturará da maneira exposta a seguir.

Agir pela Bioética é também fazer uma opção de valor. Essa opção de valor pode ser vista sob três prismas⁴². O primeiro deles é o conceitual, no qual se encaixam os Referenciais em si.

O segundo está relacionado ao agente, isto é, à opção/à proposta de ação e, portanto, ao social.

O terceiro se relaciona à instituição sociopolítica na qual esta opção de valor está ocorrendo. Ao agir, o agente bioético muda a Sociedade.

A partir dessa opção de valor, podemos formar a base para a análise dos Referenciais, neste momento.

Assim, a dignidade humana é o Referencial para a decisão; o Referencial para os próprios Referenciais, já enraizado nos próprios Direitos Humanos e aqui se dá a perfeita tessitura entre os dois – Bioética e Direitos Humanos.

O valor da dignidade humana vem sendo consagrado tanto nos ordenamentos jurídicos internos, como nas declarações internacionais, visando sempre a proteger cada vez mais efetivamente o ser humano.

No preâmbulo da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama-se o valor fundamental da dignidade: “Considerando que o reconhecimento da **dignidade** inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o **fundamento** da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...]”(1948, grifo nosso).

Assim, ao se falar em dignidade, fica claro que a dignidade humana pode ser considerada o cerne dos Direitos Humanos.

Ainda sobre a dignidade, destaca-se que:

Outra questão importante a respeito da dignidade consiste no fato de que a Constituição brasileira de 1988, ao referir-se a este princípio como fundamento da República Federativa do Brasil, relacionou-o à condição humana de cada indivíduo. Não obstante, porém, o caráter individual da dignidade, não há como negar a esse princípio uma **necessária dimensão comunitária e social**, justamente pelo fato de todos os seres humanos serem livres e **iguais em dignidade**. Conforme expõe Sarlet (2001, p. 23), o pensamento kantiano sobre a moral constitui-se a base da ideia de dignidade atual, há uma necessária dimensão intersubjetiva e relacional da dignidade da pessoa humana. Assim, segundo Kant, na perspectiva de Sarlet (2001), o exercício da liberdade, expressão máxima da autonomia de

⁴² Fonte: desenvolvido pela autora, com base em notas de aula (anotações manuscritas). Doutorado em Bioética, Centro Universitário São Camilo. Disciplina: Fundamentos de Bioética (professor William Saad Hossne, 2015).

vontade e, portanto, da dignidade humana, deve ocorrer dentro de uma sistemática, de tal modo que o respeito a si próprio e **o respeito mútuo** estão implicados no exercício dessa liberdade (MATTOS, RAMOS & VELOSO, 2015, p.45 – grifo nosso).

Neste sentido, ao se mencionar o respeito mútuo, torna-se possível, de imediato, relacionar a dignidade ao fato de que este respeito mútuo engloba todos e todas as facetas do indivíduo, inclusa aqui sua orientação sexual. Ou seja, a orientação sexual de alguém não pode ser motivo para desrespeito à sua dignidade, seja em que situação for.

Moraes (2006. p. 25) assim se pronuncia sobre dignidade:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem *menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos*.

Dando sequência à maneira como os Referenciais serão tratados neste estudo, destaca-se que o sigilo, a privacidade, a confidencialidade, o não preconceito e o não mau caráter são características do agente bioético, fundamentais na análise e na reflexão que ora se processa. São exigências do caráter do indivíduo. A responsabilidade e a liberdade têm de estar presentes... São exigências dos Referenciais.

Nesse universo, baseado nos três prismas acima expostos, os Referenciais que serão mais profundamente analisados serão a autonomia, a solidariedade, o altruísmo, a vulnerabilidade, a alteridade, a espiritualidade, a prudência, a justiça, a equidade, a beneficência e a não maleficência.

Ademais, há de se considerar que Bioética é deliberação. A decisão vem depois.

Para essa deliberação, é preciso estar pisando em terreno sólido, com bases sólidas e, neste trabalho, esta base é composta pelos Referenciais mencionados, sem hierarquização entre eles, como explicitam Hossne & Segre (2011, p.40):

Contudo, nenhum dos referenciais deve ter, *a priori*, em qualquer situação bioética, papel hegemônico (...) Não somos adeptos da hierarquização teórica dos referenciais, *a priori*. Nenhum dos referenciais é mais ou menos relevante – isto vai depender da situação em análise – aí sim, no processo de deliberação, em cada caso, a hierarquização poderá ocorrer.

Assim considerados os Referenciais como estando todos e cada um no mesmo nível dos outros, começa-se pela autonomia.

6.1.1 Referencial da Autonomia⁴³

“Se cada ‘sujeito’ (e só assim ele poderá ser sujeito e não ‘objeto’ de sua vida) assumir sua ‘autonomia’, estará contribuindo para algum tipo de mudança na postura ética de sua comunidade.”

Segre, Silva e Schramm (1998)

“A diversidade sexual é um direito vinculado à autonomia e à liberdade de expressão, valores de nossa Constituição. Garanti-la é avançar na construção de uma sociedade mais justa, tolerante e solidária.”

Paulo Vannuchi (1950 -)

Considerando-se a autonomia o poder de autodeterminação, a autonomia do outro deveria sempre ser respeitada. E não é.

A orientação sexual diferente parece representar sempre uma grande ameaça e o respeito à autonomia daqueles que são heterodiscordantes parece ser sempre assustador.

A orientação sexual do outro tem incomodado, mesmo que ele não faça parte efetiva da vida daqueles que se sentem incomodados. E o que se vê é que muitas vezes esse “incômodo” chega a um grau tão elevado que não se consegue sequer evitar o desrespeito aos Direitos Humanos, valorizando-se mais a exclusão e a agressão do que eles.

Incomoda a ponto de a opção pela relação pacífica, cordial, que só engrandece e ensina, ser deixada de lado e valer mais a agressão, o preconceito e a segregação, não permitindo que o outro exerça sua autonomia e seja livre para expressar sua orientação sexual, julgando ser melhor estigmatizar, excluir, ofender e agredir.

⁴³ Sobre autonomia como princípio da Bioética a partir do Relatório Belmont, rever itens 3.2 e 3.2.2.

Se na Sociedade, ao se nascer, se é autônomo para ser heterossexual, deve-se poder exercer a mesma autonomia para ser homo, bi, trans, pan ou de qualquer outra orientação.

Para se tentar entender a angústia que a diferença de tratamento e de papéis que se que impõem aos heterodiscordantes traz, antes da análise da autonomia como Referencial da Bioética, apresenta-se sua definição:

Autonomia é um termo de origem grega cujo significado está relacionado à **independência, liberdade** ou **autossuficiência**.

O **antônimo** de autonomia é heteronomia, palavra que indica dependência, submissão ou subordinação.

Em **Ciência Política**, a autonomia de um governo ou de uma região pressupõe a elaboração de suas próprias leis e regras sem interferência de um governo central nas tomadas de decisões.

Em **Filosofia**, autonomia é um conceito que determina a liberdade de indivíduo em gerir livremente a sua vida, efetuando racionalmente as suas próprias escolhas. Neste caso, a autonomia indica uma realidade que é dirigida por uma lei própria, que apesar de ser diferente das outras, não é incompatível com elas (SIGNIFICADOS, s.d. Verbete: Autonomia, grifos próprios).

E também:

Au.to.no.mi.a – **sf (gr autonomia)** **1** Qualidade ou estado de autônomo. **2 Sociol e Polít** Autodeterminação político-administrativa de que podem gozar, relativamente, grupos (partidos, sindicatos, corporações, cooperativas etc.), em relação ao país ou comunidade política dos quais fazem parte. **3** Liberdade moral ou intelectual. **4 Biol** Independência funcional de partes do organismo ou do organismo inteiro (MICHAELIS. Verbete: Autonomia).

Ainda sobre autonomia, assim se posiciona Pegoraro (2002, p.106-7):

[...] a autonomia é o princípio da liberdade moral que respeita o ser humano como agente moral independente e deve ser respeitada pelos que defendem outras posições éticas. Enfim, nenhuma moral pode impor-se aos seres humanos contra a sua consciência. Mas a autonomia não é qualidade moral absoluta; ela nunca é total porque deve conviver com outros seres humanos igualmente autônomos. Por isso ela deve ser compatibilizada com os outros, como a liberdade.

O conhecimento da origem e de alguns conceitos de autonomia é importante e se sugere, também, que se aprofunde no contexto histórico da autonomia, conforme leitura indicada⁴⁴.

O conceito de autonomia já aparecia no pensamento grego; naquele momento, entretanto, estava voltado para as formas de governo e ao longo da História foi assumindo diferentes significados e sendo elaborada em paralelo ao desenvolvimento da História do próprio homem:

Na Grécia antiga, historiadores como Tucídides e Xenofonte citam povos que se rebelavam e buscavam sua independência (cf. BOURRICAUD, 1985, p.52), o que mostra a presença da ideia de autodeterminação política das cidades. Mas a noção de autonomia dos historiadores gregos fica restringida à ideia de autodeterminação das unidades políticas, as cidades. Ela é distinta da noção de soberania, de autarquia, de poder absoluto. É aproximada do conceito de autarcia, suficiência, de não ter necessidade de ninguém (ZATTI, 2007).

Somente na Idade Moderna, mais precisamente no Iluminismo, o conceito de autonomia passou a ser aplicado ao indivíduo. Na modernidade, o conceito foi definido por Kant.

Durante o Iluminismo, a ideia de individualidade veio à tona com grande força, associada ao respeito que se deve ter por essa individualidade, cuja importância é destacada e retomada na própria Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão⁴⁵.

Assim, a partir do Iluminismo, “o indivíduo se torna um autêntico sujeito moral, titular de direitos e deveres correspondentes, e capaz de querer o Bem voluntária e racionalmente” (SEGRE, M.; SILVA, F. L.; SCHRAMM, F. R., 1998, p.16) e assim vai se desenvolvendo esta postura quanto à individualidade.

Nessa seara, Kant fez a “primeira formulação sistemática do conceito de autonomia, aplicado ao indivíduo, para quem o sujeito moral em questão é a pessoa, isto é, o indivíduo racional e livre [...]” (SEGRE, M.; SILVA, F. L.; SCHRAMM, F. R., 1998, p.16).

⁴⁴ Para maiores informações sobre o contexto histórico da autonomia, cf.: **Contexto histórico, semântico e filosófico**. In: SEGRE, M.; SILVA, F. L.; SCHRAMM, F. R., 1998); ZATTI, Vicente. **Autonomia e Educação em Immanuel Kant e Paulo Freire**. Porto Alegre, 2007. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs/online/autonomia/autonomia/conclusao.html>>; SCHNEEWIND, Jerome B. **A Invenção da Autonomia**: uma história da filosofia moral moderna. Tradução Magda França Lopes. São Leopoldo: Unisinos, 2005. (Coleção Ideias).

⁴⁵ Cf. texto completo em Anexo A.

Retomando-se as definições, Segre, Silva e Schramm (1998, p.15) apresentam as seguintes observações sobre autonomia, de acordo com a Semântica e a Filosofia:

Semanticamente, "autonomia" vem do grego *autonomia*, palavra formada pelo adjetivo pronominal *autos* – que significa ao mesmo tempo "o mesmo", "ele mesmo" e "por si mesmo" – e *nomos* – que significa "compartilhamento", "lei do compartilhar", "instituição", "uso", "lei", "convenção". Nesse sentido, autonomia significa propriamente a competência humana em "dar-se suas próprias leis". Filosoficamente, "autonomia" indica *a condição de uma pessoa ou de uma coletividade, capaz de determinar por ela mesma a lei à qual se submeter*. Seu antônimo é "heteronomia".

Já Beauchamp e Childress (2002, p.138) definem autonomia como: “O governo pessoal do eu que é livre de inferências controladoras por parte de outros, como limitações pessoais que obstam a escolha expressiva da intenção, tais como a compreensão inadequada”.

Zatti (2007) apresenta a definição de Lalonde e destaca que: "Etimologicamente autonomia é a condição de uma pessoa ou de uma coletividade cultural, que determina ela mesma a lei à qual se submete" (LALANDE, 1999, p.115).

Na Declaração de Direitos Sexuais (1997)⁴⁶, a autonomia está expressa:

3. O direito à autonomia e integridade corporal.

Todos têm o direito de controlar e decidir livremente sobre questões relativas à sua sexualidade e seus corpos. Isto inclui a escolha de comportamentos sexuais, práticas, parceiros e relacionamentos, desde que respeitados os direitos do próximo. A tomada de decisões livre e informada, requer consentimento livre e informado antes de quaisquer testes, intervenções, terapias, cirurgias ou pesquisas de natureza sexual.

Nos Princípios de Yogyakarta (2006), a autonomia aparece já no preâmbulo, além de em outras disposições:

Toda pessoa tem o direito à liberdade de opinião e expressão, não importando sua orientação sexual ou identidade de gênero. Isto inclui a expressão de identidade ou **autonomia pessoal** através da fala, comportamento, vestimenta, características corporais, escolha de nome ou qualquer outro meio, assim como a liberdade para buscar,

⁴⁶ Cf. documento completo em Anexo B.

receber e transmitir informação e ideias de todos os tipos, incluindo ideias relacionadas aos direitos humanos, **orientação sexual e identidade de gênero**, através de qualquer mídia, e independentemente das fronteiras nacionais (grifo nosso).

(...)

Os Estados deverão:

(...)

c) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar o pleno gozo do direito de expressar a identidade ou **autonomia** pessoal, inclusive por meio da palavra, comportamento, vestimenta, características corporais, escolha de nome ou qualquer outro meio (grifos nossos).

E também a própria Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos⁴⁷ (2005) traz em seu corpo disposição sobre a autonomia dos indivíduos:

Artigo 5 – Autonomia e Responsabilidade Individual

Deve ser respeitada a **autonomia** dos indivíduos para tomar decisões, quando possam ser responsáveis por essas decisões e respeitem a **autonomia** dos demais. Devem ser tomadas medidas especiais para proteger direitos e interesses dos indivíduos não capazes de exercer **autonomia** (grifos nossos).

Piaget (1994, p.48) caracterizava autonomia "como a capacidade de coordenação de diferentes perspectivas sociais com o pressuposto do respeito recíproco".

Kamii (1985, p.72), seguidora de Piaget, afirma que:

A essência da autonomia é que as crianças se tornam capazes de tomar decisões por elas mesmas. Autonomia não é a mesma coisa que liberdade completa. Autonomia significa ser capaz de considerar os fatores relevantes para decidir qual deve ser o melhor caminho da ação. **Não pode haver moralidade quando alguém considera somente o seu ponto de vista**. Se também consideramos o ponto de vista das outras pessoas, veremos que não somos livres para mentir, quebrar promessas ou agir irrefletidamente (grifo nosso).

Essa perspectiva de Kamii, considerando a vida em grupo, pode ser destacada ao se falar em diversidade sexual.

Não será somente o grupo majoritário de uma sociedade que poderá exercer a autonomia. Os grupos não considerados padrão, como é o caso dos grupos que

⁴⁷ Cf. documento completo em Anexo C.

estejam em universo à parte do grupo heterossexual, tem o mesmo direito de exercer sua autonomia e de ser respeitado nesse exercício.

Se essa autonomia não for respeitada, seria, como destacam Beauchamp e Childress (2002) “negar a igualdade entre as pessoas, impondo suas próprias convicções ou valores”.

Assim, vai se tornando possível perceber e se destaca que a autonomia está intimamente ligada à ideia de sujeito e, como bem declaram Segre, Silva e Schramm (1998, p.15):

[...] pensamos que uma reflexão sobre a autonomia deveria começar justamente por questionar a possibilidade de sua definição. E isto porque, muito simplesmente, na noção de autonomia está envolvida a ideia de **sujeito** (grifo nosso).

E essa ideia de sujeito vai permear toda a discussão sobre autonomia, quer neste momento, quer em qualquer outro trabalho que profunda ou mais levemente aborde a questão, pois é esse sujeito que vai escolher entre pensar suas próprias normas ou pensar de acordo com as normas dos outros, entendidos aqui os limites tanto jurídicos quanto relacionais presentes em toda vida em sociedade.

Diante dessa afirmação, questiona-se por que a diversidade sexual é um tabu. E, especificamente neste estudo, porque essa questão causa tanta inquietação à Sociedade, principalmente quando se trata das orientações sexuais heterodiscordantes.

Entende-se que a autonomia de um limitará a do outro, como bem expôs Pegoraro (2002, p.106-7), mas a de todos tem de ter o mesmo valor.

A reflexão (bio)ética precisa sim, encontrar formas de se unir aos dispositivos dos Direitos Humanos e fazer valer e respeitar esta autonomia que, no caso da diversidade sexual, em nada ofende, diminui ou prejudica a do outro.

Segundo esta perspectiva, respeitar a autonomia da pessoa implica o reconhecimento da capacidade de todas as pessoas para as próprias decisões, baseadas nos valores pessoais e crenças e a promoção efetiva de condições que favoreçam o exercício dessa autonomia. Desse modo, o respeito pela autonomia é uma ação que se dá quando o direito das pessoas é assegurado, reconhecido e promovido.

Como se expressa Fortes (1994, p.130):

Respeitar a autonomia é reconhecer que ao indivíduo cabe possuir certos pontos de vista e que é ele que deve deliberar e tomar ações seguindo seu próprio plano de vida e ação, embasado em crenças, aspirações e valores próprios, mesmo quando **divirjam daqueles dominantes na sociedade** (grifo nosso).

E aqui novamente se pode fazer uma relação direta com a diversidade sexual: não importa o padrão ou a orientação considerada dominante. A autonomia de todos, maioria ou não, dominante ou não, tem de ser respeitada.

Na Bioética, segundo Barrera (2001), o princípio de autonomia é pensado fundamentalmente em termos do direito de deliberar e escolher livremente, que cabe a todo indivíduo.

Em decisões jurídicas⁴⁸ é possível, inclusive, identificar essa forte relação entre os direitos sexuais e a autonomia.

⁴⁸ Um dos exemplos está na Ementa a seguir, quando estava no auge a luta pelo reconhecimento das uniões homoafetivas: "Ementa: 1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir "interpretação conforme a Constituição" ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação. 2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de "promover o bem de todos". Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana "norma geral negativa", segundo a qual "o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido". Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da "dignidade da pessoa humana": direito a autoestima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade (desenvolver). Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. **O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais.** Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea (...) RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA COMO FAMÍLIA. PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES. Ante a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do Código Civil, não resolúvel à luz dele próprio, faz-se necessária a utilização da técnica de "interpretação conforme à Constituição". Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva." (STF - ADPF 132 / RJ - RIO DE JANEIRO ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Relator(a): Min. AYRES BRITTO Julgamento: 05/05/2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno – Publicação DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-01 PP-00001) – grifo nosso).

A autonomia vai sendo o instrumento que demonstrará que a liberdade de cada ser humano deve ser resguardada, garantindo-se a vida digna no enfoque da Sociedade plural de hoje mas persiste o problema de que caminho seguir para que a autonomia seja preservada, a solidariedade garantida e a justiça promovida.

Ao se falar na já referida tessitura entre Bioética, Diversidade e Direito, principalmente os Direitos Humanos, pode-se destacar a seguinte afirmação do MPRJ – Ministério Público do Rio de Janeiro (s.d), em artigo sobre Respeito à diversidade sexual e à população LGBT:

Urge destacar que a República Federativa do Brasil possui como um de seus objetivos fundamentais promover o bem de todos, sem qualquer espécie de discriminação (art. 3º, IV, da CRFB), sendo certo que o princípio da dignidade da pessoa humana (fundamento da República – art. 1º, III, da CRFB) e o princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, da CRFB) **impõem o respeito social à diversidade** e obstam que a realidade vivenciada por uma pessoa que se relaciona sexual e afetivamente com outra do mesmo sexo seja ignorada pelo Estado, porquanto, necessariamente, aos pares homoafetivos deve ser assegurada a mesma proteção conferida às pessoas que preferem constituir família com alguém do sexo oposto, em virtude dos princípios aludidos e, por óbvio, porque isso expressa **autonomia de vontade**, tendo o ser humano liberdade para dispor da própria sexualidade (grifos nossos).

Aqui se volta para a capacidade do indivíduo para a autodeterminação e isso conduzirá à conclusão inequívoca de que, ao se falar em autonomia, está se reconhecendo que o indivíduo tem o direito de seguir suas próprias convicções – seja em que área de sua vida for – e agir e decidir de acordo com elas, pertença ele a um grupo considerado majoritário – ou até mesmo padrão – ou a um grupo hoje ainda considerado minoritário.

O exercício da autonomia deve ocorrer sob condições de segurança e respeito, mas, infelizmente, nem sempre é o que se vê quando a situação envolve a diversidade sexual, em suas diversas orientações.

Para concluir sobre esse Referencial tão importante, que alguns autores chegam a nomear como “a espinha dorsal da Bioética” (GARRAFA, PESSINI, 2003, p.278), traz-se a afirmação de Segre, Silva e Schramm (1998, p.21), tão oportuna neste momento:

A autonomia, apreendida conceitualmente, situa-se no polo oposto. A ideia básica (da autonomia) é que todo ser humano pode decidir

sobre si mesmo, pareça justa ou não a sua conduta. Dentro do respeito integral à ideia autonomista, **não se julgam** as razões de quem quer que seja (nem mesmo **as do coração**) para pensar, sentir ou agir desta ou de outra maneira (...) Cabe lembrar, a esta altura, que ao falarmos sobre autodeterminação atemo-nos às situações em que do "**pensar diferente**", ou "do **agir diferente**", **não** resultam **danos** para outras pessoas, ainda que possa haver prejuízo, em nosso julgamento, para a própria pessoa (grifos nossos).

E para adequar ao tema deste trabalho, no "**pensar diferente**" ou "**agir diferente**", acrescenta-se o "**sentir diferente**". No caso deste estudo, o sentir fora do padrão da heterossexualidade que, em momento algum, pode servir de razão ou argumento para o desrespeito da autonomia ou do outro em si.

Respeitar o outro (bio)eticamente é dar-lhe a possibilidade de agir com autonomia e impossibilitá-lo disso seria, por espelho, grande desrespeito, pois estaria sendo negada a ele a possibilidade de agir ou pensar conforme ele quer.

6.1.2 Referencial da Solidariedade

"A solidariedade é o sentimento que melhor expressa o respeito pela dignidade humana."

Franz Kafka (1883-1924)

Elogio da Dialética

Bertolt Brecht (1898-1956)

A injustiça passeia pelas ruas a passos largos.
Os dominadores fazem planos para dez mil anos.
Só a força os garante, e
Dizem que tudo ficará como está.

Nenhuma voz se levanta além da voz dos dominadores.
No mercado da exploração se diz em voz alta:
Este é apenas o começo!
Entre os oprimidos, muitos dizem:
Jamais se realizará o que queremos!
O que ainda vive nunca diga jamais!
O seguro não é seguro. Nada ficará como está.
Quando os dominadores falarem, falarão também os dominados.
Quem se atreve a dizer jamais?

De quem depende a continuação desse domínio
Senão de nós?
De quem depende a sua destruição?
Igualmente de nós.

Os caídos que se levantem!
Os que estão perdidos que lutem!
Como pode calar-se quem conhece a situação?

Os vencidos de hoje serão os vencedores de amanhã,
E um novo "hoje" nascerá do "jamais".

A Declaração de Princípios sobre a Tolerância (1995)⁴⁹, já em seu preâmbulo, menciona a solidariedade⁵⁰, tanto a intelectual quanto a moral:

Preâmbulo

Tendo presente que a Carta das Nações Unidas declara “Nós os povos das Nações Unidas decididos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra,... a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana,... e com tais finalidades a praticar a tolerância e a conviver em paz como bons vizinhos”,

Lembrando que no Preâmbulo da Constituição da UNESCO, aprovada em 16 de novembro de 1945, se afirma que “a paz deve basear-se na **solidariedade intelectual e moral** da humanidade” (grifo nosso).

Na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005), também há menção à solidariedade:

Artigo 12 – Respeito pela Diversidade Cultural e pelo Pluralismo

A importância da diversidade cultural e do pluralismo deve receber a devida consideração. Todavia, tais considerações não devem ser invocadas para violar a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais nem os princípios dispostos nesta Declaração, ou para limitar seu escopo.

Artigo 13 – Solidariedade e Cooperação

A **solidariedade** entre os seres humanos e cooperação internacional para este fim devem ser estimuladas (grifo nosso).

⁴⁹ Cf. Documento completo em Anexo E.

⁵⁰ Muitas vezes, solidariedade é confundida com fraternidade e, embora estudar as nuances que as aproximam ou afastam não esteja no escopo deste estudo, julgou-se por bem ao menos mencionar tais diferenças. Assim, cf.: Le Osservatore Romano (<www.osservatoreromano.va/pt/news/nao-existe-liberdade-nem-igualdade-sem-fraternidad#sthash.n8AAROmN.dpuf>, s.d. Acesso em: 26 jan. 2016): “Com frequência, a fraternidade confunde-se com a solidariedade. A solidariedade tem como finalidade corrigir as desigualdades e as injustiças, contudo, sem as colocar em discussão. Ao contrário, a fraternidade indica uma sociedade genuinamente igualitária, uma igualdade não só de direito, mas sobretudo de fato, em nome da iminente dignidade de cada ser humano. Numa sociedade fraterna, os privilégios individuais já não existem, e cada um cuida do outro, de cada próximo. Implica um contacto imediato com as pessoas, reconhece que cada um é ao mesmo tempo diferente e igual a mim. Diferente porque cada um é único. Igual porque em cada um há a chamada a ser irmão em humanidade; somos irmãos enquanto pertencemos à mesma família humana. A fraternidade enriquece a liberdade e a igualdade porque, ao contrário da liberdade liberal, a liberdade fraterna sente-se responsável pela liberdade do outro. Não sou verdadeiramente livre se o outro não o for.

Na mesma Declaração, em menção direta a indivíduos vulneráveis, intimamente relacionados ao assunto deste estudo, encontra-se:

Artigo 24 – Cooperação Internacional

a) (...)

c) Os Estados devem respeitar e promover a **solidariedade** entre Estados, bem como entre indivíduos, famílias, grupos e comunidades, com atenção especial para aqueles tornados **vulneráveis** por doença ou incapacidade ou por outras **condições individuais, sociais** ou ambientais e aqueles indivíduos com maior limitação de recursos (grifos nossos).

Por oportuno convém analisar conceitos de solidariedade:

Solidariedade é o substantivo feminino que indica a **qualidade de solidário** e um sentimento de identificação em relação ao sofrimento dos outros. A palavra solidariedade tem origem no francês *solidarité*, que também pode remeter a uma responsabilidade recíproca. Em muitos casos, a solidariedade não significa apenas reconhecer a situação delicada de uma pessoa ou grupo social, mas também consiste no ato de **ajudar** essas pessoas desamparadas (<<http://www.significados.com.br>>. Verbete: solidariedade – grifo nosso).

Vale assinalar que foi Émile Durkheim⁵¹ (1858-1917), um dos fundadores da Sociologia, quem primeiro se debruçou sobre os conceitos de solidariedade e a via como “o conjunto de laços que unem os indivíduos na constituição do grupo social”.

Goldim (2006, p.91), citando Schneewind, destaca:

JB Schneewind descreveu que as interações entre seres humanos migraram de um comportamento egoísta, onde o outro é utilizado por mim para atingir os meus objetivos, para o altruísmo, quando um indivíduo se doa integralmente ao outro. No dizer de Augusto Comte, criador do termo, altruísmo é “viver para outrem”. Mas existe um estágio posterior onde não há nem o uso nem a doação, mas sim uma **troca sincera entre os participantes**, quando ocorre a solidariedade (grifo nosso).

O autor expressa a relação existente entre a Bioética e a solidariedade e diz que o “[...] senso de humanidade é inerente e fundamental à Bioética. Pensar Bioética é pensar de **forma solidária**, é assumir uma postura íntegra frente ao outro

⁵¹ Para aprofundamento sobre a ideia de Durkheim a respeito da solidariedade, cf.: DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

e, conseqüentemente, frente à sociedade e à natureza” (GOLDIM, 2006, p.91 – grifo nosso).

Nesse caminho, de laços que unem os indivíduos, de troca, assim professam Hossne e Silva (2013, p.153-4):

As partes vivem em função umas das outras e também cada uma em função do todo de que participa. Se, por um lado, torna-se difícil definir com exatidão o que seja solidariedade, por outro lado podemos afirmar decididamente que ela se situa no domínio da ação – e da ação produtora de relações humanas. Concretamente, essa ação ocorre num mundo em desequilíbrio, que é aquele em que a solidariedade é necessária. É importante considerar os fatores que provocam esse desequilíbrio no contexto da “ordem mundial”: a instabilidade e a precariedade da vida num mundo em que os **direitos humanos não são respeitados**; em que a desigualdade é a regra das relações humanas e institucionais; em que a diversidade de qualidade de vida faz com que os ricos e os pobres vivam em dois mundos incomunicáveis (grifo nosso).

E ainda segundo os autores (2013, p.155):

A solidariedade transmite, entre outras, a seguinte mensagem: você não está só, afaste a solidão, estamos juntos com você. A solidariedade é a demonstração prática de como comunitarismo e individualismo, respeitando-se mutuamente, podem também atuar em harmonia, um fortalecendo o outro, na busca do valor de maior valia, em cada caso; ambos atuam dentro do campo de liberdade de opção.

Bauman (2008, p.109) professa: “É melhor se preocupar do que lavar as próprias mãos, melhor ser solidário com a infelicidade do outro do que ser indiferente, é muito melhor ser moral, mesmo que isso não faça as pessoas mais ricas nem as companhias mais lucrativas”.

E a solidariedade⁵², em sua relação com a Bioética e a diversidade sexual pode se mostrar um Referencial bioético a ser aplicado em situações nas quais a diversidade sexual se torna um verdadeiro embate no viver diário.

Como expõem Hossne e Silva (2013, p.153):

A solidariedade deve ser abordada numa perspectiva geral e total, mas sem esquecer as possibilidades particulares que se abrem aos

⁵² Para aprofundamento, cf.: HOSSNE. Bioética – Princípios ou Referenciais. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, v.30, n.4, p.673-676, out./dez., 2006; HOSSNE, William Saad; SILVA, Franklin Leopoldo e. Dos referenciais da Bioética – a Solidariedade. **Bioethikos**, v.7, n.2, p.150-6, 2013.

indivíduos e grupos diferenciados em suas experiências. Mesmo porque a solidariedade não é assunto de especialista, nem objeto de investigação teórica, mas o apelo sempre presente na relação que se tem com a fragilidade humana – tanto nas situações determinadas em que as carências se manifestam de modo imediato, quanto nas relações cotidianas com os semelhantes. No mesmo sentido, há de se pensar conjuntamente os meios de oferecer auxílio de todo tipo aos males que o ser humano sofre, notadamente da parte de outros seres humanos, em situações de guerras e catástrofes, e as estratégias possíveis para tornar o mundo melhor alcançando novas formas éticas e políticas de viver junto.

Abre-se um leque imenso de **ações**, que vão desde o cuidado biológico até as **dimensões sociais da vida** e que correspondem às diversas **formas de violência** às quais os indivíduos se acham expostos.

Dessa reflexão de Hossne e Silva e com base nos conceitos expostos, pode-se concluir que a solidariedade é muito bem vinda nos conflitos que têm envolvido os atores da diversidade sexual, haja vista que indivíduos e grupos de homo, bi, trans, lésbicas ou quaisquer outros que não sejam heteros são grupos diferenciados em suas experiências.

Infelizmente diferenciados, na maioria das vezes, de forma negativa, pois são excluídos, estigmatizados, agredidos, ofendidos, discriminados, enfim, alvo de ações condenadas tanto pelos Direitos Humanos quanto pela Bioética.

Então, exercitar a solidariedade em forma de ação, caminho também proposto por Hossne e Silva (2013), é a perpetuação de mais um Referencial se enredando aos Direitos Humanos na defesa de um grupo vulnerável – os não heterossexuais – perante uma Sociedade que em sua maioria insiste em não agir a favor de todos, em defesa de todos e por todos.

Reconhece-se que a solidariedade pode ser um profícuo caminho para, junto aos demais Referenciais, fazer brotar e sustentar a luta pela dignidade dos grupos de diversidade sexual, por meio não só de conceitos, mas de ações:

Assim, a interpretação da solidariedade é um processo aberto: quanto mais a experimentarmos, mais a conheceremos – e isso em virtude de não se tratar apenas de uma noção ou conceito, mas principalmente de uma prática ou modo de vida. Essa característica nos permite transitar da solidariedade enquanto marca ética das relações humanas em seu sentido universal para a solidariedade no nível da conduta individual, nos vários aspectos da existência (HOSSNE; SILVA, 2013, p.155).

Ainda sobre solidariedade, é interessante comentar: “É uma palavra frequentemente esquecida ou silenciada porque incomoda. Quase parece um palavrão: solidariedade”, disse o Papa, em discurso (JORNAL NACIONAL, 2013).

Este aspecto “silenciado”, destacado pelo Sumo Pontífice, deve ser vencido. A solidariedade precisa ser aplicada em toda a sua extensão de ação, para que se tire a pessoa da situação em que se encontra e que gera a necessidade da aplicação da solidariedade.

É preciso trabalhar por um mundo mais justo e mais solidário e esta solidariedade precisa se estender aos indivíduos e grupos considerados vulneráveis perante os grupos majoritários ou mais aceitos, por serem os considerados padrão.

Nossa vida em Sociedade precisa entender e respeitar toda e qualquer diversidade, inclusive a sexual.

Entender que a solidariedade é um caminho para o bem comum, no qual o expoente é o “nós”, por meio de ações efetivas, sem permitir que a indiferença tome conta do cotidiano, por mais que a diferença esteja e se faça presente, pode se tornar caminho frutífero para o dia a dia digno.

Tornar os Referenciais da Bioética – tanto a solidariedade, que ora se comenta, quanto os demais – caminhos para a reflexão dessas ações poderá auxiliar a aplicação dos dispositivos dos Direitos Humanos em favor da diminuição das desigualdades e, por que não dizer, da dor que permeia o cotidiano do outro que, por ser diverso do padrão, muitas vezes sente a indiferença em sua dor e exclusão, enfrentando muitas situações de vida muito mais complexas do que as que precisaria enfrentar.

Assim, é inegável que a solidariedade é um Referencial importantíssimo para uma sociedade que queira trabalhar e vencer a exclusão, defendendo os direitos dos vulneráveis, livrando-os de todas as injustiças, agressões, indiferenças e dores majoradas, unindo-a aos demais Referenciais já citados e aos que ainda o serão, neste estudo, incluso aqui o altruísmo, sobre o qual serão as considerações a seguir.

6.1.3 Referencial do Altruísmo⁵³

"Uma pessoa é única ao estender a mão, e ao recolhê-la inesperadamente se torna mais uma. O egoísmo unifica os insignificantés."

William Shakespeare (1564-1616)

"Viver para os outros é não somente um ato de dever, mas também um ato de felicidade."

Auguste Comte (1798-1857)

Escritores, filósofos, poetas... muitos se aventuram nas letras a escrever sobre o altruísmo. Alguns a favor, mas outros, nem sempre defendendo este ato humano, como se observa:

Muita gente estraga a vida com um doentio e exagerado altruísmo (Oscar Wilde – 1854-1900) / Aquele que é indiferente ao bem estar dos outros não merece ser chamado homem (Zarathustra – 660 a.C.-583 a.C.) / A nossa felicidade será naturalmente proporcional em relação à felicidade que fizermos para os outros (Allan Kardec – 1804-1869) / O egoísmo não consiste em vivermos os nossos desejos, mas sim em exigirmos que os outros vivam da forma como nós gostaríamos. O altruísmo consiste em deixarmos todo o mundo viver do jeito que bem quiser (Oscar Wilde –1854-1900). / Não haja medo que a sociedade se desmorone sob um excesso de altruísmo. Não há perigo desse excesso (Fernando Pessoa – 1888-1935). / Jamais alguém fez algo totalmente para os outros. Todo amor é amor próprio. Pense naqueles que você ama: cave profundamente e verá que não ama a eles; ama as sensações agradáveis que esse amor produz em você! Você ama o desejo, não o desejado (Friedrich Wilhelm Nietzsche – 1844-1900).

Percebe-se que no decorrer de seu caminhar, nem sempre o homem concordou que o altruísmo fosse um ato positivo e expressou isso, como se nota acima. Antes de partir para os comentários sobre o altruísmo como Referencial da Bioética, inicia-se mencionando definições e o surgimento do vocábulo.

A palavra altruísmo foi criada por Auguste Comte⁵⁴, em 1830. Embora muitos a confundam com solidariedade, é dela bastante distinto e, apesar de intimamente

⁵³ Para aprofundamento, cf.: HOSSNE. Bioética – Princípios ou Referenciais. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, v.30, n.4, p.673-676, out./dez., 2006. HOSSNE, William Saad; PESSINI, Leo. Dos Referenciais da Bioética – o Altruísmo, **Bioethikos**. São Paulo, v.4, n.8, p.365-384, jul, 2014.

⁵⁴ Para aprofundamento sobre altruísmo em August Comte, cf.: COMTE, Auguste. **Os pensadores: Auguste Comte**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção: Os pensadores).

relacionados, solidariedade e altruísmo tem em seu interior diferenças⁵⁵ significativas.

Como expõe Vesce (s.d.):

A palavra **altruísmo** foi criada por Auguste Comte, filósofo francês que, em 1830, a caracterizou como o grupo de disposições humanas, sejam elas individuais ou coletivas, que inclinam os seres humanos a se dedicarem aos outros. Portanto, altruísmo não é sinônimo de solidariedade como muitos pensam, é um conceito muito mais amplo. É um conceito que se opõe ao egoísmo (inclinações específica e exclusivamente individuais ou coletivas).

Quanto à afirmação de Comte de que "Viver para os outros é não somente um ato de dever, mas também um ato de felicidade", Smith (s.d.) comenta:

Ao apelar para a felicidade como consequência de exercitar nossos sentimentos altruístas, Comte pode ser acusado de introduzir um elemento egoísta em seu esquema altruísta, então ele esclarece a questão. Embora o altruísmo seja a única fonte possível de felicidade verdadeira, a felicidade pode ou não resultar de atos altruístas. Em nenhum caso, no entanto, a felicidade pessoal deveria ser o *motivo* para atos altruístas. Se nós "ganhamos" a felicidade ou não por servir a humanidade é irrelevante. Nos comportarmos altruísticamente *porque* queremos ser felizes é manchar o altruísmo com um motivo egoísta; é degradar nosso *dever* de servir à humanidade no nível de um desejo egoísta para a felicidade pessoal. Comte claramente entendeu que sua teoria do altruísmo era incompatível com qualquer noção de direitos e individualismo, os quais ele frequentemente associava com tendências "anárquicas" de desobedecer as autoridades. Nossas obrigações para com os outros – passadas, presentes, e futuras – são tão extensivas que nós jamais poderemos completamente cumpri-las, então, nunca poderemos reivindicar direitos próprios.

O Dicionário de Filosofia de Abbagnano⁵⁶ (2007, p.35-6) apresenta uma longa explicação no verbete altruísmo, que se resume a seguir:

⁵⁵Diferença entre altruísmo, generosidade e solidariedade – segundo Oren Harman: "Altruísmo, empatia, solidariedade, generosidade são todos conceitos relacionados, mas há diferenças e distinções importantes entre eles. Quando cientistas e cientistas sociais falam sobre altruísmo, geralmente estão falando de uma ação em que, para beneficiar o outro, o indivíduo arca com um custo ou prejuízo para si próprio. Embora o altruísmo tenha importância social, é muito mais uma ação pessoal, motivada por razões pessoais de diferentes tipos e voltada a alvos particulares. Solidariedade é um conceito mais social, baseado no sentimento coletivo de unidade, e não requer sacrifício pessoal. A generosidade pode ser uma forma de altruísmo, mas não precisa ser, tecnicamente falando. Todos os termos têm histórias e usos diferentes, vindos de diferentes tradições" (SORG, 2011).

⁵⁶ Sugere-se consultar o verbete *in loco*.

ALTRUÍSMO (in. *Altruism*; fr. *Altruisme*, ai. *Altruismus*-, it. *Altruismo*). Esse termo foi criado por Comte, em oposição a *egoísmo* (v.), para designar a doutrina moral do positivismo. No *Catecismo positivista* (1852), Comte enunciou a máxima fundamental do A.: viver para os outros (...) haveria cada vez mais coincidência entre a satisfação do indivíduo e o bem-estar e a felicidade do outro.

Japiassú e Marcondes (2001), em seu Dicionário de Filosofia, assim definem:

Altruísmo. Conceito estabelecido por Augusto Comte para designar o amor mais amplo possível ao outro, vale dizer: a inclinação natural que nos levaria a escolher o interesse geral de preferência a nossos próprios interesses. Em seu sentido mais moral, por oposição a egoísmo e a egocentrismo, altruísmo designa a atitude generosa que consiste em sacrificar efetivamente seu interesse próprio em proveito do interesse do outro ou da comunidade.

Hossne e Pessini (2014, p.380) destacam, ainda, que:

O termo altruísmo significa o oposto do egoísmo, expressando uma preocupação para com o bem estar dos outros, antes que ser uma preocupação para consigo mesmo. Na sua forma arquetípica, ele difere do dever, fundamenta-se mais num sentimento que numa obrigação ou num imperativo.

O homem, como ser dual que é, apresenta instintos opostos. Assim, como faces opostas, estão presentes o altruísmo e o egoísmo e ser altruísta é dominar os instintos egoístas, que existem naturalmente em todo o ser humano. Isso promove o afloramento das inclinações boas que também estão sempre presentes, ao lado das egoístas, mas que consigam abafá-las.

Ao se falar no altruísmo como Referencial da Bioética, oportuno reproduzir como se posicionam Hossne e Pessini (2014, p.381):

Numa sociedade liberal que endeusa a ideologia do individualismo egoísta, e fortalece a existência do ser humano como um 'eu' sem o 'outro', ou, um 'nós', urge resgatarmos a dimensão relacional, interpessoal e solidária da existência humana, por meio do referencial bioético do altruísmo.

O altruísmo faz com que o homem concilie sua satisfação pessoal com o bem estar e a satisfação de seus semelhantes, de sua comunidade, de sua família, de seus irmãos.

O reconhecimento das necessidades alheias e a dedicação para ajudar a sanar essas necessidades fazem o ser humano crescer, ampliando a percepção de mundo e criando laços.

Considerando-se que uma das bases do altruísmo é a preocupação de um ser humano com outro ser humano, fica evidente porque se pode considerá-lo um Referencial da Bioética.

Claro que não há de se deixar de reconhecer que na sociedade de hoje a preocupação e os gestos em direção ao outro estão diminuindo, mas ainda há muitos que se voltam, sim, para o semelhante, em atitudes de entrega, de solidariedade e de altruísmo.

E é para alimentar esses e reacender aqueles que estão distantes desse universo que a Bioética precisa trabalhar e investir no Referencial do Altruísmo.

Ao se entregar à ajuda do outro, o exercício da Bioética se mostra presente e nessa entrega não pode haver nenhuma restrição de qualquer natureza, ou seja, este Referencial deve se estender a todos, independente de sua orientação sexual.

O altruísmo como uma força interna do ser humano não difere hetero de bi, de homo, de trans... e assim deve ser quando for externalizado.

Portanto, é claro que tudo que eleve o ser humano e permita que ele melhore sua conduta, principalmente quando está auxiliando outro ser humano, nasce em seu íntimo e ganha força ao se manifestar em atos concretos e, neste momento, pode-se dizer que o ideal é que o altruísmo sufoque o egoísmo.

De qualquer forma, é inegável que, em conjunto com os dispositivos dos Direitos Humanos, o exercício dos Referenciais da Bioética e, no momento, em destaque o Referencial do Altruísmo, torna possível, ainda que em longo prazo, que se resgate e se pense em uma sociedade menos desigual, mais fraterna e solidária, inclusive para que se saiba como agir em situações de vulnerabilidade, o próximo Referencial que se analisa.

6.1.4 Referencial da Vulnerabilidade

“Nós, que somos fortes, devemos suportar as fraquezas dos fracos, e não agradar a nós mesmos. Suportar, não meramente tolerar ou ‘aguentar’, mas sustentar com amor.”

Paulo de Tarso (5-67)

“Todos somos mortais; todos somos vulneráveis.”

William Saad Hossne (1927-)

A vulnerabilidade está expressa na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, em seu Artigo 8:

Artigo 8 – Respeito pela Vulnerabilidade Humana e pela Integridade Individual

A **vulnerabilidade** humana deve ser levada em consideração na aplicação e no avanço do conhecimento científico, das práticas médicas e de tecnologias associadas. Indivíduos e grupos de vulnerabilidade específica devem ser protegidos e a integridade individual de cada um deve ser respeitada (grifo nosso).

E embora neste momento pareça relacionar-se somente a procedimentos técnico-científicos, há de se considerar a vulnerabilidade em todos os seus aspectos, incluindo aqui o aspecto social, e neste se enquadram os indivíduos em sua diversidade sexual, que se tornam vulneráveis por pertencerem a grupos minoritários.

A Resolução nº 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, define a vulnerabilidade na seção II.15 como "estado de pessoas ou grupos que, por quaisquer razões ou motivos, tenham a sua capacidade de autodeterminação reduzida, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido".

Note-se que a Declaração dispõe "**sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido**". No primeiro trecho, a definição pode ser aplicada a qualquer grupo ou pessoa e, portanto, ao grupo alvo deste estudo, ficando claro que a vulnerabilidade está ligada à noção de autonomia, pois quem não tem plena autonomia é vulnerável.

Guimarães e Novaes (2009) falam sobre autonomia e vulnerabilidade:

A diferença muito significativa entre elas é que a autonomia é individual, diz respeito à pessoa enquanto indivíduo, e a vulnerabilidade é decorrência de uma relação histórica entre segmentos sociais diferenciados, onde a diferença entre eles se transforma em desigualdade. Enquanto, em muitos casos, a condição de autonomia reduzida pode ser passageira, a eliminação da vulnerabilidade necessita que as consequências das privações sofridas por uma pessoa ou grupo nos âmbitos social, político, educacional ou econômico sejam ultrapassadas. Por outro lado, pessoas, grupos ou populações são vulneráveis e continuarão a sê-lo se não houver mudanças drásticas na relação que mantêm com o grupo social mais amplo em que estão inseridas. A vulnerabilidade é função de uma relação social, cultural, política e econômica desigual e, como consequência de uma relação de desigualdade, pode manifestar-se de modo individual ou coletivo, manifestar-se entre

indivíduos, entre diferentes grupos, culturas ou etnias minoritárias em relação a um grupo mais amplo, ou mesmo entre países.

A observação acima, das autoras, remete à vulnerabilidade que se encontra no assunto desta tese, que afeta os grupos que não se enquadram na orientação heterossexual que, por ser a considerada padrão na Sociedade, não enfrenta as situações que enfrentam os grupos vulneráveis das outras orientações sexuais.

Assim, entender essa vulnerabilidade e buscar formas de como resolvê-la mediante a utilização dos Referenciais da Bioética unidos às disposições dos Direitos Humanos é um caminho ético renovador no tema ora discutido.

Segundo Hossne (2009, p.42):

Todos somos mortais; todos somos vulneráveis. Em sentido comum, de acordo com os dicionaristas, vulnerabilidade é “a qualidade ou estado de vulnerável”; vulnerável é “que pode ser vulnerado” e vulnerar é “ferir, ofender, melindrar”. O ser humano é sempre vulnerável; ele pode ou não *estar* em situação de vulnerabilidade. Portanto, *ser* vulnerável o ser humano é sempre; *estar* vulnerável pode ser sim ou não. Trata-se de ir de uma situação latente a uma situação manifesta; de uma situação de possibilidade para uma situação de probabilidade, do ser vulnerável ao estar vulnerável. Estas oscilações acompanham todas as situações que envolvem a Bioética.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos veio com a missão de defender os grupos vulneráveis. Não está mais ligado a este ou àquele sistema constitucional específico.

E existe um caminho para encarar a vulnerabilidade no universo da diversidade sexual, relacionando Bioética e Direitos Humanos, haja vista que a vulnerabilidade humana é objeto de especial atenção, inclusive no corpo da própria Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO, como mencionado anteriormente.

Os grupos da diversidade sexual são grupos vulneráveis perante a Sociedade em geral e sobre a vulnerabilidade e a diferença desses grupos, expressa-se Fachin (*In* FERRAZ; LEITE, 2015, p.242):

A efetiva proteção dos direitos humanos demanda, ao lado das políticas genéricas e universalistas com relação à igualdade, o reconhecimento da diferença, sobretudo de grupos socialmente vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão. Emerge,

assim, o valor da diversidade como ingrediente fundamental desse cenário. Na lição da Flávia Piovesan, ao lado do direito à igualdade, surge também, como direito fundamental, o direito à diferença que, por sua vez, implica tratamento diferenciado, promotor das desigualdades, que respeite a alteridade e a heterogeneidade. Neste cenário, as categorias vulneráveis, como aquelas cuja orientação sexual é diversa do paradigma dominante, devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição.

A vulnerabilidade também tem sido caminho para se reconhecer um direito relativamente novo: o próprio direito à diferença e, no trecho a seguir, além de citar a vulnerabilidade, Galindo (2015, p.56):

A vulnerabilidade do diferente – direito dos homossexuais e de outras orientações que não as heterodominantes de serem “diferentes sem que essa diferença obstacule o exercício de prerrogativas cidadãs idênticas às dos heterossexuais”.

E o mesmo autor (2015, p.58) também expressa:

Apesar da distância que nos separa do reconhecimento concreto do direito à diferença em todos esses casos, avanços estão sendo gradativamente gestados e colhidos o que é muito alvissereiro em uma sociedade que se pretende democrática. Reconhecer a existência de grupos vulneráveis e estabelecer estratégias de debates e implementação de soluções às suas demandas é um importante passo para garantir o efetivo reconhecimento da diferença como direito fundamental.

Miragem (2015, p.67) também se pronuncia sobre o reconhecimento do direito à diferença:

A diversidade reconcilia a igualdade com a solidariedade social. Não pressupõe que os indivíduos sejam totalmente iguais, mas que tenham o mesmo valor, razão pela qual devem ser protegidos em suas diferenças. A proteção da diversidade define o reconhecimento da possibilidade de desigualar segundo critérios justificáveis ou submetidos a um critério racional de discriminação, e sua conformidade com a Constituição. Proteger-se a diversidade, assim, é compreender uma dimensão nova de liberdade e igualdade substanciais, informadas pela fraternidade – ora convertida em tolerância.

Assim, em dizeres do Direito, que caminham para os Direitos Fundamentais, vão aparecendo os Referenciais da Bioética e passam a se entrelaçar também a

igualdade e a liberdade, bem como do direito à diferença, que começa a ser defendido.

A cada passo, a cada aprofundamento de leitura, a cada nova busca de significados vão se firmando as redes e as rendas entre os Direitos Humanos e a Bioética, alargando-se e se estreitando os caminhos e as alamedas entre ambos.

O respeito à pessoa humana nasce como verdadeira necessidade numa sociedade democrática. Ao se lutar e defender o respeito individual, luta-se e se defende, no conjunto de indivíduo somado a indivíduo, a proteção global da sociedade.

E o respeito não pode excluir nenhum indivíduo, com base em nenhum tipo de diferença ou de orientação.

O respeito devido e merecido por todos faz parte tanto do universo da Bioética quanto dos Direitos Humanos. Não importa a orientação sexual. Todo e qualquer cidadão tem de saber que ao sair às ruas e ao se expressar será respeitado, sem o receio de rechaço, de agressão ou de ser estigmatizado.

O livre exercício da sexualidade deve ser entendido como um genuíno direito fundamental, defendido e com suporte no Direito Internacional dos Direitos Humanos, com a Bioética atuando enfaticamente como substrato dos Direitos Humanos.

Uniões e sentimentos heterodiscordantes não podem mais – aliás, nunca deveriam ter podido – justificar, ensejar, estimular ações de exclusão, agressão, julgamento, estigmatização, condenação religiosa, humilhação pública e até mortes.

Com os Direitos Humanos e com a Bioética, começa-se a tentar trilhar caminhos melhores para todos, inclusive para os grupos vulneráveis.

Os Referenciais então, além dos próprios quatro princípios – justiça, beneficência, não maleficência e autonomia, expandem-se e se abrem cada vez mais para valores, sentimentos etc. e vão incluindo a dignidade, a solidariedade, a prudência, a vulnerabilidade, a privacidade, a responsabilidade, a equidade, a alteridade, o altruísmo, não sendo este um rol fechado, e em muito vão se encontrando com os valores jurídicos do Direito, pois os mesmos valores de que se ocupa a Bioética são valores humanos fundamentais, que precisam ser tutelados pelo Direito, em benefício de cada ser humano e de toda a Humanidade.

Como bem leciona Dallari (1998):

Os direitos humanos e a Bioética andam necessariamente juntos. Qualquer intervenção sobre a pessoa humana, suas características fundamentais, sua vida, integridade física e saúde mental deve subordinar-se a preceitos éticos (...) a Declaração Universal dos Direitos Humanos marca o início de um novo período na história da humanidade. E a Bioética está inserida no amplo movimento de recuperação dos valores humanos que ela desencadeou. Os que procuram a preservação ou a conquista de privilégios, os que buscam vantagens materiais e posições de superioridade política e social, sem qualquer consideração de ordem ética, os que pretendem que seus interesses tenham prioridade sobre a dignidade da pessoa humana, os que supervalorizam a capacidade da inteligência e se arrogam poderes divinos, pretendendo o controle irresponsável da vida e da morte, esses resistem à implantação das normas inspiradas nos princípios da Declaração Universal.

Apesar das injustiças e da violência muito presentes no mundo contemporâneo, o exame atento da realidade (...) mostra um avanço considerável na conscientização das pessoas e dos povos. Existem razões objetivas para se acreditar que a história da humanidade está caminhando no sentido da criação de uma nova sociedade, na qual cada pessoa, cada grupo social, cada povo, terá reconhecidos e respeitados seus direitos humanos fundamentais (...) O significado atual dos direitos humanos e sua importância prática para toda a humanidade e, em conjugação com esta, a imperativa obediência aos seus preceitos, foram sintetizados de modo magistral num documento da UNESCO⁵⁷ em que foram fixadas diretrizes para estudiosos de todas as áreas: "Os direitos humanos não são uma nova moral nem uma religião leiga, mas são muito mais do que um idioma comum para toda a humanidade. São requisitos que o pesquisador deve estudar e integrar em seus conhecimentos utilizando as normas e os métodos de sua ciência, seja esta a filosofia, as humanidades, as ciências naturais, a sociologia, o direito, a história ou a geografia". A consciência dos direitos humanos é uma conquista fundamental da **humanidade. A Bioética está inserida nessa conquista e, longe de ser opor a ela ou de existir numa área autônoma que não a considera, é instrumento valioso para dar efetividade aos seus preceitos numa esfera dos conhecimentos e das ações humanas diretamente relacionadas com a vida, valor e direito fundamental da pessoa humana** (grifo nosso).

Ademais:

O desafio da ética no campo das ciências e tecnologias biológicas representou, em última análise, um momento privilegiado, onde a hipótese da complementaridade entre a ética e o direito pôde ser testada e provada, através da explicitação dos **princípios bioéticos sob a forma de direitos humanos** (BARRETTO, s.d. – grifo nosso).

⁵⁷ UNESCO. Medium-term plan 1977-1982. Genebra: UNESCO, 1977: 7, parágrafo 1122. (Documento 19 C/4). Nota da autora.

E destaca-se, por último, mas não menos importante, da Declaração de Princípios sobre a Tolerância (UNESCO, 1995):

Artigo 3º - Dimensões sociais

3.3 Como afirma a Declaração da UNESCO sobre a Raça e os Preconceitos Raciais, medidas devem ser tomadas para assegurar a igualdade na dignidade e nos direitos dos indivíduos e dos grupos humanos em toda lugar onde isso seja necessário. **Para tanto, deve ser dada atenção especial aos grupos vulneráveis social ou economicamente desfavorecidos**, a fim de lhes assegurar a proteção das leis e regulamentos em vigor, sobretudo em matéria de moradia, de emprego e de saúde, de respeitar a autenticidade de sua cultura e de seus valores e de facilitar, em especial pela educação, sua promoção e sua integração social e profissional (grifo nosso).

E assim vão caminhando juntos Bioética e Direitos Humanos, pois estes salvaguardam os bens éticos protegidos por aquela, bens estes que são os mesmos bens tutelados pelos Direitos Humanos num círculo do bem, ou melhor, num movimento do infinito, tão bem representado pelo símbolo ∞ , no qual é impossível determinar o fim e o início, embora sejam cada um donos de seu universo particular, distintos entre si, caminham, indissociavelmente relacionados, e nesse caminhar, o exercício da alteridade é fundamental e por isso passa-se ao Referencial da Alteridade.

6.1.5 Referencial da Alteridade⁵⁸

“Somente na medida em que nos esforçarmos cotidianamente em conhecer melhor os outros – “os outros” sou eu! – e em respeitá-los, conseguiremos tratar nas suas origens a marginalização, a indiferença, o rancor e a animosidade. Somente assim lograremos romper o círculo vicioso que conduz à afronta, ao enfretamento e ao uso da força.”

Federico Mayor (Diretor Geral da UNESCO/1987-1999)

“Uma das mais belas compensações da vida é que nenhum ser humano pode ajudar o outro sem que esteja ajudando a si mesmo.”

Ralph Waldo Emerson (1803-1882)

“Não pode haver amizade onde há desconfiança, deslealdade, injustiça. Entre os maus, quando se reúnem, é um complô e não companhia. Eles não se entretêm, entretêm-se. Não são amigos, mas cúmplices.”

La Boétie (1530-1563)

⁵⁸ Para aprofundamento, cf.: HOSSNE. Bioética – Princípios ou Referenciais. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, v.30, n.4, p.673-676, out./dez., 2006; HOSSNE, William Saad; SEGRE, Marco. Dos referenciais da Bioética – a Alteridade, **Bioethikos**, v.5, n.1, p.35-40, 2011.

Houaiss registra a seguinte definição de alteridade:

Alteridade. *substantivo feminino*. 1. natureza ou 2. condição do que é outro, do que é distinto. *fil* situação, estado ou qualidade que se constitui através de relações de contraste, distinção, diferença [Relegada ao plano de realidade não essencial pela metafísica antiga, a alteridade adquire centralidade e relevância ontológica na filosofia moderna (*hegelianismo*) e esp. na contemporânea (*pós-estruturalismo*).] (Fonte: <<http://atlas.sct.embrapa.br/houaiss2009/cgi-bin/houaissnet.exe?palavra=alteridade:6653>>).

Em outra definição, vê-se:

Alteridade é um substantivo feminino que expressa a qualidade ou estado do que é **outro** ou do que é **diferente**. É um termo abordado pela **filosofia** e pela **antropologia**. Um dos princípios fundamentais da alteridade é que o homem na sua vertente social tem uma relação de interação e dependência com o outro. Por esse motivo, o "eu" na sua forma individual só pode existir através de um contato com o "outro" (<http://www.significados.com.br/alteridade/>).

Segundo Frei Betto (s.d.): “O que é alteridade? É ser capaz de apreender o outro na plenitude da sua dignidade, dos seus direitos e, sobretudo, da sua diferença.”

E foi Emmanuel Lévinas, filósofo francês, o primeiro a discutir profundamente a ideia de alteridade⁵⁹. Para ele, alteridade significa relacionar-se eticamente com o outro. O termo vem de “*Alter*” – do latim “outro”. Segundo ele: “O outro é sentido por si só” (LÉVINAS, 1997, p.15). Trata-se de uma ética que se fundamenta na responsabilidade com o outro.

O filósofo continua: “Ninguém pode permanecer em si: a humanidade do homem, a subjetividade é uma responsabilidade pelos outros” (LÉVINAS, 1993, p.124).

Lévinas (1980, p.241) também defende que toda a relação com o outro é sempre ética: “toda relação para com um rosto estará sempre condenada a ser ética, quer seja para o bem ou para o mal e que a única forma de conhecer a si mesmo é por meio do outro: “O eu não é um ser que permanece sempre o mesmo, senão o ser cujo existir consiste em identificar-se, em buscar sua identidade,

⁵⁹ Não se confunde alteridade com empatia. Sobre empatia, cf. NR 7 e quanto à beneficência, ver item 3.2.1.

através de tudo o que acontece” (LÉVINAS, 2008, p.63). Daí a importância da alteridade na vida de todo ser humano.

A proposta de Lévinas é que o homem contemporâneo saia da totalidade do ser em si mesmo, do fechamento, e se abra à exterioridade, ao outro, rumo ao infinito, à transcendência do outro.

Esse ideal de buscar uma saída para o fechamento do ser humano em si mesmo está presente desde os primeiros escritos de Lévinas e perdura durante todo o desenvolvimento de seu pensamento. Para ele, é preciso que o Eu assuma a responsabilidade ética pelo Outro.

É por meio dessa relação que o indivíduo vai se construindo e construindo o outro e com a aplicação dos Referenciais da Bioética e também dos dispositivos dos Direitos Humanos essa relação deve – ou deveria – respeitar e envolver todo e qualquer “outro” da mesma forma, seja qual for sua orientação sexual, religião, etnia, sexo.

A relação ética que Lévinas (2008, p.80) propõe deve se iniciar a partir do outro. Ele é o ponto inicial. E mais: o filósofo afirma que a proximidade do outro está “no fato de que o outro não está próximo a mim simplesmente no espaço (...) e sim porque se aproxima essencialmente de mim tanto que eu sinto e sou responsável por ele”.

Desta forma:

[...] a relação intersubjetiva é uma relação não-simétrica. Neste sentido, sou responsável por outrem sem esperar a recíproca, ainda que isso me viesse custar a vida. A recíproca é assunto dele (...) porque sou responsável de uma responsabilidade total, que responde por todos os outros e por tudo o que é dos outros, mesmo pela sua responsabilidade. O eu tem sempre uma responsabilidade a mais do que todos os outros (LÉVINAS, 2008).

Em toda a sua obra, Lévinas deixa claro que não se pode deixar de lado o outro, seja ele diferente ou não (aqui podemos encaixar aqueles que são alvo deste estudo – os de orientação sexual heterodiscordante, que são tanto “outro” quanto os de orientação heterossexual).

Aliás, o exercício da alteridade fará toda a diferença num universo que é plural, mas ainda não é visto assim, e no qual se busca o respeito à diversidade, universo esse totalmente possível, mas ainda pouquíssimo provável, infelizmente.

E nessa seara, afirmam Hossne e Segre (2011, p.37):

A alteridade, assim como foi visto por Lévinas, pode ser considerada como um dos fundamentos da reflexão bioética. Esta, a Bioética, contrariamente a outros enfoques que se voltam totalmente para a racionalidade, desconstruindo a “índole” afetiva dessa disciplina, é, fundamentalmente, a postura crítica face a situações que induzem sentimentos conflitantes, erigindo uma escala de valores com relação à qual cada sujeito se posiciona de forma tão autônoma quanto possível.

Em seu artigo, Hossne e Segre (2011, p.38) destacam um ponto interessante sobre a dificuldade em se entender a concepção de alteridade no conceito de Lévinas e fazem um questionamento seguido de uma espécie de fórmula, que se julga oportuno reproduzir aqui, até mesmo pela relação explícita da alteridade como Referencial da Bioética:

Alteridade, na nossa visão, é mais do que amizade; ultrapassa também o conceito de solidariedade e de sintonia; está ele mais próximo da empatia, isto é, da capacidade de “sentir junto” com o outro. O “estar junto” não é apenas estar ao lado; é preciso “ver”, em sua profundidade, o rosto do outro e “sentir” a face do outro. Isso significa que deva haver identificação entre o EU e o TU, o TU e EU? Dir-se-ia que sim, mas com o especial cuidado de não se perder a identidade nem do EU nem do TU; nenhuma dessas identidades se anularia uma frente à outra. Poder-se-ia falar que para a opção ética baseada no referencial da alteridade EU e TU ou TU e EU devemos ser iguais, para que o EU possa efetiva e eticamente atuar em nome do TU. Então, EU deve ser igual ao TU, para poder atuar em nome do TU? Até certo ponto sim, mas $EU = TU$ – não faz desaparecer o TU. A relação é $EU = TU$ e TU, isto é, o EU, ao procurar (ou tentar) ser igual ao TU, não anula o TU, pelo contrário, o preserva. Por outro lado, EU e TU – juntos, pode ser igual a NÓS? Eticamente, isso pode vir a ser válido, com uma condição – o NÓS não “esconde”, nem absorve o TU – Assim, novamente, a equação aceitável é $EU + TU = NÓS + TU$.

E é claro que ao considerar o outro eu devo me ater e me deixar ser levado pelo cuidado com o outro e pelo cuidado do outro para comigo. O cuidado está implícito nas relações bioéticas. E já que todas as relações interpessoais devem se revestir de cidadania, a prática da alteridade só faz somar nessas relações.

A alteridade permite que se exerça a cidadania e que se crie uma relação construtiva com todos, iguais, diferentes... à medida que se aprenda a reconhecer o

outro e a deixar que esse outro nos reconheça, haja vista que também faz parte da relação de alteridade se abrir para o outro.

Segundo Tiburi (2016):

A outra pessoa é alguém em quem a gente esbarra e deposita as nossas angústias e infelicidades e projeta o nosso ódio, que é esse ódio mal-resolvido. O que sintetiza mesmo essa questão é que a gente tem de enfrentar essa ironia. Se você pensar em Sócrates falando “sei que nada sei”, e esse é o caminho do conhecimento, nós podemos pensar: vou conversar com quem não posso conversar. Esse é o caminho do diálogo (...) Quando estou falando de diálogo, estou falando da valorização da singularidade e reconhecimento do outro.

Após essas considerações, é possível perceber que a alteridade é um Referencial bioético bastante importante.

A responsabilidade pelo outro é vai verdadeiramente ser uma parte muito importante e auxiliar a construir o indivíduo. É na relação com o outro e na importância que se dá ao outro que cada um de vai se construindo.

E por mais confuso que posso parecer, num primeiro momento, “o outro do outro sou eu” e essas relações interpessoais tem de ocorrer recheadas de respeito, para que cada vez mais se estabeleça a cidadania e a construção de uma realidade equânime, que abarque o igual e o diferente, o comum e o diverso, o simples e o complexo.

Ao se ver no outro, o indivíduo é capaz, enfim, de compreender que esse outro é merecedor de respeito, dignidade, segurança, oportunidades. De viver sem se sentir excluído, sem andar no meio social sem ser agredido, de se expressar e se mostrar como é sem receio de sofrer preconceito ou sem sentir o peso do estigma antes mesmo de poder assumir quem é.

O exercício do Referencial da Alteridade e o respeito aos dispositivos dos Direitos Humanos, em sintonia entre si, podem começar a ajudar a sedimentar o caminho para que a diversidade sexual seja aceita e vista com a normalidade que ela deve ser.

Outros referenciais também podem atuar nessa sedimentação, como o Referencial da espiritualidade.

6.1.6 Referencial da Espiritualidade⁶⁰

“Por que temos de odiar e desprezar uns aos outros? Neste mundo há espaço para todos. A terra, que é boa e rica, pode prover a todas as nossas necessidades. O caminho da vida pode ser o da liberdade e da beleza, porém nos extraviamos.”

Charles Chaplin (1889 - 1977)

“Os cuidados do corpo não excluem os cuidados da alma, os cuidados da alma (*psyché*) não dispensam que se leve em consideração a dimensão ontológica e espiritual do homem. Não existe saúde que não seja ao mesmo tempo salvação.”

Jean Yves-Leloup (1950-)

Quando se pesquisa sobre o Referencial da Espiritualidade, ou mesmo sobre Bioética e espiritualidade, no geral, a maior parte do material encontrado se volta para a Bioética relacionada à Medicina, mas não deveria ser assim.

A espiritualidade é importante em todos os caminhos do ser humano; portanto, em todos os caminhos da Bioética e é possível tecer comentários sobre a importância da espiritualidade voltada aos Referenciais da Bioética enquanto aliados aos dispositivos dos Direitos Humanos, quando os objetivos são o respeito à vida humana em sua plenitude e ao ser humano em todos os aspectos de sua personalidade, inclusive a orientação sexual.

E o que dizer, então, quando se fala da espiritualidade e da diversidade sexual – que não se confunda aqui espiritualidade com religião, pois são elas muito distantes, embora a espiritualidade deva (ou talvez devesse) estar sempre presente na religião.

Há uma característica na religião⁶¹ que há de se comentar. A religião é muito diferente da religiosidade e da espiritualidade. Quando se fala de religião, fala-se

⁶⁰ HOSSNE. Bioética – Princípios ou Referenciais. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, v.30, n.4, p.673-676, out./dez., 2006.; HOSSNE, William Saad; PESSINI, Leo. Os Referenciais da Bioética – a Espiritualidade, **Bioethikos**. São Paulo, v.8, n.1, p.11-30, jul, 2014.

⁶¹ A respeito de religião, crê-se que cabe comentar sobre Igrejas inclusivas. “‘Igreja Inclusiva’ é o termo êmico utilizado na Antropologia para descrever categorias e valores internos próprios às sociedades e grupos em estudo, e tomados segundo a lógica e coerência com que aí se apresentam; o termo tem origem na Linguística, mas atualmente é utilizado predominantemente na Antropologia e é controverso, pelo qual se designam essas igrejas, que em geral podem ser definidas por compatibilizar sexualidades não heterossexuais e religiosidades cristãs, majoritariamente evangélicas. As igrejas inclusivas são um fenômeno recente no Brasil, surgido a partir do final dos anos 1990 com a articulação de alguns grupos que discutiam religião e homossexualidade a partir da experiência de LGBTs em suas igrejas de origem. Mas é somente a partir do início dos anos 2000 que acontece uma proliferação de diversas denominações religiosas inclusivas no Brasil” (WEISS DE JESUS, 2010, p.132). Para aprofundamento, cf.: WEISS DE JESUS, Fátima. A cruz e o arco-íris: refletindo sobre gênero e sexualidade a partir de uma “Igreja Inclusiva” no Brasil. **Ciências Sociais e Religião**, Porto Alegre, ano 12, n.12, p.131-146, outubro, 2010.

também do homem – falível, ligado ao ego. Na religião, entre o indivíduo e o Divino/e Deus, há o homem – um representante humano.

Mas quando se fala de religiosidade, fala-se de relação direta com o Divino/com Deus – sem intermediação do humano. Portanto, sem a corrosão do ego de um representante humano, que muitas vezes se arvora em alguma religião para exercer suas características pouco dignas e sua busca pelo poder.

Há, é claro, e é isso que leva a ter fé no ser humano, a lutar pela Bioética e pelos Direitos Humanos e, até mesmo, a escrever este estudo, muitos... e muitos... e muitos seres humanos que unem a religião e a religiosidade, manifestando respeito e buscando felicidade não só para si, mas para todos. Esses se preocupam com o outro de forma desinteressada, e são encontrados em todas e qualquer Religião.

E também há aqueles que assumem não crer nem em religiões, nem em nada divino, que se declaram ateus ou não se dão nome algum, e são éticos e também se interessam pela Humanidade, manifestando respeito e buscando felicidade não só para si, mas para todos; bem como há os ateus que vibram na sintonia dos que só buscam poder.

Fazendo um aparte, quanto à religião em relação à diversidade sexual, a religião tem sido usada como arma e como desculpa para agressões e exclusão daqueles que se expressam de qualquer orientação sexual que não a hetero. E destaca-se aqui a expressão “como desculpa” ou “como arma” por covardes, pois em nenhuma diretriz religiosa se vê determinações que incitem agressões a pessoas heterodiscordante. Se elas ocorrem, são os representantes humanos que as protagonizam.

Algumas religiões se posicionam de forma mais radical, outras de forma mais branda, mas nenhuma com agressão e guerra. Em nosso entendimento, deveria valer a máxima de que todos devem ser igualmente respeitados e amados, em todas as religiões, ou fora delas, seja qual for sua etnia, orientação sexual, sexo, nacionalidade etc., sem discriminação. Mesmo porque a revolução e a aceitação LGBT sempre se pretendeu pelo amor, nunca pela força e pelo sangue.

Claro que tratar de espiritualidade é sempre um assunto delicado e embora a Bioética navegue em mares seculares, ela não pode se furtar a discutir esse assunto.

Segundo Durand (1995): “Este caráter secular surgiu na procura de uma linguagem comum, entre os diversos investigadores, tentando encontrar respostas válidas para todo o mundo, sem distinção de ideologia e religião”.

De acordo com Goldim (2007):

No processo de tomada de decisão o sistema de crenças de uma pessoa tem papel fundamental. Estas crenças, incluindo-se as religiosas, afetam a sua percepção e leitura do mundo, o conjunto das alternativas disponíveis e a seleção da ação que irá ser realizada ou não. Os aspectos religiosos ou espirituais devem estar também incluídos em uma reflexão bioética, sempre preservando o caráter plural da discussão e não assumindo uma posição sectária.

E segundo Giovelli *et al.* (s.d.):

A espiritualidade pode estar ligada à religião, **mas não necessariamente**, pois esta antecede a religiosidade. O Dicionário Oxford (Simpson e Weiner, 1989) define espírito como a parte imaterial, intelectual ou moral do homem. O termo espiritualidade está afeito a questões sobre o significado e o propósito da vida, com a crença em aspectos espiritualistas para justificar sua existência e significados (Saad *et al.*, 2001; Powell *et al.*, 2003). A religião, por sua vez, é a sistematização de culto e doutrina compartilhados por um grupo, a "crença na existência de um poder sobrenatural, criador e controlador do Universo, que deu ao homem uma natureza espiritual que continua a existir depois da morte de seu corpo". Religiosidade é a extensão na qual um indivíduo acredita, segue e pratica uma religião (grifo nosso).

Na trilha de Hossne e Pessini, em seu artigo sobre a Espiritualidade como Referencial da Bioética, também se acredita ser importante situar conceitos básicos antes de prosseguir.

Assim, no Dicionário de Filosofia, encontra-se:

Espírito (lat. *spiritus*: sopro) 1. Na filosofia herdada de Descartes, o espírito é o princípio do pensamento: "Meu espírito, isto é, eu mesmo enquanto sou apenas uma coisa que pensa" (Descartes). Opõe-se ao corpo. à matéria, à extensão, na medida em que é indivisível e totalizante (a matéria é divisível e diversificante). O espírito testemunha nossa liberdade relativamente à natureza que é necessária e determinada. Enfim, é o aspecto espiritual ou religioso de nossa existência, oposto ao aspecto sensual. Carnal e mundano. E o princípio do pensamento e da reflexão do homem.
2. Em seu sentido metafísico, notadamente em Hegel, o espírito, absolutamente primeiro, é a verdade da natureza: é a idéia que chegou ao ser-para-si: essa interiorização do ser-fora-de-si. Que é a

natureza. Desenvolve-se do espírito subjetivo (alma, consciência, fatos psíquicos) ao espírito objetivo (direito, costumes, moralidade) e ao espírito absoluto (através da arte, da religião) a fim de chegar à filosofia, que é a forma última na qual se unem a arte (representação sensível) e a religião.

3. Além de designar entidades totalmente incorpóreas (Deus e o anjos, na teologia cristã, são "puros espíritos"), a palavra "espírito" designa ainda certas entidades sobrenaturais admitidas por certos povos ditos "primitivos" (o "Grande Espírito") ou, na linguagem corrente, o "sentido profundo" de algo: "ele não entendeu o espírito da coisa", o "espírito" de um texto, de um discurso etc.

Espiritualismo Conceção que privilegia o *espírito ou *alma, em relação à *matéria ou ao *corpo, mantendo que o espírito constitui uma natureza autônoma e de caráter mais puro, mais elevado. A doutrina filosófica de Victor *Cousin é conhecida como espiritualismo eclético. Ver dualismo. Oposto a materialismo (Japiassú, 2001. Verbetes: espírito e espiritualismo) .

Mas, como também comentaram Hossne e Pessini (2001, p.15), não se encontrou o conceito de espiritualidade em alguns dicionários de Filosofia e, assim, reproduz-se o conceito comum:

Espiritualidade s.f. 1 qualidade do que é espiritual 2 característica ou qualidade do que tem ou revela intensa atividade religiosa ou mística; religiosidade, misticismo (...) 3 tudo o que tem por objeto a vida espiritual (...) 4 elevação, transcendência, sublimidade (...) ant carnalidade, materialidade, mundanidade, mundanalidade (HOUAISS, 2009. Verbetes: Espiritualidade).

Ainda sobre a base conceitual, julga-se oportuno situar o conceito de religiosidade, já mencionado no início deste item e que muitos parecem aplicar como sinônimo de espiritualidade. No dicionário Houaiss, religiosidade se refere à: "1 qualidade do que é religioso. 2 tendência para os sentimentos religiosos, para as coisas sagradas. 3 conjunto de escrúpulos religiosos ou de valores éticos que apresentam certo teor religioso (...)" (2009. Verbetes: Religiosidade).

Nas palavras de Hossne e Pessini (2014, p.17):

Em suma, reiteramos nossa posição quanto à espiritualidade e religiosidade. Vale dizer que a religiosidade é parte (e forte) da espiritualidade, mas a espiritualidade não se restringe à religiosidade. A religiosidade, por sua vez, não é apenas espiritualidade.

Assim, após a exposição dos conceitos, volta-se a reflexão ao campo da espiritualidade como Referencial de Bioética.

Seguindo as lições dos mestres Hossne e Pessini (2014, p.18), podemos caminhar pelas seguintes trilhas: o homem apresenta “espírito religioso” (aspas no original) e esse espírito religioso pode ser entendido por religiosidade ou espiritualidade. Afirmam, ainda, que toda relação na qual o homem está envolve valores e que onde há valores e relações humanas, forçosamente também está presente a ética. Considerando-se, também, que a própria definição de homem abarca a espiritualidade, não haverá como não admitir que nas deliberações bioéticas essa espiritualidade deverá ser levada em conta em forma de Referencial.

Conforme os autores:

Na realidade, cabe recordar o que já é de domínio geral: o ser humano, como já disseram filósofos, é um ser racional, mas é também, como já disseram outros filósofos e teólogos, um ser espiritual. Daí decorre que podemos dizer: este é o ser humano, seja sujeito, seja agente – e é dele que estamos falando e sobre o qual nos propomos agir, à luz da bioética, defendendo seus melhores interesses. Ele é um ser não só corpóreo como espiritual, em que o todo não existe sem as partes, e as partes, quando tomadas isoladamente, serão apenas partes (HOSSNE & PESSINI, 2014, p.18).

Assim, ao considerar o ser humano em sua totalidade, já se delinea a ligação deste Referencial com os Direitos Humanos, e quanto ao tema deste estudo, como se disse no início do item, espera-se que qualquer deliberação, principalmente a que tenha a espiritualidade como base, considere o ser humano em si, como um todo. Nem mais, nem menos, por causa de nenhuma característica física, emocional ou psicológica, inclusa aqui a orientação sexual.

Inegável, pois, a importância do Referencial da Espiritualidade, principalmente ao ser articulado com os outros já expostos aqui, nos quais se inclui, também, o Referencial da Prudência, que se comenta a seguir.

6.1.7 Referencial da Prudência⁶²

“A dúvida é o princípio da sabedoria.”

Aristóteles (384-322 a.C.)

⁶² HOSSNE. Bioética – Princípios ou Referenciais. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, v.30, n.4, p.673-676; HOSSNE, William Saad. Dos Referenciais da Bioética – a Prudência, **Bioethikos**. São Paulo, v.2, n.2, p.185-196, jul., 2008.

“Quem quer vencer um obstáculo deve armar-se da força do leão e da prudência da serpente.”

Píndaro (522 a.C. - 443 a.C.)

“Prudência é saber distinguir as coisas desejáveis das que convém evitar.”

Cícero (106 a.C. - 43 a.C.)

Analisa-se, preliminarmente, o significado habitual da palavra prudência e o sentido que deve ter enquanto Referencial da Bioética.

Inicialmente, vejamos o significado usualmente encontrado em dicionários:

Pru.dên.cia. *sf (lat prudentia)* 1 Virtude que nos faz prever e evitar as faltas e os perigos e que nos leva a conhecer e praticar o que nos convém. 2 Cautela, precaução. 3 Circunspeção, sisudez, seriedade, tino. 4 Moderação. 5 Cordura (MICHAELLIS *Online*. s.d. Verbetes: prudência).

Pode-se encontrar a palavra prudência na fala de Prometeu⁶³ (2005), na antiga mitologia grega: "Este é o fogo. Se o usarem com **prudência**, poderão governar o mundo. Se o usarem com imprudência, poderão destruir a si mesmos" (grifo nosso).

A prudência se mostra tão importante que não utilizá-la, segundo o mito, poderia levar os homens à destruição.

A prudência também aparece em trechos bíblicos, em Provérbios, e na fala de Jesus Cristo:

Eu, a sabedoria, habito no conselho, e me acho presente aos pensamentos judiciosos. O temor do Senhor aborrece o mal: eu detesto a arrogância e a soberba, e o caminho corrompido e a boca de duas línguas. Meu é o conselho e a equidade, minha é a prudência – Provérbios 8,14 (BÍBLIA, 1974, p. 496 – Velho Testamento).

Vede que vos mando como ovelhas ao meio de lobos; sede logo prudentes como as serpentes, e simples como as pombas – Mt 10, 16 (BÍBLIA, 1974, p. 9 – Novo Testamento).

⁶³ Para aprofundamento sobre o mito de Prometeu, cf.: ÉSKULO. **Prometeu acorrentado**. Tradução J. B. de Mello e Souza. Brasil: ebooksBrasil, 2005. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/prometeu.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

Para Nascimento (2011, p.87), a prudência “é concebida como uma capacidade de discernimento prático ou sabedoria de vida referente à avaliação e execução dos atos humanos”.

Explica Kathia Bazuchi (2011, p.75) que:

[...] as decisões tomadas de forma prudente serão sempre boas. Isso porque o agir de forma prudente impede que a decisão tomada esteja evitada de algum erro de discernimento. Sendo assim, em que pese serem possíveis inúmeras ações boas em cada situação, aquela tomada de maneira prudente sempre o será.

Partindo para uma forma de expressão mais moderna⁶⁴ sobre a prudência, reproduz-se Lauand (2002, s.p.):

Virtude da inteligência, mas da inteligência do concreto: a *Prudentia* não é a inteligência que versa sobre teoremas ou princípios abstratos e genéricos, não!; ela olha para o “tabuleiro” de nossas decisões concretas, do “aqui e agora”, e sabe discernir o “lance” certo, moralmente bom.

Entre muitos outros pontos geniais da doutrina clássica, destacaria inicialmente seu critério para saber o que é bom: a realidade! Saber discernir, no emaranhado de mil possibilidades que esta situação me apresenta (que devo dizer a este aluno?, compro ou não compro?, devo responder a este *mail*? etc.), os bons meios concretos que me podem levar a um bom resultado: e, para isto, é necessário ver a realidade.

Mas este ver a realidade é só uma parte da *Prudentia*; a outra parte, ainda mais decisiva (literalmente) é transformar a realidade vista em decisão de ação: de nada adianta saber o que é bom, se não há a decisão de realizar este bem...

Nesse estudo, interessa-nos o entendimento de prudência como virtude e segundo Aquino (II-II, questão 123, a), virtude é “aquilo que faz um homem bom e que torna boa a sua ação. O bem do homem consiste em se orientar pela razão. Cabe assim à Virtude fazer o homem bom e levar sua ação a ser segundo a Razão”.

Assim, fica fácil entender que a virtude é algo racional e no universo das virtudes, a prudência é uma das quatro virtudes cardeais (juntamente com a temperança, a fortaleza e a justiça).

Segundo Dom Orlando Brandes (s.d.): “Prudência é o reto agir, o bom senso, o equilíbrio. Cuida do lado prático da vida, da ação correta e busca os meios para

⁶⁴ Explica-se esta linguagem informal por se tratar de transcrição da fala apresentada em Conferência pelo professor Jean Lauand.

agir bem. Prudência é o mesmo que sabedoria, previdência, precaução. O prudente é previdente e providente [...].”

No cotidiano tecnológico e acelerado em que se vive, parece ficar relegada a segundo plano a decisão sábia e prudente, baseada em alicerce ético. A preocupação com um bom resultado e com o como e o quando atingir esse resultado parece estar distante do exercício da prudência, gerando atitudes e resultados temporários.

Um caminho de retomar a prudência nas atitudes do dia a dia – e depois migrá-la para o entendimento como Referencial da Bioética, relacionando-a aos Direitos Humanos e aplicando à diversidade sexual e aos direitos sexuais é voltar a analisá-la em seu sentido como virtude.

Segundo Hossne (2008, p.185-6):

Já nos pré-socráticos há referência à prudência como virtude. Xenófanes de Colofão, tido como antecessor da escola eleata dos pré-socráticos, valida, segundo Jaeger, um novo conceito de *Areté* (virtude), que, até então, estava voltado à coragem dos guerreiros. Diz ele: “A cidade enche de honrarias e presentes os vencedores das lutas e, contudo, nenhum deles é tão digno como eu, pois a nossa sabedoria é melhor que a força dos homens e dos cavalos”. E prossegue: “Não é justo preferir à sabedoria a mera força corporal”. Defende ele a formação espiritual, em nome da própria pólis. O conteúdo da nova *areté* cívica de Xenófanes inclui, além da coragem, a prudência (*sophrosyne*), a justiça e, por fim, a sabedoria. Verifica-se, pois, que já ao nascer, na nova filosofia, calcada na formação espiritual, a prudência é elemento fundamental da virtude ou é mesmo uma das virtudes a considerar. Heráclito, de Efeso (...) deixou-nos vários fragmentos fazendo referências à prudência (...): “Prudência (*sophronizo*) é a maior virtude, sabedoria é dizer coisas verdadeiras e atentos proceder conforme a natureza (...) Em seu livro sobre o (dis)curso de Heráclito, Schüller, interpretando o pensamento do filósofo de Efeso, afirma que (...) “prudência (*sophrosyne*) é a virtude maior porque ela preside as demais e que no rio da existência (alusão ao “não podemos entrar duas vezes no mesmo rio) nada se repete e que prudência é a maior virtude porque andamos no escuro” (...) De certo modo, a ideia de prudência está também embutida em outro aforismo de Heráclito: “Por não saberem escutar, não sabem falar”. Concordamos com Schüller quando interpreta o pensamento de Heráclito, dizendo que “quem ouve perscruta, elege, despreza, compreende” e, assim, se mostra prudente. É na fase antropológica ou socrática da filosofia grega que a prudência vai se fazer mais presente, com a “*sophrosyne*” e com a “*phronesis*”.

Hoje, prudência ficou reduzida ao sentido de cuidado, cautela. E por isso se torna mais difícil entendê-la como Referencial. Prudência não tem mais o sentido de virtude que tinha para os pré-socráticos, ou para Aristóteles e São Tomás de Aquino.

Como refere Silva (1998, p.134):

Quando dizemos que alguém é prudente, pensamos em alguém que age com cuidado e cautela. Mas, em seu significado mais amplo, a prudência é basicamente tomar a decisão certa (risco, cautela) para o momento. Envolve, além do caráter de cuidado, de precaução, uma necessidade de arriscar, de algo que deve ser feito. É também chamada de sabedoria prática. Aristóteles foi o primeiro a distinguir claramente a sabedoria prática (*phrónesis*) da sabedoria teórica (*sophia*).

É em *Ética à Nicômaco*⁶⁵, mais especificamente ao iniciar o capítulo V do Livro VI, que Aristóteles começa a dissertar sobre prudência. Logo no início, destaca que a prudência pode ser definida tomando-se como base o homem que pode ser considerado prudente, esclarecendo que este seria aquele que é capaz de julgar e deliberar de forma conveniente sobre aquilo que pode ser bom para ele, no sentido do que pode ser bom para a sua própria felicidade, dizendo que o homem prudente, em geral, é aquele que sabe deliberar bem, e que não irá deliberar sobre o que não pode mudar e nem sobre coisas que não pode fazer (SILVA, 1998, p.135).

Ao continuar suas análises e questionamentos, Aristóteles vai concluir que a prudência não é nem ciência, nem arte, mas uma virtude.

De acordo com Silva (1998, p.35):

A prudência não é ciência porque aquilo que é objeto da ação pode ser distinto do que ela é, e nem arte porque o gênero a que pertence a produção é diferente daquele a que pertence a ação (...) a prudência é a virtude da opinião, porque como ela, versa sobre coisas variáveis⁶⁶ (...) podemos inferir que a prudência para

⁶⁵ Para aprofundamento, cf.: Livro VI. **Ética à Nicômaco**. 4.ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.

⁶⁶ Sobre isso: "A virtude da Prudência se estabelece em circunstâncias bem peculiares. O saber científico, das ciências, esse saber 'lógico' pode dispensá-la. Sobre todos os nossos conhecimentos já certos, como o saber dos seres em si e por si, imutáveis e eternos, tais quais a aurora e o crepúsculo, as estações do ano, os ciclos lunares, os matemáticos e geométricos, o saber das formas puras (ideia platônica), de nossa mortalidade enfim, coisas já assentadas, não se pondera, não se escolhe, não há o que discutir, alterar, portanto, não se delibera. Só deliberamos (e aí sim, podemos orientar nossa ação pela Prudência) sobre 'tudo o que é obra do homem', como diz Aristóteles, o que está sujeito à mudança. É por isso que não há como se atribuir à ciência meramente lógica um valor moral, ela não é meritória, é o que é. Atentem que um mau uso da Prudência (que não é da alçada das ciências exatas) seria uma contradição, pois, ser prudente – agir bem – não comporta o insensato. Eis que a Prudência é outro gênero de conhecimento, é um saber moral porque há mérito

Aristóteles é uma virtude intelectual por estar relacionada à verdade e à razão, sendo uma disposição que determina a nossa conduta sobre as coisas que podem ser boas para o homem, ou seja, permite deliberar corretamente sobre o que é bom ou mau para o homem, não em si (sobre aspectos particulares) e nem em geral, mas em determinada situação. Aristóteles distingue a prudência da sabedoria, isto é, sabedoria prática (*phronesis*) de sabedoria teórica (*sophia*), sendo o primeiro a fazer esta distinção.

Como mencionado, a prudência é uma das virtudes cardeais, e teve grande importância, também, na tradição monástica, sendo tratada com destaque por São Tomás de Aquino em sua **Suma Teológica**⁶⁷ e por Santo Agostinho, em **O livre arbítrio**⁶⁸.

A partir dessas considerações gerais sobre prudência, surge o questionamento de como se pode entendê-la como o importante Referencial da Bioética que é.

Segundo Hossne (2008, p.185):

Como referencial, prudência deve assimilar o conteúdo das expressões gregas “*sophrosyne*” e “*phronesis*”; para apreensão de seu significado, invoca-se, para a “*sophrosyne*” o diálogo de Platão “*Cármides*”⁶⁹ e para a expressão “*phronesis*”⁷⁰, a *Ética a Nicômaco*, de Aristóteles. Em síntese, “prudência”, enquanto Referencial da Bioética, abrange os sentidos de sensatez, moderação, comedimento, cautela, cuidado, precaução, além de previsão, temperança, sabedoria prática, razoabilidade, englobando, ainda, experiência, modéstia e bom senso. Prudência se contrapõe não apenas à imprudência (fazer o que não deveria ter sido feito, ao menos do modo como foi feito) e à negligência (deixar de fazer o que deveria ter sido feito), pois prudência deve também incluir os conceitos de “*sophrosyne*” (sofrósina) no sentido socrato-platônico e “*phronesis*” no sentido aristotélico.

Considerando-se, então, o inegável caráter racional da prudência, pode-se dizer que esse Referencial deve conduzir a fazer o que certo, a tomar a atitude boa,

em possuí-lo. Ela não existiria sem virtude moral. Em Aristóteles é a cisão do próprio mundo real que possibilita uma cisão paralela no interior da razão, não somente no interior da alma cognitiva (e seus modos de apreensão, exame, intelecção, cognoscência), mas da vida prática, contingente. Contingente é essa vida que levamos: instável, incerta, mutável, sujeita a atenuantes e agravantes, ao exame das circunstâncias, em suma, à deliberação” (FÉLIX, 2008)

⁶⁷ Para aprofundamento, cf.: AQUINO. **Suma Teológica**. Ila e Ilae, questões 46a e 66. São Tomás de Aquino define a prudência (*prudencia*) nos artigos 1-5 da questão 47 da Ila Ilae da Suma de Teologia.

⁶⁸ AGOSTINHO. **O livre arbítrio**. São Paulo: Paulus, 1995.

⁶⁹ Para aprofundamento, cf.: HOSSNE, 2008, p. 188-96.

⁷⁰ Para aprofundamento, cf.: HOSSNE, 2008, p. 188-96; AUBENQUE, Pierre. **A prudência em Aristóteles**, 2003.

a fazer o que tem de ser feito, isto é, a agir e a decidir corretamente, a deliberar mediante o concreto, o real.

Não se poderia estar mais próximo do mundo da Bioética do que isso. Mas essa proximidade não indica facilidade, haja vista que não existem caminhos ou fórmulas que mostrem qual a decisão correta a se tomar, principalmente considerando-se um universo ilimitado de situações.

Quanto ao tema desta tese, faz-se necessário até demais que o exercício da prudência se faça presente. É preciso que as situações concretas sejam analisadas de forma racional e as boas atitudes sejam tomadas, para que o respeito vença a agressividade, para que os indivíduos não sejam mais negligenciados por conta de sua orientação sexual, para que se faça o que precisa ser feito e se evite que se continue fazendo o que não deve ser feito (e aqui se pode atuar, também, com os Referenciais da Beneficência e da não Maleficência).

Se predominar a prudência, todas as orientações sexuais heterodiscordantes serão consideradas como devem e deveriam sempre ter sido: no mesmo patamar, com a mesma importância, com os mesmos direitos – e deveres, é claro – da orientação heterossexual.

Sendo a prudência uma virtude e sendo as virtudes caminhos para que o homem encontre a felicidade, a aplicação do Referencial da Prudência pode vir a ser uma forma de o homem encontrar o que busca, tenha ele a orientação sexual que tiver, destacando-se, como expõe Hossne (2008, p.196), que: “[...] prudência inclui sensatez, moderação, comedimento, cautela, cuidado, precaução, previsão, temperança, sabedoria prática, razoabilidade, englobando experiência, modéstia, bom senso”.

E no embalo de se compreender a simplicidade e a importância do agir correto, reproduz-se a fala de Riobaldo⁷¹, personagem do grande Guimarães Rosa (2001, p. 500-1):

Sempre sei, realmente. Só o que eu quis, todo o tempo, o que eu pelejei para achar, era uma só coisa – a inteira – cujo significado e vislumbrado dela eu vejo que sempre tive. A que era: que existe uma receita, a norma dum **caminho certo**, estreito, de cada uma pessoa viver – e essa pauta **cada um tem** – mas a gente mesmo, no comum, não sabe encontrar; como é que sozinho, por si, alguém ia poder encontrar e saber? Mas, esse norteado, tem. Tem que ter. Se

⁷¹ Reproduz-se este trecho com inspiração nas palavras/ideias do professor Jean Lauand.

não, a vida de todos ficava sendo sempre o confuso dessa doideira que é. E que: para cada dia, e cada hora, só **uma ação possível** da gente é que **consegue ser a certa**. Aquilo está no encoberto: mas, fora dessa consequência, tudo o que **eu fizer**, o que o **senhor fizer**, o que o **beltrano fizer**, o que **todo-o-mundo fizer**, ou **deixar de fazer**, fica **sendo falso**, e **é o errado**. Ah, porque aquela outra é a lei, escondida e vivível mas não achável, do verdadeiro viver: que para cada pessoa, sua continuação, já foi projetada, como o que se põe, em teatro, para cada representador – sua parte, que antes já foi inventada, num papel (grifos nosso).

Ainda sob a inspiração do agir correto, dedica-se o próximo item ao Referencial da Justiça.

6.1.8 Referencial da Justiça⁷²

“A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado.”

Theodore Roosevelt (1858 -1919)

“Se ages contra a justiça e eu te deixo agir, então a injustiça é minha.”

Mahatma Gandhi (1869 -1948)

Comentários sobre a justiça já foram tecidos no item 3.2.3, quando se falou dos princípios no Relatório Belmont. Ainda assim, pensa-se ser oportuno retomá-los aqui, anda que resumidamente, pois como afirmou o próprio professor Saad Hossne, a Teoria do Referenciais não excluía os princípios enumerados pelo Relatório Belmont, ampliava-os para os Referenciais, incluindo-os neste universo. Nas palavras do autor: “A teoria dos princípios, vale repetir, é importante e necessária, porém, insuficiente (2006, p.18).

Juntamente com a temperança, a fortaleza e a prudência, a justiça é uma das virtudes cardeais. Segundo Dom Orlando Brandes (s.d.), a justiça:

Regula nossa convivência, possibilita o bem comum, defende a dignidade humana, respeita os **direitos humanos**. É da justiça que brota a paz. Sem a justiça nem o amor é possível. É a virtude da vida comunitária e social que se rege pelo respeito à igualdade da dignidade das pessoas. Da justiça vem a gratidão, a religião, a veracidade. Não se pode construir o castelo da caridade sobre as

⁷² Sobre justiça como princípio da Bioética a partir do Relatório Belmont, rever itens 3.2 e 3.2.3.

ruínas da justiça. Pelo contrário, o primeiro passo do amor é a justiça, porque amar é querer o bem do outro. A justiça é imortal (Sab 1,15). Esta virtude trata de nossos direitos e nossos deveres e diz respeito ao outro, à comunidade e à sociedade.

Quando se fala em justiça aqui, fala-se em justiça distributiva, que se comentou no item 3.2.3, e se remete à justiça sobre a qual Aristóteles discorreu em *Ética à Nicômaco*, no livro 5, que diz respeito à igualdade essencial dos homens. Essa igualdade não tem preço e, portanto, não se pode trocar nem vender.

Essa ideia de justiça leva à equidade, o próximo Referencial a ser comentado.

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos faz menção à justiça:

Artigo 10º Igualdade, **justiça** e equidade

A igualdade fundamental de todos os seres humanos em dignidade e em direitos deve ser respeitada para que eles sejam tratados de forma **justa** e equitativa (grifos nossos).

O Referencial da Justiça vai tratar do respeito à essência do ser humano e, em sintonia com os Direitos Humanos, justifica-se sua presença neste estudo, e claro, sabendo-se do caráter vulnerável dos grupos heterodiscordantes de orientação sexual, sabe-se da necessidade de o Referencial da Justiça “estar a postos” para ser um subsídio a ser utilizado nas situações do mundo concreto, como verdadeira arma que não fere, mas defende e ajuda a ganhar a batalha.

6.1.9 Referencial da Equidade⁷³

“A dimensão ética começa quando entra em cena o outro.”

Umberto Eco (1932-2016)

“Um homem é verdadeiramente ético apenas quando obedece a sua compulsão para ajudar toda a vida que ele é capaz de assistir, e evita ferir toda a coisa que vive.”

Albert Schweitzer (1875-1965)

Segundo Hossne (2009, p.212):

⁷³ Para aprofundamento, cf.: HOSSNE. Bioética – Princípios ou Referenciais. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, v.30, n.4, p.673-676; HOSSNE, William Saad. Dos referenciais da Bioética – a Equidade, **Bioethikos**, v.3, n.2, p.211-216, 2009.

[...] a equidade busca o que é justo, o que, em última análise, está intrinsecamente vinculado à ética, enquanto adequada opção de valores. Equidade guarda forte relação com igualdade, a ponto de, em certas acepções, igualdade figurar nos dicionários como palavra sinônima de equidade.

E já que o próprio mestre mencionou os dicionários, vamos trazer a termo algumas definições de equidade.

Primeiramente, no dicionário filosófico de Japiassú e Marcondes (2001), que apresentam: “Eqüidade (*sic*) (lat. *aequitas*: igualdade): Sentimento de equilíbrio moral, de atitude intuitiva, que permite a alguém discernir entre o que lhe parece justo ou injusto, conforme o exigido por uma justiça mais ou menos ideal”.

No dicionário filosófico de Abbagnano (2007, p.339-40), pode-se encontrar, primeiramente, uma curiosidade, a palavra Epiquéia, na qual ele orienta v. Eqüidade (*sic*) e, a seguir, o conceito de equidade, assim descrito:

Eqüidade. (*sic*) (gr. *èjueímot*; lat. *Aequitas*- in. *Equity*, fr. *Équité*; ai. *Bülílgkeit*; it. *Equità*). Apelo à justiça voltado à correção da lei em que a justiça se exprime. Esse é o conceito clássico de E., esclarecido por Aristóteles e reconhecido pelos juristas romanos. Diz Aristóteles: "A própria natureza da E. é a retificação da lei no que esta se revele insuficiente pelo seu caráter universal" (*Et. nic*, V, 14, 1137 b 26). A lei tem necessariamente caráter geral; por isso às vezes sua aplicação é imperfeita ou difícil, em certos casos. Nesses casos, a E. intervém para julgar, não com base na lei, mas com base na justiça que a própria lei deve realizar. Portanto, nota Aristóteles, o justo e o eqüitativo são a mesma coisa; o eqüitativo é superior, não ao justo em si, mas ao justo formulado em uma lei que, em virtude da sua universalidade, está sujeita ao erro. Fundamentando-se em conceito análogo, Kant considerava, porém, que a E. não se presta a uma autêntica reivindicação jurídica e que, portanto, não cabe aos tribunais, mas ao tribunal da consciência (*Met. der Sitten*, Ap. à Intr., 1).

Ainda nas lições de Hossne (2009, p.212):

Na realidade, equidade cuida de igualdade na medida em que trata como igual o que é igual, mas, quando necessário, trata de modo desigual (porém, o adequado) o que é desigual, para, quando possível e indicado, atingir a igualdade. Mas a equidade como referencial da bioética não é o mesmo que igualdade, embora, devendo-se reconhecer, como Sêneca já afirmara, que a “igualdade é elemento essencial da equidade” (Carta XXX a Lucílio, p.104).

E voltando-se, então, para o universo da Bioética, destaca-se a própria Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005), que apresenta um artigo sobre igualdade, justiça e equidade:

(...)

Considerando que é desejável desenvolver novas formas de responsabilidade social que assegurem que o progresso científico e tecnológico contribui para a justiça, a **equidade** e o interesse da humanidade.

(...)

Artigo 10º. Igualdade, justiça e **equidade**

A igualdade fundamental de todos os seres humanos em dignidade e em direitos deve ser respeitada para que eles sejam tratados de forma justa e **equitativa** (grifos nossos).

Hossne (2009, p.212) também chama a atenção para o fato de que: “A equidade também guarda forte vínculo com o Referencial da Justiça, a ponto da equidade ser incluída e analisada no capítulo dedicado à justiça (livro V) do livro *Ética a Nicômaco*”.

A observação do autor conduziu à pesquisa no livro de Aristóteles, e sobre equidade e equitativo o filósofo refletiu e escreveu no capítulo 10, do livro V, de 1137b a 1138b, cuja análise pode ser encontrada em Hossne (2009, 212-3) e que apresenta as seguintes conclusões:

Fica claro, pois, que a equidade exige uma atitude ou um exercício, nem sempre fácil e cômodo de ser realizado, qual seja, atuar visando a uma correção da justiça legal.

(...)

A equidade, portanto, busca o que é justo (embora não necessariamente o que é legalmente justo), corrigindo as falhas do legislador (por excesso de simplicidade ou por omissão); corrige tendo em vista o que o próprio legislador teria incluído na lei, no caso específico.

(...)

Em suma, equidade (disposição de caráter) é uma espécie de justiça, que corrige as falhas do legislador, buscando o justo, ainda que não o legalmente justo. Visa, em última análise, ao justo, quando a aplicação da lei (por ser deficiente) poderia gerar injustiça (isto é, o não justo).

Verifica-se, pois, que atuar com equidade exige um esforço profundo de análise: exige identificar as deficiências das disposições universais, identificar a injustiça que pode ocorrer da simples aplicação dessas disposições universais a cada caso, identificar as causas que levariam à injustiça, e, por fim, procurar corrigir as deficiências das disposições, ainda que possam ser legalmente aceitáveis.

Toda essa argumentação aristotélica reforça, a nosso ver, a ideia da estreita relação da equidade com a essência da ética, no sentido de buscar o justo, inclusive com correção da justiça, se necessário for.

Não há dúvida de que o ser humano vive em busca da felicidade. Busca difícil, tortuosa... com muitas pedras no caminho:

No meio do caminho tinha uma pedra
tinha uma pedra no meio do caminho
tinha uma pedra
no meio do caminho tinha uma pedra (ANDRADE, 2013, p.36).

E há muitas pedras no caminho. Além do mais, a tal da felicidade é diferente e se veste de cores e sabores diversos para cada um de nós. E não vem sozinha. E não a encontramos por si só. É preciso muita ajuda. E nessa ajuda podem estar a Bioética e o Direito.

Quanto ao Direito, nesse alinhamento à felicidade, expressa-se Oliveira Júnior (2016, p.1):

Quando se alinha Direito e felicidade, tem-se uma conexão perfeita. Dá-se a impressão que são dois institutos coligados para proporcionarem ao homem as melhores condições para desenvolver sua vida.

E se a isso alinharmos os Referenciais, mais possível se tornará esse encontro e mais leve a procura. Não só suportável, mas absurdamente agradável; não só sobrevivência, mas vivência; não só ser conduzido, mas conduzir; não só aceitar, mas decidir.

A equidade circula no patamar de dar a cada um na mesma proporção do que se dá a todos, na medida de sua necessidade. Claro que por se tratar de opção de valor não se trata de trabalho fácil para o (bio)eticista ou para qualquer outra pessoa.

Tratar os iguais na medida da sua igualdade e os desiguais na medida da sua desigualdade, na medida de suas similaridades e de suas diferenças e necessidades⁷⁴, como prediz o princípio da isonomia, proporcionando a todos a vida no mesmo nível de oportunidades, de auxílio e de respeito não é tarefa fácil.

⁷⁴ Como mencionado na NR 11.

Neste sentido, usar a equidade como Referencial da Bioética, atuando nessa opção de valor para equilibrar a divisão, tornando-a equânime e não mais igualitária, é um caminho possível, mais do isso, é um caminho desejável.

Na realidade, os Direitos Humanos indicam uma divisão, uma postura, um respeito igualitário e os Referenciais da Bioética, inclusive o Referencial da Equidade, nos moldes aristotélicos, pode indicar o caminho da correção para que a verdadeira justiça se faça, e a tal da felicidade seja realmente possível.

Para ser feliz, é preciso que o homem esteja em equilíbrio, com todas as áreas de sua personalidade estabilizadas e, como já mencionado, a área sexual faz parte deste equilíbrio necessário. Sendo assim, a equidade, em sua atuação como Referencial da Bioética, agindo como suporte dos Direitos Humanos é caminho possível e fundamental para que se atinja este equilíbrio no que se refere à orientação sexual, seja ela qual for e se encontre o justo e respeitado lugar na Sociedade.

Por fim, mas não menos importantes, menciona-se brevemente os Referenciais da Beneficência e da não Maleficência, que já foram tratados com mais detalhes no item 3.2.1, sobre os Princípios no *Relatório Belmont*.

6.1.10 Referencial da Beneficência e Referencial da não Maleficência⁷⁵

“Todo homem é culpado do bem que não fez.”

Voltaire (1694-1778)

“Ninguém é bom por acaso. A virtude tem de ser aprendida.”

Chico Xavier (1910-2002)

Os Referenciais da Beneficência e da não Maleficência normalmente são analisados em sua aplicação em situações na área médica, quando envolvem ações e decisões de profissionais da Saúde, principalmente dos médicos, os responsáveis pela tomada de decisões.

Ao serem aplicados, esses Referenciais, devem levar em consideração os ditames básicos dos Direitos Humanos, a saber: a dignidade da pessoa humana.

Quanto ao tema deste estudo, o que se espera e pelo que se luta é que a orientação sexual não seja diferencial nem para mais, nem para menos quando,

⁷⁵ Neste estudo, assume-se a postura de que são dois Referenciais separados.

num caso concreto, um profissional precise decidir e atuar com base em um destes Referenciais. Que não haja preconceito e que prevaleça a não discriminação seja a orientação heterossexual, seja heterodiscordante. Que sejam os mesmos pesos e as mesmas medidas e nortearem as atitudes, as sensações e os sentimentos, com deliberações baseadas nos Referenciais e com decisões respeitando os Direitos Humanos, a fim de que se explore cada vez mais a união entre os dois pelo bem de todos.

Assim, é possível ver claramente como se vai fiando o tecido, enredando trama por trama os Referenciais e os dispositivos dos Direitos Humanos e entre as tramas dele, fortalecendo e ninando as diversas orientações sexuais, que hoje circulam abertamente ou nos becos mais escuros da nossa Sociedade, bem como as que ainda possam vir a circular.

7 PRECONCEITO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

“Não é o bárbaro que nos ameaça, é a civilização que nos apavora.”

Euclides da Cunha (1866-1909)

“Da observação da irreduzibilidade das crenças últimas extrai a maior lição de minha vida. Aprendi a respeitar as idéias alheias, a deter-me diante do segredo de cada consciência, a compreender antes de discutir, a discutir antes de condenar. E porque estou com disposição para as confissões, faço mais uma ainda, talvez supérflua: detesto os fanáticos com todas as minhas forças.”

Norberto Bobbio (1909-2004)

“Ao contrário dos conturbados e inseguros, mulheres e homens em paz com a sexualidade pessoal costumam aceitar a alheia com respeito e naturalidade.”

Drauzio Varella (1943 -)

Dois conceitos da essência da Bioética assumem papel de relevância ao lado dos Referenciais: o preconceito e a não discriminação. Ambos se vinculam mais diretamente ao agente (nas três áreas mencionadas no item 6.1 – comportamento, deliberação e decisão) e são absolutamente inaceitáveis na reflexão bioética e muito menos, se assim se pode dizer, em se tratando de diversidade sexual.

A Declaração conjunta da ONU para dar fim à violência e à discriminação contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersex⁷⁶, o mais recente documento voltado para a população LGTBI, tendo sido endossada conjuntamente por 12⁷⁷ agências da ONU, em novembro de 2015, expressa-se claramente sobre preconceito e não discriminação:

Os organismos das Nações Unidas pedem aos Estados para que tomem medidas urgentes para dar fim à violência e à discriminação contra adultos, adolescentes e crianças lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersex (LGBTI).

Todas as pessoas têm o mesmo direito de **não** ser objeto de violência, perseguição, **discriminação** e estigmatização.

As leis internacionais em matéria dos direitos humanos estabelecem obrigações jurídicas aos Estados a fim de garantir que todas as pessoas, sem distinção alguma, possam usufruir de tais direitos.

⁷⁶ Para aprofundamento, cf. documento completo no Anexo F.

⁷⁷ As doze agências são: Organização Internacional do Trabalho (OIT); Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH); Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (Unaid); Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud); Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco); Fundo de População das Nações Unidas (Unfpa); Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur); o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (Unodc); ONU Mulheres; Programa Mundial de Alimentos (PMA) e Organização Mundial da Saúde (OMS).

Embora recebemos, com satisfação, o aumento de medidas que se aplicam em muitos países para proteger os direitos das pessoas LGBTI, continuamos preocupados com o fato de que, no mundo todo, milhares de pessoas LGBTI, as que são percebidas como LGBTI e suas famílias sejam vítimas de violações generalizadas de direitos humanos. Essa situação é alarmante – e é por isso que medidas devem ser tomadas.

PROTEGENDO INDIVÍDUOS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO

Os Estados devem respeitar as normas internacionais de direitos humanos em matéria de **não discriminação**, aplicando, entre outras, as seguintes medidas:

- **Proibindo a discriminação** contra adultos/as, adolescentes e crianças LGBTI em todos os âmbitos, incluindo educação, emprego, saúde, moradia, proteção social, justiça criminal e situações de refúgio e de privação de liberdade;

(...)

- Combatendo o **preconceito** contra as pessoas LGBTI mediante o diálogo, a educação e treinamentos públicos (grifos nossos).

A Declaração dos Direitos Sexuais⁷⁸ (2015) menciona que a própria saúde sexual está ligada a atitudes livres de discriminação:

Reconhecendo que direitos sexuais são essenciais para o alcance do maior nível de saúde sexual possível, a Associação Mundial para a Saúde Sexual:

(...)

REAFIRMA que a saúde sexual é um estado de bem estar físico, emocional, mental e social relacionado à sexualidade; não é meramente a ausência de doença, disfunção ou enfermidade. Saúde sexual requer uma abordagem positiva e respeitosa para com a sexualidade e relacionamentos sexuais, bem como a possibilidade de ter experiências sexuais prazerosas e seguras, **livres** de coerção, **discriminação** ou violência (grifo nosso).

Nos Princípios de Yogyakarta⁷⁹ (2006), encontramos manifestações expressas contra o preconceito e determinações bem claras a respeito do princípio da não discriminação, inclusive um princípio dedicado exclusivamente a ela:

PREÂMBULO

(...)

PREOCUPADOS com a violência, assédio, discriminação, exclusão, estigmatização e **preconceito** dirigidos contra pessoas em todas as partes do mundo por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero, com que essas experiências sejam agravadas por discriminação (...) com que essa violência, assédio, discriminação,

⁷⁸ Para aprofundamento, cf. documento completo no Anexo B.

⁷⁹ Documento completo disponível em <http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf, 2006>.

exclusão, estigmatização e **preconceito** solapem a integridade daquelas pessoas sujeitas a esses abusos, podendo enfraquecer seu senso de auto-estima e de pertencimento à comunidade (...)

(...)

NOTANDO que a legislação internacional de direitos humanos impõe uma **proibição** absoluta à **discriminação** relacionada ao gozo pleno de todos os direitos humanos, civis, culturais, econômicos, políticos e sociais (...) e que os Estados devem adotar medidas que busquem **eliminar preconceitos** e costumes, baseados na idéia de inferioridade ou superioridade de um determinado sexo, ou baseados em papéis estereotipados de homens e mulheres (...)

(...)

Princípio 2

DIREITO À IGUALDADE E A **NÃO-DISCRIMINAÇÃO**

Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos **livres** de **discriminação** por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas têm direito à igualdade perante à lei e à proteção da lei **sem** qualquer **discriminação**, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações.

A discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivos ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante à lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é, agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas ao gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico.

Os Estados deverão:

a) Incorporar os princípios de igualdade e **não-discriminação** por motivo de orientação sexual e identidade de gênero nas suas constituições nacionais e em outras legislações apropriadas, se ainda não tiverem sido incorporados, inclusive por meio de emendas e interpretações, assegurando-se a aplicação eficaz desses princípios;

(...)

Princípio 5

DIREITO À SEGURANÇA PESSOAL

Toda pessoa, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito à segurança pessoal (...)

(...)

e) Realizar campanhas de conscientização dirigidas ao público em geral (...) para **combater os preconceitos** (...)

Princípio 8

DIREITO A JULGAMENTO JUSTO

Toda pessoa tem direito a ter uma audiência pública e justa perante um tribunal competente (...) **sem preconceito** ou **discriminação** por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero.

Os Estados deverão:

b) Tomar todas as medidas necessárias e razoáveis para proteger as pessoas de processos criminais ou procedimentos civis que sejam

motivados, no todo ou em parte, por **preconceito** relativo à orientação sexual ou identidade de gênero;

c) Implementar programas de treinamento e de conscientização para juízes, funcionários de tribunais, promotores/as, advogados/as e outras pessoas sobre os padrões internacionais de direitos humanos e princípios de igualdade e **não-discriminação**, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Esses são apenas alguns exemplos ilustrativos. Pode-se encontrar, ainda, menção ao preconceito e/ou a não-discriminação nos Princípios 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 24, 25 e 27.

A importância dessas duas figuras para a diversidade sexual torna oportuna a consolidação acerca dos conceitos de preconceito e de discriminação.

Japiassú e Marcondes (2001), em seu Dicionário de Filosofia, apresentam:

Preconceito. Opinião ou crença admitida sem ser discutida ou examinada, internalizada pelos indivíduos sem se darem conta disso, e influenciando seu modo de agir e de considerar as coisas. O preconceito é constituído assim por uma visão de mundo ingênua que se transmite culturalmente e reflete crenças, valores e interesses de uma sociedade ou grupo social. O termo possui um sentido eminentemente pejorativo, designando o caráter irrefletido e frequentemente dogmático dessas crenças, que se revestem de uma certeza injustificada. Ex.: "o pre-conceito racial". Entretanto, é preciso admitir que nosso pensamento inevitavelmente inclui sempre preconceitos, originários de sua própria formação, sendo tarefa da reflexão crítica precisamente desmascarar os preconceitos e revelar sua falsidade.

Mas os autores não conceituam discriminação e Abbagnano não lista nenhum dos dois vocábulos em seu dicionário de Filosofia.

Em sentido comum, de acordo com Ferreira (1985), popularmente referido como Aurélio, encontra-se:

Preconceito. [Do lat. *Praeconceptu*.] S.m. 1. Conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos: ideia preconcebida. 2. Julgamento ou opinião formada sem se levar em conta o fato que os conteste; prejuízo 3. P. ext. Superstição, credice; prejuízo. 4. P. ext. Suspeita, intolerância, ódio irracional ou aversão a outras raças, credos, religiões etc.
Discriminação. [Do latim *Discriminatione*]. S. f. 1. Ato ou efeito de discriminar. 2. Faculdade de distinguir ou discernir; discernimento. 3. Separação, apartação, segregação.

Na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005), a não discriminação está expressa:

Artigo 11º. **Não discriminação** e não estigmatização

Nenhum indivíduo ou grupo deve, em circunstância alguma, ser submetido, em violação da dignidade humana, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a uma discriminação ou a uma estigmatização (grifo nosso).

O preconceito não gera somente ofensas verbais, muitas vezes gera, também, violência física.

Varella (2011) se posiciona quanto às posturas intransigentes de membros da sociedade contra um grupo discordante da heterossexualidade, no caso, os homossexuais, numa coluna chamada exatamente “Preconceito”, com o subtítulo “Violência contra Homossexuais”, da qual se destaca, a seguir, um trecho:

A homossexualidade é uma ilha cercada de ignorância por todos os lados. Nesse sentido, não existe aspecto do comportamento humano que se lhe compare (...) que assim o julgam partem do princípio de que a natureza (ou Deus) criou órgãos sexuais para que os seres humanos procriassem; portanto, qualquer relacionamento que não envolva pênis e vagina vai contra ela (ou Ele). Se a homossexualidade fosse apenas perversão humana, não seria encontrada em outros animais. Desde o início do século 20, no entanto, ela tem sido descrita em grande variedade de espécies de invertebrados e em vertebrados, como répteis, pássaros e mamíferos (...) Considerar contra a natureza as práticas homossexuais da espécie humana é ignorar todo o conhecimento adquirido pelos etologistas em mais de um século de pesquisas rigorosas. Os que se sentem pessoalmente ofendidos pela simples existência de homossexuais talvez imaginem que eles escolheram pertencer a essa minoria por capricho individual. Quer dizer, num belo dia pensaram: “eu poderia ser heterossexual, mas como sou sem vergonha prefiro me relacionar com pessoas do mesmo sexo”. Não sejamos ridículos; quem escolheria a homossexualidade se pudesse ser como a maioria dominante? Se a vida já é dura para os heterossexuais, imagine para os outros. **A sexualidade não admite opções, simplesmente é.** Podemos controlar nosso comportamento; o desejo, jamais. O desejo brota da alma humana, indomável como a água que despenca da cachoeira. Mais antiga do que a roda, a homossexualidade é tão legítima e inevitável quanto a heterossexualidade. Reprimi-la é ato de violência que deve ser punido de forma exemplar, como alguns países fazem com o racismo (...) Ao contrário dos conturbados e inseguros, mulheres e homens em paz com a sexualidade pessoal costumam aceitar a alheia com respeito e naturalidade (...) Afinal, caro leitor, a menos que seus dias sejam atormentados por fantasias sexuais inconfessáveis, que diferença faz se a colega de escritório é apaixonada por uma

mulher? Se o vizinho dorme com outro homem? Se, ao morrer, o apartamento dele será herdado por um sobrinho ou pelo companheiro com quem viveu trinta anos?

Calmon de Passos (2007, p.1) também se expressa de forma interessante:

Cuidar do princípio de não discriminação envolve, necessariamente, a reflexão sobre o princípio da igualdade. Discriminar, que vernaculamente significa diferenciar, distinguir, estabelecer diferença, importa, para revestir-se de conteúdo negativo, que se pressuponha um veto a esse procedimento, vale dizer, que se tenha imposto o não diferenciar, não distinguir nem estabelecer diferença, o que em última análise, se traduz, positivamente, na obrigatoriedade de se dispensar a todos igual tratamento.

Ao explicar o tipo de tolerância que abordará em seu livro **Era dos Direitos**, Bobbio (2004, p.86) fala de preconceito e discriminação contra homossexuais:

[...] a tolerância cujas “razões” pretendo analisar corresponde a apenas um dos seus significados, ainda que seja o historicamente predominante (...) Hoje, o conceito de tolerância é generalizado para o problema da convivência das minorias étnicas, linguísticas, raciais, para os que são chamados geralmente de “diferentes”, como, por exemplo, os **homossexuais**, os loucos ou os deficientes (...) Uma coisa é o problema da tolerância de crenças e opiniões diversas (...) outra é o problema da tolerância em face de quem é diverso por motivos físicos ou sociais, um problema que põe em primeiro plano o tema do **preconceito** e da conseqüente **discriminação**. As razões que se podem aduzir (...) em defesa da tolerância no primeiro sentido não são as mesmas que se aduzem para defender a tolerância no segundo. Do mesmo modo, são diferentes as razões das duas formas de intolerância. A primeira deriva da convicção de possuir a verdade; a segunda deriva de um **preconceito** (...) De certo, também a convicção de possuir a verdade pode ser falsa e assumir a forma de um **preconceito**. Mas é um preconceito que se combate de modo inteiramente diverso: não se podem pôr no mesmo plano os argumentos utilizados para convencer o fiel de uma Igreja ou o seguidor de um partido a admitir a presença de outras confissões e de outros partidos, por um lado, e, por outro, os argumentos que se devem aduzir para convencer um branco a conviver pacificamente com um negro, um turinês com um sulista, a não discriminar social e legalmente um **homossexual** etc. (...) A questão que deve pôr a si mesmo o defensor da tolerância em face dos diferentes é outra: como é possível demonstrar que o mal-estar diante de uma minoria ou diante do irregular, do anormal, mais precisamente do “**diferente**”, deriva de preconceitos inveterados, de formas irracionais, puramente emotivas, de julgar os homens e os eventos? A melhor prova dessa diferença está no fato de que, no segundo caso, a expressão habitual com que se designa o que deve ser combatido, mesmo nos

documentos oficiais internacionais, não é a intolerância, mas a **discriminação**, seja esta racial, **sexual**, étnica etc.(grifos nossos)⁸⁰.

A Bioética é uma extensão da ética às várias etapas e aos vários campos da vida humana, como se pode observar por todos os conceitos e comentários antes expostos, e que hoje ultrapassa muito as áreas da Saúde e da Biologia e se expande para todas as áreas de estudo e de saber que se relacionam com a vida.

Como ética que é, a Bioética não pode – e não vai – admitir nenhuma atitude que constranja, ofenda, agrida, exclua, diminua... enfim, que maltrate, de qualquer forma, o ser humano, diferenciando-o de outro ser humano por qualquer característica, seja física, seja emocional, seja intelectual.

Assim, claro está que nem os dispositivos dos Direitos Humanos, nem os Referenciais da Bioética podem se calar perante o preconceito, mas tem de fazer mais, tem de atuar pela não discriminação⁸¹ de pessoas de qualquer orientação, inclusive heterossexuais, objetivando enfraquecer cada vez mais o primeiro e fortalecer cada vez mais a segunda em nosso mundo real, saindo do papel, saindo das letras impressas, dos vídeos emocionados, dos filmes de bilheteria bombástica e das cenas de novelas que param o país ao apresentar um beijo homossexual.

⁸⁰ Bobbio retoma essa discussão, fazendo a mesma distinção em **Elogio da Serenidade** (2002, p. 17).

⁸¹ Embora não seja esta tese uma tese jurídica, julga-se interessante apresentar alguns trechos de decisões e votos jurídicos, por destacarem exatamente direitos que o Direito Internacional dos Direitos Humanos defende no que tange à diversidade sexual e bases dos Referenciais, como se nota nos trechos das decisões a seguir: “Isso significa que também os homossexuais têm o direito de receber a igual proteção das leis e do sistema político-jurídico instituído pela Constituição da República, mostrando-se arbitrário e inaceitável qualquer estatuto que puna, que exclua, que discrimine, ADI 4.277 / DF 12 que fomente a intolerância, que estimule o desrespeito e que desiguala as pessoas em razão de sua orientação sexual. Essa afirmação, mais do que simples proclamação retórica, traduz o reconhecimento, que emerge do quadro das liberdades públicas, de que o Estado não pode adotar medidas nem formular prescrições normativas que provoquem, por efeito de seu conteúdo discriminatório, a exclusão jurídica de grupos, minoritários ou não, que integram a comunhão nacional. Incumbe, por isso mesmo, a esta Suprema Corte, considerada a natureza eminentemente constitucional dessa cláusula impeditiva de tratamento discriminatório, velar pela integridade dessa proclamação, pois, em assim agindo, o Supremo Tribunal Federal, ao proferir este julgamento – que já se mostra impregnado de densa significação histórica -, estará viabilizando a plena realização dos valores da liberdade, da **igualdade** e da **não-discriminação**, que representam fundamentos essenciais à configuração de uma sociedade verdadeiramente democrática: ‘(...) Reconheço que o direito à busca da felicidade – que se mostra gravemente comprometido, quando o Congresso Nacional, influenciado por correntes majoritárias, omite-se na formulação de medidas destinadas a assegurar, a grupos minoritários, a fruição de direitos fundamentais – representa derivação do princípio da dignidade da pessoa humana, qualificando-se como um dos mais significativos postulados constitucionais implícitos cujas raízes mergulham, historicamente, na própria Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, de 04 de julho de 1776’ ADI 4.277/DF. Voto Ministro Celso Bandeira de Mello” (grifo nosso). Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/voto-ministro-celso-mello-uniao.pdf>>.

Na atualidade, usa-se correntemente o termo “homofobia” para identificar as pessoas que não aceitam ou agridem principalmente os homossexuais, mas também outras orientações que não a hetero.

Segundo Bahia (2010, p.98):

[...] a Homofobia não pode ser limitada a uma visão reducionista: “homossexualidade + fobia” (isto é, como aversão a homossexuais). Homofobia se marca pela rejeição ou negação – em múltiplas esferas, materiais e simbólicas – da coexistência, como iguais, com seres afetivo-sexuais que diferem do modelo sexual dominante. Violência não se dá apenas de forma física, mas igualmente em discursos que não reconheçam uma minoria como tal.

E para Dias (2015):

Ainda que muitos não saibam, homofobia significa aversão a homossexuais. Sem precisar ir ao dicionário, a expressão compreende qualquer ato ou manifestação de ódio ou rejeição a homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. Apesar de a palavra homofobia albergar todos esses segmentos, novas expressões, como lesbofobia, bifobia e transfobia surgem para dar ainda mais visibilidade à intolerância em todos os seus matizes. Mesmo que sejam termos novos, definem velhas posturas, pois se chega a invocar a Bíblia na tentativa de absolver atitudes discriminatórias. Nada mais do que a busca de justificativas para o injustificável: preservar o “direito” de externar ódio contra alguém sem correr o risco de ser punido (grifo no original).

E ainda é muito grande a agressão a pessoas não heterossexuais, desde o ambiente escolar até os ambientes mais adultos.

A UNESCO, em dados de 2009, relata que 4 a cada 10 homens *gays* foram agredidos fisicamente enquanto estavam na escola:

A escola ainda é um ambiente hostil aos adolescentes homossexuais, afirma Lula Ramires, graduado em filosofia e mestre em educação pela USP (Universidade de São Paulo) com a dissertação “*Habitus* de gênero e experiência escolar: jovens *gays* no ensino médio em São Paulo” (UOL EDUCAÇÃO, 2016).

O fato de existir violência na própria escola e de haver dificuldade de saber como lidar com pessoas heterodiscordantes, levou vários educadores e vários governos a tentarem implantar a discussão e a apresentação da diversidade sexual na Escola e na sala de aula, mas esta discussão se tornou ferrenha demais; não há

consenso nem entre os órgãos governamentais, entre si, nem entre a sociedade civil entre si e nem entre os dois conjuntamente. Parece ser uma discussão que ainda vai se prolongar por muito tempo.

Enquanto isso, a sociedade civil vai se adaptando em casos particulares e algumas escolas⁸² vão fazendo experiências, por iniciativa própria, com resultados positivos.

Segundo Ramires (UOL Educação, 2016):

[...] para mudar essa realidade, é necessário trazer o tema para a sala de aula, como qualquer outro, e debatê-lo de forma tranquila. Além disso, investir na formação dos professores, para que eles entendam a questão da **diversidade** e combatam o preconceito na escola (...) Por achar que alguém é homossexual na escola, podem tirar o lanche, tirar os pertences, tirar do grupo de amigos, isolar. Muitas vezes o professor não intervém. No máximo faz uma advertência. E fica nisso. A homofobia vai ficando mais séria e pode chegar a atos de violência, tanto psicológica quanto física, e até ao assassinato.

Antes, as manifestações contra o preconceito eram tímidas e não havia suporte da sociedade e da mídia. Hoje, não é assim. Ainda há muito que mudar e nesse evoluir a Bioética e os Direitos Humanos têm muito que fazer e muito onde atuar, mas hoje, vários dos que são atingidos não aceitam mais ficar calados e se manifestam em público, exigem providências dos órgãos policiais e cobertura da mídia.

A seguir, interessante trecho de um texto de Nêggo Tom, escrito por ocasião de uma briga por causa de uma senhora branca que deixava todo o lixo da casa dela na porta de outra senhora, negra:

Há muito tempo atrás, as mulheres não podiam votar, não podiam trabalhar e eram obrigadas até por suas próprias famílias a se manterem em um casamento de conveniência (...) Em tempos idos, também era aceitável chamar um homossexual masculino de viadinho e uma lésbica de sapatão. Se eles contrariassem os héteros em alguma coisa, então, nem se fala! Prontamente eram repreendidos com uma menção nada honrosa a sua opção ou orientação sexual. Era politicamente correto fazê-lo. Ninguém se importava com isso (...) Mas hoje, as coisas estão mudando. (...) E tudo graças a uma nova postura e a

⁸² Ver como exemplo: RIBEIRO, Matheus. **Escola do interior do Ceará adota respeito à diversidade como disciplina em sala de aula**. 4 fev. 2016. Disponível em: <<http://tribunadoceara.uol.com.br/noticias/educacao/escola-do-interior-do-ceara-adota-respeito-a-diversidade-como-disciplina-em-sala-de-aula/>>. Acesso em: 4 fev. 2016.

uma nova atitude dos antigos oprimidos, que agora entendem que merecem e sempre mereceram o respeito que não lhes era dado ou que alguns ainda insistem em não lhes oferecer. (...) A sujeira está voltando ao seu depósito de origem e por isso toda a imundice acumulada está vindo à tona, fazendo exalar o mau cheiro contido no coração e no caráter de muitos que se dizem cidadãos de bem. É preciso desenhar para essa gente entender melhor que não será mais tolerado nenhum tipo de desrespeito ao ser humano. (...) Basta! E estejam certos de que, cada vez mais, outros casos de racismo, de violência contra a mulher e de homofobia virão à tona, porque antes os oprimidos, por se sentirem acuados e intimidados, guardavam o lixo dos outros em suas caçambas, mas agora eles despertaram e apontam que quem suja é quem tem que limpar. E que cada um se recolha ao lixo do seu preconceito (TOM, 2016).

Outro exemplo interessante ao se falar em não discriminação é o anúncio do Banco Santander, reproduzido a seguir, no qual há até a bandeira colorida, símbolo LGBT:

Valorizamos a diversidade sexual em todas as suas dimensões: profissional, familiar e social.

Respeitamos as escolhas de nossos profissionais, oferecendo oportunidades iguais a todos no acesso a vagas de trabalho e desenvolvimento de carreira.

Além disso, somos pioneiros na adoção das seguintes práticas:

- Estendemos os benefícios dos funcionários, como assistência médica e odontológica, fundo de pensão, crédito imobiliário e seguro de vida a parceiros homossexuais.
- Nosso financiamento imobiliário aceita, na análise de crédito, a composição de renda de casais do mesmo sexo.

Última atualização: 14/9/2015 12:39.

<<https://sustentabilidade.santander.com.br/pt/Praticas-de-Gestao/Paginas/Diversidade-Sexual.aspx>>.



A luta é para acabar com a retórica do medo e da hostilização, que chega às raias da agressão física e até mesmo à morte.

Enfim, tem-se buscado combater o preconceito e levantar a bandeira da não discriminação, mas, como já mencionado e para reforçar “o mundo muda depressa, mas o coração e a mente do homem não”.

Nessa busca, muito se tem falado sobre tolerância, palavra que a nosso ver ainda não tem o verdadeiro valor que as Declarações e ela querem atribuir, levando a outra opção, como se explica a seguir.

8 “TOLERÂNCIA”, AINDA NÃO. “RESPEITO”.

“Tolerantes somos, tolerantes iremos continuar a ser. **Mas só até ao dia em que tê-lo sido nos venha a parecer tão contrário à humanidade como hoje nos parece a intolerância.** Quando esse dia chegar – se chegar – alguma vez–, começaremos a ser, enfim, humanos entre humanos.”

José Saramago (1922 - 2010)

“A humanidade terá muito a ganhar deixando que cada um viva como lhe parece bem, e não forçando cada um a viver como parece bem aos demais.”

John Stuart Mill (1806-1873)

“Não há história mais triste do que a dos preconceitos que em todos os tempos têm procurado deter o progresso humano em todos os sentidos.”

Joaquim Nabuco (1849-1910)

O amor é sábio; o ódio é tolo.”

Bertrand Russel (1872-1970)

Como o próprio título do capítulo indica, ainda não se julga que seja tempo de assumir a palavra “tolerância”. Julga-se mais adequado utilizar a palavra “respeito”. É prematuro, a nosso ver, utilizar a palavra tolerância, pois a Sociedade ainda não a entende e não a utiliza no sentido que as Declarações internacionais querem assumir.

O porquê dessa escolha está explicado nas linhas a seguir, mas ainda assim começaremos com a palavra “tolerância” utilizada no artigo primeiro da declaração de Tolerância (UNESCO, 1995), que dispõe:

Artigo 1º - Significado da tolerância

1.1 A tolerância é o respeito, a aceitação e a apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz.

1.2 A tolerância não é concessão, condescendência, indulgência. A tolerância é, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. Em nenhum caso a tolerância poderia ser invocada para justificar lesões a esses valores fundamentais. A tolerância deve ser praticada pelos indivíduos, pelos grupos e pelo Estado.

1.3 A tolerância é o sustentáculo dos direitos humanos, do pluralismo (inclusive o pluralismo cultural), da democracia e do Estado de

Direito. Implica a rejeição do dogmatismo e do absolutismo e fortalece as normas enunciadas nos instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos.

1.4 Em consonância ao respeito dos direitos humanos, praticar a tolerância não significa tolerar a injustiça social, nem renunciar às próprias convicções, nem fazer concessões a respeito. A prática da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade. Significa aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são. Significa também que ninguém deve impor suas opiniões a outrem.

Após se posicionar sobre tolerância, a própria declaração expõe sobre intolerância:

2.4 A **intolerância** pode ter a forma da marginalização dos grupos vulneráveis e de sua exclusão de toda participação na vida social e política e também a da violência e da discriminação contra os mesmos. Como afirma a Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais, “Todos os indivíduos e todos os grupos têm o direito de ser diferentes” (art. 1.2) – grifo nosso.

Ao se falar em características não pertencentes aos grupos, opções e orientações dominantes ou consideradas padrão, em todo o mundo aparecem posturas e atos de preconceito e intolerância, como se a violência, a agressão e a exclusão fossem meios legítimos de lidar com as diferenças.

As agressões, a exclusão e até mesmo as mortes causadas pelos diversos tipos de intolerância e racismo ao redor do Planeta têm gerado campanhas e levaram, inclusive, à criação, por parte da UNESCO, da Declaração de Princípios sobre a Tolerância (Declaração de Paris), em 1995, ano escolhido como o ano das Nações Unidas para a Tolerância.

A Declaração foi assinada por 185 países membros da UNESCO, no dia 16 de novembro, que passou a ser a data anual para a comemoração do Dia Internacional para a Tolerância⁸³.

⁸³ Ainda que se defenda a utilização de “respeito” – e não de “tolerância” – pelos motivos aqui expostos – julga-se interessante reproduzir a mensagem proferida pelo Secretário-Geral da ONU, na comemoração do Dia Internacional da Tolerância, em 16 de Novembro de 2010: “A tolerância é a base do respeito mútuo entre as pessoas e comunidades, e é essencial para construir uma sociedade mundial unida em torno de valores comuns. É uma virtude e uma qualidade, mas acima de tudo, a tolerância é um acto – o acto de se aproximar dos outros e ver as diferenças não como barreiras, mas como um convite ao diálogo e à compreensão. A tolerância é especialmente necessária para nos

Artigo 6º - Dia Internacional da Tolerância

A fim de mobilizar a opinião pública, de ressaltar os perigos da intolerância e de reafirmar nosso compromisso e nossa determinação de agir em favor do fomento da tolerância e da educação para a tolerância, nós proclamamos solenemente o dia 16 de novembro de cada ano como o Dia Internacional da Tolerância.

Destaca-se, já no preâmbulo:

Preâmbulo

Tendo presente que a Carta das Nações Unidas declara “Nós os povos das Nações Unidas decididos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra (...) a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana (...) e com tais finalidades a praticar a tolerância e a conviver em paz como bons vizinhos”.

(...)

Tendo em consideração as recomendações das conferências regionais organizadas no quadro do Ano das Nações Unidas para a Tolerância, conforme a Resolução 27 C/5.14 da Conferência Geral da UNESCO, e também as conclusões e as recomendações das outras conferências e reuniões organizadas pelos Estados membros no quadro do programa do Ano das Nações Unidas para a Tolerância.

protegermos contra a política de polarização, num momento em que os estereótipos, a ignorância e o ódio ameaçam destruir o tecido de sociedades cada vez mais diversas. O mundo actual, está cada vez mais ligado graças ao comércio e às tecnologias de informação, mas o fosso entre as comunidades e os Estados e no seio dos mesmos, está a ser exacerbado e aprofundado pela pobreza, a ignorância e o conflito. Além disso, como a velocidade da comunicação esbate a distinção entre o plano mundial e o local, as tensões existentes numa região podem propagar-se rapidamente a outros lugares do mundo. A tolerância é uma parte da resposta a estes desafios, ao permitir construir pontes entre as pessoas e abrir canais de comunicação. A tolerância não significa aceitar todas as práticas e opiniões, pelo contrário, o seu valor assenta no facto de promover uma maior consciência e respeito pelos direitos humanos universais e liberdades fundamentais. A tolerância é inerente às Nações Unidas. A Aliança das Civilizações das Nações Unidas prossegue os seus inestimáveis esforços para lutar contra o extremismo e promover a compreensão intercultural através do estabelecimento de parcerias com os meios de comunicação social e programas de intercâmbio de jovens. No passado mês de Agosto, as Nações Unidas lançaram o Ano Internacional da Juventude, subordinado ao tema “Diálogo e Compreensão Mútua”, e a tolerância é um dos temas principais do Ano Internacional da Reaproximação das Culturas, em 2010, uma iniciativa da UNESCO. A tolerância não deve ser vista como um dado adquirido. Deve ser ensinada, incentivada e transmitida. A educação, dentro e fora da sala de aula, é essencial para o reforço da tolerância e para combater o ódio e a discriminação. Neste Dia Internacional da Tolerância, renovemos o nosso compromisso de trabalhar pelo diálogo e a compreensão entre todas as pessoas e comunidades, e asseguremos que aqueles que sofrem de discriminação e marginalização estejam presentes nas nossas mentes e corações. Uma humanidade unida significa vivermos e trabalharmos juntos, com base no respeito mútuo e para a riqueza que nos traz a diversidade humana (Fonte: Comunicado de Imprensa, SG/SM/13241, de 10/11/2010. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/mensagens-do-secretario-geral/29782-mensagem-do-secretario-geral-da-onu-dia-internacional-da-tolerancia>>. Acesso em: 20 jan. 2016).

Alarmados pela intensificação atual da intolerância, da violência, do terrorismo, da xenofobia, do nacionalismo agressivo, do racismo, do anti-semitismo, da exclusão, da marginalização e da discriminação contra minorias nacionais, étnicas, religiosas e linguísticas, dos refugiados, dos trabalhadores migrantes, dos imigrantes e dos grupos vulneráveis da sociedade e também pelo aumento dos atos de violência e de intimidação cometidos contra pessoas que exercem sua liberdade de opinião e de expressão, todos comportamentos que ameaçam a consolidação da paz e da democracia no plano nacional e internacional e constituem obstáculos para o desenvolvimento. Ressaltando que incumbe aos Estados membros desenvolver e fomentar o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos, sem distinção fundada sobre a raça, o sexo, a língua, a origem nacional, a religião ou incapacidade e também combater a intolerância, Aprovam e proclamam solenemente a presente Declaração de Princípios sobre a Tolerância [...]

Sendo assim, por que o tema deste item é categórico: “Tolerância, ainda não.”?

A despeito das definições de tolerância e do próprio conceito expresso na Declaração, neste estudo, defende-se e não se aceita **ainda** a utilização da palavra “tolerância” – mas sim as atitudes – voltada à orientação não inclusa no parâmetro heterossexual e a outras atitudes preconceituosas contra qualquer pessoa ou grupo vulnerável, como as próprias atitudes identificadas no Preâmbulo citado.

A nosso ver, a palavra adequada aqui **ainda** é respeito (e, por extensão, respeito a qualquer escolha – crença, por exemplo, e às características pessoais – etnia – que muitas vezes causam atitudes de racismo), pois afinal somos todos iguais:

Artigo 1º- Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789).

Artigo 1.
Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Infelizmente, melhor seria afirmar que “deveríamos ser todos iguais”...

E temos o direito a não enfrentar nenhuma distinção por nossas orientações, escolhas e características:

Artigo 2.

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei [...]

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Infelizmente, melhor seria afirmar que “teríamos o direito a não enfrentar nenhuma distinção por nossas orientações, escolhas e características”.

Enquanto a lei não for interiorizada como algo a mais do que letras, não haverá real evolução na face do Planeta. Enquanto a lei não for interiorizada como real respeito ao outro, nada vai mudar, entendendo-se que na relação recíproca, “o outro do outro sou eu” e esse respeito me garantirá respeito; garantirá segurança física e emocional na expressão de minhas escolhas e orientações e no exercício do meu verdadeiro “eu”.

E aqui o entrelaçamento entre a Bioética e os Direitos Humanos pode significar novos caminhos para que a interiorização da importância e do respeito ao outro aconteça de forma total e sem reservas.

E por que respeito e não tolerância, **ainda**?

Porque a palavra tolerância **ainda** remete, na prática do dia a dia, a uma ideia de condescendência. Veja-se Bauman (1999, p.300):

A tolerância não implica a aceitação do valor do outro; ao contrário, é mais uma maneira, talvez mais sutil e astuta, de reafirmar **a inferioridade do outro e oferecer um pré-aviso da intenção de eliminar a alteridade do Outro** – junto com o convite ao Outro para cooperar na realização do inevitável. A famosa humanidade da política da tolerância não passa de consentimento em adiar o acerto final de contas – com a condição, no entanto, de que o próprio ato de consentimento reforce ainda mais **a ordem de superioridade vigente** (grifos nossos).

Mas antes de comentar um pouco mais sobre esse sentido, inicia-se pelo conceito de tolerância e pela descrição desse ato na própria Declaração.

A intolerância já foi considerada uma virtude, e a tolerância, um vício, mas, ao longo da História, alguns filósofos contribuíram para a mudança desse modo de pensar.

Essa mudança, ainda que inicialmente a análise tenha se voltado para a tolerância religiosa, apareceu em John Locke, que contribuiu decisivamente para que a tolerância, antes vista como vício, viesse a ser hoje uma virtude das mais exaltadas em sua Carta da Tolerância⁸⁴ e também em Voltaire⁸⁵ (1763), em seu Tratado da Tolerância.

Aliás, apesar de Voltaire (1993, p.38), em sua frase “O direito da intolerância é, pois, absurdo, e bárbaro; é o direito dos tigres, e bem mais horrível, pois os tigres só atacam para comer, enquanto nós exterminamo-nos por parágrafos” estar em síntese se dirigindo à Religião, a afirmação do filósofo pode ser aplicada a vários tipos de intolerância, inclusive à intolerância à diversidade sexual.

No dicionário Michaellis (2009, *online*), tolerância é definida como:

Tolerância – **to.le.rân.cia.** *sf* (*lat* *tolerantia*) **1** Qualidade de tolerante. **2** Ato ou efeito de tolerar, de admitir, de aquiescer. **3** Direito que se reconhece aos outros de terem opiniões diferentes ou até diametralmente opostas às nossas (...) **8 Sociol** Atitude social de quem reconhece aos outros o direito de manifestar diferenças de conduta e de opinião, mesmo sem aprová-las [...]

Mas é possível encontrar, também:

Tolerância é um termo que vem do latim *tolerare* que significa "suportar", "aceitar". A tolerância é o ato de **indulgência** perante algo

⁸⁴ Para conhecer o documento todo, cf.: LOCKE, John. **Carta sobre a Tolerância**. Lisboa: Edições 70, 2000.

⁸⁵ Cf.: Voltaire. **Tratado sobre a tolerância**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

que não se quer ou que não se pode impedir. A tolerância é uma atitude fundamental para quem vive em sociedade. Uma pessoa tolerante normalmente aceita diferentes opiniões ou comportamentos diferentes daqueles estabelecidos pelo seu meio social. Este tipo de tolerância é denominada "tolerância social" [...] (<http://www.significados.com.br/tolerancia/>. Verbetes: Tolerância – grifo nosso).

E na Declaração de Princípios sobre a Tolerância (1995):

Declaramos o seguinte:

Artigo 1º - Significado da tolerância

1.1 A tolerância é o respeito, a aceitação e a apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz.

1.2 A tolerância não é concessão*, condescendência**, indulgência***⁸⁶. A tolerância é, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. Em nenhum caso a tolerância poderia ser invocada para justificar lesões a esses valores fundamentais. A tolerância deve ser praticada pelos indivíduos, pelos grupos e pelo Estado.

1.3 A tolerância é o sustentáculo dos direitos humanos, do pluralismo (inclusive o pluralismo cultural), da democracia e do Estado de Direito. Implica a rejeição do dogmatismo e do absolutismo e fortalece as normas enunciadas nos instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos.

1.4 Em consonância ao respeito dos direitos humanos, praticar a tolerância não significa tolerar a injustiça social, nem renunciar às próprias convicções, nem fazer concessões a respeito. A prática da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade. Significa aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são. Significa também que ninguém deve impor suas opiniões a outrem.

Ainda que na Declaração se deixe claro que tolerância não tem a conotação de indulgência, a nosso ver a palavra mais adequada a ser utilizada **ainda** é

⁸⁶ ***/*** – **concessão**: ação de dar permissão a alguém para realizar algo; **condescendência**: atitude de quem concorda com algo, embora tenha vontade de o recusar; **indulgência**: absolvição de pena, ofensa ou dívida; desculpa, perdão.

respeito, porque no dia a dia este sentido ainda está muito presente. Até porque, em algumas definições, tolerância se apresenta como “**respeito à/ao...**” e no cotidiano, tolerar ainda traz a sensação de suportar, como algo forçado, e não como atitude consciente, permeada de respeito, por opção de quem assim age, depois de reflexão e verdadeira conclusão do respeito que essa atitude representa.

Talvez, com o passar do tempo, esse ranço de condescendência e indulgência que aparece ao se utilizar o termo tolerância seja vencido e a palavra passe a ter, na realidade, o significado exposto na Declaração (1995), o verdadeiro significado que a “luta pela tolerância” empreendida no mundo realmente quer que a palavra represente, e não só no que se refere à diversidade sexual.

Por ora, entretanto, a noção de condescendência, complacência se faz muito forte e, assim, neste estudo opta-se sempre pelo **respeito** à diversidade sexual, aos que não se enquadram no padrão da heterossexualidade, e não por tolerância para com eles.

Assim, quanto à tolerância⁸⁷, a despeito do acima exposto, que não considera a condescendência como implícita na tolerância, é justamente esse o sentido que se encontra no dia a dia e neste estudo não se admitiu a ideia de tolerância, considerando-se ainda muito tênue essa distinção, julgando-se muito mais adequado utilizar **respeito** no desenvolver do trabalho.

Nas palavras de Pires (2010):

O que é a tolerância? A palavra “tolerância” deriva de uma palavra latina que significa suportar e aguentar e isso influenciou o significado que atribuímos à palavra. Assim, dizer que uma pessoa tem uma grande tolerância à dor significa que é capaz de suportar muitas dores. Dizer que um professor revela grande tolerância face à indisciplina significa que ele suporta – sem reagir – comportamentos incorretos nas suas aulas. Aquilo que é objeto de tolerância é algo que é considerado negativo. Não se diz, por exemplo, uma pessoa tem uma grande tolerância ao prazer. A pessoa que tolera faz um juízo negativo da coisa tolerada: considera que é uma ideia falsa ou uma ação incorreta, ou então que é algo de mau gosto ou perigoso, etc. Mas não tira consequências práticas desse juízo negativo: não age contra a coisa tolerada, não a reprime, não tenta impedir a sua

⁸⁷ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Tradução de Carmem C. Varriale *et al.* **Dicionário de política**. Versão eletrônica. 6.ed. Brasília: UNB, 1998. Verbete: tolerância; UNESCO. **Declaração de Princípios sobre a Tolerância**, aprovada pela Conferência da em sua 28ª reunião, realizada em Paris em 16 de novembro de 1995. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001315/131524porb.pdf>>. Acesso em 7 jan. 2016.

expressão pública, se é uma ideia, nem impedir a sua realização, se é uma ação. A pessoa que tolera não tenta limitar a liberdade dos outros falarem e agirem como querem e procura coexistir pacificamente com eles, **apesar de achar que não estão certos**. A tolerância é, portanto, diferente de aprovação. Tolerar não é o mesmo que concordar. **A pessoa tolerante não aprova aquilo que tolera (podendo a desaprovação ter diversos graus), mas suporta a sua existência.** (...) Há diversos tipos de razões capazes de justificar a tolerância. Nomeadamente, razões morais, como, por exemplo, o respeito pela autonomia das pessoas; razões políticas, como a necessidade de assegurar a coexistência pacífica de grupos culturalmente distintos; e razões epistemológicas, como o facto de haver incerteza relativamente à verdade das opiniões em confronto. A tolerância é, portanto, uma complacência com algo considerado errado baseada em razões consideradas mais importantes que esse erro (grifos nossos).

Goethe disse que “Tolerar significa ofender”. Em seu livro **“Máximas e as Interpretações”**, ele escreve que a tolerância, na realidade, deveria ser só uma atitude passageira, que deveria levar ao reconhecimento do outro.

Matos (1998, p.98) também se expressa sobre reconhecimento, fixando-se no reconhecimento do outro: “Reconhecer o estrangeiro em nós mesmos nos revela um país desconhecido onde fronteiras e alteridades são, permanentemente, construídas e desfeitas”.

Neste caminho, destaca-se aqui que o respeito às escolhas desse outro pode se transformar numa fecunda estrada de aprendizado e crescimento e, nessa estrada, opta-se por utilizar sempre “respeito” – e não tolerância, devido às razões expressas anteriormente.

Esse respeito, por óbvio, deve-se estender a todos, sejam heterossexuais ou tenham qualquer outra orientação que não esta, a considerada padrão na sociedade.

Assim:

Artigo 3º - Dimensões sociais

3.2 A **tolerância*** é necessária entre os indivíduos e também no âmbito da família e da comunidade. A promoção da **tolerância*** e o aprendizado da abertura do espírito, da ouvida mútua e da solidariedade devem se realizar nas escolas e nas universidades, por meio da educação não formal, nos lares e nos locais de trabalho. Os meios de comunicação devem desempenhar um papel construtivo, favorecendo o diálogo e debate livres e abertos, propagando os valores da tolerância e ressaltando os riscos da indiferença à expansão das ideologias e dos grupos intolerantes (DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE A TOLERÂNCIA , 1995 – grifos nossos).

* A nosso ver: respeito.

É neste universo que se faz e se deve fazer presente a Bioética: na disseminação e no auxílio ao entendimento de que respeito é seminal para uma vida melhor, de paz e feliz. Talvez, para a única vida possível e, infelizmente, tão longe do cotidiano.

Esse papel de multiplicadora de conceitos e de consolidadora de bases para a construção de um mundo (bio)eticamente mais possível se dará de forma muito mais profunda ao se considerar o entrelaçamento das ações da Bioética aos conceitos e disposições dos Direitos Humanos, unindo, assim, aquilo que pode ser coercitivamente cobrado da Sociedade àquilo que deve humanamente ser interiorizado pelos indivíduos:

O valor da Tolerância precisa integrar o que se pode chamar de imaginário social ou, também, a compreensão de razão pública da sociedade democrática. Entretanto, a ausência de um exercício intrassubjetivo sobre o reconhecimento dos limites e deficiências humanas e sociais cria o *self deception* (autoengano) acerca do que é ser humano e, portanto, incita práticas sempre mais intolerantes. Nesse contexto – e considerando as expressivas evidências de posturas políticas intolerantes e arraigadas em seu próprio *self* –, muitas áreas da convivência humana e social clamam para que o processo de democratização das sociedades seja acompanhado pela Tolerância como uma opção moral e condição para o equilíbrio e justiça social. Por sua natureza e relevância política, destaca-se: a Tolerância não se caracteriza como uma imposição unilateral, mas de uma dimensão moral e social que se constitui, historicamente, como o devir desejável e duradouro de qualquer civilização. Não é uma obrigação na qual todos se “suportam” mutuamente, mas de apostar nas posturas tolerantes como fundamento da estabilidade e equidade social. Por esse motivo, a Tolerância é um valor moral irrenunciável que admite, como uma característica constitutiva das sociedades, a existência de diferenças, da pluralidade cultural e de concepções dos seus modos de vida. Essa conjectura é possível apenas em democracias com liberdade, participação e responsabilidade. Essa é uma dimensão que precisa ser evidenciada e integrada na cultura social, nos espaços de convivência e na atuação política (cotidiana e institucional).

Também Borges (2004, p.145-6) sublinha a necessidade de se ultrapassar a dimensão passiva do ato de tolerar, com o propósito de dilatar o conceito de tolerância para além desse caráter condescendente de um mero atestado de aceitação; no sentido de se suportar algo que na verdade desagrada ou com o qual não se concorda.

Para o autor, tolerar deve tornar-se mais do que isso; até por que:

(...) ninguém pode pretender ter um saber absoluto ou possuir a verdade toda. Pelo contrário, o saber de cada um e a verdade derivada desse saber são sempre relativos. Precisamente por isso, a coexistência de diferentes concepções e convicções, em vez de ser uma “falha ou inconveniente”, é, sobretudo, “uma chance e um desafio” para uma aproximação cada vez maior da verdade “*em comum, isto é, em complementaridade recíproca*”. Já não se trata, pois, de um mero “tolerar” outras convicções, mas de “querê-las” expressamente; passa-se de uma tolerância “passiva” para uma tolerância “ativa”, que já se não limita a ser “uma forma de virtude”, pois é “uma condição de possibilidade da própria verdade.

Retomando a afirmação de Bobbio (2004, p.88): “Creio firmemente em minha verdade, mas penso que devo obedecer a um princípio moral absoluto: **o respeito** à pessoa alheia”.

Reitera-se, portanto, neste estudo, a escolha da palavra **respeito** no lugar de **tolerância** por se julgar que a palavra tolerância **ainda** não atinge ou reflete no cotidiano o sentido que ela tem nas Declarações e nas discussões acadêmicas que quer atingir, mas que as atitudes são mais do necessárias nos dias atuais.

Esse respeito é basilar e o ser humano parece estar muito atrasado na aceitação incondicional da orientação sexual do outro, que em nada fere os direitos, o viver ou a felicidade daqueles de cuja orientação a dele difere.

Enfim, um respeito pleno, sem narizes torcidos, sem atravessar a rua, sem risadinhas disfarçadas, sem piadinhas, sem brincadeiras “só no Carnaval”. Só respeito. Todo o respeito. Merecido e desejado por todos.

E como se expressa D’Assumpção (2002, p.43-4), de forma magistral:

Ninguém pode dizer que isso ou aquilo não lhe diz respeito, pois tudo o que existe e acontece na face do planeta Terra diz respeito a toda a Humanidade, a cada ser humano em particular (...) O dia em que todo ser humano tiver consciência de que o mundo nos pertence igualmente a todos e que por isso mesmo é dever de todos zelar pela sua integridade, o dia em que todos compreenderem que não há ser humano melhor nem pior que o outro; que chefe e subordinado, patrão e empregado, autoridade e povo são absolutamente iguais, apenas ocupando cargos para uma finalidade prática e organizacional, sem que nenhum deles tenha mais ou menos direitos e deveres do que o outro; quando se tiver consciência de que a cor da pele, o formato do corpo, o modo de pensar, o idioma, a crença, a

ideologia, o gosto e as preferências, não fazem ninguém melhor ou pior do que o outro, com certeza, ultrapassaremos a República de Platão, a Utopia de Thomas Morus, a sociedade do Contrato Social de Jean-Jacques Rousseau e de tantos outros sonhadores que imaginaram a sociedade ideal, onde justiça e paz se abraçarão.

E nesse abraço, mencionado pelo autor, poderão estar em sintonia, também, os Referenciais da Bioética e os Direitos Humanos, entrelaçados, em defesa e aconchego às características do ser humano enquanto ser pleno, inclusa aqui a sua orientação sexual.

9 DUAS FACES DA MESMA MOEDA

"As pessoas não devem ser definidas apenas por sua identidade sexual."

Papa Francisco (1936)

"Para pensar e agir por minha cabeça, pago um preço muito alto, alvo que sou do patrulhamento de todas as ideologias, de todos os radicalismos ortodoxos. Preço muito alto; ainda assim, barato."

Jorge Amado (1912-2001).

"Cuando creíamos que teníamos todas las respuestas, de pronto, cambiaron todas las preguntas."

Mario Benedetti (1920-2009)

Seguindo o raciocínio de Benedetti, é muito bom que as perguntas mudaram. É sinal que o homem está buscando respostas para mudanças na Sociedade, nos relacionamentos, no Planeta.

E se por um lado ainda há preconceito, discriminação e exclusão, durante a pesquisa e a confecção desta tese, percebeu-se também que muitos questionamentos estão sendo feitos e continuam sem resposta e muito longe de uma posição sequer pacífica, por outro, nota-se que já se consegue ao menos questionar, mesmo que haja muito o que questionar.

Antes era impossível sequer pensar em ver na mídia um relato ou – mais difícil ainda – a defesa dos agredidos de orientação sexual heterodiscordante.

Como afirmou Dallari (2010, p.24):

Uma das marcas da sociedade contemporânea é a evidente contradição entre, de um lado, o dinamismo e crescimento das atividades econômicas e o extraordinário desenvolvimento tecnológico, que propiciam notáveis benefícios às pessoas e às mais variadas atividades sociais e, de outro lado, a ocorrência de grandes tragédias humanas, envolvendo povos inteiros ou grupos **sociais inferiorizados**, implicando violência e morte, guerras e criminalidade. Nesse ambiente de conflitos e violência, o egoísmo, a ignorância e o medo favorecem e estimulam a prática do **preconceito** e da intolerância, sob as máscaras da autodefesa e da proteção de valores fundamentais. Paralelamente a essas agressões à pessoa humana, surgiram e se desenvolvem organizações e movimentos, no plano dos debates teóricos ou das ações práticas, buscando conscientizar e educar as pessoas para o combate ao preconceito e à intolerância e para a defesa da dignidade humana como valor universal (grifos nossos).

Muito ainda acontece. Ainda há muita represália nas forças armadas; muitos ainda escondem sua orientação sexual no trabalho⁸⁸, se não forem heterossexuais; muitos são agredidos e excluídos em situações cotidianas e lugares públicos⁸⁹; há hospitais que limitam acompanhantes homossexuais, em partos, em casos de gravidez assistida, em casos de internação, de tomar decisões médicas ou até mesmo de visitar os entes internados.

Ainda há muito por se fazer, como declarou Badarat (*apud* Caparica, 2016) por ocasião do lançamento dos selos feitos por ele em respeito aos direitos LGBT e que serão utilizados nas correspondências internas da ONU:

[...] Vivemos num mundo em que, apesar de as nações desenvolvidas terem aceitado o casamento igualitário e a igualdade LGBT, ainda há muito o que se fazer”, Baradat declarou à UN Radio. “Há países hoje em dia em que não apenas não somos celebrados nem respeitados, mas espancados e assassinados. Essa foi uma oportunidade maravilhosa de utilizar a arte, com os selos como veículo, para mudar corações e mentes.

O material promocional da coleção afirma que “A campanha Free & Equal é uma iniciativa global de educação pública, dedicada a conscientizar o globo a respeito da violência e discriminação homofóbica e transfóbica. A igualdade é um princípio fundamental dos direitos humanos, e todos os países têm o dever legal de promover e proteger os direitos humanos de todos.”

São muitas as privações de direitos civis, mas não só o número de denúncias tem crescido, como realmente tem-se instaurado inquéritos, a cobrança por resultados é pública e a revolta é expressa.

Antes não se podia sequer imaginar Secretarias de Diversidade Sexual ou comissões reunidas para discutir e implantar políticas públicas para a diversidade sexual.

Não havia a mínima possibilidade de nomes sociais serem aceitos em escolas públicas, na Ordem dos Advogados do Brasil, em provas oficiais⁹⁰ em inúmeras

⁸⁸ Cf.: 61% dos LGBTs do país escondem sua orientação no trabalho. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/61-dos-lgbt-brasileiros-escondem-sua-orientacao-no-trabalho>>. Acesso em: 5 fev. 2016.

⁸⁹ ALBUQUERQUE, Sylvia. **Morre filho de casal gay agredido em escola de SP**. 9 mar. 2015. R7. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/morre-filho-de-casal-gay-agredido-em-porta-de-escola-12032015>>. Acesso em 9 mar. 2015.

⁹⁰ **MAIS de 90 transexuais poderão usar nome social no Enem 2014**. Fonte: <<http://www.revistaforum.com.br/2014/09/07/mais-de-90-transexuais-poderao-usar-nome-social-enem-2014-2/>>. Acesso em: 7 set. 2014.

empresas privadas e por inúmeras pessoas no dia a dia, principalmente por iniciativa própria.

Não era possível ver as Agências da ONU se mobilizando cada vez mais e fazendo apelo conjunto para acabar com a violência e a discriminação contra adultos e adolescentes LGTBs⁹¹ e se ocupando da produção de selos pra promover direitos sexuais LGTBs⁹² nem as redes sociais tentando se adequar à realidade e apresentando inúmeras opções de orientação sexual no preenchimento do perfil e não mais somente homem/mulher ou masculino/feminino⁹³.

Não se divisavam reuniões e questionamentos sobre a ideologia de gênero⁹⁴: se e como essa discussão deve ser inserida na escola e em que nível: Fundamental ou Médio.

A sociedade não aceitava casais e beijos homossexuais, mas hoje, ambos – tanto masculinos, quanto femininos – são vistos por milhões, em novelas em horário nobre, sendo que antes não se podia sequer comentar relacionamentos heterodiscordantes. Várias orientações sexuais estão presentes em programa de entretenimento, aos sábados à noite, na maior rede de televisão do país e segunda maior do mundo, sem censura, com atores e atrizes de ponta, em conversa madura e sensata, com demonstração de respeito, integração e sem preconceito.

Presencia-se decisão judicial no país, considerando as características transgêneras de uma criança e se posicionando a favor da mudança de seu nome para nome social⁹⁵ e escolas públicas inserindo, por iniciativa própria, em sua grade curricular, o respeito à diversidade como disciplina⁹⁶.

⁹¹ ANDRADE, Juliana. **Doze agências da ONU lançam declaração sobre direitos da população LGBT**. 30 set. 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-09/doze-agencias-da-onu-lancam-declaracao-sobre-direitos-da-populacao>>. Acesso em: 2 out. 2015.

⁹² CAPARICA, Marcio. **ONU lança série de selos para promover direitos da comunidade LGBT**. Disponível em: <<http://ladobi.uol.com.br/2016/02/onu-selos-lgbt/>>. Acesso em: 5 fev. 2016.

⁹³ CAPARICA, Marcio. **Entenda as 56 opções de gênero do Facebook**. Fev. 2014. Disponível em: <<http://ladobi.uol.com.br/2014/02/56-opcoes-genero-facebook/>>. Acesso em: 1 mar. 2015.

⁹⁴ DALMO, Roberto. **Vamos debater questões de gênero?** Disponível em: Geledés. <<http://www.geledes.org.br/vamos-debater-questoes-de-genero/#ixzz3zJgQy1Hp>>. Acesso em: 5 fev. 2016.

⁹⁵ AGÊNCIA Estado. **Juiz determina mudança de nome e gênero de criança em Cuiabá**. 29 jan. 2016. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2016/01/29/interna_nacional,729650/juiz-determina-mudanca-de-nome-e-genero-de-crianca-em-cuiaba.shtml>. Acesso em: 29 jan. 2016.

⁹⁶ RIBEIRO, Matheus. **Escola do interior do Ceará adota respeito à diversidade como disciplina em sala de aula**. 4 fev. 2016. Disponível em: <<http://tribunadoceara.uol.com.br/noticias/educacao/escola-do-interior-do-ceara-adota-respeito-a-diversidade-como-disciplina-em-sala-de-aula/>>. Acesso em: 4 fev. 2016.

Claro que não se pode fingir que está tudo bem. Esses exemplos são uma parte ínfima do que se precisa e se pode fazer.

Ainda existem países nos quais se matam homossexuais. Ainda existem lugares fazendo leis contra qualquer orientação heterodiscordante. Ainda existem políticos desclassificando qualquer família que não a que eles chamam de tradicional: mãe, pai e prole (filhos). Ainda existem jovens e adultos cometendo suicídio por não saber lidar com tudo isso e sendo mortos por não serem heteros.

É por isso que se escrevem estudos, como esse, sobre o tema. É por isso que se está tentando aumentar as discussões e as ações.

Ressalta-se que todos esses pontos, exemplos e questões levantadas são de importância fundamental e poderiam, isoladamente, constituir teses completas por si só, impossíveis assim, de serem discutidas aqui, além do que, cada uma delas poderia se ligar ora especificamente ao Direito, ora à Sociologia, ora à Antropologia... e não é este o objeto deste trabalho, no qual não cabe e não é objetivo fazer discussão jurídica, sociológica, antropológica etc., mas achou-se por bem levantar este tópico para registrar que, ainda que a passos lentos para o que nossa alma deseja, as coisas estão andando.

Poderiam ser mais rápidas, pois a maioria não depende exatamente de leis escritas em papel, e sim de atitudes nascidas no coração e na mente, mas o mundo muda muito mais rápido do que o coração do homem, infelizmente.

E ainda que em alguns lugares no mundo, na literatura e nos dispositivos do Direito já se reconheça e assuma que a sexualidade é um bem da personalidade e um direito fundamental, muitos seres que se dizem “humanos” não assumem e nem o aceitam na vida.

Como afirmou o ministro Ayres Brito (ADI4277/) em seu voto pelo reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo, “[...] nessa altaneira posição de direito fundamental e bem de personalidade, a preferência sexual se põe como direta emanção do princípio da “dignidade da pessoa humana” (inciso III do art. 1º da CF)”.

E é nesse caminhar que a Bioética, em provocação saudável por meio de seus Referenciais, associados aos dispositivos dos Direitos Humanos Internacionais, pode fazer seu papel de implantadora e multiplicadora da ética na vida do ser humano, esse animal tão complexo, em princípio tão egoísta, tão confuso, que habita este Planeta Azul que ele superestima, mas que não passa de um pontinho

imperceptível na escuridão do Universo, homem esse que pode ser também generoso, altruísta, solidário, emotivo e aberto a novas lições e a novos caminhos.

A ascensão nas últimas décadas de discursos envolvendo a diversidade e o respeito da pluralidade humana tem caminhado juntamente com estratégias concretas de luta contra o preconceito e a intolerância entre os grupos que compõem a nossa sociedade. Uma grande variedade de novas propostas, de programas e de políticas tem sido sugerida e adotada sistematicamente, visando a resguardar igualmente os direitos de todos os cidadãos.

O sentimento é de justiça social. Nesse ambiente, as sexualidades heterodiscordantes precisam contar com a Bioética, seus Referenciais e com os Direitos Humanos, e por isso se construiu essa tessitura entre eles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“É preciso que nos renovemos diariamente. Os hábitos e as ideias velhas tornam-se doenças.”

Paulo Bomfim (19-)

AOS QUE VIEREM DEPOIS DE NÓS

Bertolt Brecht (1898-1956)

(Tradução de Fernando Peixoto)

É verdade, eu vivo num tempo sombrio!
Uma palavra sem malícia é sinal de tolice.
Uma testa sem rugas é sinal de indiferença.
Aquele que ri
Ainda não recebeu a terrível notícia.

(...)

Nós sabemos:

O ódio contra a baixaza
Também endurece o rosto;
A cólera contra a injustiça
Também faz a voz ficar rouca.
Infelizmente nós,
Que queríamos preparar o terreno para a amizade,
Não pudemos ser, nós mesmos, bons amigos.
Mas vocês, quando chegar o tempo
Em que o Homem seja amigo do Homem,
Pensem em nós
Com simpatia.

A Bioética nasceu há mais de 40 anos e desde então tem se ocupado de questões que angustiam o ser humano, no intuito de trazer as bases da Ética de volta, aplicando-as não só aos avanços técnico-científicos, mas também ao cotidiano do ser humano, cada vez mais ampliada, cada vez mais além das fronteiras das áreas médica e biológica, como era no início.

Nessa amplitude que a Bioética vem atingindo, começa a ficar clara a necessidade de seu posicionamento, bem como a importância de deliberações para suporte às situações a que indivíduos ou grupos ficam submetidos nas quais a Ética não é considerada.

Neste universo, inserem-se os indivíduos e grupos que não se enquadram na orientação heterossexual que, nem por isso, podem ser excluídos, agredidos ou tratados com qualquer tipo de discriminação na Sociedade na qual estão inseridos.

E não só a Bioética tem de se posicionar, como também o Direito tem de garantir o viver digno e seguro para esses indivíduos e grupos, mais especificamente, os Direitos Humanos que, além dos dispositivos que já existem,

têm tentado ampliar sua tutela nas letras da Lei, mas ainda enfrentam dificuldades para fazê-lo na realidade diária.

Neste sentido, esta tese buscou, por meio de levantamento de referencial bibliográfico, expor conceitos e incentivar reflexões sobre o universo da diversidade sexual e a maneira como a tessitura entre os Referenciais da Bioética e os dispositivos dos Direitos Humanos podem servir de base para que não ocorra discriminação, exclusão, violência, menosprezo aos indivíduos com base em sua orientação sexual, sejam eles heterossexuais, homossexuais, bissexuais, intersexuais, transexuais, assexuais, travestis e todas e quaisquer outras orientações sexuais já nomeadas ou que possam vir a ser, pois todos/as devem ser respeitados/as na Sociedade.

Assim, em dizeres do Direito, que caminham para os direitos fundamentais, vão aparecendo os Referenciais da Bioética.

A cada passo, a cada aprofundamento de leitura, a cada nova busca de significados, a cada pesquisa, a cada investigação vão se firmando as redes e as rendas entre os Direitos Humanos e a Bioética, alargando-se e estreitando-se os caminhos e as alamedas entre ambos.

O respeito à pessoa humana nasce como verdadeira necessidade numa sociedade democrática. Ao se lutar e defender o respeito individual, luta-se e defende-se, no conjunto de indivíduo somado a indivíduo, a proteção global da Sociedade.

E o respeito não pode excluir nenhum indivíduo, com base em nenhum tipo de diferença ou de orientação.

O respeito devido e merecido por todos faz parte tanto do universo da Bioética quanto do dos Direitos Humanos.

Não importa a orientação sexual. Todo e qualquer cidadão tem de saber que ao sair às ruas e ao se expressar será respeitado, sem o receio de rechaço, de agressão ou de ser estigmatizado.

O livre exercício da sexualidade deve ser entendido como um genuíno direito fundamental, defendido e com suporte no Direito Internacional dos Direitos Humanos, com a Bioética atuando enfaticamente como substrato dos Direitos Humanos.

A posição da Sociedade, muitas vezes, é de que esse também “povo do meu, do seu, do nosso Deus” não existe... é invisível. E muitos, ainda como defesa, com a

autoestima minada, com a estrutura destruída, realmente tentam desaparecer em meio a multidão esmagadora, no que se pode identificar como um quadro sindrômico grave.

A Bioética encontra sua motivação na angústia, na indignação da pessoa humana em relação às situações que vão desrespeitando e tratando sem ética o Planeta, o animal ou o humano.

E há de se considerar que a falta de Ética pode levar a um mundo de barbárie, como tantas vezes se observou na História do homem, ainda que, em verdade, o homem devesse tecer relações que o aproximassem cada vez mais de seu semelhante, de seu Planeta e dos outros seres que o habitam; já é mais do que hora de o homem ser amigo do homem. Chega de “o homem ser o lobo do homem!”

Mas esta relação, esta amizade deve se pautar, entre outros aspectos, na Ética e no respeito à autonomia do outro, sem querer gerenciar a vida dele com os próprios conceitos e premissas, sem majorar ou diminuir-lhe o valor com base em qualquer característica física, emocional, biológica, orientação ou escolha que ele faça durante a vida.

A ingerência e o desrespeito à autonomia do outro não seria exercício da Bioética. Nem respeito aos Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos estão relacionados a necessidades imprescindíveis para a vida do indivíduo, como visto no desenvolvimento deste estudo, com base em sua dignidade, que deve ser respeitada e é irrenunciável e individual. Não se pode impor de um a outro indivíduo.

Ao se falar em diversidade sexual, não há como negar que a discriminação ainda é um fator preponderante na sociedade contemporânea, sendo os indivíduos não pertencentes à orientação heterossexual considerados “inferiores”, “desqualificados” e termos assim, quando não são – e isso ocorre muito – chamados de “anormais”.

Mas também não se pode negar que os paradigmas estão começando a mudar. O próprio tema deste estudo é um exemplo disso e a tese é, também, a ponta do *iceberg* para reflexão. É uma provocação para o leitor. Uma tentativa do começo de um caminho para se buscar visualizar a resolução dessa angústia que a falta de respeito cria e tem trazido.

Poder abordar o assunto, falando de como ele é oprimido, difícil de ser comentado, vítima de preconceito não deixa de ser um avanço.

Em meio a tantas lutas e a tantos objetivos de se fazer valer o crescimento de doutrina em Bioética, fazer valer a voz em busca de um assunto inédito e da garantia de direitos, destacando-se papéis sociais não majoritários na sociedade mundial dominante gera um profundo suspiro de alento de que está, sim, havendo mudança real. A pequenos passos, com grandes enfrentamentos, mas está!

A discussão sobre a sexualidade tem se acirrado, mas o pensamento conservador ainda parece ultrapassar o respeito que todo ser humano merece e o que tem vencido é a opressão, a agressão, as injustiças, a exclusão, quando, na verdade, o que deveria prevalecer seria justamente o respeito, com base na Ética, sempre com vistas a uma questão principal: a vida digna, equânime e feliz.

Afinal, é esse o objetivo do ser humano: a busca e, por fim, o encontro da felicidade.

Ainda é muito difícil para a Humanidade aceitar que pessoas amem pessoas, independente da orientação sexual. Por isso foi necessário que se fizessem disposições jurídicas que determinassem que os direitos sexuais são também direitos humanos, estendendo a proteção a todas as orientações, não só à heterossexual.

Desta forma, o Direito Internacional dos Direitos Humanos estende seus dispositivos legais à proteção dos direitos sexuais das pessoas, reconhecendo que eles são fundamentais na formação da pessoa humana e na defesa de sua felicidade.

E é nessa defesa que a Bioética e seus Referenciais podem servir de substrato e auxiliar a cristalizar postura ética e vida digna, como é direito de todos.

E ainda que a sexualidade não deva receber importância majorada, haja vista que a dimensão humana se compõe de corpo, mente, espírito, também não pode ser menosprezada na formação do indivíduo e na importância de sua felicidade. Por óbvio, não só os heterossexuais têm direito.

A própria História tem mostrado que o ser humano é capaz de vencer o preconceito – e tem vencido. O “não ser” acompanhou indivíduos e grupos por muito tempo – e ainda acompanha em diferentes sociedades.

A mulher, por exemplo, “**não foi**” por muito tempo. “**Era**” só em determinados papéis. Demorou muito para poder votar, para poder trabalhar em algo que não fosse o trabalho doméstico e tantas outras situações... o mesmo se aplica a pessoas com vários tipos de deficiência.

O negro, e em alguns lugares, pessoas de outras etnias, “**não foi**” por muito tempo. “**Era**” só em determinados papéis. Demorou muito para poder votar, para poder trabalhar em algo que não fosse o trabalho doméstico e tantas outras situações...

Pessoas nessas situações pertencem a grupos ainda hoje vulneráveis na sociedade. São excluídos, ofendidos, agredidos e, muitas vezes, assassinados. Inclusos aqui os de orientação heterodiscordantes.

E isso não só no Brasil. Acontece no mundo todo, infelizmente!

Mas não importa a atitude da sociedade. Ou melhor, é claro que importa! Por ser o Direito uma Ciência Social, portanto viva, que reflete a e se reflete na Sociedade, não pode ele omitir-se nem deixar de se prevenir em situações nas quais se faça necessária sua atuação, nas quais injustiças estejam sendo cometidas, principalmente nas que se retratam aqui, pois estamos falando de Direito Internacional dos Direitos Humanos que tem, em um de seus objetivos, dar tutela a grupos vulneráveis.

E por mais que seja triste, até mesmo desolador, no século XXI, a Humanidade ainda não saber administrar suas crenças, concepções, ética, respeito, opiniões, provisões, água, transportes, ódio, amor... ainda temos – e vários – grupos vulneráveis nessa nossa sociedade mundial tão “doente” e carente de humanidade e de ética!

Por isso a tessitura desta tese entre os Referenciais da Bioética e os Direitos Humanos.

Assim, o Direito não pode deixar de proteger também os direitos sexuais, considerados direitos de personalidade, sejam os destinatários desses direitos de que orientação sexual forem, e, ao se unir a aplicação dos Referenciais da Bioética aos dispositivos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, pode-se tentar começar uma efetiva desconstrução de preconceitos e atitudes.

O convívio igual com o diferente, com respeito, com alteridade, tentando entender o outro em sua amplitude e vendo que a união pode iniciar a desconstrução de conceitos e atitudes negativas, pode ser um bom início, compreendendo que o outro é tão digno e tão merecedor de direitos como eu sou, que todos tem a mesma natureza e o mesmo direito de ser feliz.

É importante que se tome consciência que as grandes mudanças sociais acontecem a partir daqueles que nelas acreditam. É assim que os Direitos Humanos

entrelaçados, tecidos juntamente com os Referenciais da Bioética poderão servir para que a diversidade sexual seja vista como aquilo que deve ser: natural na sociedade; uma característica, não importando se o indivíduo é hetero, homo, trans, bi, assexual ou de qualquer outra orientação.

Infelizmente, o caminho que se percorre é longo e promover o respeito (que muitos preferem chamar de tolerância, mas cujo termo ainda pensamos que muitos não compreendem, dando-lhe conotação de condescendência e por isso julga-se sua utilização prematura) entre todos, em qualquer situação ainda parece que levará tempo para acontecer, embora esse respeito universal seja um caminho fundamental para a paz na sociedade, se esse respeito tiver sob suas asas a orientação sexual, a opção religiosa, o sexo, a etnia, a nacionalidade...

É preciso que se firme cada vez mais a base da observância da construção do respeito aos ditames do Direito Internacional dos Direitos Humanos e os Referenciais da Bioética podem servir de substrato para auxiliar a formar estas bases e também é necessário que além do reconhecimento social e jurídico da diversidade social, haja introspecção desses direitos.

Tudo que o Outro é tem de ser natural para o Eu. Não deveria ter de ser necessário o Eu pensar se há alguma característica no Outro que o Eu precisa considerar para respeitá-lo ou não. Para aceitá-lo ou não. O Outro é tão ou mais importante do que o Eu. Ele é. Completo com todas as suas características, orientações, escolhas, erros, acertos. Como o Eu é!

Mas essa naturalidade não existe. O julgamento ainda vem primeiro. O preconceito ainda ganha muito espaço nessa relação e traz a discriminação em seus bolsos.

E nisso que este estudo, tentando iluminar os Referenciais da Bioética nessa relação escura entre os diversos, entre os diferentes, tenta atuar. Que ele sirva como um convite ao respeito, à alteridade... enfim, à felicidade, sem limitações de nenhuma ordem.

Não é necessário não ser heterossexual para respeitar, acreditar e entender o sentimento e o amor plural. Para entender que amar é um direito fundamental que só deveria conduzir à felicidade, e nunca ao sofrimento.

O mundo está mais plural. Vários países estão discutindo a questão da mudança das categorias fixas de gênero, saindo do binário masculino e feminino, o usual até hoje no mundo todo, optando por algo fora do padrão para a reprodução.

É uma discussão longa, distante para a maior parte da sociedade, mas que deixa entrever que o assunto não pode mais ser empurrado para debaixo do tapete. Muito menos pode ser escondida a violência, a exclusão, o *bullying*, o desrespeito, a chacota.

O Direito e a Bioética juntos podem pensar e agir mais profundamente sobre liberdade e cidadania, exaltando a singularidade de cada um, entendendo definitivamente que o diverso, o diferente tem os mesmos direitos sociais, econômicos e políticos que eu tenho, e mais, que nossa convivência só levará ao crescimento de ambos.

Assim, em um de seus aspectos mais importantes, a trans e a interdisciplinaridade, a Bioética amplia a discussão sobre a diversidade e pode tentar trazer, por meio da aplicação de seus Referenciais nas situações cotidianas, uma maneira de apoiar os dispositivos legais, ajudando a trazer para a prática as disposições dos Direitos Humanos, incidindo, de certa forma, sobre relações sociais que estão passando por mudanças profundas, reordenando-se.

O mundo plural é irreversível. Ainda bem! Não é à toa que o símbolo LGTB é um arco-íris. O colorido admite incontáveis nuances. Sempre cabe mais um tom, um pouco mais claro ou escuro. E esse mundo plural tem de poder se expressar sem limitações, sempre com espaço para mais um tom, e ter resguardados seus direitos para isso.

O Direito, ao assumir os grupos vulneráveis ao redor do Globo, e a Bioética, ao se expandir nas e para as várias áreas de conhecimento, estabelecem também novas formas de responsabilidade. Unindo-se, tornam-se mais fortes na defesa e no suporte a esses grupos, de forma a auxiliá-los e a poderem se transformar em portos seguros nos quais aqueles que se sintam atingidos em seus direitos e em seus valores possam buscar auxílio, refúgio e conforto.

É preciso que toda a Sociedade desenvolva sensivelmente valores, normas e princípios, permeados pelo senso de justiça, para que todos se sintam acolhidos e protegidos. Sentir-se assim não pode estar condicionado nem à classe social, nem à etnia, nem ao sexo, nem à religião, nem à orientação sexual. Mas infelizmente ainda está.

E é necessária uma forma de ver o horizonte que encaminhe os passos da reflexão de agora em diante para que se progrida, para que os Direitos Humanos sintam-se em bases sólidas além das letras da lei para serem aplicados nas

situações cotidianas, para que se entenda vez por todas que a dignidade humana é inerente a todos e que ela passa pelo respeito ao próximo e o respeito ao próximo passa por atitudes éticas.

Ideal seria que não se precisasse mais escrever isso. Que todos já tivessem interiorizado que é questão de sobrevivência respeitar os companheiros de jornada. Que o merecimento do Outro não é inferior ao merecimento do Eu.

E como a Educação é o caminho para se controlar a violência, o preconceito, a discriminação, tenta-se, ainda, ampliar e fortalecer a luta por meio da produção e da divulgação acadêmica.

A angústia que acompanha as questões bioéticas e o incômodo que suscita a construção dos dispositivos dos Direitos Humanos encontram-se em seus aspectos plurais para cada vez mais atuarem como caminhos possíveis para as vítimas de toda essa estrutura perversa que ainda tenta excluir e não ver aqueles que pertencem às diversas orientações sexuais estranhas à heterossexualidade.

Tudo que se quer é a discussão e a negociação pacífica, que é a condizente com o argumento e com o mundo ético, na busca de caminhos e opções para a convivência – totalmente possível e enriquecedora – entre um e outro e entre todos.

As diferenças têm de se tornar fatores de aproximação, de crescimento, de troca. E não de exclusão, de agressão, de invisibilidade.

A consciência de que essa proposta e esse ideal ainda pode levar algum tempo existe, mas tem de começar em algum lugar. O papel multiplicador é de suma importância.

A união dos saberes, das áreas de conhecimento parece ser uma das possíveis formas eficazes de começar a construir pelo menos uma das “estradas de tijolos amarelos” para alcançar o reino mágico da paz, do respeito, da convivência possível, da justiça, da autonomia, da liberdade, da alteridade, da solidariedade, do altruísmo, da alteridade, da equidade... no qual a diversidade indica somente diferente, e nada além disso.

E isso é possível, pois somos nós os donos do nosso destino. Nós somos capazes de intervir e de alterar nossa história. Mas parece que quanto mais se tenta a humanização, formas mais cruéis de afastamento e desrespeito aparecem.

A melhor opção ainda parece ser o diálogo. Entre os homens, entre os saberes, entre os caminhos. E a Bioética, por si só, tem se estabelecido por meio do diálogo que se concretiza no outro, na alteridade para com o outro, no

reconhecimento da dignidade do outro, no exercício da solidariedade para com o outro, e assim por diante.

E até mesmo neste estudo, pois esta tessitura da qual se tem falado pode ser identificada também como o diálogo dos Referenciais da Bioética com os dispositivos do Direito Internacional dos Direitos Humanos no que diz respeito aos direitos sexuais e à diversidade sexual, levando-se em consideração, sempre, que a Bioética muito mais faz nascer perguntas do que apresenta respostas, tentando resolver as angústias do ser humano na busca da felicidade, que é, sem dúvida, uma das questões que mais angustiam o ser humano.

E essa busca de felicidade passa, indiscutivelmente, pela orientação sexual do indivíduo, seja ela qual for.

Assim, a luta por se afirmar na própria orientação sexual vai passar por vários campos, inclusive pela percepção da importância do próprio corpo, pela autonomia sobre esse corpo e pelo direito e preservação da dignidade que cada um tem em relação a esse corpo.

A partir do reconhecimento de que a invisibilidade não é mais possível, de que no mundo todo o Direito reconhece e oferece tutela a esses grupos, eliminando discriminações e agressões e punindo os respectivos autores, oferecendo instrumentos de acesso e inclusão social, buscando a igualdade, sem, é claro, deixar de respeitar e preservar as diferenças, o caminho para uma Sociedade melhor pode realmente começar a se estruturar, por meio daquela estrada amarela citada anteriormente.

A diversidade sexual, em momento algum, pode ser suscitada para que qualquer direito seja desrespeitado ou para que qualquer atitude não ética seja tomada. Os direitos sexuais são direitos da personalidade, gravitam na esfera dos Direitos Humanos e assim estão protegidos.

Desrespeitar qualquer ser humano com base em sua orientação sexual é não respeitar sua dignidade e não respeitar a dignidade de alguém é macular a dignidade de todos... e enquanto a dignidade de todos – sem exceção – não estiver assegurada, os Direitos Humanos não estarão concretizados.

Por isso se diz que o caminho é longo e árduo. Não impossível, mas ainda pouco provável, pois parece bastante longe o dia em que se verá todo e cada ser humano reconhecer a dignidade de todo e cada outro ser humano do Planeta... mas possível é!

Até lá, vamos construindo o caminho, assentando tijolo por tijolo. Recrutando operário por operário.

A relação entre a Bio(ética) e os Direitos Humanos, em todos os campos, tem se estreitado cada vez mais e é uma relação que exige prática. Esse construir tijolo por tijolo vai aprimorando a prática.

No campo da diversidade sexual, essa relação vai permitindo que se ampliem as possibilidades de convivência e respeito, visando a que essas pessoas tenham igualdade de oportunidades, além de combater o preconceito e a discriminação, permitindo às pessoas viver uma vida melhor, com valores maiores, mais profundos, um auxiliando o crescimento do outro.

E assim a Bioética e seus Referenciais vão pensando as questões que angustiam e incomodam o ser humano, ocupando-se do que vem a ser certo ou errado frente aos conflitos, levando-se em conta que se é o próprio ser humano quem cria esses problemas éticos, pois das relações dele e que nascem esses conflitos, é ele mesmo quem os pode resolver. Mas os conflitos só poderão ser resolvidos no reconhecimento do outro e esse outro tem de ser reconhecido em sua totalidade, não sob visões e conceitos impostos.

É preciso que o ser humano entenda a necessidade de se criar uma civilização que garanta a todos – indistintamente – o direito de buscar uma vida mais feliz, uma Humanidade mais unida, mais solidária, na qual a felicidade do outro realmente seja importante para mim.

É claro que esse processo não é estanque. O ser humano, os Direitos Humanos e a Bioética estão, todos os três, em constante construção.

O importante é que essa construção se dê cada vez mais com vistas à totalidade de cada ser humano, defendendo e respeitando suas características, suas escolhas e sua orientação sexual.

É preciso reconhecer a dignidade dos que são diferentes de nós e entender que atitudes preconceituosas e discriminatórias ofendem os Direitos Humanos e o exercício da cidadania.

Os homens deveriam se unir pela noção real de que somos todos iguais... não de que deveríamos ser, mas de que já somos.

Deveríamos viver num mundo no qual solidariedade, respeito, igualdade, fraternidade, compaixão, alteridade, altruísmo, caridade não fossem meras palavras de dicionário, mas as diretrizes das ações cotidianas.

E no caminhar da análise de todo esse universo envolvendo os Referenciais da Bioética, os Direitos Humanos e a diversidade sexual, ainda que num processo inconsciente na edificação do estudo, construiu-se, no início, sem perceber, e depois se aperfeiçoou, uma analogia, algo inspirado na sistemática da propedêutica médica.

Na realidade, é como se a deliberação bioética⁹⁷ se identificasse, de maneira a formar uma analogia com o atendimento do médico.

Ao atender o paciente, o médico fará a propedêutica, ou seja, irá levantar um conhecimento preliminar da situação em que este paciente se encontra hoje. A anamnese, isto é, a história pregressa da história atual, que é de suma importância para se entender como e porque se está neste estágio na atualidade.

Os antecedentes familiares e pessoais vão conduzindo ao entendimento da situação do paciente que, aliados aos sintomas e sinais, nortearão o raciocínio clínico da fisiopatologia e da etiopatogenia do que está acontecendo para, então, procurar se chegar ao diagnóstico e à terapêutica adequada.

Na tese, foi o que se tentou fazer. O levantamento do nascimento da Bioética e dos Direitos Humanos, bem como da presença de orientações sexuais heterodiscordantes há muito tempo na História da Humanidade, e os conceitos relacionados aos três formam a mesma propedêutica e antecedentes que podem ser encontrados num atendimento médico.

A análise das diversas orientações sexuais, constituindo uma diversidade que se respeitada só teria a trazer engrandecimento à Sociedade e a percepção de que esse respeito ainda não acontece pode ser equiparada aos sinais e aos sintomas que levarão a exames e cujos resultados que vão encaminhar o diagnóstico que permitirá chegar, por fim, à terapêutica.

E o diagnóstico ao qual se chega, neste caso, seria o de uma síndrome. Como se a diversidade sexual fosse a síndrome⁹⁸ – do grego "*syndromé*", cujo significado é "reunião" –, e aqui se utiliza síndrome no sentido de "conjunto de sinais ou de

⁹⁷ Fonte: desenvolvido pela autora, com base em notas de aula (anotações manuscritas). Doutorado em Bioética, Centro Universitário São Camilo. Disciplina: Fundamentos de Bioética (professor William Saad Hossne, 2015).

⁹⁸ E também sín.dro.me. (...) 2 Grupo de coisas concorrentes. 3 Concorrência de condições e resultados; conjuntura: síndrome social, econômica, política (...). Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=s%EDndrome>>. Acesso em: 1 mar. 2016.

características que, em associação com uma condição crítica, é passível de despertar insegurança e medo⁹⁹.

E é a Sociedade que precisa ser tratada. A terapêutica é proposta. E a proposta é exatamente essa união entre Bioética e os Direitos Humanos.

E devido ao grau em que se encontra o quadro sindrômico, não é possível que a terapêutica seja paliativa. Ela em de ser forte. Efetiva. Tem de ser via terapêutica a fim de cuidar da etiopatogenia, corrigir a fisiopatologia e indicar o caminho da profilaxia.

E embora seja necessário lembrar e frisar que a Bioética não é a responsável pela tomada de decisão no mundo concreto, mas sim pela deliberação, o caminho da deliberação também está indicado na tese.

A deliberação é a união dos Referenciais da Bioética, que não são normativos, aos dispositivos legais dos Direitos Humanos, estes sim com força coercitiva.

Ou melhor, a terapêutica, o tratamento, é a tessitura mencionada no corpo da tese. Assim, a Bioética, como substrato dos Direitos Humanos, apresenta-se como caminho de deliberação quanto ao que vem ocorrendo em relação à diversidade sexual, ao desrespeito às pessoas que não se inserem no universo heterossexual.

Como mencionado no decorrer do estudo, algo importante está acontecendo, e não se pode mais tentar empurrar para debaixo do tapete ou esconder dentro do armário, e a Bioética não pode mais se abster de se manifestar.

Manifestação inicial já escrita. Caminho inicial da deliberação apontado: Referenciais em tessitura com dispositivos dos Direitos Humanos. Agora, espera-se que após esse início, manifestem-se e ajam com mais presença, com mais rigor, com mais verdade os órgãos públicos que podem colocar em prática esses dispositivos, aqueles que podem aprovar que se discutam esses assuntos com naturalidade, que tomem suas posições, que se organizem encontros e discussões abertas, mas que também se posicionem todos e cada um a favor do respeito ao outro, esteja esse outro onde estiver, seja esse outro quem e como for, independente de qualquer característica, escolha ou orientação.

A questão básica é como harmonizar a igualdade e a diferença para que todos possam viver em paz juntos, na busca da “tal da felicidade”.

⁹⁹ Fonte: <<http://www.significados.com.br/sindrome/>>. Acesso em: 1 mar. 2016.

E nessa busca, a articulação dos Referenciais da Bioética e dos Direitos Humanos constitui caminho fecundo para edificar o respeito e o reconhecimento da diversidade sexual pois, uniões e sentimentos heterodiscordantes não podem mais justificar, ensejar, estimular ações de exclusão, agressão, julgamento, estigmatização, condenação religiosa, humilhação pública e até mortes.

A propósito, permitam-me uma última consideração, de ordem pessoal. É engraçado... enquanto escrevi a frase acima, imaginei quantas pessoas que me conhecem, colegas de trabalho e até da minha família (além do meu núcleo familiar) estariam aqui torcendo o nariz ou me reprovando abertamente ao me verem escrevê-la e senti grande aperto no coração...

Está um dia bem nublado, é uma tarde fria e estou só em casa, o que já contribui um pouco para o coração apertado.

Se só de escrever me senti assim, como me senti em vários outros momentos e como me emocionei em vários trechos de livros que li, como será a vida real dessas pessoas?

Que a luta delas – e a nossa – seja válida para que um dia trabalhos como esse não precisem mais ser escritos.

“Mesmo no tempo mais sombrio, temos o direito de esperar alguma iluminação e tal iluminação pode bem proibir menos de teorias e conceitos e mais da luz incerta, bruxuleante e frequentemente fraca que alguns homens e mulheres, nas suas vidas e obras, fará brilhar em quase todas as circunstâncias e irradiarão pelo tempo que lhes foi dado na Terra (...) Olhos tão habituados às sombras como os nossos dificilmente conseguirão dizer se sua luz era a luz de uma vela, ou de um sol resplandecente.”

Hannah Arendt. **Homens em tempos sombrios**, 2008.

INVICTO

William Ernest Henley

Da noite escura que me cobre,
Como uma cova de lado a lado,
Agradeço a todos os deuses
A minha alma invencível.
Nas garras ardis das circunstâncias,
Não titubeei e sequer chorei.
Sob os golpes do infortúnio
Minha cabeça sangra, ainda erguida.
Além deste vale de ira e lágrimas,
Assoma-se o horror das sombras,
E apesar dos anos ameaçadores,
Encontram-me sempre destemido.
Não importa quão estreita a passagem,
Quantas punições ainda sofrerei,
Sou o senhor do meu destino,
E o condutor da minha alma.

INVICTUS

William Ernest Henley

Out of the night that covers me,
Black as the Pit from pole to pole,
I thank whatever gods may be
For my unconquerable soul.
In the fell clutch of circumstance
I have not winced nor cried aloud.
Under the bludgeonings of chance
My head is bloody, but unbowed.
Beyond this place of wrath and tears
Looms but the Horror of the shade,
And yet the menace of the years
Finds and shall find me unafraid.
It matters not how strait the gate,
How charged with punishments the scroll
I am the master of my fate:
I am the captain of my soul.

Tradução: Thereza Christina Rocque da Motta
William Ernest Henley (23/08/1849 – 11/07/1903)
Nelson Mandela (18/07/1918 – 05/12/2013)

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução Alfredo Bosi (1.ed. brasileira) e Ivone Castilho Benedetti (edições posteriores). 5.ed.rev. São Paulo: Martins Fontes Jou, 2007.
- ABRANCHES, Dunshee de C. A. **Proteção internacional dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1964.
- AGÊNCIA Estado. **Juiz determina mudança de nome e gênero de criança em Cuiabá**. 29 jan. 2016. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2016/01/29/interna_nacional,729650/juiz-determina-mudanca-de-nome-e-genero-de-crianca-em-cuiaba.shtml>. Acesso em: 29 jan. 2016.
- ALBUQUERQUE, Aline. Bioética, Sexualidade, Homossexualidade, Reprodução, Clonagem de Organismos, Pedofilia. Perspectiva bioética intercultural e direitos. **Rev. Bioética**; v.23, n.1, p. 80-88, jan./abr. 2015.
- ALBUQUERQUE, Sylvia. **Morre filho de casal gay agredido em escola de SP**. 9 mar. 2015. **R7**. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/morre-filho-de-casal-gay-agredido-em-porta-de-escola-12032015>>. Acesso em: 9 mar. 2015.
- ALMANAQUE **Abril CD-ROM** – A sua fonte de pesquisa. 3.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1996.1 CD-ROM.
- ALVES, Cristiane Paglione. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11648&revista_caderno=9>. Acesso em: 2 ago. 2015.
- AMADO, Jorge. **O Menino Grapiúna**. Rio de Janeiro: Record, 1982.
- ANDRADE, Carlos Drummond de. **Alguma poesia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- ANDRADE, Juliana. **Doze agências da ONU lançam declaração sobre direitos da população LGBT**. 30 set. 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-09/doze-agencias-da-onu-lancam-declaracao-sobre-direitos-da-populacao>>. Acesso em: 2 out. 2015.

ANJOS, G. Homossexualidade, direitos humanos e cidadania. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 7, p. 227, jan./jun. 2002.

AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. Tradução de Alexandre Correia. Versão eletrônica. Disponível em: <<http://sumateologica.permanencia.org.br/suma.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução Roberto Raposo. Posfácio de Celso Lafer. 9.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

_____. **As origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismos, totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **Homens em tempos sombrios**. Tradução Denise Bottmann. São Paulo. Companhia de Bolso, 2008.

ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. 4.ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.

AUBENQUE, Pierre. **A prudência em Aristóteles**. Tradução Marisa Lopes. São Paulo: Discurso Editorial, 2003.

AYRES, Brito. Voto completo – ADI4277/. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277revisado.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2016.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. A não-discriminação como direito fundamental e as redes municipais de proteção a minorias sexuais – LGBT. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 186, a.47, p.89-106, abr./jun. 2010. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198675/000888820.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

BARRETTO, Vicente de Paulo. **Bioética, Biodireito e Direitos Humanos**. [s.d.] Disponível em: <http://dhnet.org.br/direitos/direitosglobais/paradigmas_textos/v_barreto.html>. Acesso em: 14 fev. 2012.

_____. Bioética, Biodireito e Direitos Humanos. **Ethica**, Rio de Janeiro, v. 5, n.1, p. 9-50, 1998.

BARROS, Sérgio Resende de. **Três Gerações de Direitos**. s.d. Disponível em: <<http://www.srbarros.com.br/pt/tres-geracoes-de-direitos.cont>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

BASTOS, Gibson. **Além do Rosa e do Azul**. Rio de Janeiro: Léon Denis, 2007.

BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. **A sociedade individualizada**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BAZUCHI, Kathia Regina Vieira. **As virtudes cardeais em Tomás de Aquino**. 2011. (Mestrado em Filosofia). Universidade de Brasília. Brasília, 2011. Disponível em:

<http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8695/1/2011_KathiaReginaVieirBazuchi.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2016.

BBC. **Alemanha cria 'terceiro gênero' para registro de recém-nascidos**. 20 ago. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/08/alemanha-cria-terceiro-genero-para-registro-de-recem-nascidos.html>>. Acesso em: 2 set. 2013.

BEAUCHAMP, Tom; CHILDRESS, James. **Princípios de ética biomédica**. 4.ed. Tradução Luciana Pudenzi. São Paulo: Loyola, 2002.

BELLINO, Francesco. Tradução Nelson Souza Canabarro. **Fundamentos da Bioética – aspectos antropológicos, ontológicos e morais**. Bauru: EDUSC, 1997.

BILDER, Richard B. An overview of international human rights law. *In*: HANNUM, Hurst (Editor). **Guide to international human rights practice**. 2.ed. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1992. p.3-5 *apud* PIOVESAN, Flávia. Disponível em: <<http://www.reid.org.br/?CONT=00000034>>. Acesso em: 12 ago. 2015.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 7.reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **A Teoria Geracional dos Direitos do Homem**. Disponível em: <http://www.theoria.com.br/edicao0310/a_teorica_geracional_dos_direitos_do_homem.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2014.

_____. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: Unesp, 2002.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Tradução de Carmem C. Varriale *et al.* **Dicionário de política**. Versão eletrônica. 6.ed. Brasília: UNB, 1998.

BOÉTIE, Etienne de La. **Discurso Sobre a Servidão Voluntária**. Disponível em <<http://www.cjf.jus.br/revista/numero6/artigo13.htm>>.

BONAVIDES, Paulo. A quinta geração dos direitos fundamentais. **Rev. Direitos Fundamentais e Justiça**, n.3, p.82-93, abr./jun. 2008. Disponível em:

<http://www.dfj.inf.br/Arquivos/PDF_Livre/3_Doutrina_5.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2015.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 24.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 26.ed. São Paulo: Malheiros. 2011.

_____. **Palestra**. II CONGRESSO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS. Fortaleza/Ce: 3 a 5 abr. 2008.

BORGES, Anselmo. Secularização e tolerância. **Revista de História das Ideias: tolerâncias, intolerâncias**. Instituto de História e Teoria das Idéias / Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, v. 25, p.129-146, 2004. Disponível em: <http://www.bprmadeira.org/imagens/documentos/File/bprdigital/revistas/rhideias/vol_25_2004.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2015.

BOTO, Carlota. Educação e Ética: um sentido contra a barbárie. **Revista Internacional d'Humanitats**, CEMOrOc-Feusp, Univ. Autònoma de Barcelona, n.22, p. 29-46, jul.-set./2011. Disponível em: <<http://hottopos.com/rih22/carlota.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2016.

BRANDES, Dom Orlando (Arcebispo de Londrina/PR). **As virtudes cardeais**. s.d. <<http://www.catolicoorante.com.br/virtudescardeais.html>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização do texto: Themístocles Brandão Cavalcanti, Luiz Navarro de Brito e Aliomar Baleeiro. 2.ed. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. (Coleção Constituições Brasileiras, v. 3).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização do texto: Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 45.ed.atual.ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRECHT, Bertold. **Poemas**: 1913-1956. 4.ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

CANÇADO TRINDADE. **A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991.

_____. **Tratado internacional dos direitos humanos**. 2.ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

_____. **Trindade questiona a tese de gerações de Direitos Humanos, de Norberto Bobbio**. SEMINÁRIO DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: A Proteção Internacional – Evento Associado à V Conferência Nacional de Direitos

Humanos. 25 de maio de 2000. Câmara dos Deputados, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/cancado_bob.htm>.

Acesso em: 12 ago. 2015.

CAPARICA, Marcio. **Entenda as 56 opções de gênero do Facebook**. Fev. 2014. Disponível em: <<http://ladobi.uol.com.br/2014/02/56-opcoes-genero-facebook/>>.

Acesso em: 1 mar. 2015.

_____. **ONU lança série de selos para promover direitos da comunidade LGBT**. Disponível em: <<http://ladobi.uol.com.br/2016/02/onu-selos-lgbt/>>. Acesso em: 5 fev. 2016.

CARRARA, Sergio. Discriminação, políticas e direitos sexuais no Brasil. **Cad. Saúde Pública**; v.28, n.1, p.184-189, jan. 2012.

CARVALHO, Regina Ribeiro Parizi; ALBUQUERQUE, Aline. Desigualdade, bioética e Direitos Humanos. **Rev. Bioética**, v.23, n.2, p.227-237, maio/ago. 2015.

CASADO, María (Org.). **Sobre a dignidade e os princípios**: análise da declaração universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO. Tradução Janaína de Azevedo Baladão. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

CAYE, Daniel Paulo. Os Princípios de Yogyakarta e sua interação com o Direito Interno e Políticas Públicas no Brasil. 2009. X SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PUCRS, 2009. p.2675-6. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/XSalaolC/Ciencias_Sociais_Aplicadas/Direito/70358-DANIEL_PAULO_CAYE.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2015.

61% dos LGBTs do país escondem sua orientação no trabalho. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/61-dos-lgbt-brasileiros-escondem-sua-orientacao-no-trabalho>>. Acesso em: 5 fev. 2016

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 1998.

COHEN, Claudio; GOBBETTI, Gisele. Bioética da Vida Cotidiana. **Cienc. Cult.**, v.56, n.4, São Paulo, out./dez., 2004. Disponível em:

<http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252004000400020&script=sci_arttext>. Acesso em: 8 ago. 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

COMTE, Auguste. **Os pensadores: Auguste Comte**. Tradução José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção: Os pensadores)

COMTE-SPONVILLE, André. **Bom dia, angústia!** São Paulo: Martins Fontes, 1997.

CORREIA, Couto Thereza Raquel. Peculiaridades do Direito Internacional dos Direitos Humanos. **Diálogo Jurídico**. p.65-76. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/textos/a_pdf/correia_peculiaridades_didh.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2015.

CORREIA, Francisco de Assis. Alguns desafios atuais da Bioética. *In*: PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian (Org.). **Fundamentos da Bioética**. São Paulo: Paulus, 1996.

CORREIA, Theresa Rachel Couto. Considerações iniciais sobre o conceito de Direitos Humanos. **Pensar, Revista do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza**. Fortaleza, v.10, n.10, p.98-105, fev. 2005.

CRUZ, André Luiz Vinhas da. A noção de justiça formal em Chaïm Perelman: igualdade e categorias essenciais. **Revista Boletim Jurídico**. Uberaba: a.4, n.151. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br>>. Acesso em: 6 fev. 2013.

CUNHA, Matheus Antonio da. Os direitos fundamentais e o direito à livre orientação sexual. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 85, fev. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/mnt/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9023&revista_caderno=9>. Acesso em: jan. 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Bioética e direitos humanos. A vida como valor ético. *In*: COSTA, Sérgio Ibiapina Ferreira *et al.* (Org.). **Iniciação à Bioética**. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1998.

DALLARI, Dalmo de Abreu. _____. Dignidade humana contra preconceito e intolerância. **Revista inTolerância**. São Paulo, v.1, n.1, p. 28-40, jan./jun. 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. _____. **Direitos humanos e cidadania**. 2.ed.rev. São Paulo: Moderna, 2004. (Polêmica).

DALLARI, Dalmo de Abreu. Bioética e direitos humanos. *In*: COSTA, Sérgio Ibiapina Ferreira *et al.* (Org.). **Iniciação à Bioética**. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1998.

DALMO, Roberto. **Vamos debater questões de gênero?** Disponível em: Geledés. <<http://www.geledes.org.br/vamos-debater-questoes-de-genero/#ixzz3zJgQy1Hp>>. Acesso em: 5 fev. 2016.

DANTAS, Andréa Cristina Benigno. “Da Prudência” em Santo Tomás de Aquino. 2013. (Mestrado Acadêmico de Filosofia). Universidade Estadual do Ceará. Centro de Humanidades. Fortaleza, 2013.

D’ASSUMPÇÃO, Evaldo Alves. **Bioética & Cidadania**. Arquivos de Tanatologia e Bioética. v.2. Belo Horizonte: Fumarc, 2002.

DECLARAÇÃO dos Direitos do Homem e do Cidadão. <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2015.

DECLARAÇÃO dos Direitos Humanos: Declaração Universal dos Direitos Humanos – Carta das Nações Unidas – Declaração Universal dos Direitos do Homem – Estatuto da Corte Internacional de Justiça – Carta da Organização dos Estados Americanos. São Paulo: EDIPRO, 1993.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo. Disponível em <www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 15 jan. 2009.

DECLARAÇÃO Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

DESCAMPS, Christian. **As ideias filosóficas contemporâneas na França**. São Paulo: Jorge Zahar, 1991.

DIAS, Maria Berenice. **União homoafetiva**: o preconceito e a justiça. 4.ed.rev.atual.ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. **Homoafetividade e os Direitos LGTBI**. 6.ed.reformulada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

_____. **União homossexual**: O preconceito e a justiça. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

DIAS, Maria Berenice. **Homofobia é Crime?** Disponível em: <<http://www.direitohomoafetivo.com.br>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

DICIONÁRIO da Bíblia. *In*: Bíblia. Português. **Bíblia Sagrada**. Tradução Padre Antônio Pereira de Figueiredo. Rio de Janeiro: Barsa, 1974. Edição ecumênica.

DICIONÁRIO Michaelis Online. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=prud%EAncia>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisas em Ciências Sociais Aplicadas – Métodos e Técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DURAND, Guy. **A bioética: natureza, princípios, objetivos**. Tradução Porphírio Figueira de Aguiar Netto. São Paulo: Paulus, 1995. (Nova Coleção Ética)

DURKHEIM, Emile. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ENGELHARDT, H. Tristram. **Fundamentos de Bioética**. São Paulo: Loyola, 1998.

ÉSQUILO. **Prometeu acorrentado**. Tradução J. B. de Mello e Souza. Brasil: ebooksBrasil, 2005. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/prometeu.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

FACHIN, Melina Girardi. Diversos caminhos do afeto: as uniões entre pessoas do mesmo sexo à luz da cena contemporânea de proteção dos Direitos Humanos. *In*: FERNANDES, Millôr. **Millôr definitivo: a Bíblia do caos**. Porto Alegre: L&PM, 2002.

FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coord.). **Direito à diversidade**. São Paulo: Atlas, 2015.

FERRAZ, Carolina Valença *et al* (Coord.). **Manual do Direito Homoafetivo**. São Paulo: Saraiva, 2013. (Série IDP – direito, Diversidade e Cidadania).

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

FORTES, Paulo Antonio Carvalho. Reflexões sobre a bioética e o consentimento esclarecido. **Bioética**, n.2, v.2, p.129, 1994.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade: o uso dos prazeres**. 8.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998. v.3.

FREI Betto. **Alteridade**. Projeto Revoluções. Disponível em: <<http://www.revolucoes.org.br/v1/sites/default/files/alteridade.pdf>>. Acesso em: 1 fev. 2016.

GALINDO, Bruno. O direito antidiscriminatório entre a forma e a substância: igualdade material e proteção de grupos vulneráveis pelo reconhecimento da diferença. *In*: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coord.). **Direito à diversidade**. São Paulo: Atlas, 2015, p.43-60.

GIOVELLI, Grazielly *et al.* **Espiritualidade e religiosidade**: uma questão bioética? Disponível em: <<http://docplayer.com.br/7238600-Espiritualidade-e-religiosidade-uma-questao-bioetica.html>>. Acesso em: 2 fev. 2016.

GLOSSÁRIO de ativismo e desobediência civil. Disponível em: <www.dhnet.org.br/dados/glossarios/dh/ativismo.htm>. Acesso em: 3 nov. 2014.

GODOI, Alcinda Maria Machado; GARRAFA, VOLNEI. Leitura bioética do princípio de não discriminação e não estigmatização. **Saúde Soc.**; v.23, n.1, p.157-166, jan./mar. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902014000100157&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 jan. 2016.

GOETHE, J. W. **Máximas e Reflexões**. Tradução Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

GOLDIM, José Roberto. **Bioética e espiritualidade**. Porto Alegre; São Paulo: EDIPUCRS; Loyola, 2007. Disponível em: <<http://www.ufrgs.bioetica.br>>. Acesso em: 1 fev. 2016.

_____. Bioética: Origens e complexidade. **Rev HCPA**. v.26, n.2, 2006. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/bioetica/complex.pdf>>. Acesso em: 1 fev. 2016.

_____. **Princípio do Respeito à Pessoa ou da Autonomia**. 2004. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/bioetica/autonomi.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2015.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. A transexualidade sob a ótica dos Direitos Humanos: uma perspectiva de inclusão. 2012. 262p. (Tese de doutorado) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

GUIMARÃES ROSA. **Grande Sertão: Veredas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001. p.500-1.

GUIMARÃES, Maria Carolina S.; NOVAES, Sylvia Cauby. **Autonomia reduzida e vulnerabilidade**: liberdade de decisão, diferença e desigualdade. 2009. Disponível em:

<http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/288/427>. Acesso em 27 jan. 2016.

HAVE, Henk Ten; BAHRI, Sonia. Introdução à Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. *In*: CASADO, María (Org.). **Sobre a dignidade e os princípios: análise da declaração universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO**. Tradução Janaína de Azevedo Baladão. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

HELLER, Agnes. **Sociologia de la vida cotidiana**. Barcelona: Península, 1977 (Série História, Ciência, Sociedade).

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1972. (Série Interpretações da História do Homem)

HOSSNE, William Saad. Bioética – Princípios ou Referenciais. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, v.30, n.4, p.673-6, out./dez., 2006.

_____. **Bioética?** Brasil: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)/Labjor. 2000. Disponível em: <<http://www.comciencia.br>>. Acesso em: out. 2007.

_____. Dos referenciais da Bioética – a Alteridade, **Bioethikos**, São Paulo, v.5, n.1, p.35-40, 2011.

_____. Dos referenciais da Bioética – a Equidade, **Bioethikos**, São Paulo, v.3, n.2, p.211-6, 2009.

_____. Dos Referenciais da Bioética – a Prudência, **Bioethikos**. São Paulo, v.2, n.2, p.185-96, jul. 2008.

_____. Dos Referenciais da Bioética – a Vulnerabilidade, **Bioethikos**. São Paulo, v.3, n.1, p.41-51, jul. 2009.

_____. Bioética – Ponto de vista. **Bioethikos**. São Paulo, v.1, n.2, p.125-132, jul. 2007.

_____. Bioética-sociobiologia: neologismos oportunos? Interface da tecnociência com as ciências humanas e sociais. **Interface**, Botucatu, v.17, n.45, Botucatu abr./jun. 2013. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832013000200017>. Acesso em: 4 fev. 2016.

HOSSNE, William Saad; ALBUQUERQUE, Maria Clara; GOLDIM, José Roberto. Nascimento e Desenvolvimento da Bioética no Brasil. *In*: ANJOS, Márcio Fabri dos; SIQUEIRA, José Eduardo de (Org.). **Bioética no Brasil: tendências e perspectivas**. Aparecida: Ideias e Letras/Sociedade Brasileira de Bioética, 2007, p.143-60.

HOSSNE, William Saad; PESSINI, Leo. Bioética: ponte para a sociedade e ponte para a cidadania. **Bioethikos**, São Paulo, v.4, n1, p.7-9, 2010.

_____. Dos Referenciais da Bioética – o Altruísmo, **Bioethikos**. São Paulo, v.4, n.8, p.365-384, 2014.

HOSSNE, William Saad; PESSINI, Leo. Dos Referenciais da Bioética – a Espiritualidade, **Bioethikos**. São Paulo, v.8, n.1, p.11-30, 2014.

HOSSNE, William Saad; SILVA, Franklin Leopoldo e _____. Dos referenciais da Bioética – a Solidariedade. **Bioethikos**. São Paulo, v.2, n.7, p.150-6, 2013.

HOSSNE, William Saad; ZAHER, Vera Lucia. _____. Bioética e reabilitação. **O mundo da Saúde**, São Paulo, v.30, n.1, jan./mar., p.11-19, 2006.

HOTTOIS, Gilbert. **O paradigma bioético**. Lisboa: Salamandra, 1990.

JAEGER, Werner Wilhelm. **Paideia: a Formação do Homem Grego**. Tradução Arthur M. Parreira. 6.ed. São Paulo: WMF, 2013.

HOUAISS. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva; 2009.

JAPIASSÚ, HILTON; MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia**. 3.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. (Versão digital. Digitalizado por TupyKurumin).

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KAMII, Constance. **A criança e o número**. Campinas: Papyrus, 1986.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua e outros opúsculos**. Lisboa: Edições 70, 1995.

_____. **A Paz Perpétua**. Tradução Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2010.

_____. **Crítica da Razão Prática**. Tradução Paulo Barrera. São Paulo: Ícone, 2005.

_____. **Crítica da razão prática**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

KROHLING. Aloísio. **Ética, Moral, Cuidado e Direitos Humanos Fundamentais**. Disponível em: <<https://krohling.wordpress.com/sala-do-professor-2/filosofia-e-etica>>. Acesso em: 18 jan. 2016.

LALANDE, ANDRÉ. **Vocabulário Técnico e Crítico da Filosofia**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LAUAND, Jean. **A Arte de Decidir: a virtude da Prudentia** em Tomás de Aquino. (notas da Conferência proferida no Seminário Internacional Cristianismo, Filosofia, Educação e Arte III – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo). 25 jun. 2002. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/videtur15/jean.htm>>. Acesso em: 30 jan. 2016.

LENINE; ANTUNES, Arnaldo. **Rua da Passagem** (trânsito). 1999. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/lenine/250619/>>. Acesso em: 16 jan. 2016.

LEONELLI, Vera. **ABC Direitos Humanos**: Salvador: UNICEF, Projeto Axé, 2002. Verbetes de vários colaboradores. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veraleonelli/leonelli_abc_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 7 jan.2016.

LEPARGNEUR, Hubert. Força e fraqueza dos Princípios da Bioética. **Bioética**, Brasília, v.4, n.2, p.138, 1996.

LÉVINAS, Emanuel. **Ensaio sobre a alteridade**. Tradução Pergentino S. Pivatto. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. **Entre nós**. Ensaio sobre a alteridade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

_____. **Ética e infinito**. Madri: Gráficas Rógar S. A., 2008.

_____. **Humanismo do outro homem**. Petrópolis: Vozes, 1993.

_____. **Totalidade e infinito**. Tradução José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1988.

LIMA, Jamille Mascarenhas. A dimensão ética da diferença sexual. **aSEPHallus**, v.4, n.8, p.61-68, maio/out. 2009.

LINDGREN, José Augusto Alves. **A arquitetura internacional dos direitos humanos**. São Paulo: FTD, 1997.

_____. **Direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1994.

LOCKE, John. **Carta sobre a Tolerância**. Lisboa: Edições 70, 2000.

MAIS de 90 transexuais poderão usar nome social no Enem 2014.

Fonte: <<http://www.revistaforum.com.br/2014/09/07/mais-de-90-transexuais-poderao-usar-nome-social-enem-2014-2/>>. Acesso em: 7 set. 2014.

MARQUES, Luis Eduardo Rodrigues. **Gerações de Direitos**: Fragmentos de uma Construção dos Direitos Humanos. 2007. Piracicaba. (Dissertação Mestrado). Universidade Metodista de Piracicaba: Faculdade de Direito. Piracicaba, 2007.

MARTINS, Rogério Jolins Pe. **O princípio da misericórdia e os princípios em Bioética**. Fortaleza, 29 abr. 2008. Disponível em: <http://www.adital.com.br/site/noticia_imp.asp?cod=32788&lang=PT>. Acesso em: 2 jan. 2016.

MATOS, Olgária. Sociedade: Tolerância, Confiança, Amizade. **Revista USP**, São Paulo n.3, p.92-100, março/maio, 1998. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/28339>>. Acesso em 7 jan. 2016.

MATTOS, Delmo; RAMOS, Edith; VELOSO, Roberto. **Perspectiva Filosófica**, v. 42, n.1, p.35-53, 2015. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/revistaperspectivafilosofica/index.php/revistaperspectivafilosofica/article/viewFile/57/58>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Malheiros, 2001.

MICHAELLIS. Moderno Dicionário de Português (*online*). Melhoramentos, 2009. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=liberdade>>. Acesso em: jan. 2015 / nov. 2015 / dez. 2015 / jan. 2016.

MIRAGEM, Bruno. Direito à diferença e autonomia: proteção da diversidade no direito privado em relação ao exercício individual das liberdades sexual e religiosa. *In*: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coord.). **Direito à diversidade**. São Paulo: Atlas, 2015, p.61-89.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 19.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Direitos Humanos e Fundamentais – Teoria Geral**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Direitos Humanos Fundamentais – Teoria Geral**. 8.ed. São Paulo: Ática, 2007.

MOREIRA, Izabel Rosa. **Diversidade Sexual como Direito Fundamental: O reconhecimento jurídico da homoafetividade no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2015.

MPRJ – Ministério Público do Rio de Janeiro (s.d) Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/areas-de-atuacao/direitos-humanos/areas-de-atuacao/respeito-a-diversidade-sexual-e-aos-direitos-da-populacao-lgbt>

NARDI, Henrique Caetano; SILVEIRA, Raquel da Silva; MACHADO, Paula Sandrine (Org.) **Diversidade sexual, relações de gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

NASCIDOS livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf>. Acesso em: 7 set. 2015.

NASCIMENTO, Carlos A. R. do. **Tomás de Aquino – Um mestre no ofício**. São Paulo: Paulus. São Paulo, 2011.

OLIVEIRA JÚNIOR, Eudes Quintino de. **Direito à felicidade**. 1 fev. 2016. Disponível em: <<http://www.apmp.com.br/index.php/artigos/4441-direito-a-felicidade-eudes-quintino-de-oliveira-junior>>. Acesso em: 1 fev. 2016.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque S. de. Bioética e direitos humanos: tratamento teórico da interface. **Rev. Direito Sanitário** v.11, n.1, p.65-94, mar./jun. 2010.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque S. de. Interface entre Bioética e Direitos Humanos: perspectiva teórica, institucional e normativa. 2010. 286p. (Doutorado em Ciências da Saúde). Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília. Brasília, 2010.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Homossexualidade**. Uma visão mitológica, religiosa, filosófica e jurídica. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ONU. **Declaração conjunta para dar fim à violência e à discriminação contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersex**. set. 2015. Disponível em: <[https://nacoesunidas.org/wp-](https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/09/Declara%C3%A7aoconjunta.pdf)

content/uploads/2015/09/Declara%C3%A7aoconjunta.pdf

> . Acesso em: 2 fev. 2016.
PACHECO, Terezinha. **A visão dos professores sobre o ensino religioso: diversidade e interdisciplinaridade**. 2012. (Dissertação de Mestrado) Universidade Católica de Santos. Santos, 2012.

PAPA FRANCISCO fala de corrupção e solidariedade no Rio de Janeiro. **Jornal Nacional**. Edição do dia 25/07/2013. 25/07/2013 21h22 – Atualizado em 25/07/2013 21h22. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/07/papa-francisco-fala-de-corrupcao-e-solidariedade-no-rio-de-janeiro.html>>. Acesso em: 26 jan. 2016.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. O princípio da não discriminação. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v.1, n. 2, maio, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

PEGORARO, Olinto A. **Ética e Bioética – Da subsistência à existência**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e direito**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PESSINI, Leo *et al* (Org.). **Ética e Bioética Clínica no Pluralismo e na Diversidade – teorias, experiências e perspectivas**. São Paulo: Centro Universitário São Camilo/Ideias e Letras, 2012.

PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian (Org.). **Problemas atuais de Bioética**. 7.ed.rev.amp. São Paulo: São Camilo/Edições Loyola, 2005.

_____. **Problemas atuais de Bioética**. 5.ed.rev.amp. São Paulo: São Camilo, 2000.

PESSINI, Leo; HOSSNE, William Saad. Fritz Jahar: “o Imperativismo Bioético” – na origem da palavra Bioética. **Bioethikos**. São Paulo: v.2, n.1, p.7, jan./jul. 2008.

PESSINI, Leocir; SIQUEIRA, José Eduardo; HOSSNE, William Saad (Org.). **Bioética em tempos de incerteza**. São Paulo: Centro Universitário São Camilo/Loyola, 2010.

PIAGET, J. **A psicologia da criança**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

PIÑEIRO, Walter Esteves. Bioética, Biodireito e Direitos Humanos. *In*: SOARES, André Marcelo M. *et al.* **Bioética, envelhecimento e interdisciplinaridade**. Rio de Janeiro: Papel Virtual, 2004.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (Org.). **Direitos humanos no século XXI**. Brasília: IPRI e Fundação Alexandre Gusmão, [s. d.].

PINTO FERREIRA. **Comentários à Constituição Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1989. v.1.

PIOVESAN, Flávia. A constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. *In*: MARCÍLIO, Maria Luiza; PUSSOLI, Lafaiete (Coord.). **Cultura dos direitos humanos**. São Paulo: LTR, 1998.

_____. **Direitos Humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regional europeu, interamericano e africano. 5.ed.rev.ampl.atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Direitos humanos e o direito internacional**. 3.ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

_____. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1996.

PIRES, Carlos. **Encontro de Professores de Filosofia em Portimão**. 2010. Disponível em: <<http://duvida-metodica.blogspot.com.br/2013/04/o-que-e-tolerancia.html>>. Acesso em: 7 jan. 2016.

PLATÃO. **Apologia de Sócrates/Banquete**. Tradução Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2006.

_____. **O banquete** (Versão eletrônica). Créditos da digitalização: Membros do grupo de discussão Acrópolis (Filosofia) Homepage do grupo: <<http://br.egroups.com/group/acropolis/>>. Copyright© 2000/2003 Virtualbooks. Minas Gerais: Virtual Books Online M&M Editores Ltda.

PLUTARCO. **Diálogo sobre o Amor, Relatos de Amor**. Tradução Carlos A. Martins de Jesus. Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos da Universidade de Coimbra/Faculdade de Letras, 2009. Disponível em:

<<https://ayrtonbecalle.files.wordpress.com/2015/07/plutarco-obras-morais-sobre-o-amor.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

POINCARÉ, Jules Henri. **O valor da ciência**. Tradução Maria Helena Franco Martins. São Paulo: Contraponto, 1995.

POTTER, Van Rensselaer. **Bioethics: bridge to the future**. New Jersey: Prentice Hall, 1971.

PULLELLA, Philip. Papa Francisco. **O Nome de Deus é Misericórdia**. 2016. Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/entertainmentNews/idBRKBN0U001520160110>>.

Acesso em 15 jan.2016.

RAMOS JÚNIOR, José. **Semiótica da observação clínica**: fisiopatologia dos sintomas e sinais. 7.ed. São Paulo: Sarvier, 1986.

REICH, Warren T. **Encyclopedia of Bioethics**. 2nd.ed. New York: MacMillan, 1995, v. XXI.

RESPEITO à diversidade sexual e à população LGBT. Disponível em: <<http://www.mprj.mp.br/areas-de-atuacao/direitos-humanos/areas-de-atuacao/respeito-a-diversidade-sexual-e-aos-direitos-da-populacao-lgbt>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

RIBEIRO, Matheus. **Escola do interior do Ceará adota respeito à diversidade como disciplina em sala de aula**. 4 fev. 2016. Disponível em: <<http://tribunadoceara.uol.com.br/noticias/educacao/escola-do-interior-do-ceara-adota-respeito-a-diversidade-como-disciplina-em-sala-de-aula/>>. Acesso em: 4 fev. 2016.

RICH, Leigh E.; ASHBY, Michael A. *Today's "Sexmission": bioethics and the quest for greater understanding of sexual and gender diversity*. **Journal of bioethical inquiry**, v.9, n.3, p.229-33, 2012.

RIOS, Roger Raupp. Direitos Fundamentais e orientação sexual: o direito brasileiro e a homossexualidade. **Revista CEJ do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal**, Brasília, n.6, p.27-56, dez. 1998.

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. **Horiz. antropol.** v.12, n.26, Porto Alegre, jul./dez. 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832006000200004>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Iguais, mas separados. Os Homossexuais e as Forças Armadas. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**

- **RBDC** – n.17, p.139-165, jan./jun. 2011. Disponível em: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-17/RBDC-17-139-Artigo_Maria_Elizabeth_Guimaraes_Teixeira_Rocha_\(Iguais_mas_separados_Os_Homossexuais_e_as_Forcas_Armadas\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-17/RBDC-17-139-Artigo_Maria_Elizabeth_Guimaraes_Teixeira_Rocha_(Iguais_mas_separados_Os_Homossexuais_e_as_Forcas_Armadas).pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2016.
- SALES, Dimitri Nascimento. **Diversidade Sexual, Proteção Constitucional e Controle de Convencionalidade**. 2014. 195p. (Tese de Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2014.
- SALVADORI, Mateus; HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: gramática moral dos conflitos. **Conjectura**, Caxias do Sul, v.16, n.1, p.189-92, jan./abr. 2011.
- SANCHES, Mario Antonio. **Bioética: ciência e transcendência**. São Paulo: Loyola, 2004.
- SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- SARAMAGO, José. **Cadernos de Lanzarote II**. São Paulo: Companhia das Letras; 2009.
- SARLET. Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2005.
- _____. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- SARMENTO, George. **As gerações dos Direitos Humanos e os desafios da efetividade**. Disponível em: <<http://www.georgesarmento.com.br/wp-content/uploads/2011/02/Gera%C3%A7%C3%B5es-dos-direitos-humanos-e-os-desafios-de-sua-efetividade1.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2015.
- SARTRE, J. P. **O Ser e o Nada**. 7.ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- SCHNEEWIND, Jerome B. **A invenção da autonomia: uma história da filosofia moral moderna**. Tradução Magda França Lopes São Leopoldo: Unisinos, 2005. (Coleção Ideias).
- SEGRE, M; SILVA, F. L.; SCHRAMM, F. R. O contexto histórico, semântico e filosófico do princípio de autonomia. **Revista Bioética**, São Paulo, v. 6, n.1, p. 15-25, 1998. Disponível em: <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/321/389>. Acesso em: 14 jan. 2016.
- SEGRE, Marco. Aspectos éticos e filosóficos da clonagem; **Cienc. Cult.**, v.56, n.3, São Paulo, jul./set., 2004.

SEGRE, Marco; COHEN, Claudio. **Bioética**. 3.ed. São Paulo: Edusp, 2003.

SÊNECA. **As relações humanas**. A amizade, os livros, a filosofia, o sábio e a atitude perante a morte. Tradução Renata M. P. Cordeia. São Paulo: Landy, 2002.

SILVA, Cláudio Henrique da. Virtudes e vícios em Aristóteles e Tomás de Aquino: oposição e prudência. Texto apresentado no **IV COLÓQUIO DO CPA – POLÍTICA E ÉTICA NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA**. Campinas: IFCH/UNICAMP, 25 nov. 1998. Boletim do CPA, Campinas, n.5/6, jan./dez. 1998. Disponível em: <<http://www.ifch.unicamp.br/cpa/boletim/boletim05/08silva.pdf>>.

SILVA, Fernando Rodrigues; NARDI, Henrique Caetano. A construção social e política pela não discriminação por orientação sexual. **Physis**, Rio de Janeiro, v.21, n.1, p.251-265, 2011.

SILVA, Franklin Leopoldo e; SEGRE, Marco, SELLI, Lucilda. Da ética profissional para a bioética. *In*: ANJOS, Márcio Fabri dos; SIQUEIRA, José Eduardo de (Org.) **Bioética no Brasil: tendências e perspectivas**. Aparecida: Ideias e Letras/Sociedade Brasileira de Bioética, 2007, p.57-67.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVA, Sérgio Gomes da. Direitos humanos: entre o princípio de igualdade e a tolerância. **Revista PRAIAVERMELHA**, Rio de Janeiro, v.19, n.1, p. 79-94, jan./jun., 2010. Disponível em: <https://www.academia.edu/2568734/Direitos_Humanos_entre_o_princ%C3%ADpio_de_igualdade_e_a_toler%C3%A2ncia>. Acesso em: 11 fev. 2016.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SMITH, George H. **Ayn Rand e o altruísmo, parte I e II – Altruísmo e Egoísmo**. Tradução Felipe Alessandro André. 2013. Disponível em: <<http://www.libertarianismo.org/index.php/artigos/ayn-rand-altruismo/>>. Acesso em: 16 jan. 2016.

SORG, Letícia. Por que somos altruístas. **Revista Época**, nov. 2011. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI204385-15228,00-POR+QUE+SOMOS+ALTRUISTAS.html>>. Acesso em: 5 jan. 2016.

TIBURI, Marcia. O desafio de reconhecer o outro. **Geledés**: 7 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/o-desafio-de-reconhecer-o-outro/#ixzz3wa49wKss>>. Acesso em: 7 jan. 2016.

TOM, Nêggo. **Cada um que se recolha ao lixo do seu preconceito**. Geledés. 20 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/cada-um-que-se-recolha-ao-lixo-do-seu-preconceito/#ixzz3ziJdH4to>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

TURRI, Márcia Hoffmann do Amaral e Silva. **Tolerar ou não tolerar?** 2010. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

UNESCO. **Declaração de Princípios sobre a Tolerância**. Aprovada pela Conferência em sua 28ª reunião, realizada em Paris em 16 de novembro de 1995. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001315/131524porb.pdf>>. Acesso em: 7 jan. 2016.

UOL Educação. **Educador explica como uma piada pode ser homofobia**. 14. jan. 2016. Geledés. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/educador-explica-como-uma-piada-pode-ser-homofobia/#ixzz3yBWN9zBr>>. Acesso em: 14 jan. 2016.

VARELLA, Drauzio. **Preconceito**. Violência Contra Homossexuais. 31 mar. 2011. Disponível em <<http://drauziovarella.com.br/sexualidade/violencia-contra-homossexuais/>> Acesso em: 7 fev. 2016.

VESCE, Gabriela E. Possolli. **Altruísmo**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/psicologia/altruismo/>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

VEYNE, Paul. **Sexo e poder em Roma**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

VIANA, Fabrício. **O armário** – Vida e pensamento do desejo proibido. 4.ed. São Paulo: Orgástica, 2015.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética e Direito**. 2.ed. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2003.

_____. **Bioética e sexualidade**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2004.

_____. O que é Bioética. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, ano 37, n.45., p.197 jan./mar. 2000. Disponível em: <www.senado.gov.br/web>. Acesso em: 21 jun. 2008.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância**. São Paulo: Martins Fontes, São Paulo, 1993.

WEISS DE JESUS, Fátima. A cruz e o arco-íris: refletindo sobre gênero e sexualidade a partir de uma “Igreja Inclusiva” no Brasil. **Ciências Sociais e Religião**, Porto Alegre, ano 12, n.12, p.131-146, out. 2010.

ZATTI, Vicente. **Autonomia e Educação em Immanuel Kant e Paulo Freire**. Porto Alegre, 2007. Disponível em:

<<http://www.pucrs.br/edipucrs/online/autonomia/autonomia/conclusao.html>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

ZIMMERMANN, Augusto. **Curso de Direito Constitucional**. 2.ed.rev.ampl.atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

<<http://conceitos.com>>.

<<http://www.observatoreromano.va/pt/news/nao-existe-liberdade-nem-igualdade-sem-fraternidad#sthash.n8AAROmN.dpuf>>, s.d. Acesso em: 26 jan. 2016.

<<http://www.significados.com.br>>.

<http://www.webartigos.com/artigos/principios-sobre-a-tolerancia-uma-urgencia-contemporanea/67163/>.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR CONSULTADA

ADAMI, Eliana Rezende; SOUZA, Waldir. **Bioética e Espiritualidade**. Disponível em: <www2.pucpr.br/reol/index.php/3jointh?dd99=pdf&dd1=7734>. Acesso em: 1 fev. 2016.

ADEODATO, J. M. **A retórica constitucional**: sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. São Paulo: Saraiva, 2009.

ALENCAR, Chico. **Manifesto comunista**. 2.ed. Rio de Janeiro: Garamond, 1998. (Coleção Os Visionautas).

ALEXY, Robert. **Teoria Dos Direitos Fundamentais**. 2.ed. Tradução Vírgilio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALMEIDA, Luiz Mello de. Da diferença à igualdade: os direitos humanos de gays, lésbicas e travestis. *In*: LIMA, Ricardo Barbosa de (Coord. Geral) *et. al.* **Direitos humanos no cotidiano**. Goiânia: Bandeirantes, 2001.

ALMEIDA, Maria Cecília Pedreira de. Entre o céu e a terra: a noção de tolerância na filosofia de John Locke. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/087/87almeida.htm>>. Acesso em: 7 jan. 2016.

AMARAL, Sylvia Mendonça do. **Manual Prático dos Direitos Homossexuais e Transexuais**. São Paulo: Edições Inteligentes, 2003.

AMIN, Caio Augustus. Resenha – Capítulo 1. WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Os “novos” direitos no Brasil**. Natureza e Perspectivas – Uma Visão Básica das Novas Conflituosidades Jurídicas. São Paulo: Saraiva, 2003.

ANDORNO, Roberto. “Liberdade” e “Dignidade” da pessoa: dois paradigmas opostos ou complementares na bioética? *In*: MARTINS-COSTA, Judith; MOLLER, LUDWIG, Leticia. **Bioética e responsabilidade**. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p.73-93.

ANDRADE, Carlos Drummond de. **Alguma poesia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 14.ed. São Paulo: Saraiva. 2011.

ARAÚJO, Patrício Carneiro. **Conselhos antigos para problemas contemporâneos**: revisitando o Tratado sobre a tolerância (1763) de Voltaire e a

Carta acerca da tolerância de John Locke. Disponível em: <http://www.fespsp.org.br/seminario2013/artigos/IIseminarioPesquisa_PatriciaAr aujo.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2016.

ARENDR, Hannah. **Crises da República**. Tradução José Volkmann. 2.ed.reimp. São Paulo: Perspectiva, 2006. (Debates)

_____. **Entre o passado e o futuro**. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectivas, 2005. (Debates)

_____. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. Que é liberdade? *In*: _____. **Entre o passado e o futuro**. Tradução Mauro W. Barbosa. 6.ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. (Debates)

_____. **Da revolução**. São Paulo: Ática, 1988.

_____. **A Dignidade da Política**. Rio de Janeiro: Relumê-Dumará, 1993.

ARRUDA, Angela. (Org.). **Representando a alteridade**. 2.ed. Petrópolis: Vozes; 1998.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios Jurídicos. 5.ed.rev.ampl. São Paulo: Malheiros, 2006.

BARCELLOS, Ana Paula. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais**: o princípio da dignidade da pessoa humana. 2.ed.rev.ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, Biodireito e Direitos Humanos. *In*: TORRES, Ricardo L. (Org.). **Teoria dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. Os fundamentos éticos dos direitos humanos. **Revista de Direito Comparado**, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 343-359, mar. 1998.

BARRETTO, Vicente de Paulo. As relações da bioética com o biodireito. *In*: BARBOZA, Heloisa H.; BARRETTO, Vicente de P. (Org.). **Temas de Biodireito e Bioética**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 41-75.

BARROS, Marina Sodrê Mendes. **Alteridade e diferença sexual**: considerações sobre o debate psicanalítico. 2009. 125p. (Dissertação de Mestrado em Saúde Coletiva). Faculdade de Ciências Humanas e Saúde do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2009.

BARROS, Sérgio Resende de. **Direitos Humanos**: paradoxo da civilização. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 6.ed.rev.atual.ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

BARRY, Vincent. **Bioethics in a Cultural Context: Philosophy, Religion, History, Politics**. Boston: Wadsworth, 2012.

BASTOS, Celso Ribeiro de. **Elementos de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1975.

BEAUCHAMP T. L., CHILDRESS, J. F. **Principles of Biomedical Ethics**. 4.ed. New York: Oxford, 1994.

BENDA, Julien. **A democracia e os princípios democráticos**. Salvador: Progresso, [s.d.].

BICUDO, Helio. **Direitos Humanos e ordem constitucional no Brasil**. São Paulo: Ática, 1987.

BIANCHINI, Lia. **Carol** – O livro, o filme e a política. Obvious Magazine. 27 fev. 2016. Disponível em <http://lounge.obviousmag.org/toda_prosa/2016/02/carol-o-livro-o-filme-e-a-politica.html#ixzz41VMrlcRQ>. Acesso em: fev. 2016.

BIOETHICAL Issues by the Interuniversity. Center for Bioethics Research. UNESCO Chair in Bioethics – 9th World Conference – Bioethics, Medical Ethics & Health Law towards the 21st Century. Naples: 19-21 November, 2013.

BITTAR, Eduardo C. B. **A justiça em Aristóteles**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

_____. Ética, cidadania e constituição: o direito à dignidade e à condição humana. **Revista Brasileira de Direito Constitucional** – RBDC. São Paulo, n.8, p.125-55, jul./dez., 2006.

BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2002.

_____. **Teoria geral da política**. Organizado por Michelangelo Bovero. Tradução Daniela Beccaccia Versiani. 15.reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BONAMIGO, Elcio Luiz. **Manual de Bioética**. Teoria e Prática. 2.ed. São Paulo: All Print, 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do estado**. 5.ed.rev.ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 26.ed. São Paulo: Malheiros. 2011.

BORILLO, Daniel. **Homofobia – História e crítica de um preconceito**. Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. (Ensaio Geral, 1).

BOTTON, Alexandre Mariotto. **Autonomia da Vontade e interesse moral em Kant**. 2005. 101p. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Santa Maria. Rio Grande do Sul, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 9.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRANDÃO, Débora Vanessa Caús. **Parcerias homossexuais: aspectos jurídicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 466.343**. Recorrente: Banco Bradesco S/A. Recorrido: Luciano Cardoso Santos. Relator: Min. Cezar Peluso. Brasília, 03/12/2008. Publicado em 05 de junho de 2009.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4722/DF**. União homoafetiva e seu reconhecimento como instituto jurídico. Acórdão. Relator Ministro Ayres Britto. Brasília, 05/05/2011. Publicado em 14 de outubro de 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas corpus 72.131/RJ**. Paciente: Lairton Amagro Vitoriano da Cunha. Impetrante: Marcelo Ferreira de Souza Granado. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Impetrado: Sateplan Consórcios Ltda. Relator: Min. Moreira Alves. Brasília, 23/11/1995. Publicado em 1º de agosto de 2003.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas corpus 79.785/RJ**. Recorrente: Jorgina Maria de Freitas Fernandes. Recorrido: Ministério Público Federal. Relator: Min. Sepúlveda Pertence. Brasília, 29/03/2000. Publicado em 23 de maio de 2003.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos Fundamentais na Constituição de 1988: conteúdo jurídico das expressões**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

BRITO, Cláudio. **Respeito à diversidade**. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/69__df7c5c2b9b4b2bd0801dd1e82c0af3ef.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

BRITTO, Carlos Ayres de. **O humanismo como categoria constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

BRUN, Jean. **Sócrates, Platão, Aristóteles**. Tradução Carlos Pitta; Filipe Jarro; Liz da Silva. Lisboa: Dom Quixote, 1994.

BUOSI, Caroline de Cássia Francisco. As famílias contemporâneas: entidades explícitas e implícitas no sistema jurídico brasileiro. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI (2012: Uberlândia, MG) **Anais** do XXI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Tema: Sistema Jurídico e Direitos fundamentais individuais e Coletivos. p.2194-2212. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=38ca89564b225940>>. Acesso em: 9 jul. 2015.

BURNS, Edward McNall. **História da civilização ocidental**. Tradução Lourival Gomes Machado; Lourdes Santos Machado; Leonel Vallandro. 12.ed. Porto Alegre: Globo, 1972.

CALVANI, Carlos Eduardo Brandão. Espiritualidades não-religiosas: desafios conceituais. **Horizonte**, Belo Horizonte, v.12, n.35, p.658-687, jul./set., 2014. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2014v12n35p658>>. Acesso em: 1 fev. 2016.

CAMPBELL, Alastair V. Bioética global: sonho ou pesadelo?, **O Mundo da Saúde**, São Paulo, ano 22, n.6, p.366-389, nov./dez. 1998.

_____. Pessoas vulneráveis: experiências e esperança. *In*: GARRAFA, Volnei. PESSINI, Leo (Org.). **Bioética: poder e injustiça**. São Paulo: Centro Universitário São Camilo/Loyola, 2003.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. **Rev. bras. polít. int.**, v.40, n.1, Brasília, jan./jun. 1997. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73291997000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 ago. 2015.

_____. Hacia el nuevo derecho internacional para la persona humana: manifestaciones de la humanización del derecho internacional. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n.50, p. 65-90, jan./jul., 2007.

_____. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos – Fundamentos Jurídicos e Instrumentos Básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991.

CAPEZ, Fernando *et al.* **Curso de Direito Constitucional**. 7.ed. São Paulo: Saraiva. 2010.

CARDOSO, Juraciara Vieira. **Bioética e argumentação: possibilidades para o consenso racional em sociedades complexas e plurais**. Curitiba: Juruá, 2015.

CARVALHO, Flávio Rodrigo Masson. Os direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o pensamento filosófico de Norberto Bobbio sobre os direitos do homem. **Revista Âmbito Jurídico**, 2008. Disponível em: <<http://www.ambitouridico.com.br>>. Acesso em: 17 nov. 2008.

CARVALHO, Léa (Org.). **No caminho do arco-íris: frases para um mundo melhor**. Rio de Janeiro: Metanoia, 2010.

CASAGRANDA, Edison Alencar. **Habermas e Arendt: notas sobre a teoria do consenso original**. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.habermas.ufsc.br/habermas>>. Acesso em: 20 ago. 2008.

CASALDÁLIGA, D. Pedro. Artigo sexto. *In*: ALENCAR, Chico (org.). **Direitos mais humanos**. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.

CASTRO, Raquel de. **Sexualidade e cidadania**. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/sexualidade_e_cidadania%281%29.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2016.

CATTONI, Marcelo. **Direito constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

CAYGILL, Howard. **Dicionário Kant**. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CHALITA, Gabriel. **Os dez mandamentos da Ética**. 4. imp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.

_____. **Vivendo a filosofia**. São Paulo: Ática, 2005.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

CHAVES, Marianna. **Quando os oprimidos se tornam opressores: o caso João Donatti e a homofobia internalizada**. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/117__91c964a163ac06caf7c1a29c632a2573.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

CHIARINI JÚNIOR, Enéas Castilho. Noções Introdutórias sobre Biodireito. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 424, 4 set. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5664>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

CHIAVACCI, Enrico. **Breves lições de Bioética**. Tradução Paulo Ferreira Valério. São Paulo: Paulinas, 2004. (Coleção Ética).

COHEN, C. **Bioética e sexualidade nas relações profissionais**. São Paulo: Associação Paulista de Medicina. 1999.

COHEN, C.; Ferraz, F. C. Direitos humanos ou ética das relações. *In*: SEGRE, M.; COHEN, C. **Bioética**. 3.ed. São Paulo: Edusp, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

CONSTITUIÇÃO Federal (anotada). Ivo Dantas. 2.ed.rev.aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose). 1969. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/index.html>>. Acesso em: 20 nov. 2007.

CORTE Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Atala Riffo y niñas Vs. Chile**. Sentencia de 24 de febrero de 2012. Disponível em: <http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_esp.pdf >. Acesso em: 27 de janeiro de 2014.

_____. **Caso Trabajadores Cesados del Congreso (Aguado Alfaro y otros) Vs. Perú**. Sentencia de 24 de noviembre de 2006. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_158_esp.pdf>. Acesso em: 27 de janeiro de 2014.

CORTINA, Adela. **Um impulso para a cidadania ativa** (Entrevista). Centro de Bioética Cremesp. Disponível em: <www.cremesp.com.br>. Acesso em: 25 mar. 2009.

COSTA, Jurandir Freire. Politicamente correto. **Revista teoria & debate**, n.18, São Paulo, Fundação Perseu Abramo, maio/jun/jul., 1992.

COSTA, Zora Yonara Torres. Autonomia, Lesbianismo e Democracia: Conferência LGBTT. **ORG & DEMO**, Marília, v.9, n.1/2, p.95-110, jan./dez., 2008.

COTRIM, Gilberto. **Direito fundamental**: instituições de direito público e privado. 22.ed.rev.atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

COVOLAN, Nádia T. Gênero/raça: tópicos para uma reflexão bioética. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, n.2, p.187-94, 1º semestre 2006.

CUNHA, Beatriz Monteiro da. **Vivendo em Sociedade**: do menino-lobo ao relacionamento. São Paulo: Evoluir Desenvolvimento Humano, 1998. (Coleção Aventura Humana).

D'AGOSTINO, Francesco. **Bioética segundo o enfoque da Filosofia do Direito**. Tradução Luisa Raboline. São Leopoldo: Unisinos, 2006. (Coleção Diké).

D'ASSUMPÇÃO, E. A. **Bioética & cidadania**. Belo Horizonte: Fumarc, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A constituição na vida dos povos – Da Idade Média ao século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Viver em sociedade**. São Paulo: Moderna, 1985.

DANTAS, Ivo. **Constituição Federal anotada**. 2.ed.rev.ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

DAWSON, James. **Este livro é gay**. E hetero, e bi, e trans... Tradução Rafael Mantovani. São Paulo: WMF Martins, 2015.

DE PLACIDO E SILVA. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

DIAS, Maria Berenice (coord.) **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: RT, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **A diversidade como direito**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/a_diversidade_como_direito.pdf>.

Acesso em: 23 ago. 2015.

_____. **Amor versus preconceito**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/15_-_amor_versus_preconceito.pdf>.

Acesso em: 23 ago. 2015.

_____. **Conversando sobre homoafetividade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. **Direitos humanos e homoafetividade**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/50_-_direitos_humanos_e_homoafetividade.pdf>.

Acesso em: 23 ago. 2015.

_____. **Há do que se orgulhar?** Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/83__3dc474822c55f994b23aaa59dfc91713.pdf>.

Acesso em: 23 ago. 2015.

_____. **Homoafetividade: o que diz a Justiça!** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

DIAS, Maria Berenice. **Liberdade sexual e direitos humanos**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/16_-_liberdade_sexual_e_direitos_humanos.pdf>.

Acesso em: 23 ago. 2015.

_____. **Manual de direitos das famílias**. 3.ed.rev.atual.ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

_____. **Quer casar comigo?** Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/93__ae90d48e5fc797525b95497e6f69d511.pdf>.

Acesso em: 23 ago. 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Um novo direito: Direito Homoafetivo**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/55_-_um_novo_direito_-_direito_homoafetivo.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

_____. **União homoafetiva: o preconceito & a Justiça**. 5.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DIAS, Maria Berenice; GORISCH, Patrícia Cristina Vasques de Souza; BORGES, Ana Carolina. **O direito humano à livre identidade de gênero e suas consequências: mudança de nome e sexo**. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/120__3b4f38cfe1b1b605b524d4016193871e.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

DIAS, Reinaldo. **Introdução aos Direitos Humanos**. Campinas: Alínea, 2012.

DIAS, Rodrigo de Oliveira. **A virtude da prudência segundo Santo Tomás de Aquino**. 2008. (Monografia de Conclusão de Curso de Filosofia). Instituto de Filosofia João Paulo II. Rio de Janeiro, 2008.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DINIZ, Bráulio Gomes Mendes. **Norma constitucional e seus efeitos**. São Paulo: Saraiva, 1989.

_____. Teoria dos *status* dos direitos fundamentais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3914, 20 mar. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27035>>. Acesso em: 3 ago. 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 19.ed.rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **O estado atual do biodireito**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DINIZ, Márcio Victor de Sena. **O conceito de tolerância em John Locke: a tolerância universal e os seus limites**. 2011. 138p. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal da Paraíba – Centro De Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA. Paraíba, 2011.

DORNELLES, João Ricardo. **O que são Direitos Humanos**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DUSILEK, Darci. **Os desafios contemporâneos da Bioética**. Palestra Proferida ao Corpo Clínico do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro, em Comemoração ao dia do Médico. Rio de Janeiro: UNIGRANRIO, s.d.

ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI (2012: Uberlândia, MG) **Anais** do XXI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Tema: Sistema Jurídico e Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução Ciro Mioranza. São Paulo: Lafonte, 2012.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?**: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. (Sexualidade, Gênero e Sociedade. Homossexualidade e Cultura).

FARIA, C. G. Sexualidade e estrutura psíquica. **Rev. Bras. Psicanal.** v. XXX, n.4, p.791-797, 1996.

FEDRIGO, Paese. **É sempre amor, mesmo que mude!** Reflexões acerca da união homoafetiva. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/90__a65a918000e3a579f931fb788b9570b.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

FERNANDES, Maria de Fátima Araújo. **O Princípio Responsabilidade de Hans Jonas. Em busca dos fundamentos éticos da educação contemporânea**. 2002. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto, 2002.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. 4.ed.rev.ampl. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 20.ed.rev. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____. **Direitos Humanos Fundamentais**. 14.ed. São Paulo: Saraiva: 2012.

FERRER, Jorge José; ÁLVAREZ, Juan Carlos. **Para fundamentar a Bioética: teorias e paradigmas teóricos na Bioética contemporânea**. Tradução Orlando Soares Moreira. São Paulo: Loyola, 2005.

FESTER, A. C. Ribeiro (Org.). **Direitos Humanos e...** São Paulo: Brasiliense, 1989.

FLORES, Joaquín Herrera. **Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/86-100-1-PB.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2013.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: a vontade do saber**. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FRANCISCHINI, Nadialice. **Análise descritiva sobre as gerações dos direitos fundamentais**. 30. set. 2013. Disponível em: <<http://revistadireito.com/analise-descritiva-sobre-as-geracoes-dos-direitos-fundamentais/>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 35.ed.reimp. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

FREITAS, Luiz Fernando Calil de. **Direitos Fundamentais – Limites e Restrições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-09/segunda-leitura-principio-dignidade-afeta-relacoes-juridicas>>. Acesso em: 9 ago. 2015

FROEMMING, Cecília Nunes. **O sujeito de direitos fora da heterossexualidade: diversidade sexual e Política de Assistência Social**. 2008. 150p. Porto Alegre. (Dissertação de Mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008.

FROMM, Erich. **O medo à liberdade**. Tradução Octavio Alves Velho. 10.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

FURTADO, Emmanuel Teófilo; MENDES, Ana Stela Vieira. Os Direitos Humanos de 5ª. Geração enquanto Direito à Paz e seus Reflexos no Mundo do Trabalho - Inércias, Avanços e Retrocessos na Constituição e na Legislação. Trabalho publicado nos **Anais** do XVII CONGRESSO NACIONAL DO CONDEPI, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21, 22 de novembro de 2008.

GALINDO, Cleusy Araújo. **Contextualização da Paz enquanto 5ª. geração de Direitos Fundamentais e os Direitos Humanos no Novo Constitucionalismo Latino americano**. Disponível em: <<http://www.faculdedoguaruja.edu.br/revista/downloads/edicao82014/artigo07-contextualizacao-da-paz-enquanto-5-geracao-de-direitos.pdf>>. Acesso em: 14 ago 2015.

GALLO, Silvio. **Eu, o outro e tantos outros**: educação, alteridade e filosofia da diferença. Disponível em: <<https://territoriosdefilosofia.wordpress.com/2014/12/05/eu-o-outro-e-tantos-outros-educacao-alteridade-e-filosofia-da-diferenca-silvio-gallo/>>. Acesso em 13 ago. 2015.

GALVÃO, Antonio M. **Bioética**: a ética a serviço da vida. Aparecida: Santuário, 2004.

GARBELOTTO, Filipe de Campos. **Senso comum travestido de ciência** – Parte I. Disponível em:

<http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/109__daae164669e55882be465c14d90869b7.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

GARCIA, Maria; GAMBIA, Juliane Caravieri; MONTAL, Zelia Cardoso (Coord.). **Biodireito constitucional**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. (Coleção Biodireito/Bioética).

GARCIA, Wilton. Vestígios poéticos entre corpo e espaço: janela da alma. *In*: _____. **Corpo e espaço**: estudos contemporâneos. São Paulo: Factash, 2009.

GARRAFA, Volnei; PESSINI, Leo (Org.). **Bioética: poder e injustiça**. São Paulo: Centro Universitário São Camilo/Loyola, 2003.

GARRIDO, Gloria Maria Thomas (coord.) **Manual de Bioética**. Espanha: Ariel Ciência, 2001.

GOMES, Eduardo Lipus. Um panorama sobre a atual eficácia dos Direitos Humanos no Brasil. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI (2012: Uberlândia, MG) **Anais do XXI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Tema: Sistema Jurídico e Direitos fundamentais individuais e coletivos. p.6684-910. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1ee3dfcd8a0645a2>>. Acesso em: 9 jul. 2015.

GOMES, Luiz Antonio Alves; PINTO, Felipe Kertesz Renault. Constitucionalismo; Globalização e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI (2012: Uberlândia, MG) **Anais do XXI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Tema: Sistema Jurídico e Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos. p.6554-72. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e45823afe1e5120c>>. Acesso em: 9 jul. 2015.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. **A transexualidade sob a ótica dos Direitos Humanos**: uma perspectiva de inclusão. 2012. (Tese de Doutorado). USP – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

GONÇALVES, Camila de Jesus Melo. A transexualidade sob a ótica dos direitos humanos: uma perspectiva de inclusão. 262p. Faculdade de Direito da USP. (Tese de Doutorado). São Paulo, 2012.

GOODFREY, Gerald. **Frases de cabeceira**. Tradução Geir Campos. Rio de Janeiro: Record, 1983. 3v.

GORISCH, Patrícia Cristina Vasques de Souza; BORGES, Ana Carolina. 07 out. 2014. **O direito humano à livre identidade de gênero e suas consequências: mudança de nome e sexo**. Disponível em: <<http://www.direitohomoafetivo.com.br/artigos.php?a=5#t>>. Acesso em: 23 ago. 2015.

GORISCH, Patrícia. **O reconhecimento dos Direitos Humanos LGBT: de Stonewall à ONU**. Curitiba: Appris, 2014.

GOZZO, Debora; LIGIERA, Wilson Ricardo. **Bioética e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

GREGORI, José. **Os sonhos que alimentam a vida**. São Paulo: Jaboticaba, 2009.

GRUNEICH, Danielle Fermiano dos Santos Gruneich; GIRARDI, Maria Fernanda Gugelmin. **Direitos sociais, transexualidade e princípio da dignidade da pessoa humana: uma análise interdisciplinar**. 24 mar. 2010. Disponível em: <<http://www.direitohomoafetivo.com.br/artigos.php?a=5#t>>. Acesso em: 23 ago. 2015.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria política do direito: uma introdução política ao direito**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

GUIA de Direitos Humanos. Fontes para jornalistas. São Paulo: Cortez, 2003.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do direito**. 32.ed.revis.alterada. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

HABERMAS, Jurgen. **A inclusão do outro**. São Paulo: Loyola, 2002.

HEMINGWAY, Ernest. **Por quem os sinos dobram**. Tradução Monteiro Lobato. São Paulo/Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1941.

HERING, Rudolf von. **A Luta pelo direito**. 22.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. **A finalidade do Direito**. Tradução Heder K. Hoffmann. Tomo I. Campinas, São Paulo: Bookseller, 2002.

HERKENHOFF, João Batista. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Acadêmica, 1994, vol. I.

_____. Entre a ética, a fé e a ciência. **Revista Época**. São Paulo: n.171, ago, 2001. Entrevista concedida a Fabrício Marques.

_____. **Justiça, direito do povo**. Rio de Janeiro: Thex, 2002.

HITCHENS, Christopher. **Os Direitos do Homem de Thomas Paine**: uma biografia. Tradução Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007. Versão digitalizada. Disponível em: <<http://www.zahar.com.br/sites/default/files/arquivos//t11114.pdf>>. Acesso em: jan. 2016.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Tradução Waltensir Dutra. 15.ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

_____. **História da riqueza dos EUA** (Nós, o Povo). Tradução Mary Fonseca. São Paulo: Brasiliense, 1983.

JACQUES, M. G. C. *et al.* (Org.). **Relações sociais e ética** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

JOVCHELOVITCH, S. Para um entendimento da alteridade na teoria das representações sociais. *In*: Arruda A (Org.). **Representando a alteridade**. 2.ed. Rio de Janeiro: Vozes; 1998.

KOTTOW, Michael H. Comentários sobre Bioética, vulnerabilidade e proteção. *In*: GARRAFA, Volnei. PESSINI, Leo (Org.). **Bioética: poder e injustiça**. São Paulo: Centro Universitário São Camilo/Loyola, 2003.

KÜMPEL, Vitor Frederico *et al.* **Noções gerais de direito e formação humanística**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LAFER, Celso. **A internacionalização dos direitos humanos**: Constituição, racismo e relações internacionais. Barueri: Manole, 2005.

_____. **Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder**. 2.ed.rev.ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

_____. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAINING, R. D. **Eu e os outros** – o relacionamento interpessoal. Petrópolis: Vozes, 1972.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo**: corpo e gênero dos gregos a Freud. Tradução Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LAUREN, Paul Gordon. **The evolution of international human rights: visions seen**. 2.ed. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2003.

LAW, Stephen. **Guia ilustrado Zahar: Filosofia**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. 3.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós** – ensaio sobre Alteridade. Petrópolis: Vozes; 2004.

LÉVINAS, Emmanuel. **Da existência ao existente**. Tradução Paul Albert Simon. Campinas: Papyrus, 1998.

LIBANIO, João Batista. **Ideologia e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1995. (Coleção Polêmica)

LIMA, George Marmelstein. **Críticas à teoria das gerações (ou mesmo dimensões) dos direitos fundamentais**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/4666/criticas-a-teoria-das-geracoes-ou-mesmo-dimensoes-dos-direitos-fundamentais>>. Acesso em: 13 ago. 2015.

LISBOA, Luiz Carlos. **Pequeno guia da literatura universal**. São Paulo: Círculo do Livro, 1986.

MACHADO, André. **Com os mesmos direitos**. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/114__5519deac1038b8a9b2f6499e470aedc0.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

MACIEL, José Fabio Rodrigues (coord.). **Formação humanística em Direito**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MALTEZ, José Adelino. **Respublica**. Repertório Português de Ciência Política. Edição Electrónica Provisória. Disponível em: <<http://maltez.info/respublica/topicos/aaetraa/altruismo.htm>>. Acesso em: 16 jan. 2016.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de Bioética e Biodireito**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARGULIS, Lynn; SAGAN, Dorion. **O que é a vida?** Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 3.ed.rev.ampl.atual. Salvador: JusPODIVM, 2015. Disponível em: <www.editorajuspodivm.com.br>. Acesso em: 14 ago 2015.

MASSONETTO, Júlio Cesar. Bioética e espiritualidade. **Bioethikós**. São Paulo, v.1, n.1, p.105-112, 2007.

MAULAZ, Ralph Batista de. **Estado de Direito: discussão a partir da formação do Estado moderno e do direito contemporâneo**. 2000. 194p. (Dissertação de Mestrado em Direito). Franca, 2000.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Teoria geral do controle de convencionalidade no Direito brasileiro. *In*: MARINONI, Luiz Guilherme; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Controle de convencionalidade**: um panorama latino-americano: Brasil, Argentina, Chile, México, Peru, Uruguai. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

MEDRADO, Vitor Amaral. **O conceito de autonomia da vontade na teoria moral e jurídica de Kant**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11391>. Acesso em: 15 jan. 2016.

MEIRA, Amanda Brito. **O exercício da alteridade e o combate à homofobia**: os direitos dos homossexuais. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/o_exercicio_da_alteridade_e_o_combate_homofobia.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

MESQUITA, Rogério. **Que noite!** Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/115__3da98c7a402813258655b22bbf7751a4.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

MILANEZ, Carlos José Cogo; RICHETTI, Tatiana. Do direito ao próprio corpo. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI (2012: Uberlândia, MG). **Anais do XXI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Tema: Sistema Jurídico e Direitos fundamentais individuais e Coletivos. p.933-61. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7e1d842d0f7ee600>>. Acesso em: 9 jul. 2015.

MIRANDA, Jorge. **A Declaração Universal e os pactos internacionais de direitos do homem**. Lisboa: Livraria Petronv, 1997.

MOLLER, Leticia Ludwig. Bioética e Direitos Humanos: delineando um biodireito mínimo universal. **Filosofazer**, Passo Fundo, n. 30, p. 91-109, jan./jun. 2007.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. Tradução Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MONTIPÓ, Cristina Dias; JOHN, Natacha Souza. A Bioética frente à pós-modernidade e à diversidade moral: uma análise a partir de H. Tristram Engelhardt. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI (2012: Uberlândia, MG). **Anais do XXI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Tema: Sistema Jurídico e Direitos fundamentais individuais e Coletivos. p.606-22. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ee8374ec4e4ad797>>. Acesso em: 9 jul. 2015.

MONTORO, André Franco. **Introdução à Ciência do Direito**. 26.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MORAES, Fernanda. **Instrumentalização Social contra Estigmas e Preconceitos**. 1 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.direitohomoafetivo.com.br/artigos.php?a=5#t>>. Acesso em: 23 ago. 2015.

MOREIRA, José Carlos. A teoria da responsabilidade de Hans Jonas como resposta ética aos problemas levantados pela técnica moderna. **Intuitio**, Porto Alegre. v.7, n.2, p.146-160, novembro. Disponível em: <revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/ojs/index.php/intuitio>. Acesso em: 10 jan. 2016.

MORIN, Edgar, **Ciência com consciência**. Tradução Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 8.ed.rev.mod. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

MOSCOVICI, S. *In*: Arruda, A. (Org.). **Representando a alteridade**. 2.ed. Rio de Janeiro: Vozes; 1998.

MOURA, Luis Eduardo Uepcoski. **Se eu tolero, eu já aceitei**. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/98__7e4f7781ffeef77db112358f549f71d6.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

MOURÃO, Fernando Augusto Albuquerque; PORTO, Walter Costa; MANTOVANINI, Thelmer Mário (Org.). **As constituições dos países de Língua Portuguesa comentadas**. Brasília: Edições do Senado Federal, 2008. v.91

MURARO, Rose Marie; BOFF, Leonardo. **Feminino e masculino: uma nova consciência para o encontro das diferenças**. 3.ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

NAKAGAWA, Roger Spano; SILVEIRA, Sebastião Sérgio da. Direitos dos transexuais como manifestação dos direitos fundamentais e sua tutela coletiva *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI (2012: Uberlândia, MG). **Anais do XXI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Tema: Sistema Jurídico e Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos. p.910-32. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7e1d842d0f7ee600>>. Acesso em: 9 jul. 2015.

NALINI, José Renato (Coord.). **Ética geral e profissional**. 2.ed. São Paulo: RT Didáticos, 1999.

_____. **Formação Jurídica**. 2.ed.rev.ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

NAPHY, William. **Born To Be Gay** – História da homossexualidade. Lisboa: Edições Setenta, 2006.

NOGUEIRA, Luíza Souto. O pensamento de São Tomás de Aquino e o julgamento com base em princípios jurídicos. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n.127, ago. 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15069&revista_caderno=15>. Acesso em: 30 jan. 2016.

NOVA, Marcela Vila. **Os direitos da personalidade e a transexualidade**. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/os_direitos_da_personalidade_e_a_transexualidade.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

NUNES, Rodrigues. **Dicionário jurídico RG-Fênix**. 3.ed. São Paulo: RG Editores Associados, 1994.

O LIVRO da Filosofia. Tradução Douglas Kim. São Paulo: Globo, 2011.

OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach de. A teoria geracional dos direitos do homem **Theoria, Revista Eletrônica de Filosofia**. Disponível em: <http://www.theoria.com.br/edicao0310/a_teorica_geracional_dos_direitos_do_homem.pdf>. Acesso em 14 ago. 2015.

OLIVIERA, Aline Albuquerque S. de. **Bioética e Direitos Humanos**. São Paulo: Loyola, 2011.

OLIVIERA, Fátima. **Bioética** – Uma face da cidadania. 2.ed.reform. São Paulo: Moderna, 2004. (Coleção Polêmica).

OS DIREITOS humanos desafiando o século XXI. Brasília: OAB (Conselho Federal/Comissão Nacional dos Direitos Humanos), 2009.

OS DIREITOS Humanos na Declaração Universal de 1948 e na Constituição Brasileira em vigor. Disponível em: <<http://www.escoladegoverno.org.br/artigos/115-direitos-humanos-declaracao-1948>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

OUTOMURO, Delia. **Manual de Fundamentos de Bioética**. Buenos Aires: Magister Eos, 2004.

PACHECO, Eliana Descovi. **Direitos Fundamentais e o Constitucionalismo**. 7 set. 2008. Disponível em: <http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2011062115424915>. Acesso em: 10 ago. 2015.

PAES, Fabiana Dal'Mas Rocha. **Liberdade Homoafetiva**. Disponível em: http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/94__facce44b363413056194fad90471ebf.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

PAINE, Thomas. **Direitos do Homem**. Tradução e textos adicionais Edson Bini. Bauru: Edipro, 2005.

_____. **Senso comum**. Os direitos do homem – Dissertação sobre os primeiros princípios do governo. Tradução Ricardo Doninelli-Mendes. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2009.

PANDU, Pandiá. **Seleção de 5 mil pensamentos**. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, [s.d.].

PATRUS, Roberto. **Ética e felicidade**: a aceitação da verdade como caminho para encontrar o sentido da vida. Petrópolis: Vozes, 2012.

PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian (Org.). **Fundamentos da Bioética**. São Paulo: Paulus, 1996.

PETERKE, Sven *et al.* (Coord.) **Manual prático de Direitos Humanos Internacionais**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

PICAZIO, Claudio. **Diferentes Desejos**: adolescentes homo, bi e heterossexuais. São Paulo: Summus, 1998.

PINTO FERREIRA. **Comentários à Constituição Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1989. v.1.

PIOVESAN, Flávia. Controle de convencionalidade, direitos humanos e diálogo entre jurisdições. *In*: MARINONI, Luiz Guilherme; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Controle de convencionalidade**: um panorama latino-americano: Brasil, Argentina, Chile, México, Peru, Uruguai. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Temas de Direitos Humanos**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PLATÃO. **República**. São Paulo: Abril, 2000. (Coleção Os Pensadores).

POLI, Luciana Costa; FIUZA, César Augusto de Castro. A ampla possibilidade de adoção por casais homoafetivos face às recentes decisões dos tribunais. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI (2012: Uberlândia, MG) **Anais do XXI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Tema: Sistema Jurídico e Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos. p.2061-86.

Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/?evento=37>>. Acesso em: 9 jul. 2015.

POLLAK, Michael. **Os homossexuais e a AIDS** – sociologia de uma epidemia. Tradução Paula Rosas. São Paulo: Estação Liberdade, 1990.

PO-WAH, Julia Tao Lai. **Cross-Cultural Perspectives on the (Im)Possibility of Global Bioethics**. Dordrecht, Netherlands: Springer Netherlands, 2009.

PRESTES, Nadja Mara Hermann. **A educação, a razão e a autonomia**. In: **Educação e filosofia**. Uberlândia, MG, v.7, n. 13, p.61-70, jan./jun, 1993.

QUEIROZ, Renato da Silva. **Não vi e não gostei** – O fenômeno do preconceito. São Paulo: Moderna, 1995.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos Direitos Humanos na ordem internacional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMPAZZO, Lino; SILVA, Paulo Cezar da (Org.). **Pessoa, Justiça Social e Bioética**. Campinas: Alínea, 2009.

RANGEL, Rafael Calmon. **O Judiciário e sua influência na superação do preconceito contra a homoafetividade na América do Norte**: reflexões sobre a possível repetição do fenômeno no Brasil. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/119__f7c01817ed20263e8f9f706afe15c5f2.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

RAWLS, John. Justiça como Equidade: uma concepção política, não metafísica. Tradução Regis de Castro Andrade. In: **Lua Nova. Revista de Cultura e Política**, n.25, 1992.

_____. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REALE, Miguel. **Aplicações da Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

REIS, Roberto Alves. Diversidade sexual na sala de aula. **Revista Presença Pedagógica**, v.15, n.85, p. 46-53, jan./fev. 2009.

RICHINITT, Carlos Eduardo. **As lições de Feliciano**. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/92__9ad5b897ba6a1d4c994bae9c70390ec6.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

RICOEUR, Paul. **O si-mesmo como um outro**. Campinas: Papyrus, 1991.

RIOS, Roger Raupp (Org.). **Em defesa do direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RICOEUR, Paul. **A homossexualidade no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado/Esmafe, 2001.

_____. **O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual: a homossexualidade no direito brasileiro e norte americano**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **A Homossexualidade no Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. **Direitos Sexuais de Gays, Lésbicas e Transgêneros no Contexto Latino Americano**. 2005. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/pdf/rogerport.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

ROBLES, Gregório. **Os direitos fundamentais e a ética na sociedade atual**. Tradução Roberto Barbosa Alves. Barueri: Manole, 2005.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Ética Jurídica – Para uma filosofia Ética do Direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

RODRIGUES, Humberto. **O amor entre iguais**. São Paulo: Mythos, 2004.

RODRIGUES, Humberto; LIMA Cláudia de Castro. **Aventuras na História**. Vale tudo: Homossexualidade na Antiguidade. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/vale-tudo-homossexualidade-antiguidade-435906.shtml>>. Acesso em: 9 jul. 2015

RODRIGUES, Rita C. C. **Orientação Sexual e Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/67__08260927726e4481c937c48410c5ceb6.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

RODRIGUES, Silvana Terume *et al.* O despreparo de professores diante da educação sexual e diversidade sexual na escola. **Psicopedagogia Online**, v.1, 2011. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/125080>>. Acesso em: 2 ago. 2015.

ROSA, Leda Maria Messias da; SILVA, Alisson. Discriminação por Orientação Sexual no Ambiente de Trabalho: Mudança de Paradigma. Disponível em: **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**, v.13, n.1, p.263-291, jan./jun. 2013.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Princípios constitucionais**. 2.tir. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

SÁ, Antonio Lopes de. **Ética e Valores humanos**. Curitiba: Juruá, 2007.

SAFFIOTI, Helena. Rearticulando gênero e classe social. *In*: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (Org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2.reimpr. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

SAGÜES, Néstor Pedro. El controle de convencionalidad en Argentina. *In*: MARINONI, Luiz Guilherme; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Controle de convencionalidade: um panorama latino-americano: Brasil/Argentina/Chile/México/Peru/Uruguai/Brasília**: Gazeta Jurídica, 2013.

SAGÜÉS, Néstor Pedro. **Teoría de la Constitución**. Buenos Aires: Astrea, 2004.

SALES, Dimitri Nascimento. **Avançar no Estado Democrático de Direito: a participação política na democracia brasileira**. 2007. 282p. (Dissertação de Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2007.

_____. Direito à visibilidade: direito humano da população GLBTT. *In*: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (Coord.). **Direitos humanos: fundamento, proteção e implementação** – perspectivas e desafios contemporâneos. Curitiba: Juruá. v. 2, p.927-44, 2007.

SALVADORI, Mateus; HONNETH. Axel. Luta por reconhecimento: gramática moral dos conflitos. **Conjectura**, Caxias do Sul, v.16, n.1, p.189-192, jan./abr., 2011.

SANTOS, Alberto Silva. Direitos Humanos: da noção individualista para uma abordagem crítica. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI (2012: Uberlândia, MG) **Anais do XXI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Tema: Sistema Jurídico e Direitos fundamentais individuais e coletivos. p. 6668-96. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d860bd12ce9c0268>>. Acesso em: 9 jul. 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para um novo senso comum: a Ciência, o Direito e a Política na transição paradigmática**. v.1. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Democracia, direitos humanos e globalização**. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/064/64pena.htm>>. Acesso em: 13 ago. 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. **As tensões da modernidade**. Disponível em: <www.dhnet.org.br/direitos>. Acesso em: 14 ago. 2015.

SÃO PAULO. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. **Diversidade sexual e cidadania LGBT**. São Paulo: SJDC/SP, 2014. 44p.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. 6.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph von. **Investigações filosóficas sobre a essência da liberdade humana**. São Paulo: Edições 70, 1993.

SCHMIDT, Adriano Vieira; TITTANEGRO, Glaucia Rita. A autonomia principialista comparada à autonomia do libertarismo. **Rev. Pistis Prax.**, Teol. Pastor., Curitiba, v.1, n.1, p.173-198, jan./jun. 2009.

SCHRAMM, Fermin Roland; BARBOZA, Heloisa Helena; GUIMARÃES, Anibal. A Moralidade da Transexualidade: Aspectos Bioéticos e Jurídicos. **Revista Redbioética/UNESCO**, ano 2, v.1, n.3, p.66-77, jan./jun. Disponível em <<http://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/2778/1/revista3.pdf>> Acesso em: 12 set. 2015.

SEGRE, Marco. Aspectos Éticos e Filosóficos da Clonagem. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v.56, n.3, jul./set., 2004.

Bioética. 3.ed. São Paulo: Edusp, 2003.

SEGRE, Marco; COHEN, Claudio. **Bioética**. 3.ed.rev.ampl. São Paulo: USP, 2008. (Coleção Fac. Med. – USP).

SERRANO, Pablo Jiménez. **Fundamentos da Bioética e do Biodireito**. Campinas: Alínea, 2013.

SEVERINO, Antonio José. **Educação e ética no processo de construção da cidadania**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302001000300013&script=sci_arttext>. Acesso em: 6 jan. 2016.

SILVA JÚNIOR, Assis Moreira. **Diversidade sexual e inclusão social – Uma tarefa a ser completada**. Franca: Lemos & Cruz, 2014.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais**. Curitiba: Juruá, 2005.

SILVA JUNIOR, Walter J.; HOSSNE, William Saad; SILVA, Franklin Leopoldo e. Dignidade humana e bioética: uma abordagem filosófica. **Bioethikos**. São Paulo: v.2, n.1, p.50-64, 2008.

SILVA, Franklin Leopoldo e. **O outro**. São Paulo: Martins Fontes, 2012 (Filosofias: o prazer de pensar).

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19.ed.rev.atual. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Luis Virgilio Afonso da. **Direitos Fundamentais – Conteúdo Essencial, Restrições e Eficácia**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SOBRE o individualismo o egoísmo e o altruísmo. Disponível: <http://www.psicoviver.com/frases/william-shakespeare-sobre-o-individualismo-o-egoismo-e-o-altruismo/?goback=%2Egde_2482339_member_103252505>. Acesso em: 16 jan. 2016.

SOIBELMAN, Leib. **Enciclopédia Jurídica**. Versão Eletrônica 2.0. São Paulo: Elfez. 1998.

SOLINÍS, Germán. **Por qué una Bioética Global?** Vigésimo aniversario del Programa de Bioética de la UNESCO. Paris: UNESCO, 2015.

SOMBRA Thiago Luís Santos. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais nas Relações Privadas**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SOUZA, Karoline Coelho de Andrade E. A necessidade de regulamentação jurídica da transexualidade: uma questão de efetivação dos direitos fundamentais. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI (2012: Uberlândia, MG) **Anais do XXI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Tema: Sistema Jurídico e Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos. p.725-55. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=286674e3082feb7e>>. Acesso em: 9 jul. 2015.

SOUZA, Laé de. **Coisas de Homem. Coisas de Mulher**. 19.ed. São Paulo: Ecoarte, 2012.

SOUZA, Virgínio Cândido Tosta de. PESSINI, Leo. HOSSNE, William Saad. Bioética, religião, espiritualidade e a arte do cuidar na relação médico-paciente. **Bioethikós**. São Paulo, v.6, n.2, p.181-190, 2012.

STEIGER, André. **Compreender a história da vida**: do átomo ao pensamento humano. Tradução Benôni Lemos. São Paulo: Paulus, 1998.

STEPKE, Fernando Lolas; DRUMOND, José Geraldo de Freitas. **Fundamentos de uma Antropologia bioética**. São Paulo: Centro Universitário São Camilo/Loyola, 2007.

STERN, Luisa Helena. **Senado pode aprovar projeto que restringe direitos de transexuais.** 2 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.direitohomoafetivo.com.br/artigos.php?a=5#t>>. Acesso em: 23 ago. 2015.

STONE, Isidor Feinstein. **O julgamento de Sócrates.** Tradução Paulo Henriques Brito. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SULLIVAN, Andrew. **Praticamente normal – Uma discussão sobre o homossexualismo.** Tradução Isa Mara Lando. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 6.ed.rev.atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Teoria da justiça constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2005.

TEALDI, Juan Carlos Dicionario latinoamericano de bioética. Bogotá: UNESCO – Red Latinoamericana y del Caribe de Bioética: Universidad Nacional de Colombia, 2008.

TEIXEIRA, Jorge Luís. **Ações afirmativas a favor das minorias e o princípio da intervenção mínima.** Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/123__da14fdce8ccb5e8273113633cfcb67df.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

TESCH, Carlos Feitosa. **A homossexualidade no mundo clássico.** Disponível em: <<http://lounge.obviousmag.org/encontros/2014/09/a-homossexualidade-no-mundo-classico.html>>. Acesso em: 9 jul. 2015.

TESTART, Jacques. **O ovo transparente.** São Paulo: EDUSP, 1995.

TONCHIS, Luiz Claudio. **A semente do ódio.** Disponível em: Geledés. <<http://www.geledes.org.br/a-semente-do-odio/#ixzz3hxxkTtHT6>>. 5 ago 2015. Acesso em: 12 ago. 2015.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade.** 6.ed.rev.ampl. Rio de Janeiro: Record, 2004.

_____. **Seis balas num buraco só: a crise do masculino.** Rio de Janeiro: Record, 1998.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos.** São Paulo: Petrópolis, 2002.

UNESCO. **Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos.** Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/docs/doc_ref_eticaPesq/>

genoma_direitos_humanos.doc>. Acesso em: 30. nov. 2006.

VALLS, Alvaro L. M. **O Que é Ética?** São Paulo: Brasiliense, 1986.

VASCONCELOS, Ana. **Manual Compacto de Filosofia**. 2.ed. São Paulo: Rideel, 2011.

VAZ, Leonardo Ferreira Mello. **A comunidade LGBT vencendo o preconceito**.

Disponível em:

<http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/85__473566e9dc60e5126ebf3cdee6be5254.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

_____. **Por que criminalizar a homofobia?** Disponível em:

<http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/106__30b590b655156c36320993d63574c187.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

_____. **Repensando condutas e aceitando as diferenças**. Disponível em:

<http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/artigo/95__c4fd2e6211aeed9ad17f1d0a38ee22c2.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

VÁZQUEZ, Adolfo S. **Ética**. 15.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

VÁZQUEZ, Rodolfo (compilador). **Bioética e Derecho** – fundamentos e problemas actuales. Mexico: ITAM, 1999.

VIEIRA, Daércio Galti. **Manual Básico de Cidadania**. Marília: s.ed., 2012.

Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=rJpIBQAAQBAJ>. Acesso em: dez. 2015.

VIEIRA, Daércio Galti. **Manual Básico de Cidadania**. Marília: s.ed., 2012.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Mudança de Sexo: Aspectos Médicos, Psicológicos e Jurídicos**. São Paulo: Livraria Santos, 1996.

_____. **Minorias Sexuais**. São Paulo: Consulex. 2012.

_____. **Nome e sexo: mudanças no registro civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

WHITE, Matthew. **O grande livro das coisas horríveis: a crônica definitiva das cem piores atrocidades da história**. Tradução Sérgio Moraes Rego. Rio de Janeiro: Rocco, 2013.

WOLFGANG, Sarlet Ingo. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. 10.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ZACHARIA, Vera Lúcia Camara F. **Piaget**. Disponível em:

<http://www.nossosaopaulo.com.br/Reg_SP/Barra_Escolha/B_Piaget.htm>. Acesso em: 16 jan. 2016.

ZACHARIAS, Ronaldo; TRASFERETTI, Ronaldo (Org.). **Ser e Viver** – Bioética, biotecnologia e sexualidade. Aparecida: Santuário/São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2008.

ZAMBAN, Neuro José. Da Ética à Bioética. **REP – Revista Espaço Pedagógico**. Passo Fundo, v.11, n.1, p.127-30, jan./jun. 2004.

ZANON JÚNIOR, Orlando Luiz. Direitos humanos e moral: os valores morais nas fases de posituação e de aplicação dos direitos humanos. **Sequência**, n.60, p.109-132, jul. 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2010v31n60p109/15068>. Acesso em: 16 jan. 2016.

<<http://revistaculturacidadania.blogspot.com.br/2013/03/artigos-altruismo.html>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

ANEXOS

ANEXO A

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789

Os representantes do povo francês, constituídos em ASSEMBLEIA NACIONAL, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos Governos, resolveram expor em declaração solene os Direitos naturais, inalienáveis e sagrados do Homem, a fim de que esta declaração, constantemente presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres; a fim de que os actos do Poder legislativo e do Poder executivo, a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reclamações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral.

Por consequência, a ASSEMBLEIA NACIONAL reconhece e declara, na presença e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes direitos do Homem e do Cidadão:

Artigo 1º- Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum.

Artigo 2º- O fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses Direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.

Artigo 3º- O princípio de toda a soberania reside essencialmente em a Nação. Nenhuma corporação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que aquela não emane expressamente.

Artigo 4º- A liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela Lei.

Artigo 5º- A Lei não proíbe senão as acções prejudiciais à sociedade. Tudo aquilo que não pode ser impedido, e ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordene.

Artigo 6º- A Lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através dos seus representantes, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, quer se destine a proteger quer a punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos, são igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade, e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos.

Artigo 7º- Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela Lei e de acordo com as formas por esta prescritas. Os que solicitam, expedem, executam ou mandam executar ordens arbitrárias devem ser castigados; mas qualquer cidadão convocado ou detido em virtude da Lei deve obedecer imediatamente, senão torna-se culpado de resistência.

Artigo 8º- A Lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias, e ninguém pode ser punido senão em virtude de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada.

Artigo 9º- Todo o acusado se presume inocente até ser declarado culpado e, se se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor não necessário à guarda da sua pessoa, deverá ser severamente reprimido pela Lei.

Artigo 10º- Ninguém pode ser inquietado pelas suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, contando que a manifestação delas não perturbe a ordem pública estabelecida pela Lei.

Artigo 11º- A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do Homem; todo o cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na Lei.

Artigo 12º- A garantia dos direitos do Homem e do Cidadão carece de uma força pública; esta força é, pois, instituída para vantagem de todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada.

Artigo 13º- Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum, que deve ser repartida entre os cidadãos de acordo com as suas possibilidades.

Artigo 14º- Todos os cidadãos têm o direito de verificar, por si ou pelos seus representantes, a necessidade da contribuição pública, de consentir livremente, de observar o seu emprego e de lhe fixar a repartição, a colecta, a cobrança e a duração.

Artigo 15º- A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração.

Artigo 16º- Qualquer sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos, nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.

Artigo 17º- Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir evidentemente e sob condição de justa e prévia indenização.

ANEXO B

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS



Reconhecendo que direitos sexuais são essenciais para o alcance do maior nível de saúde sexual possível, a Associação Mundial para a Saúde Sexual:

DECLARA que direitos sexuais são baseados nos direitos humanos universais que já são reconhecidos em documentos de direitos humanos domésticos e internacionais, em Constituições Nacionais e leis, em padrões e princípios de direitos humanos, e em conhecimento científico relacionados à sexualidade humana e saúde sexual.

REAFIRMA que a sexualidade é um aspecto central do ser humano em toda a vida e abrange sexo, identidade e papéis de gênero, orientação sexual, erotismo, prazer, intimidade e reprodução. A Sexualidade é experienciada e expressada em pensamentos, fantasias, desejos, crenças, atitudes, valores, comportamentos, práticas, papéis e relacionamentos. Embora a sexualidade possa incluir todas essas dimensões, nem todas elas são sempre expressadas ou sentidas. Sexualidade é influenciada pela interação de fatores biológicos, sociais, econômicos, políticos, culturais, legais, históricos, religiosos e espirituais.

RECONHECE que a sexualidade é uma fonte de prazer e bem estar e contribui para a satisfação e realização como um todo.

REAFIRMA que a saúde sexual é um estado de bem estar físico, emocional, mental e social relacionado à sexualidade; não é meramente a ausência de doença, disfunção ou enfermidade. Saúde sexual requer uma abordagem positiva e respeitosa para com a sexualidade e relacionamentos sexuais, bem como a possibilidade de ter experiências sexuais prazerosas e seguras, livres de coerção, discriminação ou violência.

REAFIRMA que a saúde sexual não pode ser definida, compreendida ou operacionalizada sem uma profunda compreensão da sexualidade.

REAFIRMA que para que a saúde sexual seja atingida e mantida, os direitos sexuais de todos devem ser respeitados, protegidos e efetivados.

RECONHECE que direitos sexuais são baseados na Liberdade, dignidade e igualdade inerente a todos os seres humanos e incluem o compromisso de proteção contra danos.

AFIRMA que a igualdade e não discriminação são fundamentais à proteção e promoção de todos os direitos humanos e incluem a proibição de quaisquer distinções, exclusões ou restrições com base em raça, etnia, cor, sexo, linguagem, religião, opinião política ou outra qualquer, origem social ou regional, características, status de nascimento ou outro qualquer,

inclusive deficiências, idade, nacionalidade, estado civil ou familiar, orientação sexual e identidade de gênero, estado de saúde, local de residência e situação econômica ou social.

RECONHECE que a orientação sexual, identidade de gênero, expressões de gênero e características físicas de cada indivíduo requerem a proteção dos direitos humanos.

RECONHECE que todos os tipos de violência, perseguição, discriminação, exclusão e estigma, são violações dos direitos humanos e afetam o bem estar do indivíduo, famílias e comunidades.

AFFIRMA que as obrigações de respeitar, proteger, e consumir direitos humanos se aplicam a todos os direitos sexuais e liberdades.

AFIRMA que os direitos sexuais protegem os direitos de todas as pessoas na plena realização e expressão de sua sexualidade, usufruindo de sua saúde sexual, desde que respeitados os direitos do próximo.

Direitos sexuais são direitos humanos referentes a sexualidade

1. O Direito a igualdade e a não discriminação.

Todos têm o direito de usufruir dos direitos sexuais definidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer tipo, seja raça, etnia, cor, sexo, linguagem, religião, opinião política ou outra qualquer, origem social ou regional, local de residência, características, nascimento, deficiência, idade, nacionalidade, estado civil ou familiar, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, estado de saúde, situação econômica, social ou outra qualquer.

2. O Direito a vida, Liberdade, e segurança pessoal.

Todos têm o direito à vida, liberdade e segurança, que não podem ser ameaçadas, limitadas ou removidas arbitrariamente por motivos relacionados à sexualidade. Estes incluem: orientação sexual, comportamentos e práticas sexuais consensuais, identidade e expressões de gênero, bem como acessar ou ofertar serviços relacionados à saúde sexual e reprodutiva.

3. O direito a autonomia e integridade corporal.

Todos têm o direito de controlar e decidir livremente sobre questões relativas à sua sexualidade e seus corpos. Isto inclui a escolha de comportamentos sexuais, práticas, parceiros e relacionamentos, desde que respeitados os direitos do próximo. A tomada de decisões livre e informada, requer consentimento livre e informado antes de quaisquer testes, intervenções, terapias, cirurgias ou pesquisas de natureza sexual.

4. O direito de estar isento de tortura, tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante.

Todos devem estar isentos de tortura, tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante em razão de sua sexualidade, incluindo: práticas tradicionais nocivas; esterilização, contracepção ou aborto forçado; e outras formas de tortura, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes praticados por razões relacionadas ao sexo, gênero, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou característica física de alguém.

5. O direito de estar isento de todas as formas de violência ou coerção.

Todos deverão estar isentos de violência e coerção relacionadas à sexualidade, incluindo: Estupro, abuso ou, perseguição sexual, “bullying”, exploração sexual e escravidão, tráfico com propósito de exploração sexual, teste de virgindade ou violência cometida devido à prática sexual real ou presumida, orientação sexual, identidade e expressão de gênero ou qualquer característica física.

6. O direito à privacidade.

Todos têm o direito à privacidade relacionada à sexualidade, vida sexual e escolhas inerentes ao seu próprio corpo, relações e práticas sexuais consensuais, sem interferência ou intrusão arbitrária. Isto inclui o direito de controlar a divulgação de informação relacionada à sua sexualidade pessoal a outrem.

7. O direito ao mais alto padrão de saúde atingível, inclusive de saúde sexual; com a possibilidade de experiências sexuais prazerosas, satisfatórias e seguras.

Todos têm o direito ao mais alto padrão de saúde e bem estar possíveis, relacionados à sexualidade, incluindo a possibilidade de experiências sexuais prazerosas, satisfatórias e seguras. Isto requer a disponibilidade, acessibilidade e aceitação de serviços de saúde qualificados, bem como o acesso a condições que influenciem e determinem a saúde, incluindo a saúde sexual.

8. O direito de usufruir dos benefícios do progresso científico e suas aplicações.

Todos têm o direito de usufruir dos benefícios do progresso científico e suas aplicações em relação à sexualidade e saúde sexual.

9. O direito à informação.

Todos devem ter acesso à informação cientificamente precisa e esclarecedora sobre sexualidade, saúde sexual, e direitos sexuais através de diversas fontes. Tal informação não deve ser arbitrariamente censurada, retida ou intencionalmente deturpada.

10. O direito à educação e o direito à educação sexual esclarecedora.

Todos têm o direito à educação e a uma educação sexual esclarecedora. Educação sexual esclarecedora deve ser adequada à idade, cientificamente acurada, culturalmente idônea, baseada nos direitos humanos, na equidade de gêneros e ter uma abordagem positiva quanto à sexualidade e o prazer.

11. O direito de constituir, formalizar e dissolver casamento ou outros relacionamentos similares baseados em igualdade, com consentimento livre e absoluto.

Todos têm o direito de escolher casar-se ou não, bem como adentrar livre e consensualmente em casamento, parceria ou outros relacionamentos similares. Todas as pessoas são titulares de direitos iguais na formação, durante e na dissolução de tais relacionamentos sem discriminações de qualquer espécie. Este direito inclui igualdade absoluta de direitos frente a seguros sociais, previdenciários e outros benefícios, independente da forma do relacionamento.

12. O direito a decidir sobre ter filhos, o número de filhos e o espaço de tempo entre eles, além de ter informações e meios para tal.

Todos têm o direito de decidir ter ou não ter filhos, a quantidade destes e o lapso de tempo entre cada criança. O exercício desse direito requer acesso a condições que influenciam e afetam a saúde e o bem-estar, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva relacionados à gravidez, contracepção, fertilidade, interrupção da gravidez e adoção.

13. O direito à Liberdade de pensamento, opinião e expressão.

Todos têm o direito à Liberdade de pensamento, opinião e expressão relativos à sexualidade, bem como o direito à expressão plena de sua própria sexualidade, por exemplo, na aparência, comunicação e comportamento, desde que devidamente respeitados os direitos dos outros.

14. O direito à Liberdade de associação e reunião pacífica.

Todos têm o direito de organizar-se, associar-se, reunir-se, manifestar-se pacificamente e advogar, inclusive sobre sexualidade, saúde sexual, e direitos sexuais.

15. O direito de participação em vida pública e política.

Todos têm o direito a um ambiente que possibilite a participação ativa, livre e significativa em contribuição a aspectos civis, econômicos, sociais, culturais e políticos da vida humana a nível local, regional, nacional ou internacional. Em especial, todos têm o direito de participar no desenvolvimento e implantação de políticas que determinem seu bem-estar, incluindo sua sexualidade e saúde sexual.

16. O direito de acesso à justiça, reparação e indenização.

Todos têm o direito ao acesso à justiça, reparação e indenização por violações de seus direitos sexuais. Isto requer medidas efetivas, adequadas e acessíveis, assim como devidamente educativas, legislativas, judiciais, entre outras. Reparação incluiu retratação, indenização, reabilitação, satisfação e a garantia de não repetição.

Esta é a tradução oficial da Declaração dos Direitos Sexuais. Para fins legais e técnicas, deve-se consultar a versão em Inglês como o texto oficial: :

<http://www.worldsexology.org/resources/declaration-of-sexual-rights/>

A "World Association for Sexual Health" (WAS – Associação Mundial pela Saúde Sexual) é um grupo mundial multidisciplinar de sociedades científicas, ONGs e profissionais do campo da sexualidade humana que promove a saúde sexual por toda a vida e em todo o mundo através do desenvolvimento, promoção, e apoio à sexologia e a direitos sexuais para todos. "WAS" realiza tais objetivos, através de ações de defesa e integração, facilitando a troca de informações, ideias, experiências e avanços científicos baseados na pesquisa da sexualidade, educação e sexologia clínica, com uma abordagem multi disciplinar. A declaração de direitos sexuais da WAS foi originalmente proclamada no 13º. Congresso de Sexologia em Valencia, Espanha em 1997 e então em 1999, uma revisão foi aprovada em Hong Kong pela Assembleia Geral da WAS e reafirmada na "Declaração WAS: Saúde Sexual para o Milênio (2008)". A presente declaração revisada foi aprovada pelo Conselho Consultor da WAS em Marco de 2014.

ANEXO C

DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE BIOÉTICA E DIREITOS HUMANOS

Tradução e revisão final sob a responsabilidade da Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília (UnB) e da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB).

A Conferência Geral,

Consciente da capacidade única dos seres humanos de refletir sobre sua própria existência e sobre o seu meio ambiente; de perceber a injustiça; de evitar o perigo; de assumir responsabilidade; de buscar cooperação e de demonstrar o sentido moral que dá expressão a princípios éticos,

Refletindo sobre os rápidos avanços na ciência e na tecnologia, que progressivamente afetam nossa compreensão da vida e a vida em si, resultando em uma forte exigência de uma resposta global para as implicações éticas de tais desenvolvimentos,

Reconhecendo que questões éticas suscitadas pelos rápidos avanços na ciência e suas aplicações tecnológicas devem ser examinadas com o devido respeito à dignidade da pessoa humana e no cumprimento e respeito universais pelos direitos humanos e liberdades fundamentais,

Deliberando ser necessário e oportuno que a comunidade internacional declare princípios universais que proporcionarão uma base para a resposta da humanidade aos sempre crescentes dilemas e controvérsias que a ciência e a tecnologia apresentam à espécie humana e ao meio ambiente,

Recordando a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948, a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, adotada pela Conferência Geral da UNESCO, em 11 de Novembro de 1997 e a Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos, adotada pela Conferência Geral da UNESCO em 16 de Outubro de 2003,

Recordando o Pacto Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, de 16 de Dezembro de 1966, a Convenção Internacional das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 21 de Dezembro de 1965, a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 18 de Dezembro de 1979, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de Novembro de 1989, a Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, de 5 de Junho de 1992, os Parâmetros Normativos sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Incapacidades, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1993, a Convenção de OIT (n.º 169) referente a Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, de 27 de Junho de 1989, o Tratado Internacional sobre Recursos Genéticos Vegetais para a Alimentação e a Agricultura, adotado pela Conferência da FAO em 3 de Novembro de 2001 e que entrou em vigor em 29 de Junho de 2004, a Recomendação da UNESCO sobre a Importância dos Pesquisadores Científicos, de 20 de Novembro de 1974, a Declaração da UNESCO sobre Raça e Preconceito Racial, de 27 de Novembro de 1978, a Declaração da UNESCO sobre as Responsabilidades das Gerações Presentes para com as Gerações Futuras, de 12 de Novembro de 1997, a Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural, de 2 de Novembro de 2001, o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) anexo ao Acordo de Marraqueche, que estabelece a Organização Mundial do

Comércio, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1995, a Declaração de Doha sobre o Acordo de TRIPS e a Saúde Pública, de 14 de Novembro de 2001, e outros instrumentos internacionais relevantes adotados pela Organização das Nações Unidas e pelas agências especializadas do sistema da Organização das Nações Unidas, em particular a Organização para a Alimentação e a Agricultura da Organização das Nações Unidas (FAO) e a Organização Mundial da Saúde (OMS),

Observando, ainda, instrumentos internacionais e regionais no campo da bioética, incluindo a Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e da Dignidade do Ser Humano com respeito às Aplicações da Biologia e da Medicina: Convenção sobre Direitos Humanos e Biomedicina do Conselho da Europa, adotada em 1997 e que entrou em vigor em 1999 e seus protocolos adicionais, bem como legislação e regulamentações nacionais no campo da bioética, códigos internacionais e regionais de conduta, diretrizes e outros textos no campo da bioética, tais como a Declaração de Helsinque, da Associação Médica Mundial, sobre Princípios Éticos para a Pesquisa Biomédica Envolvendo Sujeitos Humanos, adotada em 1964 e emendada em 1975, 1989, 1993, 1996, 2000 e 2002, e as Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos, do Conselho para Organizações Internacionais de Ciências Médicas, adotadas em 1982 e emendadas em 1993 e 2002;

Reconhecendo que a presente Declaração deve ser interpretada de modo consistente com a legislação doméstica e o direito internacional, em conformidade com as regras sobre direitos humanos;

Tendo presente a Constituição da UNESCO, adotada em 16 de Novembro de 1945,

Considerando o papel da UNESCO na identificação de princípios universais baseados em valores éticos compartilhados para o desenvolvimento científico e tecnológico e a transformação social, de modo a identificar os desafios emergentes em ciência e tecnologia, levando em conta a responsabilidade da geração presente para com as gerações futuras e que as questões da bioética, que necessariamente possuem uma dimensão internacional, devem ser tratadas como um todo, inspirando-se nos princípios já estabelecidos pela Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos e pela Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos e levando em conta não somente o atual contexto científico, mas também desenvolvimentos futuros,

Consciente de que os seres humanos são parte integrante da biosfera, com um papel importante na proteção um do outro e das demais formas de vida, em particular dos animais,

Reconhecendo, com base na liberdade da ciência e da pesquisa, que os desenvolvimentos científicos e tecnológicos têm sido e podem ser de grande benefício para a humanidade *inter alia* no aumento da expectativa e na melhoria da qualidade de vida, e enfatizando que tais desenvolvimentos devem sempre buscar promover o bem-estar dos indivíduos, famílias, grupos ou comunidades e da humanidade como um todo no reconhecimento da dignidade da pessoa humana e no respeito universal e observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais,

Reconhecendo que a saúde não depende unicamente dos desenvolvimentos decorrentes as pesquisas científicas e tecnológicas, mas também de fatores psicossociais e culturais,

Reconhecendo, ainda, que decisões sobre questões éticas na medicina, nas ciências da vida e nas tecnologias associadas podem ter impacto sobre indivíduos, famílias, grupos ou comunidades e sobre a humanidade como um todo,

Tendo presente que a diversidade cultural, como fonte de intercâmbio, inovação e criatividade, é necessária aos seres humanos e, nesse sentido, constitui patrimônio comum da humanidade, enfatizando, contudo, que esta não pode ser invocada à custa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais,

Tendo igualmente presente que a identidade de um indivíduo inclui dimensões biológicas, psicológicas, sociais, culturais e espirituais,

Reconhecendo que condutas científicas e tecnológicas antiéticas já produziram impacto específico em comunidades indígenas e locais,

Convencida de que a sensibilidade moral e a reflexão ética devem ser parte integrante do processo de desenvolvimento científico e tecnológico e de que a bioética deve desempenhar um papel predominante nas escolhas que precisam ser feitas sobre as questões que emergem de tal desenvolvimento,

Considerando o desejo de desenvolver novos enfoques relacionados à responsabilidade social de modo a assegurar que o progresso da ciência e da tecnologia contribua para a justiça, a equidade e para o interesse da humanidade,

Reconhecendo que conceder atenção à posição das mulheres é uma forma importante de avaliar as realidades sociais e alcançar equidade,

Dando ênfase à necessidade de reforçar a cooperação internacional no campo da bioética, levando particularmente em consideração as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, das comunidades indígenas e das populações vulneráveis,

Considerando que todos os seres humanos, sem distinção, devem se beneficiar dos mesmos elevados padrões éticos na medicina e nas pesquisas em ciências da vida,

Proclama os princípios a seguir e **adota** a presente Declaração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 – Escopo

- a) A Declaração trata das questões éticas relacionadas à medicina, às ciências da vida e às tecnologias associadas quando aplicadas aos seres humanos, levando em conta suas dimensões sociais, legais e ambientais.
- b) A presente Declaração é dirigida aos Estados. Quando apropriado e pertinente, ela também oferece orientação para decisões ou práticas de indivíduos, grupos, comunidades, instituições e empresas públicas e privadas.

Artigo 2 – Objetivos

Os objetivos desta Declaração são:

- (i) prover uma estrutura universal de princípios e procedimentos para orientar os Estados na formulação de sua legislação, políticas ou outros instrumentos no campo da bioética;
- (ii) orientar as ações de indivíduos, grupos, comunidades, instituições e empresas públicas e privadas;
- (iii) promover o respeito pela dignidade humana e proteger os direitos humanos, assegurando o respeito pela vida dos seres humanos e pelas liberdades fundamentais, de forma consistente com a legislação internacional de direitos humanos;
- (iv) reconhecer a importância da liberdade da pesquisa científica e os benefícios resultantes dos desenvolvimentos científicos e tecnológicos, evidenciando, ao mesmo tempo, a necessidade de que tais pesquisas e

desenvolvimentos ocorram conforme os princípios éticos dispostos nesta Declaração e respeitem a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais;

- (v) promover o diálogo multidisciplinar e pluralístico sobre questões bioéticas entre todos os interessados e na sociedade como um todo;
- (vi) promover o acesso eqüitativo aos desenvolvimentos médicos, científicos e tecnológicos, assim como a maior difusão possível e o rápido compartilhamento de conhecimento relativo a tais desenvolvimentos e a participação nos benefícios, com particular atenção às necessidades de países em desenvolvimento;
- (vii) salvaguardar e promover os interesses das gerações presentes e futuras; e
- (viii) ressaltar a importância da biodiversidade e sua conservação como uma preocupação comum da humanidade.

PRINCÍPIOS

Conforme a presente Declaração, nas decisões tomadas ou práticas desenvolvidas por aqueles a quem ela é dirigida, devem ser respeitados os princípios a seguir.

Artigo 3 – Dignidade Humana e Direitos Humanos

- a) A dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser respeitados em sua totalidade.
- b) Os interesses e o bem-estar do indivíduo devem ter prioridade sobre o interesse exclusivo da ciência ou da sociedade.

Artigo 4 – Benefício e Dano

Os benefícios diretos e indiretos a pacientes, sujeitos de pesquisa e outros indivíduos afetados devem ser maximizados e qualquer dano possível a tais indivíduos deve ser minimizado, quando se trate da aplicação e do avanço do conhecimento científico, das práticas médicas e tecnologias associadas.

Artigo 5 – Autonomia e Responsabilidade Individual

Deve ser respeitada a autonomia dos indivíduos para tomar decisões, quando possam ser responsáveis por essas decisões e respeitem a autonomia dos demais. Devem ser tomadas medidas especiais para proteger direitos e interesses dos indivíduos não capazes de exercer autonomia.

Artigo 6 – Consentimento

- a) Qualquer intervenção médica preventiva, diagnóstica e terapêutica só deve ser realizada com o consentimento prévio, livre e esclarecido do indivíduo envolvido, baseado em informação adequada. O consentimento deve, quando apropriado, ser manifesto e poder ser retirado pelo indivíduo envolvido a qualquer momento e por qualquer razão, sem acarretar desvantagem ou preconceito.
- b) A pesquisa científica só deve ser realizada com o prévio, livre, expresso e esclarecido consentimento do indivíduo envolvido. A informação deve ser adequada, fornecida de uma forma compreensível e incluir os procedimentos para a retirada do consentimento. O consentimento pode ser retirado pelo indivíduo envolvido a qualquer hora e por qualquer razão, sem acarretar qualquer desvantagem ou preconceito. Exceções a este princípio somente devem ocorrer quando em conformidade com os padrões éticos e legais adotados pelos Estados, consistentes com as provisões da presente Declaração, particularmente com o Artigo 27 e com os direitos humanos.
- c) Em casos específicos de pesquisas desenvolvidas em um grupo de indivíduos ou comunidade, um consentimento adicional dos representantes legais do grupo ou comunidade envolvida pode ser buscado. Em nenhum caso, o consentimento coletivo da comunidade ou o consentimento de um líder da comunidade ou outra autoridade deve substituir o consentimento informado individual.

Artigo 7 – Indivíduos sem a Capacidade para Consentir

Em conformidade com a legislação, proteção especial deve ser dada a indivíduos sem a capacidade para fornecer consentimento:

- a) a autorização para pesquisa e prática médica deve ser obtida no melhor interesse do indivíduo envolvido e de acordo com a legislação nacional. Não obstante, o indivíduo afetado deve ser envolvido, na medida do possível, tanto no processo de decisão sobre consentimento assim como sua retirada;
- b) a pesquisa só deve ser realizada para o benefício direto à saúde do indivíduo envolvido, estando sujeita à autorização e às condições de proteção prescritas pela legislação e caso não haja nenhuma alternativa de pesquisa de eficácia comparável que possa incluir sujeitos de pesquisa com capacidade para fornecer consentimento. Pesquisas sem potencial benefício direto à saúde só devem ser realizadas excepcionalmente, com a maior restrição, expondo o indivíduo apenas a risco e desconforto mínimos e quando se espera que a pesquisa contribua com o benefício à saúde de outros indivíduos na mesma categoria, sendo sujeitas às condições prescritas por lei e compatíveis com a proteção dos direitos humanos do indivíduo. A recusa de tais indivíduos em participar de pesquisas deve ser respeitada.

Artigo 8 – Respeito pela Vulnerabilidade Humana e pela Integridade Individual

A vulnerabilidade humana deve ser levada em consideração na aplicação e no avanço do conhecimento científico, das práticas médicas e de tecnologias associadas. Indivíduos e grupos de vulnerabilidade específica devem ser protegidos e a integridade individual de cada um deve ser respeitada.

Artigo 9 – Privacidade e Confidencialidade

A privacidade dos indivíduos envolvidos e a confidencialidade de suas informações devem ser respeitadas. Com esforço máximo possível de proteção, tais informações não devem ser usadas ou reveladas para outros propósitos que não aqueles para os quais foram coletadas ou consentidas, em consonância com o direito internacional, em particular com a legislação internacional sobre direitos humanos.

Artigo 10 – Igualdade, Justiça e Equidade

A igualdade fundamental entre todos os seres humanos em termos de dignidade e de direitos deve ser respeitada de modo que todos sejam tratados de forma justa e equitativa.

Artigo 11 – Não-Discriminação e Não Estigmatização

Nenhum indivíduo ou grupo deve ser discriminado ou estigmatizado por qualquer razão, o que constitui violação à dignidade humana, aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Artigo 12 – Respeito pela Diversidade Cultural e pelo Pluralismo A importância da diversidade cultural e do pluralismo deve receber a devida consideração. Todavia, tais considerações não devem ser invocadas para violar a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais nem os princípios dispostos nesta Declaração, ou para limitar seu escopo.

Artigo 13 – Solidariedade e Cooperação

A solidariedade entre os seres humanos e cooperação internacional para este fim devem ser estimuladas.

Artigo 14 – Responsabilidade Social e Saúde

- a) A promoção da saúde e do desenvolvimento social para a sua população é objetivo central dos governos, partilhado por todos os setores da sociedade.
- b) Considerando que usufruir o mais alto padrão de saúde atingível é um dos direitos fundamentais de todo ser humano, sem distinção de raça, religião, convicção

política, condição econômica ou social, o progresso da ciência e da tecnologia deve ampliar:

- (i) o acesso a cuidados de saúde de qualidade e a medicamentos essenciais, incluindo especialmente aqueles para a saúde de mulheres e crianças, uma vez que a saúde é essencial à vida em si e deve ser considerada como um bem social e humano;
- (ii) o acesso a nutrição adequada e água de boa qualidade;
- (iii) a melhoria das condições de vida e do meio ambiente;
- (iv) a eliminação da marginalização e da exclusão de indivíduos por qualquer que seja o motivo; e
- (v) a redução da pobreza e do analfabetismo.

Artigo 15 – Compartilhamento de Benefícios

- a) Os benefícios resultantes de qualquer pesquisa científica e suas aplicações devem ser compartilhados com a sociedade como um todo e, no âmbito da comunidade internacional, em especial com países em desenvolvimento. Para dar efeito a esse princípio, os benefícios podem assumir quaisquer das seguintes formas:
 - (i) ajuda especial e sustentável e reconhecimento aos indivíduos e grupos que tenham participado de uma pesquisa;
 - (ii) acesso a cuidados de saúde de qualidade;
 - (iii) oferta de novas modalidades diagnósticas e terapêuticas ou de produtos resultantes da pesquisa;
 - (iv) apoio a serviços de saúde;
 - (v) acesso ao conhecimento científico e tecnológico;
 - (vi) facilidades para geração de capacidade em pesquisa; e
 - (vii) outras formas de benefício coerentes com os princípios dispostos na presente Declaração.
- b) Os benefícios não devem constituir indução inadequada para estimular a participação em pesquisa.

Artigo 16 – Proteção das Gerações Futuras

O impacto das ciências da vida sobre gerações futuras, incluindo sobre sua constituição genética, deve ser devidamente considerado.

Artigo 17 – Proteção do Meio Ambiente, da Biosfera e da Biodiversidade

Devida atenção deve ser dada à inter-relação de seres humanos com outras formas de vida, à importância do acesso e utilização adequada de recursos biológicos e genéticos, ao respeito pelo conhecimento tradicional e ao papel dos seres humanos na proteção do meio ambiente, da biosfera e da biodiversidade.

APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS

Artigo 18 – Tomada de Decisão e o Tratamento de Questões Bioéticas

- a) Devem ser promovidos o profissionalismo, a honestidade, a integridade e a transparência na tomada de decisões, em particular na explicitação de todos os conflitos de interesse e no devido compartilhamento do conhecimento. Todo esforço deve ser feito para a utilização do melhor conhecimento científico e metodologia disponíveis no tratamento e constante revisão das questões bioéticas.
- b) Os indivíduos e profissionais envolvidos e a sociedade como um todo devem estar incluídos regularmente num processo comum de diálogo.
- c) Deve-se promover oportunidades para o debate público pluralista, buscando-se a manifestação de todas as opiniões relevantes.

Artigo 19 – Comitês de Ética

Comitês de ética independentes, multidisciplinares e pluralistas devem ser instituídos, mantidos e apoiados em nível adequado com o fim de:

- (i) avaliar questões éticas, legais, científicas e sociais relevantes relacionadas a projetos de pesquisa envolvendo seres humanos;
- (ii) prestar aconselhamento sobre problemas éticos em situações clínicas;
- (iii) avaliar os desenvolvimentos científicos e tecnológicos, formular recomendações e contribuir para a elaboração de diretrizes sobre temas inseridos no âmbito da presente Declaração; e
- (iv) promover o debate, a educação, a conscientização do público e o engajamento com a bioética.

Artigo 20 – Avaliação e Gerenciamento de Riscos

Deve-se promover a avaliação e o gerenciamento adequado de riscos relacionados à medicina, às ciências da vida e às tecnologias associadas.

Artigo 21 – Práticas Transnacionais

- a) Os Estados, as instituições públicas e privadas, e os profissionais associados a atividades transnacionais devem empreender esforços para assegurar que qualquer atividade no escopo da presente Declaração que seja desenvolvida, financiada ou conduzida de algum modo, no todo ou em parte, em diferentes Estados, seja coerente com os princípios da presente Declaração.
- b) Quando a pesquisa for empreendida ou conduzida em um ou mais Estados [Estado(s) hospedeiro(s)] e financiada por fonte de outro Estado, tal pesquisa deve ser objeto de um nível adequado de revisão ética no(s) Estado(s) hospedeiro(s) e no Estado no qual o financiador está localizado. Esta revisão deve ser baseada em padrões éticos e legais consistentes com os princípios estabelecidos na presente Declaração.
- c) Pesquisa transnacional em saúde deve responder às necessidades dos países hospedeiros e deve ser reconhecida sua importância na contribuição para a redução de problemas de saúde globais urgentes.
- d) Na negociação de acordos para pesquisa, devem ser estabelecidos os termos da colaboração e a concordância sobre os benefícios da pesquisa com igual participação de todas as partes na negociação.
- e) Os Estados devem tomar medidas adequadas, em níveis nacional e internacional, para combater o bioterrorismo e o tráfico ilícito de órgãos, tecidos, amostras, recursos genéticos e materiais genéticos.

PROMOÇÃO DA DECLARAÇÃO

Artigo 22 – Papel dos Estados

- a) Os Estados devem tomar todas as medidas adequadas de caráter legislativo, administrativo ou de qualquer outra natureza, de modo a implementar os princípios estabelecidos na presente Declaração e em conformidade com o direito internacional e com os direitos humanos. Tais medidas devem ser apoiadas por ações nas esferas da educação, formação e informação ao público.
- b) Os Estados devem estimular o estabelecimento de comitês de ética independentes, multidisciplinares e pluralistas, conforme o disposto no Artigo 19.

Artigo 23 – Informação, Formação e Educação em Bioética

- a) De modo a promover os princípios estabelecidos na presente Declaração e alcançar uma melhor compreensão das implicações éticas dos avanços científicos e tecnológicos, em especial para os jovens, os Estados devem envidar esforços para promover a formação e educação em bioética em todos os níveis, bem como estimular programas de disseminação de informação e conhecimento sobre bioética.
- b) Os Estados devem estimular a participação de organizações intergovernamentais, internacionais e regionais e de organizações não-governamentais internacionais, regionais e nacionais neste esforço.

Artigo 24 – Cooperação Internacional

- a) Os Estados devem promover a disseminação internacional da informação científica e estimular a livre circulação e o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico.
- b) Ao abrigo da cooperação internacional, os Estados devem promover a cooperação cultural e científica e estabelecer acordos bilaterais e multilaterais que possibilitem aos países em desenvolvimento construir capacidade de participação na geração e compartilhamento do conhecimento científico, do *know-how* relacionado e dos benefícios decorrentes.
- c) Os Estados devem respeitar e promover a solidariedade entre Estados, bem como entre indivíduos, famílias, grupos e comunidades, com atenção especial para aqueles tornados vulneráveis por doença ou incapacidade ou por outras condições individuais, sociais ou ambientais e aqueles indivíduos com maior limitação de recursos.

Artigo 25 – Ação de Acompanhamento pela UNESCO

- a) A UNESCO promoverá e disseminará os princípios da presente Declaração. Para tanto, a UNESCO buscará apoio e assistência do Comitê Intergovernamental de Bioética (IGBC) e do Comitê Internacional de Bioética (IBC).
- b) A UNESCO reafirmará seu compromisso em tratar de bioética e em promover a colaboração entre o IGBC e o IBC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 26 – Inter-relação e Complementaridade dos Princípios

A presente Declaração deve ser considerada em sua totalidade e seus princípios devem ser compreendidos como complementares e inter-relacionados. Cada princípio deve ser interpretado no contexto dos demais, de forma pertinente e adequada a cada circunstância.

Artigo 27 – Limitações à Aplicação dos Princípios

Se a aplicação dos princípios da presente Declaração tiver que ser limitada, tal limitação deve ocorrer em conformidade com a legislação, incluindo a legislação referente aos interesses de segurança pública para a investigação, constatação e acusação por crimes, para a proteção da saúde pública ou para a proteção dos direitos e liberdades de terceiros. Quaisquer dessas legislações devem ser consistentes com a legislação internacional sobre direitos humanos.

Artigo 28 – Recusa a Atos Contrários aos Direitos Humanos, às Liberdades Fundamentais e Dignidade Humana

Nada nesta Declaração pode ser interpretado como podendo ser invocado por qualquer Estado, grupo ou indivíduo, para justificar envolvimento em qualquer atividade ou prática de atos contrários aos direitos humanos, às liberdades fundamentais e à dignidade humana.

^[1] Adotada por aclamação em 19 de outubro de 2005 pela 33ª. Sessão da Conferência Geral da UNESCO

ANEXO D

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A ASSEMBLÉIA GERAL proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1.

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2.

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3.

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4.

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5.

Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6.

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7.

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8.

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9.

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10.

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11.

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12.

Ninguém será sujeito a interferências em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13.

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo 14.

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15.

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16.

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17.

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18.

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo 19.

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20.

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21.

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22.

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23.

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24.

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo 25.

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26.

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27.

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.
2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28.

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29.

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30.

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE A TOLERÂNCIA

aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 28ª reunião
Paris, 16 de novembro de 1995

Os Estados Membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura reunidos em Paris em virtude da 28ª reunião da Conferência Geral, de 25 de outubro a 16 de novembro de 1995

Preâmbulo

Tendo presente que a Carta da Nações Unidas declara "Nós os povos das Nações Unidas decididos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra,... a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana,... e com tais finalidades a praticar a tolerância e a conviver em paz como bons vizinhos", Lembrando que no Preâmbulo da Constituição da UNESCO, aprovada em 16 de novembro de 1945, se afirma que "a paz deve basear-se na solidariedade intelectual e moral da humanidade",

Lembrando também que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que "Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião" (art. 18), "de opinião e de expressão" (art. 19) e que a educação "deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos étnicos ou religiosos" (art.26),

Tendo em conta os seguintes instrumentos internacionais pertinentes, notadamente:

- o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos;
- o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;
- a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;
- a Convenção sobre a Prevenção e a Sanção do Crime de Genocídio;
- a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- a Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, seu Protocolo de 1967 e seus instrumentos regionais;
- a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
- a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, desumanos ou degradantes;
- a Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e de Discriminação fundadas na religião ou na convicção;
- a Declaração sobre os Direitos da Pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas;
- a Declaração sobre as Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional;
- a Declaração e o Programa de Ação de Viena aprovados pela Conferência Mundial dos Direitos do Homem;
- a Declaração de Copenhague e o Programa de Ação aprovados pela Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social;
- a Declaração da UNESCO sobre a Raça e os Preconceitos Raciais;
- a Convenção e a Recomendação da UNESCO sobre a Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino;

Tendo presentes os objetivos do Terceiro Decênio da luta contra o racismo e a discriminação racial, do Decênio Mundial para a educação no âmbito dos direitos do homem e o Decênio Internacional das populações indígenas do mundo,

Tendo em consideração as recomendações das conferências regionais organizadas no quadro do Ano das Nações Unidas para a Tolerância conforme a Resolução 27 C/5.14 da Conferência Geral da UNESCO, e também as conclusões e as recomendações das outras conferências e reuniões organizadas pelos Estados membros no quadro do programa do Ano das Nações Unidas para a Tolerância,

Alarmados pela intensificação atual da intolerância, da violência, do terrorismo, da xenofobia, do nacionalismo agressivo, do racismo, do anti-semitismo, da exclusão, da marginalização e da discriminação contra minorias nacionais, étnicas, religiosas e lingüísticas, dos refugiados, dos trabalhadores migrantes, dos imigrantes e dos grupos vulneráveis da sociedade e também pelo aumento dos atos de violência e de intimidação cometidos contra pessoas que exercem sua liberdade de opinião e de expressão, todos comportamentos que ameaçam a consolidação da paz e da democracia no plano nacional e internacional e constituem obstáculos para o desenvolvimento,

Ressaltando que incumbe aos Estados membros desenvolver e fomentar o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos, sem distinção fundada sobre a raça, o sexo, a língua, a origem nacional, a religião ou incapacidade e também combater a intolerância, aprovam e proclamam solenemente a presente Declaração de Princípios sobre a Tolerância

Decididos a tomar todas as medidas positivas necessárias para promover a tolerância nas nossas sociedades, pois a tolerância é não somente um princípio relevante mas igualmente uma condição necessária para a paz e para o progresso econômico e social de todos os povos,

Declaramos o seguinte:

Artigo 1º - Significado da tolerância

1.1 A tolerância é o respeito, a aceitação e a apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz.

1.2 A tolerância não é concessão, condescendência, indulgência. A tolerância é, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. Em nenhum caso a tolerância poderia ser invocada para justificar lesões a esses valores fundamentais. A tolerância deve ser praticada pelos indivíduos, pelos grupos e pelo Estado.

1.3 A tolerância é o sustentáculo dos direitos humanos, do pluralismo (inclusive o pluralismo cultural), da democracia e do Estado de Direito. Implica a rejeição do dogmatismo e do absolutismo e fortalece as normas enunciadas nos instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos.

1.4 Em consonância ao respeito dos direitos humanos, praticar a tolerância não significa tolerar a injustiça social, nem renunciar às próprias convicções, nem fazer concessões a respeito. A prática da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade. Significa aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus

valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são. Significa também que ninguém deve impor suas opiniões a outrem.

Artigo 2º - O papel do Estado

2.1 No âmbito do Estado a tolerância exige justiça e imparcialidade na legislação, na aplicação da lei e no exercício dos poderes judiciário e administrativo. Exige também que todos possam desfrutar de oportunidades econômicas e sociais sem nenhuma discriminação. A exclusão e a marginalização podem conduzir à frustração, à hostilidade e ao fanatismo.

2.2 A fim de instaurar uma sociedade mais tolerante, os Estados devem ratificar as convenções internacionais relativas aos direitos humanos e, se for necessário, elaborar uma nova legislação a fim de garantir igualdade de tratamento e de oportunidades aos diferentes grupos e indivíduos da sociedade.

2.3 Para a harmonia internacional, torna-se essencial que os indivíduos, as comunidades e as nações aceitem e respeitem o caráter multicultural da família humana. Sem tolerância não pode haver paz e sem paz não pode haver nem desenvolvimento nem democracia.

2.4 A intolerância pode ter a forma da marginalização dos grupos vulneráveis e de sua exclusão de toda participação na vida social e política e também a da violência e da discriminação contra os mesmos. Como afirma a Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais, "Todos os indivíduos e todos os grupos têm o direito de ser diferentes" (art. 1.2).

Artigo 3º - Dimensões sociais

3.1 No mundo moderno, a tolerância é mais necessária do que nunca. Vivemos uma época marcada pela mundialização da economia e pela aceleração da mobilidade, da comunicação, da integração e da interdependência, das migrações e dos deslocamentos de populações, da urbanização e da transformação das formas de organização social. Visto que inexiste uma única parte do mundo que não seja caracterizada pela diversidade, a intensificação da intolerância e dos confrontos constitui ameaça potencial para cada região. Não se trata de ameaça limitada a esse ou aquele país, mas de ameaça universal.

3.2 A tolerância é necessária entre os indivíduos e também no âmbito da família e da comunidade. A promoção da tolerância e o aprendizado da abertura do espírito, da ouvida mútua e da solidariedade devem se realizar nas escolas e nas universidades, por meio da educação não formal, nos lares e nos locais de trabalho. Os meios de comunicação devem desempenhar um papel construtivo, favorecendo o diálogo e debate livres e abertos, propagando os valores da tolerância e ressaltando os riscos da indiferença à expansão das ideologias e dos grupos intolerantes.

3.3 Como afirma a Declaração da UNESCO sobre a Raça e os Preconceitos Raciais, medidas devem ser tomadas para assegurar a igualdade na dignidade e nos direitos dos indivíduos e dos grupos humanos em toda lugar onde isso seja necessário. Para tanto, deve ser dada atenção especial aos grupos vulneráveis social ou economicamente desfavorecidos, a fim de lhes assegurar a proteção das leis e regulamentos em vigor, sobretudo em matéria de moradia, de emprego e de saúde, de respeitar a autenticidade de sua cultura e de seus valores e de facilitar, em especial pela educação, sua promoção e sua integração social e profissional.

3.4 A fim de coordenar a resposta da comunidade internacional a esse desafio universal, convém realizar estudos científicos apropriados e criar redes, incluindo a análise, pelos métodos das ciências sociais, das causas profundas desses fenômenos e das medidas

eficazes para enfrentá-las, e também a pesquisa e a observação, a fim de apoiar as decisões dos Estados Membros em matéria de formulação política geral e ação normativa.

4. Artigo 4º - Educação

4.1 A educação é o meio mais eficaz de prevenir a intolerância. A primeira etapa da educação para a tolerância consiste em ensinar aos indivíduos quais são seus direitos e suas liberdades a fim de assegurar seu respeito e de incentivar a vontade de proteger os direitos e liberdades dos outros.

4.2 A educação para a tolerância deve ser considerada como imperativo prioritário; por isso é necessário promover métodos sistemáticos e racionais de ensino da tolerância centrados nas fontes culturais, sociais, econômicas, políticas e religiosas da intolerância, que expressam as causas profundas da violência e da exclusão. As políticas e programas de educação devem contribuir para o desenvolvimento da compreensão, da solidariedade e da tolerância entre os indivíduos, entre os grupos étnicos, sociais, culturais, religiosos, lingüísticos e as nações.

4.3 A educação para a tolerância deve visar a contrariar as influências que levam ao medo e à exclusão do outro e deve ajudar os jovens a desenvolver sua capacidade de exercer um juízo autônomo, de realizar uma reflexão crítica e de raciocinar em termos éticos.

4.4 Comprometemo-nos a apoiar e a executar programas de pesquisa em ciências sociais e de educação para a tolerância, para os direitos humanos e para a não-violência. Por conseguinte, torna-se necessário dar atenção especial à melhoria da formação dos docentes, dos programas de ensino, do conteúdo dos manuais e cursos e de outros tipos de material pedagógico, inclusive as novas tecnologias educacionais, a fim de formar cidadãos solidários e responsáveis, abertos a outras culturas, capazes de apreciar o valor da liberdade, respeitadores da dignidade dos seres humanos e de suas diferenças e capazes de prevenir os conflitos ou de resolvê-los por meios não violentos.

Artigo 5º - Compromisso de agir

Comprometemo-nos a fomentar a tolerância e a não violência por meio de programas e de instituições no campo da educação, da ciência, da cultura e da comunicação.

Artigo 6º - Dia Internacional da Tolerância

A fim de mobilizar a opinião pública, de ressaltar os perigos da intolerância e de reafirmar nosso compromisso e nossa determinação de agir em favor do fomento da tolerância e da educação para a tolerância, nós proclamamos solenemente o dia 16 de novembro de cada ano como o Dia Internacional da Tolerância.

Aplicação da Declaração de Princípios sobre a Tolerância
A Conferência Geral,

Considerando que em virtude da missão que lhe atribui seu Ato constitutivo nos campos da educação, ciência - ciências exatas e naturais, como também sociais -, cultura e comunicação, a UNESCO tem o dever de chamar a atenção dos Estados e dos povos sobre os problemas ligados a todos os aspectos da questão essencial da tolerância e da intolerância.

Considerando a Declaração de Princípios da UNESCO sobre a Tolerância, proclamada em 16 de novembro de 1995,

1. Insta os Estados Membros

(a) a ressaltar, a cada ano, o dia 16 de novembro, Dia Internacional da Tolerância, mediante a organização de manifestações e de programas especiais destinados a pregar a

mensagem da tolerância entre os cidadãos, em cooperação com os estabelecimentos educacionais, as organizações intergovernamentais e não-governamentais e os meios de comunicação;

(b) a comunicar ao Diretor Geral todas as informações que desejariam compartilhar, sobretudo os conhecimentos extraídos da pesquisa ou do debate público sobre os problemas da tolerância e do pluralismo cultural, a fim de ajudar a compreender melhor os fenômenos ligados à intolerância e às ideologias que pregam a intolerância, como o racismo, o fascismo e o antisemitismo e também as medidas mais eficazes para enfrentar tais problemas;

2. Convida o Diretor Geral:

(a) a assegurar ampla difusão do texto da Declaração de Princípios, e para tal fim, a publicar e fazer distribuir esse texto não somente nas línguas oficiais da Conferência Geral, mas também no maior número possível de outras línguas;

(b) a instituir um mecanismo apropriado para a coordenação e avaliação das ações realizadas no âmbito do sistema das Nações Unidas e em cooperação com outras organizações para fomentar e ensinar a tolerância;

(c) a comunicar a Declaração de Princípios ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, solicitando-lhe que a apresente, como convém, à Assembléia Geral das Nações Unidas em sua quinquagésima primeira sessão, de acordo com a Resolução 49 313 da Assembléia Geral.

ANEXO F

DECLARAÇÃO DAR FIM À VIOLÊNCIA E À DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS LGTB

Os organismos das Nações Unidas pedem aos Estados para que tomem medidas urgentes para dar fim à violência e à discriminação contra adultos, adolescentes e crianças lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersex (LGBTI)¹⁰⁰.

Todas as pessoas têm o mesmo direito de não ser objeto de violência, perseguição, discriminação e estigmatização. As leis internacionais em matéria dos direitos humanos estabelecem obrigações jurídicas aos Estados a fim de garantir que todas as pessoas, sem distinção alguma, possam usufruir de tais direitos. Embora recebemos, com satisfação, o aumento de medidas que se aplicam em muitos países para proteger os direitos das pessoas LGBTI, continuamos preocupados com o fato de que, no mundo todo, milhares de pessoas LGBTI, as que são percebidas como LGBTI e suas famílias sejam vítimas de violações generalizadas de direitos humanos. Essa situação é alarmante – e é por isso que medidas devem ser tomadas.

O fato de não se respeitar os direitos humanos e as pessoas LGBTI, e de não protegê-las contra abusos, como a violência e as leis e práticas discriminatórias, supõe uma grave violação das normas internacionais de direitos humanos e tem um impacto significativo sobre a sociedade, fomentando uma maior vulnerabilidade a doenças, incluindo infecção pelo HIV, exclusão social e econômica, pressão sobre as famílias e comunidades, e também um impacto negativo sobre o crescimento econômico, o trabalho digno e o progresso para alcançar os futuros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Sob o direito internacional, os Estados têm a obrigação principal de proteger as pessoas diante de situações de discriminação e violência. Por isso, os governos, parlamentos, poderes judiciais e as instituições nacionais de direitos humanos devem tomar medidas urgentes em relação a essa situação. Os líderes políticos, religiosos e comunitários, as organizações de trabalhadores, o setor privado, os profissionais de saúde, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação também têm um papel importante a desempenhar nesse sentido. Os direitos humanos são universais – não se pode invocar práticas e crenças culturais, religiosas, morais e tampouco atitudes sociais para justificar violações de direitos humanos contra grupo algum, incluindo pessoas LGBTI.

PROTEGENDO AS PESSOAS CONTRA A VIOLÊNCIA

Os Estados devem proteger as pessoas LGBTI da violência, tortura e maus-tratos, aplicando, entre outras, as seguintes medidas:

- *Investigando, processando e provendo soluções para atos de violência, tortura e maus-tratos contra adultos, adolescentes e crianças LGBTI, bem como contra aqueles que defendem os direitos humanos destas pessoas;*
- *Fortalecendo os esforços para prevenir, monitorar e reportar esta violência;*

¹⁰⁰ Embora este posicionamento se refira à pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersex, também deve ser lido com referência a outras pessoas que enfrentam violência e discriminação com base na sua orientação sexual, identidade de gênero e características de sexo, atual ou percebida, incluindo aquelas pessoas que podem se identificar de outra maneira

- *Incorporando a homofobia e a transfobia como fatores agravantes nas leis contra crimes e discursos de ódio;*
- *Reconhecendo que a perseguição de pessoas pelo fato de serem (ou serem percebidas como) LGBTI pode constituir um fundamento base para o refúgio e, assim, não retornando tais refugiados para um lugar onde suas vidas ou suas liberdades possam ser ameaçadas*

As Nações Unidas e outras organizações têm documentado violências físicas e psicológicas generalizadas contra pessoas LGBTI em todas as regiões – incluindo assassinatos, assaltos, sequestros, estupros, violência sexual, bem como tortura e maus-tratos nos níveis institucionais e em outros contextos. A juventude LGBTI e mulheres lésbicas, bissexuais e trans estão particularmente em risco de violência física, psicológica e sexual em ambientes familiares e comunitários. Pessoas LGBTI comumente são submetidas à violência e à discriminação quando procuram refúgio contra a perseguição e durante emergências humanitárias.

Elas também podem sofrer abusos em ambientes médicos, incluindo as antiéticas e danosas “terapias” para mudança da orientação sexual, esterilização forçada ou sob coerção, exames genitais e anais forçados, e cirurgias e tratamentos desnecessários em crianças intersexuais sem seu consentimento. Em vários países, a resposta a essas violações é inadequada, elas são sub-reportadas e normalmente não são investigadas e processadas de modo apropriado, o que leva a uma impunidade generalizada, bem como à falta de justiça, reparação e assistência às vítimas. Defensores de direitos humanos que combatem essas violações são frequentemente perseguidos e enfrentam restrições discriminatórias em suas atividades.

REVOGANDO LEIS DISCRIMINATÓRIAS

Os Estados devem respeitar as normas internacionais de direitos humanos, inclusive pela revisão, revogação e estabelecimento de moratória sobre a aplicação de:

- *Leis que criminalizem relações consentidas entre adultos do mesmo sexo;*
- *Leis que criminalizem pessoas trans com base em sua expressão de gênero;*
- *Outras leis usadas para prender, punir ou discriminar pessoas com base em sua orientação sexual, identidade de gênero, ou expressão de gênero.*

Em 76 países, a lei ainda criminaliza relações consensuais homoafetivas entre adultos, expondo indivíduos ao risco de acusações e prisões arbitrárias – até pena de morte, em pelo menos cinco países. Leis criminalizando cross-dressing (ato de usar roupas associadas ao sexo oposto) são usadas para prender e punir pessoas trans. Outras leis são usadas para vexar, deter, discriminar ou impor restrições à liberdade de expressão, associação e reunião pacífica de pessoas gays, lésbicas, bissexuais e trans. Essas leis discriminatórias contribuem para a perpetuação do estigma e a discriminação, assim como de crimes de ódio, abuso policial, tortura e maus-tratos, violência familiar e comunitária, e afetam negativamente a saúde pública, impedindo acesso a serviços de saúde e HIV.

PROTEGENDO INDIVÍDUOS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO

Os Estados devem respeitar as normas internacionais de direitos humanos em matéria de não discriminação, aplicando, entre outras, as seguintes medidas:

- *Proibindo a discriminação contra adultos/as, adolescentes e crianças LGBTI em todos os âmbitos, incluindo educação, emprego, saúde, moradia, proteção social, justiça criminal e situações de refúgio e de privação de liberdade;*
- *Garantindo o reconhecimento legal da identidade de gênero das pessoas trans sem requerimentos abusivos;*
- *Combatendo o preconceito contra as pessoas LGBTI mediante o diálogo, a educação e treinamentos públicos;*
- *Garantindo que as pessoas LGBTI sejam consultadas e participem da elaboração, implementação e monitoramento de leis, políticas e programas que lhes afetem, incluindo iniciativas de desenvolvimento e humanitárias.*

As pessoas LGBTI enfrentam discriminação e exclusão generalizadas em todos os âmbitos, incluindo formas múltiplas de discriminação com base em fatores como sexo, raça, etnia, idade, religião, pobreza, migração, deficiência e estado de saúde. As crianças enfrentam bullying, discriminação ou expulsão de escolas por sua orientação sexual ou identidade de gênero, seja real ou percebida, ou pela de seus pais. A juventude LGBTI rejeitada por suas famílias vivenciam índices alarmantes de suicídio, falta de moradia e insegurança alimentar. A discriminação e a violência contribuem para a marginalização das pessoas LGBTI e a sua vulnerabilidade frente a doenças, incluindo a infecção por HIV ao mesmo tempo em que enfrentam a negação de cuidados, atitudes discriminatórias e patologização no âmbito da saúde, bem como em outros contextos. Às pessoas trans é negado reconhecimento legal do gênero com o qual se identificam, e, para consegui-lo, enfrentam abusos, como esterilizações, tratamentos ou divórcio de caráter forçado, sem o qual sofrem exclusão e marginalização. A exclusão de pessoas LGBTI da elaboração, da implementação e do monitoramento das leis e políticas que lhes afetam perpetua a sua marginalização social e econômica.

APOIO DAS NAÇÕES UNIDAS

Nossas organizações estão dispostas a apoiar e ajudar os Estados-Membros e outras partes interessadas a responder aos desafios destacados na presente declaração, tais como mudanças constitucionais, legislativas e políticas, fortalecendo as instituições nacionais, com medidas na educação e formação, e outras iniciativas que busquem respeitar, proteger, promover e tornar efetivos os direitos humanos de todas as pessoas LGBTI.

Setembro de 2015

O português não está entre os seis idiomas oficiais da ONU. Esta, portanto, é uma tradução livre feita pela equipe da ONU no Brasil.